GDF
BRASÍLIA DE TODOS NÓS

DIÁRIO OFICIAL
do Distrito Federal

ANO XIX Nº 244 | QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1995 | PREÇO: R$ 0,74

SUMÁRIO

SEÇÃO I	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4
SECRETARIA DE SAÚDE	5
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	5
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA..	5
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	13
SECRETARIA DE TURISMO	14
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	15
SEÇÃO II	
ATOS DO PODER EXECUTIVO	41
SECRETARIA DE GOVERNO	41
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	43
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	43
SECRETARIA DE SAÚDE	47
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	48
SECRETARIA DE OBRAS	48
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	49
SECRETARIA DE TRABALHO	49
SECRETARIA DE TURISMO	49
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	49
SEÇÃO III	
SECRETARIA DE GOVERNO	68
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	68
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	69
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	69
SECRETARIA DE SAÚDE	69
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	70
SECRETARIA DE OBRAS	70
SECRETARIA DE TRANSPORTES	72
SECRETARIA DE AGRICULTURA	81
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	81
SECRETARIA DE TRABALHO	82
SECRETARIA DE TURISMO	82
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	83
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	83
INEDITORIAIS	84

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

Institui o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal-FAS/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica constituído o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF como mecanismo especial de captação de receitas vinculadas à realização de ações relevantes de Assistência Social no âmbito do Distrito Federal, tal como previsto no art. 14 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS).

Art. 2º - O FAS/DF tem por objetivo prover recursos e meios capazes de garantir, de forma ágil, sistemática e continuada, o financiamento de benefícios, serviços, programas e projetos de que trata a LOAS em seu art. 14.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O FAS/DF fica vinculado ao órgão público local responsável pela gestão da Política de Assistência Social no Distrito Federal e será coordenado pelo titular do órgão ou seu representante sob supervisão e fiscalização do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF.

Art. 4º - O orçamento do FAS/DF constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Governo do Distrito Federal e será submetido à apreciação e à aprovação do CAS/DF.

Art. 5º - São competências do órgão a que está vinculado o FAS/DF, além de outras especificadas em leis e decretos:
I - gerir o FAS/DF, adotando critérios de aplicação de recursos que privilegiem as prioridades e metas indicadas pelo CAS/DF;
II - elaborar proposta orçamentária em consonância com o Plano de Assistência Social do Distrito Federal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III - submeter à apreciação e à aprovação do CAS/DF a proposta orçamentária anual e plurianual e eventuais alterações em suas prioridades e metas;
IV - zelar pela exata aplicação dos recursos previstos no Plano de Assistência Social do Distrito Federal, sob a fiscalização do CAS/DF;
V - encaminhar as contas e os relatórios da movimentação dos recursos do Fundo à apreciação do CAS/DF, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica;
VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
VII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos; e
VIII - proceder à movimentação bancária do FAS/DF.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Seção I
Dos Recursos Financeiros

Art. 6º - Constituem receitas do Fundo:
I - dotações orçamentárias da União e do Distrito Federal;
II - transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, conforme o disposto no art. 28 da LOAS;
III - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de organismos e entidades nacionais e internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;
IV - recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios, loterias, campanhas e similares;
V - recursos provenientes do resultado de aplicações financeiras do Fundo realizadas na forma da Lei;
VI - recursos provenientes de alienações de bens móveis e imóveis do Distrito Federal no âmbito da Assistência Social;
VII - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;
VIII - parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo tenha direito de receber por força de lei e de convênios do setor;
IX - transferências de outros fundos;
X - recursos oriundos de atividades de necrópoles;
XI - outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou a expansão da Política de Assistência Social do Distrito Federal.

§ 1º As receitas do FAS/DF serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Seção II
Dos Ativos do Fundo

Art. 7º Constituem ativos do FAS/DF:

I - disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;
II - direitos que vier a constituir;
III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao CAS/DF;
IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao CAS/DF; e
V - bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Seção III
Dos Passivos do Fundo

Art. 8º Constituem passivos do FAS/DF as obrigações de qualquer natureza que o Governo do Distrito Federal venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política de Assistência Social do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I
Das Despesas do Fundo

Art. 9º. As despesas do FAS/DF constituir-se-ão de:

I - pagamento dos auxílios natalidade e funeral, previstos no art. 14, inciso I, da LOAS;
II - financiamento dos benefícios eventuais, serviços e programas de Assistência Social e projetos de enfrentamento da pobreza de que tratam os arts. 22, 23, 24, 25 e 26 da LOAS;
III - atendimento a ações de caráter de emergência;
IV - apoio a atividades permanentes de estudos, pesquisas e capacitação de recursos humanos, conforme preceituado no art. 19, incisos IX e X da LOAS;
V - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos de Assistência social;
VI - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações de Assistência social;
VII - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para o desenvolvimento das ações de Assistência social; e
VIII - atendimento de despesas diversas de pronto pagamento necessárias à execução inadiável de ações emergenciais de Assistência social.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem que haja dotação orçamentária própria e a necessária autorização do ordenador de despesas.

Art. 11. Para os casos de insuficiência ou omissão orçamentária poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do Executivo.

Seção II
das Receitas

Art. 12. A execução orçamentária das receitas se processará mediante obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para atender às despesas de implantação do Fundo de que trata esta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, expedirá normas regulamentando os seus dispositivos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1995
107º da República e 36º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

GDF
BRASÍLIA DE TODOS NÓS

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111,
Térreo. CEP 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803
316-4137
213-6312
Impressão: IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

CRISTOVAM BUARQUE
Governador

ARLETE SAMPAIO
Vice-Governadora

MOACYR DE OLIVEIRA FILHO
Secretário de Comunicação Social

CLEMENTE LUZ
Editor-responsável

DECRETO Nº 17.023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 25.340,00 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 147.000.402/95, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa XIX - Candangolândia crédito suplementar, no valor de R$ 25.340,00 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação total das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1995
107º da República e 36º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I — EXERCICIO DE 1995 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — FISCAL

SUPLEMENTACAO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO			NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
	11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				25.340
(190121/00001)	11.121	REGIAO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLANDIA				25.340
030070021.8003		COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				25.340
030070021.8003.0001		FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO	31.90.11	000	19.005	
			31.90.13	000	6.335	25.340
01036/001 -200035				TOTAL		25.340

ANEXO II — EXERCICIO DE 1995 — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO			NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
	11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				25.340
(190121/00001)	11.121	REGIAO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLANDIA				25.340
030070021.8003		COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				25.340
030070021.8003.0005		PROGRAMA DE APOIO AO ADOLESCENTE APRENDIZ	31.90.11	000	12.670	
			31.90.13	000	6.335	
			31.90.16	000	6.335	25.340
01036/002 -200042				TOTAL		25.340

DECRETO Nº 17.024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

Extingue Comissão Supervisora de Licitação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º. Fica extinta a Comissão Supervisora de Licitação de Serviços de consultoria, assessoramento, planejamento, terceirização de serviços de limpeza e vigilância, atividades de desenvolvimento organizacional e gerenciamento.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario, em especial o Decreto nº 16.344 de 03 de março de 1995.

Brasilia, 19de dezembro de 1995
107º da República e 35º de Brasilia
CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSECRETARIA DE RECURSOS FÍSICOS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 19 de dezembro de 1995

Processo nº : 030.011.468/95
Interessado : CEB
Assunto : Pagamento de Tarifa
Ratifico nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666/93, a dispensa de licitação em favor da Companhia

Energética de Brasília, com o objetivo de atender despesas relativas aos prédios sob a responsabilidade da Secretaria de Administração.
A dispensa de licitação foi efetuada com base no art. 24, inciso VIII, da lei nº 8.666/93.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Manutenção Patrimonial/SEA, para as devidas providências.

Processo : 030.0011.609/95
Interessado : CEB
Assunto : Pagamento de Tarifa

Ratifico nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília, com o objetivo de atender despesas relativas aos prédios sob a responsabilidade da Secretaria de Administração.
A dispensa de licitação foi efetuada com base no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Manutenção Patrimonial/SEA, para as devidas providências.

Processo nº : 030.011.167/95
Interessado : CAESB
Assunto : Pagamento de Tarifa
Ratifico nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação em favor da Companhia de Água e Esgoto, com o objetivo de atender despesas relativas aos prédios sob a responsabilidade da Secretaria de Administração.
A dispensa de licitação foi efetuada com base no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.
Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Manutenção Patrimonial/SEA, para as devidas providências.

ANTÔNIO CARLOS MORAES DA SILVEIRA
Respondendo

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 23/95-SEFP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995

ABANDONO DE MERCADORIA APREENDIDA.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 2º, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.600, de 28/04/94, e fundamentado no parágrafo 1º do artigo 22 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, e considerando ainda o que consta do Processo nº 043.001.596/95, declara:

1. ABANDONADAS as mercadorias conforme discriminação e quantificação constantes do AIA nº 30719, lavrado em nome de VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, em 25/09/95, que assim encontra-se especificada:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL
01	PAR ALTO-FALANTE PIONER 12"	200,00	200,00
01	PAR ALTO-FALANTE 8"	150,00	150,00
06	HELICÓPTEROS FRICÇÃO	15,00	90,00
06	DOMINÓS	10,00	60,00
02	BONECAS FAMÍLIA	10,00	20,00
05	CONJUNTOS DISNEY	12,00	60,00
03	BONECAS GÊMEAS	20,00	60,00
06	BONECAS PEQUENAS	5,00	30,00
12	CARRINHOS DE FRICÇÃO PEQ.	5,00	60,00
06	CARRINHOS DE FRICÇÃO MÉD.	8,00	48,00
03	TRENZINHOS	15,00	45,00
01	BARALHO PLASTIFICADO	10,00	10,00
10	BATERIAS 9 Volts	1,00	10,00
02	RÁDIOS OSAKA RP 318	15,00	30,00
01	RÁDIO GRAVADOR BROKSONIC	20,00	20,00
60	PILHAS PANASONIC PEQ.	0,12	7,20
08	CARROS RÁDIO CONTROL TURBO SPORT	25,00	200,00
12	CALCULADORAS EL 230 H	12,00	60,00
09	RÁDIO AM/FM MAKROSONIC	10,00	90,00
06	VENTILADORES FRESH'S COOL	35,00	210,00
01	CONJUNTO AIRPORT PLAY SET	15,00	15,00
03	LOVELY BABY	30,00	90,00
03	FAX - FACSIMILE 5400 TOSHIBA	500,00	1.500,00
97	ISQUEIROS	0,50	48,50
TOTAL	----------	----------	3.113,70

2. Aberto o prazo de que trata o § 3º, do artigo 22, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1995.
2.1 Os pedidos deverão ser dirigidos ao Secretário de Fazenda e Planejamento.
Publique-se. Após, encaminhe-se o processo à Subsecretaria da Receita para providências complementares.

WASNY DE ROURE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 15 de dezembro de 1995

PROCESSO Nº : 043.001.596/95
INTERESSADO: VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO 30.719

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 1º do artigo 22 do Decreto nº 16.106/94, de 30/11/94, declara ABANDONADAS as mercadorias conforme discriminação e quantificação constantes do AIA nº 30.719, de 25/09/95, relacionadas abaixo, no valor tributável de R$ 3.113,70 (três mil cento e treze reais e setenta centavos).

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL
01	PAR ALTO-FALANTE PIONER 12"	200,00	200,00
01	PAR ALTO-FALANTE 8"	150,00	150,00
06	HELICÓPTEROS FRICÇÃO	15,00	90,00
06	DOMINÓS	10,00	60,00
02	BONECAS FAMÍLIA	10,00	20,00
05	CONJUNTOS DISNEY	12,00	60,00
03	BONECAS GÊMEAS	20,00	60,00
06	BONECAS PEQUENAS	5,00	30,00
12	CARRINHOS DE FRICÇÃO PEQUENOS	5,00	60,00
06	CARRINHOS DE FRICÇÃO MÉDIOS	8,00	48,00
03	TRENZINHOS	15,00	45,00
01	BARALHO PASTIFICADO	10,00	10,00
10	BATERIAS 9 Volts	1,00	10,00
02	RÁDIOS OSAKA RP 318	15,00	30,00
01	RÁDIO GRAVADOR BROKSONIC	20,00	20,00
60	PILHAS PANASONIC PEQUENAS	0,12	7,20
08	CARROS RÁDIO CONTROL TURBO SPORT	25,00	200,00
12	CALCULADORAS EL 230 H	12,00	60,00
09	RÁDIO AM/FM MAKROSONIC	10,00	90,00
06	VENTILADORES FRESH'S COOL	35,00	210,00
01	CONJUNTO AIRPORT PLAY SET	15,00	15,00
03	LOVELY BABY	30,00	90,00
03	FAX - FACSIMILE 5400 TOSHIBA	500,00	1.500,00
97	ISQUEIROS	0,50	48,50
TOTAL	----------	----------	3.113,70

À Subsecretaria da Receita para as providências complementares.

WASNY DE ROURE

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 291/95-DAT/SUREC/SEFP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

Imunidade quanto ao IPTU para Templo.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e considerando ainda o que constam dos processos nºs 00040.002318/94 e 00040.003267/95, declara:

IGREJA BATISTA LIBERDADE, CGC/MF nº 00571828/0001-08, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, para o exercício de 1994/95, no tocante ao imóvel localizado na QSE 10, Lote 42 - Taguatinga - DF, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (parágrafo único, artigo 11, do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ AILTON DE MELO COELHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 351/95-DAT/SUREC/SEFP, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1995

Imunidade quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 12, inciso I do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, e considerando ainda o que consta do processo nº 00040.008.851/94, declara:

A EMBAIXADA DA GRÃ-BRETANHA isenta quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel localizado no SHIN QL 8, CONJ. 5, CASA 12, relativo ao exercício de 1995, ressaltando que o benefício deverá ser renovado anualmente mediante requerimento da interessada, conforme § § 3º e 4º do art.12 do Decreto nº 16.100, de 29.11.94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ AILTON DE MELO COELHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 363/9-DAT/SR/SEFP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

Imunidade quanto ao IPTU e isenção da TLP.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e Lei nº 345, de 03/11/92, e considerando finalmente o que consta do processo nº 040.003662/94, declara:

NYMPHO DE PAULA CORRÊA, CGC/MF Nº 01.717.818/0001-92, imune quanto aos seguintes impostos: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, exercício de 1994, e isento da Taxa de Limpeza Pública-TLP, exercício de 1994, no tocante ao imóvel localizado no Setor "D" Sul - Área Especial 17 - Taguatinga - DF, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado (art. 11º, Parágrafo único do Decreto 16.100/94 e art.5º, § 1º do Decreto 16.090/94).

JOSÉ AILTON DE MELO COELHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 364/95-DAT/SR/SEFP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

Imunidade quanto ao IPTU e isenção da TLP.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e Lei nº 345, de 03/11/92, e considerando finalmente o que consta do processo nº 040.001535/95, declara:

OBRAS SOCIAIS DA SOCIEDADE DE DIVULGAÇÃO ESP. AUTA DE SOUZA, CGC/MF Nº 01.717.818/0001-92, imune quanto aos seguintes impostos: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, exercício de 1995, e isento da Taxa de Limpeza Pública-TLP, exercício de

1995, no tocante ao imóvel localizado no Setor "D" Sul - Área Especial 17 - Taguatinga - DF, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado (art. 11º, Parágrafo único do Decreto 16.100/94 e art.5º, § 1º do Decreto 16.090/94).

JOSÉ AILTON DE MELO COELHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 365/95-DAT/SR/SEFP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

Imunidade quanto ao IPTU e isenção da TLP.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e Lei nº 345, de 03/11/92, e considerando finalmente o que consta do processo nº 040.001598/95, declara:

ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE - LAR DOS VELHINHOS, CGC/MF Nº 17.507.708/0002-17, imune quanto aos seguintes impostos: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, exercício de 1995, e isento da Taxa de Limpeza Pública-TLP, exercício de 1995, no tocante ao imóvel localizado no Setor "D" Sul - Área Especial 10 - Taguatinga - DF, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado (art. 11º, Parágrafo único do Decreto 16.100/94 e art.5º, § 1º do Decreto 16.090/94).

JOSÉ AILTON DE MELO COELHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 366/95-DAT/SUREC/SEFP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

Imunidade quanto ao IPTU - Autarquia.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e considerando ainda o que consta do processo nº 00040.001919/95, declara:

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, autarquia federal, criada pela Lei nº 1.411, de 13.08.51, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, para o exercício de 1995, no tocante aos imóveis localizados no SC/SUL Q.02 Bloco "B" - ED. Palácio do Comércio, Salas 501, 502 e Box 42 do 2º Subsolo, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (Parágrafo único, artigo 11, do Decreto nº 16.100/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ AILTON DE MELO COELHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 367/95-DAT/SR/SEFP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e considerando ainda o que consta do processo nº 040.002835/95, declara:

PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE OCIDENTAL, CGC/MF nº 36.862.621/0001-21, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, no exercício de 1995, em relação aos veículos integrantes de seu patrimônio, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (Parágrafo único., artigo 4 do Decreto nº.16.099/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ AILTON DE MELO COELHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 368/95-DAT/SR/SEFP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e considerando ainda o que consta do processo nº 040.010722/95, declara:

CENTRO DE PROJETOS E ASSISTÊNCIA INTEGRAL CEPAI, CGC/MF nº 02.560.548/0001-11, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, no exercício de 1995, em relação aos veículos integrantes de seu patrimônio, lembrando que o benefício deverá anualmente ser renovado mediante requerimento do interessado (Parágrafo único., artigo 4 do Decreto nº.16.099/94).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ AILTON DE MELO COELHO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 23 de novembro de 1995

PROCESSO Nº : 040.003267/95
INTERESSADO : IGREJA BATISTA LIBERDADE
ASSUNTO : IMUNIDADE DE IPTU

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, decide:

Indeferir o pedido de reconhecimento da imunidade do IPTU, do imóvel localizado na QS 05 - Quadra 310 - Lote 24 - Águas Claras, relativo ao exercício de 1995, à interessada, em razão de a mesma não ser contribuinte do imposto, não podendo, portanto, figurar como interessada do processo. Sendo, neste caso, devido o imposto mesmo sendo proprietária a TERRACAP, pois as empresas públicas estão sujeitas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações tributárias.

Em 15 de dezembro de 1995

PROCESSO Nº : 040.003662/94
INTERESSADO : NYMPHO DE PAULA CORREA
ASSUNTO : IMUNIDADE DE IPTU E ISENÇÃO TLP.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3, da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11/09/95, decide:

Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade do IPTU e isenção da TLP do imóvel situado na QNN 34 - ÁREA ESPECIAL "E" - CEILÂNDIA - DF à interessada, em razão de a mesma não ser contribuinte dos tributos, devendo, entretanto, ser cancelados os débitos inscritos em dívida ativa e os não lançados em seu nome, bem como alterado o Cadastro Imobiliário Fiscal, sendo, neste caso, devedora a TERRACAP.

JOSÉ AILTON DE MELO COELHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 112, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 311/95 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.009598/93, resolve:
I- Prorrogar a autorização de funcionamento, por 04 (quatro) anos, do CENTRO EDUCACIONAL ATENEU, localizado no CNM 01, Bloco H, 2º e 3º andares - Ceilândia-DF, mantido pela Sociedade Ateneu Educacional Ltda, sediada no mesmo endereço, considerando-o reconhecido para os exclusivos fins de expedição de diplomas e certificados, ficando o mesmo sujeito à inspeção, nos termos da legislação vigente.
II- Autorizar o funcionamento dos seguintes cursos, com adoção das propostas e grades curriculares aprovadas pelo Parecer nº 311/95-CEDF:
- Habilitação Específica de 2º Grau para o Exercício do Magistério em Nível de 1º Grau - 1ª a 4ª série;
. Técnico em Patologia Clínica, via complementação de estudos.
III- Validar os atos escolares praticados pelo Estabelecimento, com referência aos cursos ora aprovados, de acordo com o Regimento Escolar.
IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
V- Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO IBAÑEZ RUIZ

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 15 de dezembro de 1995

PROCESSOS Nº: 030.008274/94 e 030008276/94
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO
HOMOLOGO o Parecer nº 262/95-CEDF, de 16.10.95, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:
a) que não existem impedimentos legais quanto à oferta de cursos profissionalizantes, via Ensino Supletivo, nas funções qualificação (2º Grau) e suplência;
b) que a legislação não admite a formação de técnicos, via cursos supletivos de qualificação, admitindo, entretanto, via cursos supletivos profissionalizantes - função suplência, inclusive para complementação de estudos;
c) que a análise das propostas para autorização de funcionamento desta modalidade de ensino devem ser estudadas caso a caso, à luz da legislação específica, cabendo aos órgãos competentes do sistema de ensino do DF estabelecerem todos os tipos de exigências cabíveis aos estabelecimentos e às mantenedoras, de maneira que sejam encaminhados para deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal apenas e tão somente os processos nos quais esteja garantido o nível de qualidade e excelência na oferta dos cursos pretendidos, sendo arquivados aqueles sobre os quais possam existir quaisquer dúvidas quanto a essa garantia.

PROCESSO Nº: 030.008598/93
INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL ATENEU
HOMOLOGO o Parecer nº 311/95-CEDF, de 04.12.95, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor:
a) pela prorrogação da autorização de funcionamento, por 04 (quatro) anos, do Centro Educacional Ateneu, localizado no CNM 01, Bloco H, 2º e 3º andares, Ceilândia - Distrito Federal, considerando-o como reconhecido para os exclusivos fins de expedição de diplomas e certificados de 2º Grau;
b) pela autorização de funcionamento dos seguintes cursos:
I- Habilitação Específica de 2º Grau para o Exercício de Magistério em Nível de 1º Grau - 1ª à 4ª série;
II- Técnico em Patologia Clínica, via complementação de estudos;
c) pela aprovação da Proposta Curricular e das Grades Curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
d) pela validação dos atos escolares praticados pelo Estabelecimento, com referência aos cursos ora aprovados, de acordo com o Regimento Escolar.

PAULO BRASILEIRO DO VALLE FILHO
Adjunto

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 17, 41-item VII e 43, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, nos termos do artigo 160 da Resolução nº 01/74-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.010276/94, resolve:

I - Aprovar a Primeira Emenda ao Regimento Escolar do CENTRO EDUCACIONAL HORACINA CATTA PRETA, aprovado pela Ordem de Serviço nº 35/88-DIE/SE de 29/11/88, constante à fl.66 do Processo nº 030.010276/94;
II - Encaminhar ao Estabelecimento de Ensino o original da emenda ora aprovada para que a faça cumprir e constar de seus arquivos;
III - Determinar que a Direção do Estabelecimento dê ampla divulgação da Primeira Emenda ao Regimento, entre os membros da comunidade escolar, nos termos do Parecer nº 33/75-CEDF;
IV - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 5 de dezembro de 1995

De acordo com o Decreto nº 16.098 de 29.11.94, artigos 80, parágrafo único e 81, combinados com os artigos 38 e 39, incisos I, II e IV do mesmo diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento na forma de Programação de Desembolso no valor de R$ 628,59 (seiscentos e vinte e oito reais e cinqüenta e nove centavos), em favor de **JOSÉ MARIA SAMPAIO DE ALMEIDA E OUTROS.**
Publique-se e encaminhe-se à DAG para emissão da respectiva Nota de Empenho a conta do Programa de Trabalho - 13 075 0021 2043 0001 - Natureza de Despesa - 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Saúde.

De acordo com o Decreto nº 16.098 de 29.11.94, artigos 80, parágrafo único e 81, combinados com os artigos 38 e 39, incisos I, II e IV do mesmo diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento na forma de Programação de Desembolso no valor de R$ 1.328,25 (Um mil, trezentos e vinte oito reais e vinte e cinco centavos) em favor de **HÉLIO LOMBARDI.**
Publique-se e encaminhe-se à DAG para emissão da respectiva Nota de Empenho a conta do Programa de Trabalho - 13 075 0021 2043 0001 - Natureza de Despesa - 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Saúde.

De acordo com o Decreto nº 16.098 de 29.11.94, artigos 80, parágrafo único e 81, combinados com os artigos 38 e 39, incisos I, II e IV do mesmo diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização de despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento na forma de Programação de Desembolso no valor de R$ 1.435,84 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), em favor de **MARIA APARECIDA DE ASSIS.**
Publique-se e encaminhe-se à DAG para emissão da respectiva Nota de Empenho a conta do Programa de Trabalho - 13 075 0021 2043 0001 - Natureza de Despesa - 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores do Orçamento da Secretaria de Saúde.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 18 de dezembro de 1995

PROCESSO : 101.001.598/95
INTERESSADO: Comissao Permanente de Licitaçao
ASSUNTO : Assinatura de Periodicos

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, a Inexigibilidade de Licitaçao em favor da EDITORA NOVA DIMENSAO JURIDICA - NDJ LTDA, objetivando atender despesas com assinatura de Boletim de Direito Administrativo e Boletim de Licitaçoes e Contratos para o exercicio de 1996, no valor de R$ 2.910,00(Dois mil, novecentos e dez reais). A inexigibilidade foi efetuada com base no disposto no "caput" do art. 25 da Lei 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Administraçao e Finanças.

MESSIAS DE SOUZA

EDUCAÇÃO. A PRIMEIRA LIÇÃO SOCIAL.
GDI

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVICO Nº 1.242, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:
CASSAR as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas, com base no Artigo 200 Inciso I do RCNT, por ter seus titulares sido encontrados dirigindo veículo automotor quando estavam com as mesmas apreendidas legalmente.
PROCESSO Nº : 055.007124/95 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO : ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS
PRONTUÁRIO : 00.318.573-7
DATA DA APREENSÃO: 03.11.95
CONFORME IS Nº : 1242/95-DETRAN-DF e AI Nº: 20452
PROCESSO Nº : 055.007125/95 CATEGORIA/UF: GO
INTERESSADO : PAULO CESAR CESARIO MARTINS
PRONTUÁRIO : 11.625.594-3
DATA DA APREENSÃO: 23.11.95
CONFORME IS Nº : 1242/95 -DETRAN-DF e AI Nº: 21556

LUIS RIOGI MIURA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.245, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Art 199 Item XI e seu parágrafo 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor,devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.
PROCESSO Nº : 055.007128/95 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO : LUIZ GUSTAVO NARCISIO
PRONTUÁRIO : 00.320.542-8
INFRAÇÃO : ARTIGO 199 ITEM XI DO RCNT
PERÍODO : 02(DOIS) MESES, A PARTIR DE 22.11.95

LUIS RIOGI MIURA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.268, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Art 199 Item I e seu parágrafo 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.
PROCESSO Nº : 055.007112/95 CATEGORIA/UF: "C"/DF
INTERESSADO : JOSÉ ESPEDITO VILAR MONTENEGRO
PRONTUÁRIO : 00.032.455-8
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 02(DOIS) MESES, A PARTIR DE 23.11.95

LUIS RIOGI MIURA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.280, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XI e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.
PROCESSO Nº: 055.006670/95
INTERESSADO : ARTURLICIO REZENDE DE PAIVA
PRONTUARIO : 00.182.050-8/DF
INFRAÇAO : Artigo 181 Inciso I do RCNT
PERIODO : 02 (dois) meses, a partir de 20.11.95

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.281, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu parágrafo 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor.
PROCESSO Nº : 055.006671/95 CATEGORIA/UF: "B"/GO
INTERESSADO: ELIAS ALVES RIBEIRO
PRONTUÁRIO : 11.417.324-9
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 06.11.95
PROCESSO Nº : 055.006672/95 CATEGORIA/UF:"A2D"/DF
INTERESSADO: PETRONILIO F. DOS SANTOS
PRONTUÁRIO : 00.420.314-3
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 09.11.95

LUIS RIOGI MIURA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.282, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu parágrafo 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veiculo automotor.

PROCESSO Nº : 055.006673/95 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO: ADEMAR JÚLIO DE SANTANA
PRONTUÁRIO : 00.247.875-7
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 10.11.95
PROCESSO Nº : 055.006674/95 CATEGORIA/UF:"B"/DF
INTERESSADO: SONILDO CORADO DE SOUZA
PRONTUÁRIO : 0005373822
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 01 (UM) MÊS, A PARTIR DE 13.11.95

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.283, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Art 199 Item II e seu parágrafo 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº : 055.006675/95 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO : JESSE GOMES
PRONTUÁRIO : 00.396.195-8
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM III DO RCNT
PERÍODO : 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 13.11.95

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.284, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 dezembro de 1976, resolve:
REDUZIR para 30(trinta) dias a penalidade aplicada ao condutor RAIMUNDO NONATO FILHO, registro nº 00.304.299-5/DF, conforme Instrução de Serviço nº 1223/95.

LUÍS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.285, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 dezembro de 1976, resolve:
REDUZIR para 30(trinta) dias a penalidade aplicada ao condutor DJAIR PEREIRA LIMA, registro nº 00029308524/DF, conforme Instrução de Serviço nº 1125/95.

LUÍS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.286, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 dezembro de 1976, resolve:
REDUZIR para 03(três) meses a penalidade aplicada ao condutor JERÔNIMO RODRIGUES DE SOUZA, registro nº 00.119.273-6/DF, conforme Instrução de Serviço nº 869/95.

LUÍS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.287, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 dezembro de 1976, resolve:
TORNAR SEM EFEITO a Instrução de Serviço nº 1205/95 na parte em que apreende a Carteira Nacional de Habilitação de RAIMUNDO CUNHA RIBEIRO, registro nº 00.363.585-6/DF.

LUÍS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.288, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
CASSAR a CNH abaixo especificada, com base no Artigo 200, Inciso I, Regulamento do Código Nacional de Trânsito, por ter seu titular sido encontrado no dia 14.11.95, dirigindo veículo automotor quando estava a mesma apreendida legalmente, conforme Instrução de Serviço nº 1288/95 e Auto de Infração nº 02407/95

PROCESSO Nº : 055.006678/95 CATEGORIA/UF: "D" - DF
INTERESSADO : IRANILDO DA SILVA BENVENUTO
PRONTUARIO : 00.291.713-0

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.289, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
CASSAR a CNH abaixo especificada, com base no Artigo 200, Inciso I, Regulamento do Código Nacional de Trânsito, por ter seu titular sido encontrado no dia 02.11.95, dirigindo veículo automotor quando estava a mesma apreendida legalmente, conforme Instrução de Serviço nº 1289/95 de e Auto de Infração nº 18357.

PROCESSO Nº : 055.006677/95 CATEGORIA/UF:"B" - DF
INTERESSADO : FRANCISCO GOMES DE ASSIS
PRONTUARIO : 00.338.032-7

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.291, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de1976, resolve:
Majorar a penalidade aplicada ao condutor, CRISTIANO CARVALHO ALVES, registro nº 00027983690, em mais 06(seis) meses, a contar de 23/11/95, haja vista que durante o período de apreensão o supracitado condutor estava portando uma 2º via de sua Carteira Nacional de Habilitação.

LUÍS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.292, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu parágrafo 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº : 055.006724/95 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO: FERNANDO ANTÔNIO DE A. PEREIRA
PRONTUÁRIO : 00.047.406-1
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 16.11.95
PROCESSO Nº : 055.006725/95 CATEGORIA/UF:"B"/DF
INTERESSADO: JOSIVALDO CONSTANTINO SILVA
PRONTUÁRIO : 00.480.214-4
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 16.11.95
PROCESSO Nº : 055.006726/95 CATEGORIA/UF: "B"/GO
INTERESSADO: ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA
PRONTUÁRIO : 11.648.929-4
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 14.11.95
PROCESSO Nº : 055.006727/95 CATEGORIA/UF: "A2B"/GO
INTERESSADO: ERNANE JOSÉ HONÓRIO
PRONTUÁRIO : 11.623.680-9
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 17.11.95
PROCESSO Nº :055.006728/95 CATEGORIA/UF:"B"/PA
INTERESSADO: SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA
PRONTUÁRIO : 142329827
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 16.11.95
PROCESSO Nº : 055.006729/95 CATEGORIA/UF:"D"/GO
INTERESSADO: EVALDO DA SILVA PEREIRA
PRONTUÁRIO : 11.672.886-8
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 16.11.95
PROCESSO Nº : 055.006730/95 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO: AMILTON RODRIGUES DA SILVA
PRONTUÁRIO : 00.459.385-5
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 10.11.95
PROCESSO Nº : 055.006731/95 CATEGORIA/UF:"B"/BA
INTERESSADO: JOSÉ NUNES DA SILVA
PRONTUÁRIO : 2177669387
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 13.11.95

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.294, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu parágrafo 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº : 055.006737/95 CATEGORIA/UF: "D"/GO
INTERESSADO: AFONSO DIAS FIÚZA
PRONTUÁRIO : 11.164.141-1
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 14.11.95
PROCESSO Nº : 055.006738/95 CATEGORIA/UF:"B"/DF
INTERESSADO: GILVAN ALVES DA SILVA
PRONTUÁRIO : 00038721831
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 14.11.95
PROCESSO Nº : 055.006739/95 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO: MARCELO LÚCIO VIANA
PRONTUÁRIO : 00.482.917-4
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 14.11.95
PROCESSO Nº : 055.006740/95 CATEGORIA/UF: "A2B"/DF
INTERESSADO: FRANCISCO DE SOUZA NUNES
PRONTUÁRIO : 00060315061
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 17.11.95

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.295, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Art 199 Item II e seu parágrafo 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.

PROCESSO Nº : 055.006741/95 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO : ZOURANDO NOGUEIRA ASSENSO

PRONTUÁRIO : 00.269.667-3
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM III DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 14.11.95

LUIS RIOGI MIURA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.296, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Art 199 Item XIII e seu parágrafo 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.
PROCESSO Nº : 055.006742/95 CATEGORIA/UF: "D"/DF
INTERESSADO : ISMAR ANTÔNIO DE ARAÚJO
PRONTUÁRIO : 00.194.813-0
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 13.11.95

LUIS RIOGI MIURA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.297, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que que lhe confere o Artigo 43, inciso XIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 dezembro de 1976, resolve:
APREENDER a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada com fulcro no artigo 199-XI e seu parágrafo 1º do RCNT. Em conseqüência fica o referido condutor suspenso do direito de dirigir veículo automotor.
PROCESSO Nº : 055.006479/95
INTERESSADO : GERÔNIMO MARINHO DE OLIVEIRA
REGISTRO Nº : 00.483.808-4/DF
PERÍODO Nº : 02(dois) meses, a contar de 10/11/95.

LUÍS RIOGI MIURA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.298, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 dezembro de 1976, resolve:
REDUZIR para 03(três) meses a penalidade aplicada ao condutor DOUGLAS VALÉRIO DE OLIVEIRA, registro nº 00.331.759-5/DF, conforme Instrução de Serviço 882/95.

LUÍS RIOGI MIURA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.299, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 dezembro de 1976, resolve:
REDUZIR para 03(três) meses a penalidade aplicada ao condutor JOSÉ DOS REIS, registro nº 00028083606/DF, conforme Instrução de Serviço nº 927/95.

LUÍS RIOGI MIURA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.302, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:
CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada, com base no Artigo 200 Inciso I do RCNT, por ter seu titular sido encontrado dirigindo veiculo automotor quando estava com a mesma apreendida legalmente.
PROCESSO Nº : 055.007113/95 CATEGORIA/UF: "D"/DF
INTERESSADO : IZAIAS MARCIANO DE PAULA
PRONTUÁRIO : 00.245.283-9
DATA DA APREENSÃO: 21.11.95
CONFORME IS Nº : 1302/95 -DETRAN-DF e AI Nº: 21005

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.303, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto 3535, de 29 de Dezembro de 1.976 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00055.002272/92, resolve : APREENDER com fulcro no Artigo 199, Inciso II § 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação com Prontuário nº 11.025.317-5, expedida pelo DETRAN/DF, em nome de ADELMO RODRIGUES DA SILVA. Em consequência fica o referido condutor SUSPENDO do direito de dirigir veículos automotores pelo período de 06(seis) meses.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.304, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:
REDUZIR para 03(três) meses a penalidade aplicada, através da IS 1101/95, ao condutor JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA.

LUÍS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.305, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:
REDUZIR para 03(três) meses a penalidade aplicada, através da IS 943/95, ao condutor LUIZ FERNANDO MOREIRA LIMA.

LUÍS RIOGI MIURA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.306, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:
REDUZIR para 02(dois) meses a penalidade aplicada, através da IS 1126/95, ao condutor ANTÔNIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA.

LUÍS RIOGI MIURA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.307, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:
REDUZIR para 01(um) mês a penalidade aplicada, através da IS 1235/95, a condutora ÂNGELA MARIA RODRIGUES RABELO.

LUÍS RIOGI MIURA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.308, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER as Carteiras Nacionais e Habilitação dos condutores abaixo relacionados até que sejam submetidos a novos exames de legislação de trânsito, sanidade física, mental, psicotécnico e prática de direção veicular como determina os parágrafos 1º e 2º do artigo 77 da lei nº 5.108/66 e, em conseqüência, os condutores ficarão com seus direitos de dirigir veículos automotores suspensos até a realização e aprovação nos supracitados exames.
PROCESSO Nº : 055.006229/95
INTERESSADO : SEBASTIÃO OLIVEIRA DE LIMA
REGISTRO Nº : 00.063.059-4/DF
PROCESSO Nº : 055.006231/95
INTERESSADO : ALAERTE GOMES DA SILVA
REGISTRO Nº : 00.028.229-4/DF
PROCESSO Nº : 055.006230/95
INTERESSADO : JOÃO FERREIRA DAS NEVES
REGISTRO Nº : 00.157.583-0/DF

LUÍS RIOGI MIURA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.309, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu parágrafo 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor.
PROCESSO Nº : 055.006903/95 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE ASSIS
PRONTUÁRIO : 11.164.604-9
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 01.11.95
PROCESSO Nº : 055.006904/95 CATEGORIA/UF:"B"/DF
INTERESSADO: ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO MELO
PRONTUÁRIO : 11.557.865-8
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 06.11.95
PROCESSO Nº :055.006905/95 CATEGORIA/UF: "D"/DF
INTERESSADO: LUIZ CARLOS ALVES DIAS
PRONTUÁRIO : 00048311484
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 08.11.95
PROCESSO Nº : 055.006906/95 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO: JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA
PRONTUÁRIO : 00.136.536-3
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 08.11.95

LUIS RIOGI MIURA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.310, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:
CASSAR as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas, com base no Artigo 200 Inciso I do RCNT, por ter seus titulares sido encontrados dirigindo veiculo automotor quando estavam com as mesmas apreendidas legalmente.
PROCESSO Nº : 055.006907/95 CATEGORIA/UF: "A2D"/DF
INTERESSADO : LUIZ CELSO FERREIRA DE ASSIS
PRONTUÁRIO : 00.075.094-8
DATA DA APREENSÃO: 27.10.95
CONFORME IS Nº : 1310/95-DETRAN-DF e AI Nº: 19135
PROCESSO Nº : 055.006908/95 CATEGORIA/UF: "A2D"/DF
INTERESSADO : ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOBATO
PRONTUÁRIO : 00.221.689-2
DATA DA APREENSÃO: 01.11.95
CONFORME IS Nº : 1310/95 -DETRAN-DF e AI Nº: 20455
PROCESSO Nº : 055.006909/95 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO : MARCOS SÉRGIO DA S. RODRIGUES
PRONTUÁRIO : 00.485.643-0
DATA DA APREENSÃO:15.10.95
CONFORME IS Nº : 1310/95 -DETRAN-DFe AI Nº : 047996/047997/455439
PROCESSO Nº : 055.006910/95 CATEGORIA/UF: "A2B"/GO
INTERESSSADO : PAULO ROBERTO DE AMORIM SOUZA
PRONTUÁRIO : 11.192.590-8
DATA DA APREENSÃO: 26.10.95
CONFORME IS Nº : 1310/95 -DETRAN-DF e AI Nº: 19126
PROCESSO Nº : 055.006911/95 CATEGORAI/UF:" "/DF
INTERESSADO : CÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS
PRONTUÁRIO Nº : 00.381.087-9

DATA DA APREENSÃO: 03.11.95
CONFORME IS Nº : 1310/95 -DETRAN-DF e AI Nº: 18374

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.311, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
CASSAR a CNH abaixo especificada, com base no Artigo 200, Inciso I, Regulamento do Código Nacional de Trânsito, por ter seu titular sido encontrado no dia 17.11.95, dirigindo veículo automotor quando estava com a mesma apreendida legalmente, conforme Instrução de Serviço nº 1311/95 e Auto de Infração nº 01581.
PROCESSO Nº : 055.006914/95 CATEGORIA/UF: "A-2/D" - DF
INTERESSADO : CELIO RIBEIRO DOS SANTOS
PRONTUÁRIO : 00.381.087-9

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.312, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item II e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.
PROCESSO Nº : 055.006915/95
INTERESSADO : CARLOS HUMBERTO BRAGA
PRONTUÁRIO : 00.382.321-0/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 13.11.95

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.313, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XI e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.
PROCESSO Nº : 055.006916/95
INTERESSADO : SANDRO ROBSON B. FERREIRA
PRONTUÁRIO : 00.375.553-3/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso I do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 24.11.95

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.314, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XI e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução de penalidade.
PROCESSO Nº : 055.006917/95
INTERESSADO : NILSON ALVES DOS SANTOS
PRONTUÁRIO : 11.557.458-1/GO
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso I do RCNT
PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 20.11.95

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.315, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item II e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução de penalidade.
PROCESSO Nº : 055.006918/95
INTERESSADO : PAULO SERGIO REGO LOUZEIRO
PRONTUÁRIO : 00.210.128-9/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 23.11.95
PROCESSO Nº : 055.006919/95
INTERESSADO : JORGE HENRIQUE R. PEREIRA
PRONTUÁRIO : 00015194481/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 20.11.95

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.316, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se os condutores fizerem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.
PROCESSO Nº : 055.006920/95
INTERESSADO : MARCONDES DOS SANTOS SOBRINHO
PRONTUÁRIO : 00.396.296-2/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso II do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 23.11.95
PROCESSO Nº : 055.006921/95
INTERESSADO : DOMINGOS SAVIO FERREIRA
PRONTUÁRIO : 11.334.050-8/GO
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso II do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 20.11.95
PROCESSO Nº : 055.006922/95
INTERESSADO : SHEILA PEREIRA DE BORBA
PRONTUÁRIO : 00.455.712-3/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso II do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 14.11.95

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.317, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução de penalidade.
PROCESSO Nº : 055.006923/95
INTERESSADO : ALOISIO JOSE LOPES TAVARES
PRONTUÁRIO : 39.401.179-1/SP
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 16.11.95
PROCESSO Nº : 055.006924/95
INTERESSADO : EVARISTO BEZERRA DA SILVA
PRONTUÁRIO : 00023807625/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 14.11.95
PROCESSO Nº : 055.006925/95
INTERESSADO : WAGNER DE ASSIS POSSA
PRONTUÁRIO : 00027477213/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 24.11.95
PROCESSO Nº : 055.006926/95
INTERESSADO : ADANIRON DOURADO DOS SANTOS
PRONTUÁRIO : 00.343.831-7/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 22.11.95
PROCESSO Nº : 055.006927/95
INTERESSADO : GAUDENCIO DA SILVA FILHO
PRONTUÁRIO : 00.369.788-6/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 22.11.95

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.318, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XVI do Regimento aprovado pelo Decreto Número 3535 de 29 de Dezembro de 1.976, resolve: AUTORIZAR o Registro e funcionamento da AUTO-ESCOLA COOPINS, de propriedade da Cooperativa dos Instrutores e Empregados em Auto e Moto Escolas do DF Ltda., estabelecida no Bloco "O", Edifício Venâncio IV, Sala 416 Brasília/DF, para preparação de candidatos aos exames para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação. O credenciamento da referida Auto Escola fica registrado sob o nº 003/95, às fls. 52, do livro nº 02, de registro de Auto-Escolas controlado pela Gerência de Educação de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.319, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:
REDUZIR para 03(três) meses a penalidade aplicada, através da IS 969/95, ao condutor HUMBERTO DA SILVA,, registro nº 00.416.476-8/DF.

LUÍS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.320, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:
REDUZIR para 03(três) meses a penalidade aplicada, através da IS 1123/95, ao condutor FRANCISCO LUIZ DO NASCIMENTO, registro nº 00.421.430-7/DF.

LUÍS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.321, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Art 199 Item I e seu parágrafo 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.
PROCESSO Nº : 055.007038/95 CATEGORIA/UF: "B"/GO
INTERESSADO : CARLOS LEMOS DE SOUZA
PRONTUÁRIO : 11.170.673-4
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 02(DOIS) MESES, A PARTIR DE 20.11.95

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.322, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO

PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu parágrafo 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veiculo automotor.
PROCESSO Nº : 055.007036/95 CATEGORIA/UF: "D"/DF
INTERESSADO: OTÁVIO OROZIMBO DE OLIVEIRA
PRONTUÁRIO : 00012461856
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 20.11.95
PROCESSO Nº : 055.007037/95 CATEGORIA/UF:"B"/RJ
INTERESSADO: JOSÉ RODRIGUES DE FARIA NETO
PRONTUÁRIO : 305.884.816
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 20.11.95

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.323, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto Número 3535, de 29 de Dezembro de 1.976 e tendo em vista o que consta do Processo de Número 055.006462/95 , resolve : APREENDER com fulcro no Artigo 199, Inciso II § 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação com Prontuário nº 00.269.667-3 expedida pelo DETRAN /DF , em nome de ZOURANDO NOGUEIRA ASSENSO. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículos automotores pelo período de 02(dois)meses.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.324, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:
REDUZIR para 03(três) meses a penalidade aplicada, através da IS 1000/95, ao condutor HIDERALDO LUIZ DE MORAIS, registro nº 00042767288/DF.

LUÍS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.325, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Instrução de Serviço nº 1174/95. APREENDER com fulcro no artigo 199-XIII e seu parágrafo 1º do RCNT a CNH abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor e, além disto, não terá a concessão de redução da penalidade.
PROCESSO Nº : 055.006143/95
INTERESSADO : ANTÔNIO RODRIGUES MELO
REGISTRO Nº : 11.289.194-2/GO
PERÍODO : 06(seis) meses, a partir do recolhimento da 1º via da CNH .

LUÍS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.326, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:
CASSAR as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas, com base no Artigo 200 Inciso I do RCNT, por ter seus titulares sido encontrados dirigindo veiculo automotor quando estavam com as mesmas apreendidas legalmente.
PROCESSO Nº : 055.007039/95 CATEGORIA/UF: "D"/DF
INTERESSADO : DARCI RODRIGUES NUNES
PRONTUÁRIO : 00.310.781-7
DATA DA APREENSÃO: 14.11.95
CONFORME IS Nº : 1326/95-DETRAN-DF e AI Nº: 42807
PROCESSO Nº : 055.007040/95 CATEGORIA/UF: "D"/DF
INTERESSADO : MARILÚCIO ARANTES
PRONTUÁRIO : 00053665106
DATA DA APREENSÃO: 12.11.95
CONFORME IS Nº : 1325/95 -DETRAN-DF e AI Nº: 588513

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.327, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:
TORNAR SEM EFEITO a Instrução de Serviço nº 847/95 na parte que apreende a Carteira Nacional de Habilitação de FRANCENILTON DE LIMA.
APREENDER com fulcro no artigo 199-XIII e seu parágrafo 1º do RCNT a CNH abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.
PROCESSO Nº : 055.004417/95
INTERESSADO : FRANCENILTON DE LIMA
REGISTRO Nº : 00026032441/DF
PERÍODO : 06(seis) meses, a partir de 31/05/95.

LUÍS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.328, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu parágrafo 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veiculo automotor.
PROCESSO Nº : 055.007041/95 CATEGORIA/UF: "B"/GO
INTERESSADO: JUAREZ JOSÉ DE OLIVEIRA
PRONTUÁRIO : 11.397.742-5
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 17.11.95
PROCESSO Nº : 055.007042/95 CATEGORIA/UF:"B"/DF
INTERESSADO: FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA
PRONTUÁRIO : 17.547.864-3
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 20.11.95

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.329, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu parágrafo 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor.
PROCESSO Nº : 055.007043/95 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO: PEDRO FERREIRA ARARUNA
PRONTUÁRIO : 00.376.434-6
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 17.11.95
PROCESSO Nº : 055.007044/95 CATEGORIA/UF:"D"/DF
INTERESSADO: LUIZ BEZERRA DE GOUVEIA NETO
PRONTUÁRIO : 00.069.835-0
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 17.11.95
PROCESSO Nº : 055.007045/95 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO: LEONARDO PEREIRA DE MACEDO
PRONTUÁRIO : 0001750320
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 24.11.95
PROCESSO Nº : 055.007046/95 CATEGORIA/UF: "A2D"/DF
INTERESSADO: EDVALDO LUIS DA SILVA
PRONTUÁRIO : 00.415.559-9
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 24.11.95
PROCESSO Nº : 055.007047/95 CATEGORIA/UF:"B"/GO
INTERESSADO: MARCOS AURÉLIO BOMTEMPO
PRONTUÁRIO : 11.415.357-4
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 24.11.95

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.330, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu parágrafo 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor.
PROCESSO Nº : 055.007064/95 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO: SUELY MARIA CABRAL DOS SANTOS
PRONTUÁRIO : 00042785204
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 21.11.95
PROCESSO Nº : 055.007064/95 CATEGORIA/UF:"C"/DF
INTERESSADO: JÚLIO DA SILVA PRATES
PRONTUÁRIO : 565.286.915-8
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 02 (DOIS) MESES, A PARTIR DE 23.11.95

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.331, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu parágrafo 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor.
PROCESSO Nº : 055.007067/95 CATEGORIA/UF: "D"/DF
INTERESSADO: JOSÉ GONÇALVES PEREIRA
PRONTUÁRIO : 00.209.946-2
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 21.11.95
PROCESSO Nº : 055.007066/95 CATEGORIA/UF:"D"/DF
INTERESSADO: MARCELO CARVALHO PACHECO
PRONTUÁRIO : 00058968305
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 22.11.95

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.332, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de1976, resolve:
REDUZIR para 03(três) meses a penalidade aplicada, através da IS 1101/95, ao condutor FRANCISCO LEITE DA SILVA, registro nº 00044281012/DF.

LUÍS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.333, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:
REDUZIR para 03(três) meses a penalidade aplicada, através da IS 980/95, ao condutor CARLOS ALBERTO LIMA, registro nº 11.200.118-1/DF.

LUÍS RIOGI MIURA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.334, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de1976, resolve:
REDUZIR para 03(três) meses a penalidade aplicada, através da IS 967/95, ao condutor ALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, registro nº 00.028.888-8/DF.

LUÍS RIOGI MIURA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.335, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:
REDUZIR para 03(três) meses a penalidade aplicada, através da IS 967/95, ao condutor MAURICIO NACIF, registro nº 40.979.249-7/DF.

LUÍS RIOGI MIURA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.336, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de1976, resolve:
RETIFICAR a Instrução de Serviço 1197/95, no que se refere ao condutor JOÃO DE DEUS BARBOSA DA SILVA.
APREENDER, a CNH de JOÃO DE DEUS BARBOSA DA SILVA, prontuário número 11.363.8469/DF, até que seja submetido a Novos Exames de Sanidade Física, Mental, Psicotécnico, Legislação de Trânsito e Prática de Direção, como determina os parágrafos 1o. e 2o. do Artigo 77 do CNT da Lei no. 5.108/66 e Resoluções ns. 734/89 e 798/95, de 23.5.95, do CONTRAN, por ter se envolvido em acidente de trânsito de natureza grave, ficando suspenso do direito de dirigir veículos automotores até a realização e aprovação nos exames supracitados.

LUÍS RIOGI MIURA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.337, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de1976, resolve:
TORNAR SEM EFEITO a Instrução de Serviço nº 1197/90 que apreende a Carteira Nacional de Habilitação de CARLOS ANTÔNIO BRAZ, registro nº 00.083.494-7/DF.

LUÍS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.338, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de1976, resolve:
REDUZIR para 04(quatro) meses a penalidade aplicada, através da IS nº 766/95, ao condutor JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, registro nº 51.068.730-0.

LUÍS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.341, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu parágrafo 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução das penalidades ora aplicadas.

PROCESSO Nº : 055.007116/95 CATEGORIA/UF: "D"/DF
INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA
PRONTUÁRIO : 00045867473
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 17.11.95

PROCESSO Nº :055.007117/95 CATEGORIA/UF:"D"/DF
INTERESSADO: ANTÔNIO VIEIRA DE SOUSA
PRONTUÁRIO : 00.265.032-0
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 17.11.95

PROCESSO Nº : 055.007118/95 CATEGORIA/UF: "D"/DF
INTERESSADO: EDSON EUFRASINO DE SOUZA
PRONTUÁRIO : 00.383.870-6
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 22.11.95

PROCESSO Nº : 055.007119/95 CATEGORIA/UF: "D"/RN
INTERESSADO: JOÃO ROCHA DE OLIVEIRA
PRONTUÁRIO : 176319220
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 23.11.95

PROCESSO Nº : 055.007120/95 CATEGORIA/UF: DF
INTERESSADO: ESPERIDIÃO EUGÊNIO DA SILVA
PRONTUÁRIO : 00.306.390-9
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 22.11.95

PROCESSO Nº : 055.007121/95 CATEGORIA/UF:"A2B"/DF
INTERESSADO: GEORGE FERREIRA
PRONTUÁRIO : 00.460.656-6
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 22.11.95

PROCESSO Nº : 055.007122/95 CATEGORIA/UF: "D"/PB
INTERESSADO: JOAN SOARES DE SOUTO
PRONTUÁRIO : 180216139
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 27.11.95

PROCESSO Nº : 055.007123/95 CATEGORIA/UF:"D"/DF
INTERESSADO: FERNANDO MARÇAL FERREIRA
PRONTUÁRIO : 00.339.306-2
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 28.11.95

LUIS RIOGI MIURA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.342, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo nº 055.006412/93 gerado por expediente da Vara de Execuções Criminais do Df, resolve: APREENDER a autorização para estrangeiro dirigir automotor no Brasil nº 0000598 em nome de ALI HUSSEIN KALOUT, em cumprimento à Determinação Judicial contida no Of. nº 7037/93, da VEC-DF e suspendê-lo do direito de dirigir veículos automores até a realização de novos exames de Sanidade Física, Mental, Psicotécnico, Legislação de Trânsito e Pratica de Direção, como determina o Artigo 77 da Lei nº 5.108/66 e Resoluções nº 734/89 e 798/95 do CONTRAN.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.343, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Art 199 Item I e seu parágrafo 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor,sem direito à redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº : 055.007126/95 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO : ROSALINA COSTA
PRONTUÁRIO : 00.467.645-9
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 02(DOIS) MESES, A PARTIR DE 23.11.95

LUIS RIOGI MIURA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.344, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Art 199 Item I e seu parágrafo 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor,devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº : 055.007127/95 CATEGORIA/UF: "A2D"/DF
INTERESSADO : JOSÉ DA SILVA NETO
PRONTUÁRIO : 17.626.333-1
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 02(DOIS) MESES, A PARTIR DE 24.11.95

LUIS RIOGI MIURA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.345, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Art 199 Item II e seu parágrafo 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor,devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº : 055.007217/95 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO : CARLOS ALBERTO MOURA ALVES
PRONTUÁRIO : 11.186.594-8
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM III DO RCNT
PERÍODO : 06(SEIS) MESES, A PARTIR DE 30.11.95

LUIS RIOGI MIURA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.346, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Art 199 Item XIII e seu parágrafo 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor,sem direito à redução da penalidade ora aplicada.

PROCESSO Nº : 055.007129/95 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO : EDVALDO PONTES E SILVA
PRONTUÁRIO : 00.413.283-1
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06(SEIS) MESES, A PARTIR DE 28.11.95

LUIS RIOGI MIURA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.349, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:
CASSAR as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas, com base no Artigo 200 Inciso I do RCNT, por terem seus titulares sido encontrados dirigindo veículo automotor quando estavam com as mesmas apreendidas legalmente.

PROCESSO Nº : 055.006732/95 CATEGORIA/UF: " "/SP
INTERESSADO : FRANCISCO FABRÍCIO DE SOUZA
PRONTUÁRIO : 42501444
DATA DA APREENSÃO: 06.11.95
CONFORME IS Nº : 1293/95 -DETRAN-DF e AI Nº: 440341

PROCESSO Nº : 055.006733/95 CATEGORIA/UF: "D"/DF
INTERESSADO : WEDSON DA SILVA MENDES
PRONTUÁRIO : 00.486.932-0
DATA DA APREENSÃO: 10.11.95
CONFORME IS Nº : 1293/95 -DETRAN-DF e AI Nº: 18438

PROCESSO Nº : 055.006734/95 CATEGORIA/UF:"B"/GO
INTERESSADO : DIEIZON PEIXOTO DA SILVA

PRONTUÁRIO : 11.695.270-9
DATA DA APREENSÃO: 01.11.95
CONFORME IS Nº : 1293/95 -DETRAN-DF e AI Nº: 153232
PROCESSO Nº : 055.006735/95 CATEGORIA/UF:"C"/SP
INTERESSADO : CÉSAR ALVES DOS SANTOS
PRONTUÁRIO : 27.138.674-4
DATA DA APREENSÃO: 11.11.95
CONFORME IS Nº : 1293/95 -DETRANDF e AI Nº: 120809
PROCESSO Nº : 055.006736/95 CATEGORIA/UF: " "/GO
INTERESSADO : NEUMAN DE OLIVEIRA SOUSA
PRONTUÁRIO : 11.348.051-2
DATA DA APREENSÃO: 11.11.95
CONFORME IS Nº : 1293/95 -DETRAN-DF e AI Nº: 42808

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.351, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:
CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada, com base no Artigo 200 Inciso I do RCNT, por ter seu titular sido encontrado dirigindo veículo automotor quando estava com a mesma apreendida legalmente.
PROCESSO Nº : 055.007154/95 CATEGORIA/UF: GO
INTERESSADO : NILSON SOUZA DE OLIVEIRA
PRONTUÁRIO : 11.632.714-6
DATA DA APREENSÃO: 01.11.95
CONFORME IS Nº :0401/93-DETRAN/DF e AI nº: 19252/19253

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.352, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu parágrafo 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução das penalidades ora aplicadas.
PROCESSO Nº : 055.007155/95 CATEGORIA/UF: "D"/DF
INTERESSADO: JOSÉ IRAN FRANCO DE OLIVEIRA
PRONTUÁRIO : 00.208.531-3
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 03.11.95
PROCESSO Nº : 055.007156/95 CATEGORIA/UF:"D"/DF
INTERESSADO: EUDAUTON DIÓGENES LIRA
PRONTUÁRIO : 00.375.250-0
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 03.11.95
PROCESSO Nº : 055.007157/95 CATEGORIA/UF: "D"/DF
INTERESSADO: SEBASTIÃO LUIZ P. DE ALMEIDA
PRONTUÁRIO : 00.198.738-0
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 08.11.95

LUIS RIOGI MIURA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.353, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Art 199 Item I e seu parágrafo 1º do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência, fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor,devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.
PROCESSO Nº : 055.007158/95 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO : MARILDA SANTANA LIMA DE ALMEIDA
PRONTUÁRIO : 00.068.144-0
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM II DO RCNT
PERÍODO : 02(DOIS) MESES, A PARTIR DE 08.11.95

LUIS RIOGI MIURA.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.354, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN/DF) no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 inciso XXVI do regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de de dezembro de 1976, resolve:
DESIGNAR FÁBIO MARTINO DOS SANTOS, matrícula nº 00.200-3, ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO, matrícula nº 00.293-3 e ROSIMEIRE PAIVA DA SILVA, matrícula nº 00.945-8, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação e Avarias desta Autarquia.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.355, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN/DF) no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 inciso XXVI do regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de de dezembro de 1976, resolve:
DESIGNAR CONCEIÇÃO DE MARIA REIS DOS SANTOS, matrícula nº 00.687-4, para substituir JOÃO MARCOS RIBEIRO, matrícula nº 00.065-5, Gerente de Aprendizagem e Habilitação, DFG-12, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no período de 02 a 31/01/96, por motivo de férias regulamentares.
DESIGNAR ANTÔNIO PAULINO SOBRINHO, matrícula nº 00.314-X para substituir ANECI GONÇALVES MÂNCIO, matrícula nº 00.266-6, Supervisor do Depósito de Veículos Apreendidos, DF-2, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no período de 02 a 21/01/96, por motivo de férias regulamentares.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.356, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta do Processo nº 055.002581/95, gerado por expediente da VARA de EXECUÇOES CRIMINAIS DO DF, resolve: APREENDER a CNH com Prontuário nº 00.028.060-7/DF em nome de ALOISIO DO CARMO TELES em cumprimento à determinação judicial contida no of. nº 9844/95, da VEC e suspendê-lo do direito de dirigir veículos automotores até a realização de novos exames de Sanidade Física, Mental, Psicotécnico, Legislação de Trânsito e Prática de Direção, como determina o Artigo 77 da Lei nº 5.108/66 e Resoluções nº 734/89 e 798/95 do CONTRAN.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.357, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN/DF), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XXVI do regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: DESIGNAR CLÁUDIO WILSON DA SILVA, matrícula nº 00.969-5, para substituir MARIA DARCIRA SANTOS FARIAS, matrícula nº 567-3, Supervisora de Segurança e Prevenção de Acidentes, DF-5, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no período de 02 a 31/01/96, por motivo de férias regulamentares.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.358, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu parágrafo 1º do RCNT, as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência, ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução das penalidades ora aplicadas.
PROCESSO Nº : 055.007211/95 CATEGORIA/UF: "A2B"/DF
INTERESSADO: ALEXANDRO DE OLIVEIRA LIMA
PRONTUÁRIO : 00.061.869-1
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 29.11.95
PROCESSO Nº : 055.007212/95 CATEGORIA/UF:"A2D"/DF
INTERESSADO: RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA
PRONTUÁRIO : 00.115.915-1
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 29.11.95
PROCESSO Nº : 055.007213/95 CATEGORIA/UF: "C"/RJ
INTERESSADO: RUBINALDO AMARAL DA COSTA
PRONTUÁRIO : 315824891
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 29.11.95
PROCESSO Nº : 055.007214/95 CATEGORIA/UF: "D"/DF
INTERESSADO: JOSUÉ COELHO DO NASCIMENTO
PRONTUÁRIO : 00.375.428-6
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 30.11.95
PROCESSO Nº : 055.007215/95 CATEGORIA/UF: "C"/GO
INTERESSADO: ISAQUIAS JOSÉ BERNARDES
PRONTUÁRIO : 11.230.961-5
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 04.12.95
PROCESSO Nº : 055.007216/95 CATEGORIA/UF:"D"/MG
INTERESSADO: BALTAZAR EURÍPEDES BRAGA
PRONTUÁRIO : 24.401.746-8
INFRAÇÃO : ARTIGO 181 ITEM XXIX DO RCNT
PERÍODO : 06 (SEIS) MESES, A PARTIR DE 04.12.95

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.359, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL. no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de1976, resolve:
Com fulcro nos artigos 1 º e 10º da Instrução de Serviço nº 509/90-DETRAN/DF de 30 de maio de 1990, para renovar o credenciamento a título precário e temporário a partir desta data, válido até 31 de dezembro de 1996, para prestação de Exames de Sanidade Física, Mental e Psicológicos para OBTENÇÃO E RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, prevista na Legislação de Trânsito para finsde prova junto a esta Autarquia, as Clínicas:
01 - CLÍNICA CEUS/CEUPEM
SCS Q.08 - Bl. "B" - nº 60 - Sl. 145 - Ed. Venâncio 2000
02 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
SPS - SAIS Área Especial nº 03 - Bloco "A"
03 - COOPAE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CONSUMO DOS PROPRIETÁRIOS DE AUTO-ESCOLAS
SDS Bloco "J" - nº 44 - Sobreloja 3A e 9A - Edifício CONIC
04 - CLÍNICA DA POLÍCIA MILITAR
PMDF - SAIS - CASO
05 - CLÍNICA POP
SCLS 304 - Bloco "A" - Sobreloja 36
06 - INOB - INSTITUTO DE OLHOS E MICROCIRURGIA DE BRASÍLIA
CLÍNICA DR. FRANCISCO SILVINO DE BRITO
SHLS Q. 761 - Conj. "L" - Bloco 02 - Consult. 01/06 - Térreo - Ed. Centro Clínico Sul
07 - CLÍNICA SANTA ISABEL
SCS Q. 07 - Bloco "A" - Edifício Executive Tower - Sala 1324
08 - CLOPS - CLÍNICA LETTIERI DE ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA E SELEÇÃO
CRS 510 W3 Sul - Bloco "B" - Entrada 27 2º andar
09 - APTIDÃO - EMPRESA DE SELEÇÃO DE PESSOAL E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA
SCS Q. 02 - bLOCO "B" - Edifício Palácio do Comércio - Sobreloja 10
10 - HOLOPSI - CONSULTÓRIOS PSICOTERÁPICOS
SHLS 716 - Edifício Pio X - Salas 301/309/310 - Conj. "A"
11 - IOP - INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO E PSICOLOGIA
Edifício Casa de São Paulo - Salas 208/209 - Setor Bancário Sul
12 - COOPAE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CONSUMO DOS PROPRIETÁRIOS DE AUTO-ESCOLAS
QNM 17 - Conj. "B" - Lote 03 - Salas 103/104 - Ceilândia
13 - CLIMEC - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA DA CEILÂNDIA
CNM 02 - Bloco "D" - Lotes 06/07 - Sala 207 - Ceilândia Centro
14 - INSTITUTO ROCHA
Q. 03 - Conj. "F" - Casa 07 - Setor Sul - Gama
15 - CENTRO CLÍNICO DO GAMA LTDA
Setor Comercial Central - Projeção 9 - Salas 206,208, 210 e 212 - Gama Centro
16 - CLÍNICA HOLOPSI - CONSULTÓRIOS PSICOTERÁPICOS (FILIAL)
Q. 06 - CL. 20 - Sala01 - Sobradinho
17 - CAMEP - CLÍNICA ASSISTÊNCIA MÉDICA PSICOLÓGICA LTDA
Q. 06 - CL. 15 - Loia 04 - Sobradinho

18 - CLÍNICA MÉDICA LUCIANA LTDA
Av. Independência - Q. 50 - Lote 14 - Planaltina
19 - CENTRO DE PSICOLOGIA ARAUJO LTDA
C.12 - Bloco "A" - Lote 04 - Salas 07/08/09 - 3º andar - Taguatinga
20 - CLIMP - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA
C-12 - Bloco /"A" - Lote 03 - Taguatinga
21 - CLÍNICA DE OLHOS SANTA PAULA
C-12 - Edifício Central - Lotes 01/02 - Salas 205/207 - Taguatinga

22 - INSTITUTO BOTELHO S/C LTDA
SCRN 706/707 - Bloco "F" - Loja 21 - Asa Norte
23 - HP CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA
SMHN Q. 02 - Bloco "A" - Lojas 60/68/78 - Térreo - Asa Norte
24 - CLINICENTRO - CLÍNICA INTEGRADA DE MEDICINA E PSICOLOGIA LTDA
QNA 16 - Lote 11 - S. 103/104 - Taguatinga
25 - COMEP - COMPLEXO MÉDICO ODONTOLÓGICO DO GUARÁ LTDA
QE 05 Área Especial "D" Lote 02 - Guará I
26 - SATÉLITE CLÍNICA DE OLHOS
QNM 17 - Conj. "F" - Lote 03 - Sala 06 - Ceilândia
27 - CLIMP - CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA (FILIAL)
SCN Q. 06 - Conj. "A" - Bloco "A" - Salas 109/110 - Ed. Venâncio 3000
28 - CLÍNICA SÃO CARLOS
C-08 - Lote 09 - Salas 101/103 - Taguatinga
29 - CLÍNICA SANTA CLARA
QNA 03 Lote 34 - Taguatinga
30 - TOURING CLUB DO BRASIL
STS Bl. "A" - Plataforma Superior da Rodoviária - Asa Sul
31 - CLÍNICA SÃO CRISTÓVÃO
QN 212 - Conj. "G" - Lote 06 - Samambaia
32 - CLIMEP
C-12 - Ed. Paranoá Center - Sobreloja 03

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.360, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 ITEM XI DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1976, resolve:
CASSAR as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas, com base no Artigo 200 Inciso I do RCNT, por ter seus titulares sido encontrados dirigindo veículo automotor quando estavam com as mesmas apreendidas legalmente.

PROCESSO Nº : 055.007229/95 CATEGORIA/UF: DF
INTERESSADO : FRANCISCO MARCOS DE SOUZA
PRONTUÁRIO : 00.387.868-6
DATA DA APREENSÃO: 18.11.95
CONFORME IS Nº : -DETRAN-DF e AI Nº: 063694
PROCESSO Nº : 055.007230/95 CATEGORIA/UF: "D"/GO
INTERESSADO : NELSON JOSÉ PIRES
PRONTUÁRIO : 11.652.302-6
DATA DA APREENSÃO: 17.09.95
CONFORME IS Nº : 647/95-DETRAN-DF e AI Nº: 43036
PROCESSO Nº : 055.007231/95 CATEGORIA/UF: "B"/DF
INTERESSADO : FRANCISCO ROBERVAL FERNANDES
PRONTUÁRIO : 00057l8112
DATA DA APREENSÃO: 21.11.95
CONFORME IS Nº : 1224/95-DETRAN-DFe AI Nº : 36702
PROCESSO Nº : 055.007232/95 CATEGORIA/UF: "A2D"/DF
INTERESSSADO : GEDIEL CARDOZO DE ARAÚJO
PRONTUÁRIO : 00053073393
DATA DA APREENSÃO: 04.12.95
CONFORME IS Nº : 1181/95 -DETRAN-DF e AI Nº: 17550

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.361, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução de penalidade.

PROCESSO Nº : 055.007233/95
INTERESSADO : WALDECI PEREIRA CARDOSO
PRONTUÁRIO : 00026120208/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 06.12.95

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.365, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução de penalidade.

PROCESSO Nº : 055.007269/95
INTERESSADO : FRANCISCO AILTON DA C. SILVA
PRONTUÁRIO : 40.149.779-8/SP
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 06.12.95
PROCESSO Nº : 055.007270/95
INTERESSADO : GERALDO LUIZ DOS SANTOS
PRONTUÁRIO : 11.549.650-5/GO
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 06.12.95
PROCESSO Nº : 055.007271/95
INTERESSADO : VALERIO SOARES DA COSTA
PRONTUÁRIO : 15.529.023-1/GO
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 05.12.95
PROCESSO Nº : 055.007272/95
INTERESSADO : FERNANDO DE ALMEIDA ROCHA
PRONTUÁRIO : 11.373.731-9/GO
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 29.11.95
PROCESSO Nº : 055.007273/95
INTERESSADO : EVARISTO JANIO DE MAGALHÃES
PRONTUÁRIO : 00038741127/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 28.11.95

LUIS RIOGI MIURA,

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.366, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução de penalidade.

PROCESSO Nº : 055.7274/95
INTERESSADO : UILSON INACIO FERREIRA
PRONTUÁRIO : 11.504.287-3/GO
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 07.12.95
PROCESSO Nº : 055.007275/95
INTERESSADO : ADEMIR DE BRITO VANDERLEY
PRONTUÁRIO : 00.191.925-3/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 30.11.95
PROCESSO Nº : 055.007276/95
INTERESSADO : ANTONIO DOS SANTOS SILVA
PRONTUÁRIO : 00.445.397-2/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 28.11.95
PROCESSO Nº : 055.007277/95
INTERESSADO : ADELMO DE SOUSA MARINHO
PRONTUÁRIO : 11.241.437-0/GO
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 30.11.95
PROCESSO Nº : 055.007278/95
INTERESSADO : MARCELO AUGUSTO P. DA NOBREGA
PRONTUÁRIO : 00027413060/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 30.11.95
PROCESSO Nº : 055.007279/95
INTERESSADO : LOURISVALDO JORGE DO CALMO
PRONTUÁRIO : 00.105.956-4/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 06.12.95

LUIS RIOGI MIURA,

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.367, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:
REDUZIR para 03(três) meses a penalidade aplicada, através da IS 984/95, ao condutor JOÃO VALENTIM DE MACEDO, registro nº 00055038804.

LUÍS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.368, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo autômotor, sem direito à redução de penalidade.

PROCESSO Nº : 055.007281/95
INTERESSADO : AURELINA MEIRA DA SILVA
PRONTUÁRIO : 00.115.621-7/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso II do RCNT
PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 01.12.95

LUIS RIOGI MIURA,

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.369, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº : 055.007280/95
INTERESSADO : MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS
PRONTUÁRIO : 11.389.753-7/GO
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso II do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 29.11.95

LUIS RIOGI MIURA,

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.370, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XI e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº : 055.007282/95
INTERESSADO : FRANCISCO DE SOUSA CARVALHO

PRONTUÁRIO : 00.061.535-8/PA
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso I do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 01.12.95

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.371, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se os condutores fizerem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.

PROCESSO Nº : 055.007283/95
INTERESSADO : EDVANDERO DIAS
PRONTUÁRIO : 00.318.986-4/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 29.11.95
PROCESSO Nº : 055.007284/95
INTERESSADO : WALDIR JOSE DE LEMOS
PRONTUÁRIO : 00.399.579-0/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 07.12.95

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.372, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item II e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução de penalidade.

PROCESSO Nº : 055.007285/95
INTERESSADO : PEDRO NOLASCO C. DE MORAIS
PRONTUÁRIO : 14.136.528-5/PA
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 06.12.95
PROCESSO Nº : 055.007286/95
INTERESSADO : JERSON PENHA DE OLIVEIRA
PRONTUÁRIO : 11.361.907-3/GO
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 05.12.95

LUIS RIOGI MIURA

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIA Nº 258, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

Estabelece normas para participação de empresas pleiteantes de incentivo econômico do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e fixa critérios para pontuação e classificação das respectivas cartas-consultas, com vistas à pré-indicação de terrenos no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho, criado pela Lei nº 762/94.

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, incisos XII e XIII da Resolução nº 099/93-CDE/DF, de 29 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 041/94-CDE/DF, de 27 de abril de 1994, e tendo em vista o consenso quanto ao cronograma e aos critérios de pontuação, alcançado em reunião realizada em 14 de dezembro de 1995, com a participação da Secretaria de Indústria e Comércio, da Associação Comercial e Industrial de Sobradinho, da Associação de Micro e Pequenos Empresários de Sobradinho e da Administração Regional de Sobradinho, Resolve

Art. 1º - A participação das empresas pleiteantes de incentivo econômico no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal — PRODECON/DF — no processo de seleção com vistas ao Setor de Expansão Econômica de Sobradinho — SEE/So — e a classificação das respectivas cartas-consultas para a pré-indicação de terrenos obedecerão as disposições estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º - Os terrenos a que se refere o *caput* são aqueles que integram, em sua totalidade, as quadras 01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 11 e 12 do referido setor, num total de 262 (duzentas e sessenta e duas) unidades, já excluído o lote nº 01 da Quadra 4, que fica reservado para sediar o Centro de Capacitação Empresarial de Sobradinho, a ser implantado em parceria entre a comunidade regional e o GDF, admitida a interveniência de outras entidades dedicadas ao desenvolvimento gerencial e tecnológico da pequena e da microempresa.

§ 2º - Os 262 (duzentos e sessenta e dois) lotes a serem pré-indicados às empresas classificadas no procedimento instituído por esta Portaria distinguem-se segundo três tipos e dois subtipos, da seguinte forma:

I - 69 (sessenta e nove) lotes do tipo "a", com áreas variando de mais de 200 (duzentos) metros quadrados a menos de 500 (quinhentos) metros quadrados, taxa máxima de ocupação de 70% (setenta por cento), permitida a edificação de um pavimento mais subsolo, permitido o uso para indústria, comércio e serviços;

II - 134 (cento e trinta e quatro) lotes do tipo "b", com áreas variando de 135 (centro e trinta e cinco) a 200 (duzentos) metros quadrados, taxa máxima de ocupação de 100% (cem por cento), permitida a edificação de dois pavimentos mais subsolo, sendo 106 (cento e seis) deles classificados como subtipo "b1", com uso permitido a oficinas, e os demais 28 (vinte e oito), classificados como subtipo "b2", com o uso vedado a oficinas, de acordo com a NGB 213/92 e o MDE 213/92, aprovados pelo Decreto nº 16.466, de 5 de maio de 1995;

III - 59 (cinquenta e nove) lotes do tipo "c", com áreas superiores a 800 (oitocentos) metros quadrados, taxa máxima de ocupação de 50% (cinquenta por cento), permitida a edificação de um pavimento mais subsolo, permitido o uso para indústria, comércio e serviços.

Art. 2º - Participarão do processo de seleção as empresas que já protocolaram carta-consulta na Secretaria de Indústria e Comércio — SIC — e em que declararam o SEE/So como primeira opção de localização, bem como aquelas que, até 26 de janeiro de 1996, vierem a fazê-lo ou que, já havendo protocolado carta-consulta na SIC com vistas a outras regiões, solicitarem mudança, para o SEE/So, como primeira opção de localização do incentivo pleiteado.

§ 1º - A cada empresa selecionada será pré-indicado um lote.

§ 2º - As empresas participantes que possuem filial optarão por concorrer com a matriz ou com a filial.

Art. 3º - São documentos indispensáveis para o recebimento da carta-consulta:

I - cópia dos atos constitutivos da empresa e de cada uma de suas alterações, registrados na Junta Comercial do Distrito Federal;

II - comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda — CGC/MF;

III - certidões negativas de débitos da empresa, de seu titular e de cada um dos seus sócios, emitidas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal;

IV - "nada consta" da empresa, de seu titular e de cada um dos seus sócios, emitido pelo agente financeiro do PRODECON/DF, o Banco de Brasília, através do seu Núcleo de Cadastro — NUCAD —, situado no Setor Bancário Sul, Edifício-Sede do BRB;

V - declaração de estado civil de cada um dos sócios da empresa e, sempre que for o caso, cópia autenticada da certidão de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;

VI - cópia autenticada da cédula de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas — CPF — do Ministério da Fazenda, de cada um dos sócios e dos respectivos cônjuges, excetuados, no caso destes, os que, sendo dependentes, não possuem inscrição própria;

VII - cópia do Alvará de Funcionamento ou, se a empresa não o possui, declaração da Administração Regional com a indicação do motivo de sua negação;

VIII - comprovação de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal — CF/DF — ou, se a empresa não a possui por não dispor de Alvará de Funcionamento, Requerimento de emissão de Certificado de Habilitação Fiscal — CHF;

IX - certidão da titularidade do imóvel da sede da empresa, emitida pelo Cartório do Registro de Imóveis competente;

X - cópia autenticada do contrato de locação, com o reconhecimento em cartório das firmas do locador, do locatário e dos fiadores, se a empresa funciona em imóvel locado;

XI - cópia autenticada da documentação comprobatória do registro de empregados ou do contrato coletivo de trabalho homologado pela Delegacia Regional do Trabalho — DRT —, no caso das empresas que declarem manter empregados registrados;

XII - declaração da empresa squanto ao tipo e, se for o caso, subtipo de lote pleiteado, em conformidade com as disposições do artigo 1º desta Portaria.

§ 1º - As empresas que já protocolaram carta-consulta na SIC antes da publicação desta Portaria complementarão a documentação e atualizarão as informações das respectivas cartas-consultas até o dia 26 de janeiro de 1996, dispensada a reapresentação de documentos cujo prazo de validade tenha expirado após sua apresentação à SIC.

§ 2º - A não complementação da documentação e das informações constantes de carta-consulta, já protocolada na forma do parágrafo anterior com vistas ao SEE/So, caracterizará o desinteresse da empresa e implicará no indeferimento do pleito e arquivamento do respectivo processo.

§ 3º - Os documentos definidos neste artigo, excetuado o do inciso IV, poderão ser apresentados em cópia não autenticada, desde que acompanhados dos respectivos originais, para conferência e imediata restituição ao interessado.

Art. 4º - A SIC enviará até o dia 1º de fevereiro de 1996 ao Diário Oficial do Distrito Federal — DODF —, para publicação, a lista preliminar de todas as empresas que, tendo cumprido os requisitos dos artigos 2º e 3º, continuarão participando do processo de seleção regido por esta Portaria.

§ 1º - Contra a lista a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser interposto recurso ao Secretário de Indústria e Comércio até o dia 9 de fevereiro de 1996.

§ 2º - A SIC enviará ao DODF até 15 de fevereiro de 1996, para publicação, a lista final das empresas habilitadas, já considerado o resultado da apreciação dos recursos eventualmente interpostos na forma do parágrafo anterior.

Art. 5º - Será feita, até 26 de fevereiro de 1996, vistoria em cada uma das empresas constantes da lista final a que se refere o parágrafo 2º do artigo 4º.

§ 1º - As vistorias a que se refere este artigo serão realizadas por comissões formadas por um técnico da SIC, um técnico da Administração Regional de Sobradinho e um representante credenciado pela Associação Comercial e Industrial de Sobradinho — ACIS — ou Associação dos Micro e Pequenos Empresários de Sobradinho — AMPES —, em conformidade com a filiação da empresa vistoriada.

§ 2º - Não serão vistoriadas empresas que não constem da lista final.

§ 3º - Não será realizada vistoria em endereço diferente do constante da documentação da empresa protocolada na SIC.

§ 4º - As observações coletadas na vistoria serão lançadas imediatamente em formulário de Relatório de Vistoria, que terá numeração serial previamente estabelecida pela SIC.

§ 5º - O Relatório de Vistoria será datado e assinado na última folha e rubricado nas demais pelos membros da comissão vistoriadora e pelo representante da empresa vistoriada.

§ 6º - A SIC avisará expressamente as entidades, com 24 horas de antecedência, da realização de vistorias.

§ 7º - O não comparecimento de representante da entidade empresarial não será fator impeditivo da realização da vistoria.

Art. 6º - Será desclassificada e excluída dos procedimentos de habilitação e seleção para concessão do incentivo econômico a empresa:

I - registrada e sem comprovação de funcionamento da atividade constante nos atos constitutivos, verificada no instante da vistoria realizada em conformidade com o disposto no artigo 5º desta Portaria;

II - que, em qualquer fase dos procedimentos, apresentar documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação;

III - cujo titular, sócios ou seus cônjuges sejam ou tenham sido detentores de direitos relativos a imóvel destinado à atividade econômica, adquiridos por intermédio do PROIN/DF, do PRODECON/DF, de programa de reassentamento ou similar;

IV - cuja atividade econômica, constante de sua documentação ou constatada em vistoria, seja incompatível com as normas de uso do solo vigentes para o SEE/So;

V - que pleiteie terreno de tamanho diverso dos terrenos disponibilizados ao PRODECON/DF no SEE/So, mencionados no parágrafo 2º do artigo 1º desta Portaria.

Art. 7º - Terão prioridade ao incentivo econômico:

I - as pequenas e as microempresas que desenvolvam suas atividades na Região Administrativa de Sobradinho/DF, em conformidade com o artigo 4º, parágrafo 9º, da Lei nº 289/92;

II - as oficinas;

III - as empresas funcionando fora de zoneamento, conforme documento fornecido pela Região Administrativa onde se encontra instalada, na forma do art. 3º, inciso VII;

IV - as empresas que, pela sua capacidade técnica, econômica e financeira e pelos seus ascpectos sociais, recebam indicação de prioridade das entidades representativas, com base nos respectivos registros cadastrais, em lista única endossada pela Administração Regional de Sobradinho;

V - as empresas com maior tempo de funcionamento em Sobradinho;

VI - as empresas de comprovada capacidade econômica, técnica e financeira, observados os dispositivos legais vigentes;

Art. 8º - A classificação das cartas-consultas será feita segundo a pontuação obtida na forma do artigo 9º e deste artigo, como a seguir:

I - Pequena e microempresa localizada na região de Sobradinho: 10 pontos.

II - Tempo de funcionamento da empresa na Região Administrativa de Sobradinho:

a) até 2 meses	0 ponto;
b) de 03 a 12 meses	1 ponto;
c) de 13 a 24 meses	3 pontos;
d) de 25 a 48 meses	5 pontos;
e) de 49 a 72 meses	7 pontos;
f) de 73 meses em diante	10 pontos.

III - Imóvel onde a atividade econômica é exercida atualmente:

a) próprio	2 pontos;
b) locado: de 2 (dois) a 7 (sete) pontos, dependendo da relação entre a empresa e o locador, de acordo com as seguintes situações:	
b1) imóvel de propriedade do titular da firma individual	2 pontos;
b2) imóvel de propriedade de um dos sócios da empresa	3 pontos;
b3) imóvel de propriedade de parente de 1º grau do titular de firma individual	4 pontos;
b4) imóvel de propriedade de parente de 1º grau de um dos sócios da empresa	5 pontos;
b5) nenhuma das situações anteriores	7 pontos;
c) cedido	10 pontos.

IV - Tempo de locação

a) até 2 meses	0 ponto;
b) de 03 a 12 meses	1 ponto;
c) de 13 a 24 meses	3 pontos;
d) de 25 a 48 meses	5 pontos;
e) de 49 a 72 meses	7 pontos;
f) de 73 meses em diante	10 pontos.

V - Prioridade em função de zoneamento:

a) dentro de zoneamento	0 ponto;
b) fora de zoneamento ou amparado pela Lei 411	10 pontos.

VI - Prioridade em função do disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei 762/94 e artigo 7º, inciso II, desta Portaria.

a) empresas não-enquadradas	0 ponto;
b) empresas enquadradas	10 pontos.

VII - Quantidade de empregados registrados de acordo com Livro de Registro de Empregados da empresa ou Contrato Coletivo de Trabalho homologado pela Delegacia Regional do Trabalho — DRT — até o dia 26 de janeiro de 1996.

a) nenhum emprego	0 ponto;
b) 1 a 2 empregos	3 pontos;
c) de 3 a 5 empregos	5 pontos;
d) de 6 a 8 empregos	7 pontos;
e) acima de 8 empregos	10 pontos.

VIII - Quantidade de empregos a serem gerados, medida em empregos-mês, conforme definições do artigo 10 desta Portaria:

a) 0 a 2 empregos-mês	0 ponto;
b) 3 a 12 empregos-mês	3 pontos;
c) 13 a 24 empregos-mês	5 pontos;
d) 25 a 48 empregos-mês	7 pontos;
e) acima de 48 empregos-mês	10 pontos.

IX - Experiência profissional, considerada em função do tempo comprovado de efetivo exercício profissional, na empresa ou fora dela, do titular ou sócio-gerente:

a) menos de 1 ano	1 ponto;
b) acima de 1 ano até 2 anos	3 pontos;
c) acima de 2 anos até 5 anos	5 pontos;
d) acima de 5 até 7 anos	7 pontos;
e) acima de 7 até 9 anos	9 pontos;
f) acima de 9 anos	10 pontos.

X - Capacidade econômica e financeira, declarada em Carta-Consulta:

a) recursos próprios até 30 % do necessário ao projeto	3 pontos;
b) mais de 30 % até 50 %	5 pontos;
c) mais de 50 % até 70 %	7 pontos;
d) acima de 70 %	10 pontos.

§ 1º - A comprovação do tempo de funcionamento da empresa na Região de Sobradinho, a que se refere o inciso II, será feita mediante exame da documentação descrita nos incisos I e VII do artigo 3º desta Portaria, e através da apresentação e exame de:

a) notificações do Poder Público;

b) documentos protocolados na Administração Pública;

c) notas fiscais de aquisição de equipamentos profissionais pertinentes à atividade da empresa pleiteante.

§ 2º - Será enquadrada na alínea "a" do inciso III a empresa que funciona em imóvel cujo titular seja a empresa, um de seus sócios ou o titular da firma individual e que não apresentar contrato de locação na forma do inciso IV.

§ 3º - Será enquadrada na alínea "b" do inciso III a empresa que apresentar contrato de locação.

§ 4º - Será enquadrada na alínea "c" do inciso III a empresa que não se enquadrar nas situações descritas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 5º - O tempo de locação a que se refere o inciso IV será comprovado com o contrato de locação com as firmas do locador, locatário e fiadores reconhecidas em cartório, considerada a data desse reconhecimento, e cotejado, o contrato, com o documento a que se refere o inciso IX do artigo 3º desta Portaria.

§ 6º - A SIC poderá recusar valor probatório, para a pontuação do inciso IV, a contrato de locação incoerente ou inconsistente quanto a datas, valores e demais cláusulas que caracterizam a efetividade das obrigações do locador.

§ 7º - No caso das empresas enquadradas nas situações de 1a 4 da alínea "b" do inciso III, a pontuação do inciso IV será dividida por dois e arredondada para a unidade imediatamente superior.

§ 8º - O tempo de exercício profissional a que se refere o inciso IX será comprovado com a documentação a que se refere o inciso I do artigo 3º desta Portaria e com:

a) anotações em carteira de trabalho;

b) certificados de conclusão e aproveitamento em cursos e treinamentos profissionais em especialidades pertinentes às atividades da empresa pleiteante, desde que emitidos por entidades de notória competência na formação e desenvolvimento de mão-de-obra;

c) notas fiscais de aquisição de equipamentos profissionais pertinentes à atividade da empresa pleiteante;

d) notificações do Poder Público;

e) documentos protocolados na Administração Pública.

Art. 9º - Além da pontuação estipulada no artigo anterior, serão atribuídos:

a) 10 (dez) pontos às pequenas e às microempresas que desenvolvem sua atividade precariamente, em residências, ainda que informalmente — assim entendidas as que não possuem Alvará de Funcionamento e inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal —, com no mínimo três anos de funcionamento no local, não se aplicando, nestes casos, a pontuação do inciso X do artigo 8º, em consonância com o art. 7º, § 2º, da Lei 409/93.

b) 10 (dez) pontos às empresas que receberem indicação de prioridade das entidades de classe — ACIS e AMPES —, em consonância com o disposto no Art. 2º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 409/93.

§ 1º - As indicações de prioridade a que se refere a alínea "b" deste artigo somente serão consideradas pela SIC para a pontuação de que trata este artigo se apresentadas impreterivelmente até 26 de janeiro de 1996, em lista única elaborada pela ACIS e pela AMPES e endossada pela Administração Regional de Sobradinho.

§ 2º - A SIC não considerará outras indicações de prioridade além das aqui estabelecidas.

Art. 10 - Para os efeitos desta Portaria e tendo em vista o disposto no inciso VIII do seu artigo 8º, um emprego-mês equivale a um empregado registrado há um mês ou fração de mês superior a 15 dias.

§ 1º - Segundo a definição aqui estabelecida, dez empregos-mês tanto equivalem a um empregado contratado há dez meses quanto a dez empregados contratados há um mês.

§ 2º - Os empregos-mês adicionais a serem gerados pelo empreendimento, até a data em que o mesmo deverá alcançar as metas de implantação, correspondem ao número de empregos-mês da totalidade dos empregados que deverão estar contratados nessa data, subtraído o número de empregos-mês, referidos à mesma data, dos empregados já contratados quando da vistoria a que se refere o artigo 5º desta Portaria.

Art. 11 - A pontuação de cada empresa será o resultado da confrontação das informações constantes de sua carta-consulta e documentação correspondente com as informações levantadas na vistoria de que trata o artigo 5º desta Portaria.

Parágrafo único. O relatório de vistoria não gera pontuação que não seja comprovada com a documentação protocolada pela empresa junto à SIC.

Art. 12 - Quando duas ou mais empresas alcançarem a mesma pontuação o desempate far-se-á mediante a aplicação dos critérios a seguir especificados, pela ordem, em benefício da empresa:

I) com maior número de empregados registrados;

II) com maior tempo de funcionamento na Região Administrativa de Sobradinho;

III) com precedência do pedido na Secretaria de Indústria e Comércio, comprovado pelo respectivo número do processo protocolado na vigência da Lei nº 289, de 03 de julho de 1992 e da Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993.

§ 1º Persistindo o empate, a classificação será decidida por sorteio, a realizar-se no Auditório da SIC, em dia e hora previamente marcados e para o qual a SIC convidará oficialmente representantes da Administração Regional de Sobradinho, da ACIS e da AMPES.

Art. 13 - A SIC encaminhará ao DODF até 23 de fevereiro de 1996, para publicação, a lista com a pontuação e classificação das empresas, bem como a lista das que, por se enquadrarem nas situações capituladas no artigo 6º desta Portaria, forem desclassificadas e excluídas.

§ 1º - A classificação das empresas será segmentada por tipo e subtipo dos lotes pleiteados, em conformidade com o parágrafo 2º do art. 1º desta Portaria e seus incisos, vedada a mudança de opção após o dia 26 de janeiro de 1996.

§ 2º - Contra as listas a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser interposto recurso ao Secretário de Indústria e Comércio até o dia 4 de março de 1996.

§ 3º - A SIC enviará ao DODF até 7 de março de 1996, para publicação, Edital de Pré-Indicação de endereços no SEE/So, juntamente com a lista de pontuação e classificação das empresas, considerado o resultado da apreciação dos recursos eventualmente interpostos na forma do parágrafo anterior.

Art. 14 - Em conformidade com a legislação em vigor e sua regulamentação, as empresas selecionadas disporão de um prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação do Edital a que se refere o parágrafo 3º do artigo 13 desta Portaria, para apresentar à SIC o projeto de viabilidade técnica e, se for o caso, de viabilidade econômica e financeira, acompanhado da respectiva documentação.

§ 1º - A pré-indicação de lotes não implica autorização para ocupação do terreno.

§ 2º - A pré-indicação de lotes levará em consideração, pela ordem:

I - a classificação da empresa na lista final, respeitadas as opções quanto a tipo e subtipo de lote;

II - a área de lote pleiteada na carta-consulta.

§ 3º - Os projetos a que se refere o *caput* serão analisados pela SIC e encaminhados à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal — CDE/DF — à medida que forem apresentados pelas empresas.

§ 4º - Os projetos que forem entregues no prazo final estabelecido no *caput* deste Artigo serão submetidos ao CDE/DF na Reunião Ordinária prevista para ocorrer em 31 de julho de 1996.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO TORRES

SECRETARIA DE TURISMO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 13 de dezembro de 1995

Processo nº: 210.000.356/95
Interessado: Secretaria de Turismo
Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios

Autorizo a realização da despesa, dispenso de licitação e determino a emissão da respectiva nota de empenho, por estimativa, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da SAB Sociedade de Abastecimento de Brasília, visando a aquisição de gêneros alimentícios em geral, com base no inciso V, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 combinado com os incisos I e II, do artigo 39, do Decreto nº 16.098/94.
Ratifico a despesa autorizada na forma do artigo 26, da mesma lei acima mencionada.
Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral com vista ao SOF, para as demais providências.

Processo nº: 210.000.013/95
Interessado: Secretaria de Turismo do DF
Assunto: Serviços e tarifas postais

Autorizo a realização da despesa, dispenso de licitação e determino a emissão da respectiva nota de empenho, por estimativa, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), em favor da ECT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para prestação de serviços e tarifas postais, com base no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/94 combinado com os incisos I e II, do artigo 39, do Decreto nº 16.098/94.
Ratifico a despesa autorizada na forma do artigo 26, da mesma lei acima mencionada.
Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, com vista ao SOF, para as demais providências.

GERALDO BENTES

Apostando no Futuro

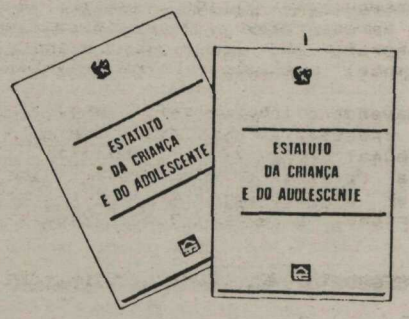


Estatuto da Criança e do Adolescente

Contém a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, retificada em 27 de setembro do mesmo ano.

A referida Lei dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, como: os direitos à saúde, à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, às convivências familiar e comunitária, à educação, à cultura e ao esporte, etc.

Abrange temas polêmicos como guarda, tutela, adoção e medidas de proteção. Composta de índice temático e descrição da legislação correlata ao assunto.



IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

INFORMAÇÕES E VENDAS:
SIG, Quadra 06 Lote 800. Caixa Postal 30.000. CEP 70604-900 Brasília - DF
Telefone: (061) 313-9905 Fax: (061) 313-9528

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DA SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3131

Aos 07 dias do mês de dezembro de 1995, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Auditor OSVALDO RODRIGUES e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3130 e Administrativa nº 209, ambas de 05.12.95.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes.

- Ofício nº 284/95-PG, pelo qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, indica, nos termos do artigo 100 do Regimento Interno, o Procurador JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES para substituí-la na sessão de hoje.

- Ofícios DJ-SEMJUC nºs. 13320, 13321, 13322 e 13352, mediante os quais o Tribunal de Justiça do Distrito Federal comunica à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs. 4682, 4861, 5290 e 4386, impetrados por servidores desta Casa.

- Ofício DJ-SEMJUC nº 13668, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, encaminhando à Corte cópia do Acórdão referente ao Mandado de Segurança nº 4945, impetrado por MANOEL SOLTO SOBRINHO.

- Ofícios nºs. 215 e 216/95-P-CJP, mediante os quais a Presidência desta Corte presta informações ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal para instrução dos Mandados de Segurança nºs. 6117 e 6159, impetrados por JURANDIR CARLOS SIMÕES e TEREZINHA DE FÁTIMA MACHADO.

J U L G A M E N T O S

APRECIAÇÃO DE PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO DE DEFESA ORAL

A Senhora Presidente informou ao Tribunal que constava da pauta desta sessão o Processo nº 1672/92, tendo como Relator o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e que cuida da aposentadoria do servidor JOÃO MARIA DE LEMOS KUZE-SEA.

Na última apreciação dos autos, em sessão realizada a 23 de novembro último, esta Corte deferiu o pedido formulado pelo interessado para promover a respectiva defesa, fixando, para esta data, a sustentação de defesa oral, tendo sido feita a comunicação de praxe, por meio do Ofício SS nº 059/95.

Em seguida, considerando a natureza da matéria, concedeu, prioritariamente, a palavra ao Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, para apresentar seu relatório.

Concluído o relatório, a Senhora Presidente deu a palavra ao representante do Ministério Público, que ratificou, em síntese, as manifestações daquele órgão nos autos.

Prosseguindo, passou a palavra ao Doutor JOÃO MARIA DE LEMOS KUZE para que apresentasse sua defesa, esclarecendo que, de acordo com o art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para concluir seu pronunciamento.

- Havendo o interessado, preliminarmente, requerido cópia autenticada do Processo nº 1992/92, bem como a juntada de memorial aos autos, o Tribunal decidiu: a) autorizar a entrega de cópias das peças indicadas pela defesa; b) determinar a juntada do citado memorial ao feito; c) adiar a apreciação da matéria tratada nos autos, ficando, para época oportuna, a marcação de nova data para sustentação de defesa oral.

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento dos Processos nºs. 3375/95 (Relator: Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS), 3699/91 e 6009/94 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), de que pediram vista, em sessão anterior, os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e JOSÉ MILTON FERREIRA (revisores).

PROCESSO No. 3375/95 -- Representação nº 005/95-4a. DT/4a. ICE sobre prazos de validade de concursos públicos, em andamento, alterados por decisões do Conselho de Política de Pessoal - CPP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, com o qual concordam os Revisores (Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA e JOSÉ MILTON FERREIRA), decidiu: a) sustar os efeitos da Decisão nº 9.333/95 (fl.32), até que ocorra a decisão judicial perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, na sede do mencionado MS. nº 5.685; b) dar conhecimento desta decisão ao Deputado Distrital RENATO RAINHA.

PROCESSO No. 3699/91 -- Concurso público para o Cargo de Agente de Polícia, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 076/90-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 80/106; II) determinar ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos-IDR que, no prazo de 10 (dez) dias, torne sem efeito o Edital nº 184/94-IDR, de 08/12/94, publicado no DODF do dia 09 dos mesmos mês e ano, por contrariar o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal; III) alertar o referido órgão que, em razão da providência determinada na letra anterior - que restabelece a redação original do subitem 9.1 do Edital nº 076/90-IDR, publicado no DODF de 07/06/90 -, e da prorrogação efetivada pelo Edital nº 218/93-IDR, publicado no DODF de 22/11/93, o Concurso Público para o cargo de Agente de Polícia, objeto do Edital nº 076/90-IDR, teve seu prazo de validade expirado em 06 de junho de 1995; IV) determinar à Secretaria de Administração que, também no prazo de 10 (dez) dias, informe a esta Corte se houve alguma nomeação de candidatos após 06/06/95, data de encerramento da validade do concurso, com exceção daquelas decorrentes de decisões judiciais; V) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO No. 6009/94 -- Concurso público para o cargo de Agente Penitenciário, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 098/90-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 47/50; II) determinar ao Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos-IDR que, no prazo de 10 (dez) dias, torne sem efeito o item II do Edital nº 005/95-IDR, de 06/01/95, publicado no DODF do dia 09 dos mesmos mês e ano, por contrariar o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal; III) alertar o referido órgão que, em razão da providência determinada na letra anterior - que restabelece a redação original do subitem 8.1 do Edital nº 098/90-IDR, publicado no DODF de 13/07/90 -, e da prorrogação efetivada pelo Edital nº 232/92-IDR, publicado no DODF de 05/11/92, o Concurso Público para o cargo de Agente Penitenciário, objeto do Edital nº 098/90-IDR, teve seu prazo de validade expirado em 04 de janeiro de 1995; IV) determinar à Secretaria de Administração que, também no prazo de 10 (dez) dias, informe a esta Corte se houve alguma nomeação de candidatos após 04/01/95, data de encerramento da validade do concurso, com exceção daquelas decorrentes de decisões judiciais; V) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 2301/80 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor JOSÉ MARCOLINO SOBRINHO-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0900/81 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor FRANCISCO FELÍCIO-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1996/81 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor RAIMUNDO PEREIRA DE BRITO-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3165/83 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor PAULO AFONSO MENDONÇA-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3599/83 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor RAIMUNDO AMORIM MALAQUIAS-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar regulares o ato de fl. 97 (DODF de 07.06.93), retificado pelo de fl. 119 (DODF de 14.06.95) e o abono provisório de fl. 98, expedidos em conformidade com a decisão judicial proferida no MS nº 3021/92 - Acórdão nº 62.044-TJDF; b) reformar, em parte, a Decisão nº 1.844/95, exarada no Processo nº 2.705/84, Sessão de 14.03.95, para que seja solicitado à Procuradoria-Geral do Distrito Federal o exame do cabimento de promover ação rescisória das sentenças proferidas nos mandados de segurança relativos à transposição para Carreira Policial Civil do DF (Leis nº 7.603/87 e Lei-DF nº 336/92), no prazo previsto pelo art. 495 do Código de Processo Civil (02 anos contados do trânsito em julgado da decisão), caso não seja apreciada pelo Supremo Tribunal Federal a ADIn nº 838-2 - DF, dentro daquele espaço de tempo; c) determinar que a decisão deste autos seja estendida aos demais processo que se encontram em idêntica situação.

PROCESSO No. 4494/83 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARIA HELENA ROCHA-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1325/84 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA VICTÓRIA MOREIRA CALDAS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore o correspondente abono provisório, com vigência a partir de 19.10.84.

PROCESSO No. 2705/84 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor EDSON RODRIGUES DA COSTA-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4937/84 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor DONATILO AMARAL BORGES-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0028/85 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor MIGUEL GOMES MACHADO-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do

Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0490/86 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor ROMANO LUCAS DE MOURA-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0976/87 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor SIDNEY DUARTE ALEGRE-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3949/90 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor JOÃO INOCÊNCIO DA CUNHA-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4986/95 -- Consulta formulada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal sobre a possibilidade de prorrogação de prazo de contrato.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Of. nº 1.608-GAB e dos documentos acostados aos autos; II - não conheçer a consulta em apreço, por não preencher os requisitos regimentais de admissibilidade; III - informar ao DETRAN que: a) os contratos de fornecimento não comportam prorrogações; b) os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua (art. 57, II, Lei nº 8.666/93) deverão ter o prazo de duração fixado a partir do ato convocatório da licitação, levando em conta a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observado o limite de sessenta meses, podendo, em caráter excepcional devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ter esse prazo prorrogado em até doze meses; c) que a exceção prevista na MP. nº 1.108/95 não se aplica nos contratos cuja prorrogação é solicitada no Ofício nº 1.608/GAB; IV - dar conhecimento do inteiro teor desta decisão aos órgãos/entidades jurisdicionados; V - encaminhar os presentes autos à 2a. ICE, para ciência e devidos fins; VI - determinar à 2ª ICE um estudo sobre a vigência e prorrogação dos contratos vinculados ao art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com vista a posterior normatização desse assunto.

PROCESSO No. 5311/95 -- Ofício nº 1528/95, de 16.10.95, da Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, requisitando informações relacionadas com o processo, em tramitação nesta Corte, em nome de JAIR TEIXEIRA CAMPOS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar à Chefia da douta Procuradoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios cópia do respectivo processo, com vistas à Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Meio Ambiente.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 4021/82 -- Pensão civil concedida a ALBA SILVA XAVIER-SSP e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5022/83 -- Pensão civil concedida a DEJANIRA ARAÚJO ALVES-SSP e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. retifique o ato de apostilamento (fl. 67) para dele excluir os nomes de EDVALDO MOREIRA ARAÚJO e EDSON MOREIRA DE ARAÚJO, por terem atingido a maioridade e, com isso, perdido a qualidade de beneficiários, fls. 4/7 e 65 (arts. 5º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3373/58; 217, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8112/90), e os das filhas casadas ENEDINA DE ARAÚJO SOUSA e ELIANES MOREIRA DE ARAÚJO MACIEL; II. solicite dos beneficiários DEJANIRA ARAÚJO ALVES e ELISSON RICARDO MOREIRA DE ARAÚJO declaração de não acumulação de pensão, ou acumulação lícita, com opção, se for o caso, por duas delas (art. 225, da Lei nº 8112/90), conforme modelos sugeridos às fls. 71/72; III. retifique o título de fl. 69 para constar o percentual de 19% na parcela relativa à Gratificação por Tempo de Serviço, haja vista que o instituidor possuía 19 anos e 21 dias de efetivo tempo de serviço (fl. 14); IV. observe a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, item II, nas parcelas financeiras do novo Título de Pensão; V. anexe aos autos: a) comprovante de conclusão do curso para percepção da IHPC (art. 8º do DL nº 2266/85, c/c os arts. 2º, parágrafo 5º, inciso II, da Lei federal nº 7923/89, e 3º, da Lei nº 7961/89); b) cópia do último contracheque do ex-servidor, para comprovar o valor da última remuneração ou provento (art. 215 da Lei nº 8112/90); VI. registre a classificação (fl. 11) do ex-servidor, as transformações ocorridas no seu cargo, informando a respectiva fundamentação legal, data de publicação etc.; VII. apense ao processo em apreço ou ao de revisão de proventos de aposentadoria, caso o instituidor do benefício fosse inativo, nos termos da Decisão nº 5793/95, adotada no Processo nº 1636/92, de pensão civil de Maria Ignez Lamas da Silva Mendonça - SSP/DF, relatado pelo insigne Conselheiro Maurílio Silva, na S.O. nº 3080, de 23/5/95; VIII. torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 2655/85 -- Pensão civil concedida a VALDA MARIA DE ARAÚJO-SSP e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de apostilamento (fl. 47) para dele excluir o nome de JOÃO SEBASTIÃO PARREIRA DE ARAÚJO, por ter atingido a maioridade e, com isso, perdido a qualidade de beneficiário, doc. de fls. 6 (arts. 5º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.373/58; 217, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.112/90), e corrija o nome da beneficiária MARIA ANITA PARREIRA DE ARAÚJO, observando-se a letra "c" abaixo; b) solicite dos beneficiários (fls. 1 a 7) declaração de não acumulação de pensão, ou acumulação lícita, com opção, se for o caso, por duas delas (art. 225, da Lei nº 8.112/90), conforme modelos sugeridos às fls. 50/51; c) solicite, ainda, da filha MARIA ANITA PARREIRA DE ARAÚJO (fl. 5), comprovante de estado civil de solteira e de que não ocupa cargo público permanente (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/58), bem como declaração de não acumulação de pensão, ou acumulação lícita, com opção, se for o caso, por duas delas, nos termos do art. 225, da Lei nº 8.112/90; d) atendidas as exigências das letras "b" e "c", elabore outro título de pensão, em substituição ao de fl. 48, incluindo o nome da filha MARIA ANITA PARREIRA DE ARAÚJO, por haver adquirido o direito de permanecer com o benefício, atendidos os requisitos legais (vide parágrafos 7 e 8 - fl. 54); e) não atendida a letra "c", fica prejudicada a letra "d"; neste caso, na retificação do ato de fl. 47, exclua o nome da filha MARIA ANITA PARREIRA DE ARAÚJO; f) observe a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, item II, nas parcelas financeiras do título de pensão; g) anexe aos autos 1 - certidão de tempo de serviço do instituidor, para fins de comprovação de anuênio (art. 67, da Lei nº 8.112/90); 2 - comprovante de conclusão do curso para percepção da I.H.P.C. (art. 8º, do DL nº 2.266/85, c/c os arts. 2º, parágrafo 5º, inciso II, da Lei Federal nº 7.923/89, e 3º, da Lei nº 7.961/89); 3 - cópia do último contracheque do ex-servidor ou da Ficha Financeira, para comprovar o valor da última remuneração ou provento (art. 215, da Lei nº 8.112/90); h) registre na classificação (fl. 8) do ex-servidor as transformações ocorridas no seu cargo, informando a respectiva fundamentação legal, data de publicação etc.; i) apense ao processo em apreço , ou ao de revisão de proventos de aposentadoria do instituidor, nos termos da Decisão nº 5793/95, adotada no Processo nº 1636/92, de pensão civil de MARIA IGNEZ LAMAS DA SILVA MENDONÇA-SSP/DF, relatado pelo ilustre Conselheiro Maurílio Silva, na S.O. nº 3080, realizada em 23/5/95; j) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4027/86 (anexos volumes II e III e apenso o de nº 0372/91) -- Contrato nº 043/86 celebrado entre o Distrito Federal, através da Região Administrativa IX - Ceilândia, a então Secretaria de Finanças, e a firma MULTICON - Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do OI nº 682/95-GAB/RA-IX, encaminhado a esta Corte em atendimento do OF.GP. nº 1289/95 (Decisão nº 8361/95); II. fixar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que a Região Administrativa de Ceilândia preste informações acerca do andamento da Ação Ordinária nº 8266/92, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública do DF, conforme determinado na alínea "b" da Decisão nº 1276/94 e reiterado nas Decisões nºs 437/95 e 8361/95, comunicadas via OF's.GP. nºs 410/94, 165/95 e 1289/95; III. determinar à NOVACAP que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe se a GW Construções e Incorporações Ltda. assinou o Termo de Rescisão do Contrato nº 520/91, ou os motivos de sua recusa; IV. solicitar à Secretaria de Obras esclarecimentos sobre o aproveitamento do crédito destinado ao Convênio nº 95/90, tendo em vista que a NE correspondente de nº 222/90 foi cancelada, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento; V. autorizar a restituição dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4043/91 -- Atas das 681a. e 682a. reuniões ordinárias do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento de relatório de inspeção especial, considerou cumprida a decisão adotada na S.O. nº 2760, de 6.8.91 (fl. 16) e autorizou a restituição dos autos à 2a. ICE.

PROCESSO No. 7612/93 -- Aposentadoria do servidor LEVI LOPES RODRIGUES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0726/92 -- NE nº 462/91 e outras, da Região Administrativa III - Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento de inspeção realizada pela 1ª ICE na Região Administrativa de Taguatinga-RA-III; II. considerar satisfatórios os procedimentos adotados pela RA-III, quanto à incorporação ao patrimônio do DF dos bens consignados na NE nº 490/91; III. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1652/92 -- Convênio celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a Fundação Oscar Niemeyer - FON.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados de inspeção especial levada a efeito sobre subvenções sociais e auxílios financeiros concedidos pela Fundação Cultural do Distrito Federal, em cumprimento da Decisão nº 4083/93, S.O. nº 2935, de 17/8/93, item "c"; II. solicitar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe se a FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER e o Memorial JK prestaram contas dos recursos financeiros recebidos da Fundação Cultural do DF, a título de subvenção social, no período compreendido entre 22/9/93 e 31/12/94; b) adote providências no sentido de ultimar os procedimentos cabíveis e encaminhar ao TCDF o processo de prestação de contas do 1º termo aditivo ao Convênio nº 007/91, celebrado entre a FCDF e a FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER, Processo nº 081.000.777/94, se já não o fez; III. assinar prazo de 30 (trinta) dias à Fundação Cultural do Distrito Federal para que adote providências, comunicando-as imediatamente ao Tribunal, no sentido seguinte: a) ressarcimento aos cofres da FCDF das quantias pagas a servidores públicos, músicos da Orquestra Sinfônica, pela participação no Projeto Novos Talentos, conforme apurado nos Processos nºs 081.002.058/94, 020.001.358/92, 030.0007.030/90, 081.002.614/93 e 081.000.031/95; b) extinção dos vínculos que ensejem duplo pagamento aos referidos músicos; IV. recomendar à Fundação Cultural do Distrito Federal: a) evite o pagamento de taxas de administração cujos valores não estejam expressamente previstos nos termos de contratos de patrocínio ou similares; b) reveja a redação da cláusula décima do termo padrão de contrato de patrocínio, a fim de eliminar entendimentos dúbios quanto ao que não pode ser remunerado com os recursos da FCDF; c) transfira o saldo de R$ 524,97, da conta 1.9.9.8.2.00.00, para a conta "Inadimplentes", no mesmo grupo e de forma individualizada; d) adote instrumentos auxiliares de gestão que estabeleçam instruções, procedimentos e rotinas no controle e acompanhamento das transferências a terceiros de verbas de auxílio financeiro e subvenção social, desde a execução até o encaminhamento das respectivas prestações de contas, independentemente de se sujeitarem ou não à análise da Secretaria de Fazenda e Planejamento, conforme o Decreto nº 7.714, de 11/10/83; e) exija prestação de contas das entidades beneficiadas com recursos integrantes do saldo da conta 1.9.9.8.2.00.00: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ORQUESTRA SINFÔNICA, MEL PRODUÇÕES LTDA., PROMOÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, FUNDAÇÃO BRASIL, SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO DF e OFICINA CULTURAL; V. restituir os autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2363/92 -- Contendo o Contrato nº 95/009 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos S.A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ajuste em apreço; II. recomendar ao BRB que, doravante, ao celebrar contratos de prestação de serviços mediante inexigibilidade de licitação, atente para a correta fundamentação do procedimento, que deve ser respaldada no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e não no inciso I, do mesmo dispositivo, conforme consignado na cláusula trigésima do ajuste; III. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 7585/93 -- Relatório de auditoria programada levada a efeito pela 1a. Inspetoria de Controle Externo no Instituto de Saúde do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do O.I. nº 151/94-GAB/ISDF, de 26/7/94, e da documentação de fls. 75/188; II. considerar satisfatoriamente cumprida a diligência interposta junto ao Instituto de Saúde do Distrito Federal, mediante o OF GP nº 716/94, de 22/6/94; III. recomendar ao ISDF que: a) não altere o previsto nos editais de licitação, no que se refere à qualidade dos materiais a serem adquiridos, ainda na fase do julgamento das propostas, que deve ser objetivo e de acordo com os critérios de avaliação expressamente preestabelecidos (artigo 41, da Lei nº 8.666, de 21/6/93); b) observe o disposto no artigo 22, parágrafos 3º e 7º da Lei nº 8.666, de 21/6/93, atentando para a necessidade de convidar, no mínimo, três interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastrados ou não, qualificados para fornecer os materiais especificados no instrumento convocatório, de modo a evitar que resulte algum item em que só um licitante possa participar; c) justifique no processo, sob pena de repetição do convite, sempre que for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos por lei; d) inclua nos editais sanções administrativas, autorizadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, para evitar que a entrega de materiais ocorra em data posterior ao prazo previsto no instrumento convocatório ou na proposta do fornecedor.

PROCESSO No. 0529/94 -- NE nº 970/93 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do O.I. nº 813/94-CBMDF, de 26/10/94, dos documentos de fls. 28/32; II. considerar atendida a diligência determinada pela Decisão nº 4906/94, S.O. nº 3028, de 22/9/94; III. recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que adote providências no sentado de evitar o empenhamento "a posteriori" de despesas cuja administração dos respectivos créditos é da competência exclusiva da Corporação.

PROCESSO No. 0833/94 -- Contratos nºs 28/93 e 15/95, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Contrato nº 28/93 e do seu 1º termo aditivo, fls. 2/17; b) do Contrato nº 15/94 e do seu 1º termo aditivo, fls. 19/24 e 86/87; II. relevar as falhas apontadas; III. determinar o retorno do processo à 2ª ICE.

PROCESSO No. 0991/94 -- Contrato nº 25/93 e outros, celebrados entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do OI nº 1479/94-DG e da documentação anexa, encaminhados em atenção ao OF.GP. nº 1693/94; II. considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 6970/94; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 3223/94 -- Contendo a NE nº 30094/94 e outras, da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do O.I. nº 364/94-GAB, de 29/12/94, e das notas de empenho anexadas às fls. 31 a 37 do processo em exame; II. aceitar as justificativas apresentadas pelo Administrador Regional do Núcleo Bandeirante no mencionado ofício e dar por cumprida a Decisão nº 6395/94; III. autorizar a 1ª ICE a esclarecer junto à Região Administrativa VIII, mediante diligência ou inspeção, a exata vinculação dos servidores **"em regime CLT (cargos comissionados) que prestam serviços"** na Administração Regional, conforme especificação nas notas de empenho nºs 30094, 30117, 30128, 30151, 30163 e 30190/94, e o fundamento legal dos recolhimentos das respectivas contribuições ao INSS, efetuadas pela unidade, caso exista um empregador de origem.

PROCESSO No. 3585/94 -- Contendo o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 030/94 e outros ajustes, celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos segundos termos de aditamento aos Contratos nºs 030/94, 032/94 e 033/94-DETRAN/DF e dos respectivos extratos de publicação; II. não tomar conhecimento dos terceiros termos de aditamento aos referidos contratos, em face da orientação transmitida ao DETRAN/DF pelo Ofício GP nº 009/94-Circular, de 22/12/94; III. transmitir o inteiro teor desta decisão ao Sr. Diretor-Geral do DETRAN/DF; IV. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5777/94 -- Reclamação trabalhista proposta contra a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal pela servidora ANTÔNIA ANTONIRA DUARTE, por desvio de função.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 147/95-PR, de 29/3/95; II. considerar parcialmente atendidas as determinações contidas na Decisão nº 0317/95, de 10/2/95, fls. 30; III. determinar a inclusão do processo em apreço em roteiro de inspeção, visando o acompanhamento das circunstâncias do desvio funcional alegado por Antônia Antonira Duarte, até a decisão final do Judiciário sobre o recurso "ex officio" na Reclamação Trabalhista nº 1.149/92.

PROCESSO No. 5970/94 (apensos os de nºs. 040.004626/94 e 040.001811/94) -- Tomada de contas anual do ordenador de despesa do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar o sobrestamento da apreciação das contas em exame, até a decisão final sobre o Processo nº 267/94 - das contas do mesmo ordenador de despesa no exercício de 1992; II. solicitar à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 20 (vinte) dias, promova junto ao Gabinete do Vice-Governador a regularização do saldo da conta contábil 21123000 - Recursos do Governo do DF, exercício de 1993.

PROCESSO No. 1098/95 -- Convênio nº 34/94 celebrado entre a Secretaria de Administração do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do convênio nº 034/94 (fl. 2) e dos documentos acostados às fls. 92/163; b) dos resultados obtidos nos trabalhos de auditoria relativos à Primeira Etapa de Fiscalização e Controle do ajuste; II. determinar à NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente: a) as razões que tiver acerca da permissão para execução de serviços extras, de que cuida a Ordem de Serviço nº 004/94, emitida pela SEA (fl. 139), sem a competente aprovação do seu orçamento pela Diretoria de Edificações, conforme preceitua o item 3.1, inciso III, do Edital da Carta Convite nº 410/94; b) as justificativas do responsável pela autorização da licitação (Carta-Convite nº 410/94) quando o Convênio nº 034/94, que lhe daria suporte financeiro, ainda não vigorava, contrariando o disposto no Decreto nº 7.398/93; III. ordenar à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente prestação de contas do convênio em apreço, contendo pronunciamento conclusivo a respeito das despesas efetivamente realizadas, assinada pelo titular daquela pasta, bem assim relatórios sobre o acompanhamento físico-financeiro da execução dos serviços e de seus custos, com demonstrativos analíticos e sintéticos, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, combinados com os artigos 94 e 95 do Decreto nº 10.996/88; IV. recomendar à SEA/DF a observância dos artigos 12, 13 e 14 das Normas de Execução Orçamentária do DF, combinados com os artigos 94 e 95 do Decreto nº 10.996/88, tendo em vista a importância atribuída ao executor durante a execução dos contratos e/ou convênios; V. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO No. 1991/95 -- NE nº 33/95 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF, com inexigibilidade de licitação; II. determinar ao CBMDF justificar a emissão da NE nº 335, de 31/3/95, ante o disposto no artigo 50 do Decreto nº 14.098, de 29/11/94, no prazo de 30 (trinta) dias; III. relevar o atraso verificado no encaminhamento de sete notas de empenho; IV. considerar correta a classificação das despesas representadas neste processo, à vista dos dados apresentados nos referidos documentos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 0021/84 - Retificação do ato da aposentadoria do servidor JOSÉ FERNANDES D'OLIVEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) considerar ilegal o ato de retificação de fls. 106; 2) determinar ao órgão de origem que: a) defira ao interessado, mediante apostilamento, a vantagem do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7713/88, a partir da data do laudo médico; b) torne sem efeito o ato de fls. 106.

PROCESSO No. 2550/88 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora IRIS GLÓRIA NEIVA PRAÇA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3135/88 -- Aposentadoria do servidor LINDOMAR DE MELO MALHEIROS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal, **a posteriori**, adotar as medidas indicadas às fls. 81.

PROCESSO No. 1193/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora CÉLIA TORRES DA CUNHA TOLDO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou, preliminarmente, diligência interna para que a 4a. ICE, no prazo de 15 (quinze) dias, informe em que data a servidora foi notificada da Decisão Plenária de fls. 241.

PROCESSO No. 3387/89 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA AÍDA DE ARRUDA SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1459/90 -- Revisão dos proventos do aposentadoria do servidor JOSÉ RUBENS PINHEIRO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe declaração do chefe imediato do ex-servidor comprovando que o mesmo estava exercendo atividades de fiscalização em 31.12.88, conforme art. 2º, parágrafo 1º, do Decreto nº 12.039, de 06.12.89.

PROCESSO No. 1509/90 -- Aposentadoria da servidora MARIA LUIZA VILLELA DE CARVALHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1527/90 -- Aposentadoria da servidora CELIA MARIA DE LIMA GUIMARÃES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1641/90 -- Aposentadoria da servidora IATIR DA COSTA EIRADO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1805/90 -- Aposentadoria da servidora ODILÉA BRAGA ARANHA DE ARAÚJO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO 1959/90 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor ALBERTO RODRIGUES DE MORAIS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO No. 4411/90 (anexos volumes I e II e apensos os de nºs 4181, 4182/91, 3716/93, 6088/91 e 030.004708/93) -- Contrato nº 705/90 e

outros, celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4348/90 -- Aposentadoria do servidor CÉLIO MACHADO COELHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0092/91 -- Aposentadoria da servidora DÉA VALENTIM FERNANDES BERNARDO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1760/91 -- Aposentadoria da servidora REGINA MARÍLIA ANDERY SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - autentique os documentos de fls. 32 e 33; 2 - anexe aos autos cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa, e suas alterações, das funções/cargos exercidos pela servidora, uma vez que a revisão se deu com base na Lei n. 6.732/79, no período de 15.05.87 a 13.05.89 (fls. 29 e 34), observando possíveis reflexos no Abono Provisório; 3 - elabore abono provisório referente à revisão, observando a Decisão Normativa n. 02/93 - TCDF, a fim de retificar a data de concessão do referido abono, tendo em vista que a opção da servidora pelos "quintos" se deu em dezembro/91. 4 - anexe ao processo declaração que comprove não ter a inativa gozado o período de licença especial/prêmio computado, em dobro, para sua aposentadoria; 5 - retifique o ato de fl. 21 para considerar que a revisão é a partir de 09.12.91, data do pleito da referida concessão (fls. 19).

PROCESSO No. 3357/91 -- Aposentadoria do servidor JOARECY RAMALHO-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4129/91 (anexos volumes I e II) -- Prestação de contas da Companhia Imobiliária de Brasília, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 6145/91 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora ANA MARIA ALVES PERDOMO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) autentique dos documentos de fls. 08, 11, 12, 15, 24/31. 2) elabore nova certidão de tempo de serviço, fls. 05 e 06, levando em conta que a inativação foi efetivada em 12.07.91, conforme fl. 12. 3) elucide o fato de se estar, ou não, cumulando o vencimento básico do cargo de inativo com a gratificação de titularidade prevista nos imperativos das Leis ns. 66/89 e 108/90; 4) caso esteja ocorrendo a cumulação acima citada, comprove o valor da gratificação correspondente e o direito à percepção da mesma, de acordo com o disposto no art. 15 da Lei n. 66/89 c/c o art. 3º da Lei n. 108/90; 5) retifique do ato de revisão, constante de fl. 21, vez que o mesmo deveria ter efeitos a partir da data do pleito, ou seja, 10/12/91 (fl. 19), de conformidade com a assentada jurisprudência desta Corte de Contas; 6) confeccione novos abonos provisórios, em substituição ao de fls. 14 (se for o caso, observando-se os parágrafos 3º e 4º) e 22 (observando-se o parágrafo 5º). 7) adote providências no sentido de ser ressarcido ao erário, se for o caso, tendo em vista a possível acumulação das vantagens do art. 184, II, da Lei n. 1711/52 e a da Lei n. 6832/79 (período de julho a dezembro de 1991); 8) declare de que o período de prestação de serviços no DEPLAN/SE foi integralmente exercido como de efetivo magistério.

PROCESSO No. 6748/91 -- Aposentadoria da servidora CÉLIA NAVES MAGALHÃES-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0213/92 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora AURICELINA ALVES CALDEIRA-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1372/92 -- Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nºs. 002 e 004/94, celebrados entre a então Sociedade de Habitações de Interesse Social e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes em apreço; b) assinar o prazo de 30 (trinta) dias,para que o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (ex-SHIS), informe os motivos que levaram a grande diferenciação de preço existente entre os Contratos em apreço.

PROCESSO No. 2258/92 -- Aposentadoria da servidora BEATRIZ CAMPOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2373/92 (anexo volume I) -- Contrato nº 022/92 celebrado entre a então Sociedade de Habitações de Interesse Social e a empresa Unisys Eletrônica Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos ajustes em questão; II - relevar as falhas mencionadas na referida instrução; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para cumprimento do disposto no item III da Decisão n. 154/93 (fl. 194).

PROCESSO No. 3140/92 -- Aposentadoria do servidor OTONI VICENTE DE SOUSA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3391/92 -- Aposentadoria do servidor EDSON SOUSA MOTA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa n. 02/93 - TCDF, a fim de calcular seus valores com base na tabela de vencimentos de novembro/91, bem como retificar as parcelas referentes às vantagens pessoais Triênio e Quinquênio que devem ser calculadas sobre o vencimento básico do inativo. 2) anexe aos autos a comprovação dos 2.407 dias prestados à FHDF, segundo informação de fl. 07.

PROCESSO No. 4908/92 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor LORIVAL CORDEIRO DE OLIVEIRA-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0430/93 -- Contendo o Contrato nº 015/94 e seu respectivo Distrato celebrados entre a então Sociedade de Habitações de Interesse social e a firma Panavídeo Tecnologia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos mencionados ajustes e autorizou o retorno dos autos à 2a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0626/93 (apenso o de nº 040.003843/92 e anexo 01 volume) -- Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XI - Cruzeiro, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar formalmente regular a Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional do Cruzeiro - RA XI, relativa ao exercício de 1991, com a ressalva do item 5 do relatório de fls. 75 e 76 do apenso, transcrito no parágrafo 3º do referido voto, consoante termos do art. 162, II, do RI/TCDF; b) autorizar expedição de provisão de quitação aos servidores nominados à fl. 10.

PROCESSO No. 1453/93 -- Aposentadoria do servidor GERALDO LÁZARO RODRIGUES-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1316/93 -- Primeiro ao Quarto Termos Aditivos aos Contratos nºs 2916 e 2917/93 celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos ajustes em apreço; b) assinar prazo de 30 dias para que a CAESB apresente a Memória de Cálculo que resultou no 2º Aditivo aos Contratos nºs 2916 e 2917/93.

PROCESSO No. 1783/93 -- Aposentadoria da servidora LOURDES CONCEIÇÃO SANTANA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa 02/93 - TCDF, a fim de: - corrigir a denominação da parcela "Complementação Salarial" para "vantagem nominalmente identificável" amparada pela lei DF n. 87/89 (art. 2º, Parágrafo 8º); - calcular seus valores com base na tabela de vencimentos referente ao mês de novembro/91; - corrigir o valor da parcela referente ao triênio e anuênio, calculando com base na parcela vencimento integral; - calcular a parcela "PCCS" sobre o vencimento proporcional. (proporcionalmente 27/30). 2) anexe aos autos documentos que comprovem a classificação funcional do(a) inativo(a) nos meses de dezembro de 1989 e janeiro de 1990, o valor do padrão remuneratório percebido nos referidos meses, e os índices de correção salarial, mês a mês, de janeiro de 1990 a novembro de 1991, para fins de vantagem pessoal de que trata o artigo 2º, Parágrafo 8º, da Lei DF n. 87/89; 3) demonstre os cálculos que deram origem a parcela denominada "vantagem pessoal nominalmente identificável", amparada, de forma integral, pelo art. 2º, Parágrafo 8º, da lei DF 87/89, cujo valor é originário da diferença salarial resultante de transposição ensejada pelo mencionado diploma legal, em 01.01.90, com a aplicação tão somente dos índices de reajuste salarial concedidos daquela data até a concessão da aposentadoria. 4) demonstre o fundamento legal da licenças concedidas, conforme consta a fl. 03-v; 5) elabore outra Certidão de Tempo de Serviço (fl. 6), adequando a coluna de licenças, de acordo com o documento de fl. 03-v; 6) altere o tempo de serviço averbado para 1525 dias, conforme fl. 10; 7) comprove o valor correspondente a parcela SUDS (fls. 15), anexando cópia autenticada da tabela do mês de novembro/91, calculando sobre o vencimento proporcional (proporcionalidade de 27/30); 8) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1974/93 -- Aposentadoria do servidor MARCOS RIBEIRO DE BARROS-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3607/93 -- Aposentadoria da servidora MIRTES NUNES DE OLIVEIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4478/93 -- Contrato nº 025/94 e outros, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos contratos às fls. 40 a 69 e autorizou a devolução dos autos à 2a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5177/93 -- Aposentadoria do servidor PEDRO JOÃO DA SILVA-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0318/94 -- Pensão civil concedida a JACINTA DE MORAIS CARDOSO-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0428/94 (apenso o de nº 093.000957/95 e anexos 04 volumes) -- Balancete da Companhia Energética de Brasília, referente ao 4º trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos expedientes de folhas 337/339 e do processo apenso; II) autorizar o retorno do Processo nº 093.000.957/95 apenso, à origem, para que a CEB conclua o ciclo do controle interno, providenciando o que dispõe os incisos X e XI do artigo 154, c/c artigo 155 do RI/TCDF, bem como o encaminhamento do processo original à SEFP, nos termos do que dispõe o artigo 158 do referido Regimento; III) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0663/94 -- Aposentadoria da servidora AURELINA FERREIRA DE SOUZA VASCONCELLOS-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2051/94 (anexos volumes I e II) -- Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, referente ao 1º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do balancente em apreço e autorizou o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 3869/94 (anexos volumes I e II) -- Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, relativo ao 2º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conheciento do balancete em exame e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4449/94 -- Aposentadoria da servidora JACI DA CUNHA TELES SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) retifique o ato de 1 e 19 para fazer constar a fundamentação legal dos Incentivos Funcionais; 2) corrija no Abono Provisório de fl. 22 as parcelas relativas a Incentivos Funcionais e Gratificação de Atividade de Titularidade, observando o disposto na Decisão Normativa TCDF 002/93; 3) autentique o documento de fl. 22.

PROCESSO No. 6551/94 -- NE nº 001/94 e outras, da Administração Regional do Cruzeiro.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) do O.I. nº 290/SOF/DAG/95, de 08/05/95, considerando excepcionalmente cumprida a diligência; a.2) das NEs constantes dos autos, considerando correta a classificação das despesas a que se reportam; b) relevar as falhas apontadas, quanto à fundamentação incompleta e ao atraso verificado; c) recomendar à Administração do Cruzeiro que, doravante, encaminhe também a este Tribunal, para apreciação, todas as alterações decorrentes das notas de empenho que forem emitidas, observando, ainda, o prazo para remessa desses documentdos e acordo com o art. 112, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90.

PROCESSO No. 0252/95 (apenso o de nº 040.005730/94) -- Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Departamento de Administração de Pessoal da Secretaria de Administração, referente ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0556/95 -- Balancete do BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, relativo ao 4º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do balancete em apreço, relevando a falha apontada pela instrução; b) autorizar arquivamento do processo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 2059/91 -- Aposentadoria da servidora HELENA FRANCISCA DE MARCELLO FONSECA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça as razões da transposição da servidora para o cargo de Professor Nível 2, efetivada pelo Decreto nº 16.127/94, fls. 32/33; b) retifique, caso se justifique a transposição mencionada na letra anterior, a Instrução de 10/12/90, fl. 11, para posicionar a inativa no nível correto, adequando, em consequência, o Abono Provisório à nova situação, com observância dos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; c) torne sem efeito os documentos porventura substituídos; d) autentique o documento de fl. 31.

PROCESSO No. 2812/91 -- Aposentadoria da servidora RITA DE CÁSSIA COSTA CARVALHO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça as razões da transposição da servidora para o cargo de Professor Nível 2, efetivada pelo Decreto nº 16.127/94, fls. 32/33; b) retifique, caso se justifique a transposição mencionada na letra anterior, a Instrução de 04/03/91, fl. 11, para posicionar a inativa no nível correto, adequando, em consequência, o Abono Provisório à nova situação, com observância dos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; c) torne sem efeito os documentos porventura substituídos; d) autentique o documento de fl. 31.

PROCESSO No. 3160/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA ETERNA BARRETO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça as razões da transposição da servidora para o cargo de Professor Nível 2, efetivada pelo Decreto nº 16.127/94, fls. 32/33; b) retifique, caso se justifique a transposição mencionada na letra anterior, a Instrução de 11/04/91, fl. 11, para posicionar a inativa no nível correto, adequando, em consequência, o Abono Provisório à nova situação, com observância dos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; c) torne sem efeito os documentos porventura substituídos; d) autentique o documento de fl. 29.

PROCESSO No. 3282/91 -- Aposentadoria da servidora CLEONICE SOARES DE SOUZA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça as razões da transposição da servidora para o cargo de Professor Nível 2, efetivada pelo Decreto nº 16.127/94, fls. 37/38; b) retifique, caso se justifique a transposição mencionada na letra anterior, a Instrução de 26/02/91, fl. 15, para posicionar a inativa no nível correto, adequando, em consequência, o Abono Provisório à nova situação, com observância dos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; c) torne sem efeito os documentos porventura substituídos; d) autentique o documento de fl. 36.

PROCESSO No. 3333/91 -- Aposentadoria da servidora CLOTILDE ALVES FIGUEIRÊDO DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça as razões da transposição da servidora para o cargo de Professor Nível 2, efetivada pelo Decreto nº 16.127/94, fls. 34/35; b) retifique, caso se justifique a transposição mencionada na letra anterior, a Instrução de 01/03/91, fl. 13, alterada pela de fl. 21, para posicionar a inativa no nível correto, adequando, em consequência, o Abono Provisório à nova situação, com observância dos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; c) torne sem efeito os documentos porventura substituídos; d) autentique o documento de fl. 21.

PROCESSO No. 3655/91 -- Aposentadoria da servidora TOMOKO TANIZAKI-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça as razões da transposição da servidora para o cargo de Professor Nível 2, efetivada pelo Decreto nº 16.127/94, fls. 34/35; b) retifique, caso se justifique a transposição mencionada na letra anterior, a Instrução de 15/05/91, fl. 12, para posicionar a inativa no nível correto, adequando, em consequência, o Abono Provisório à nova situação, com observância dos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; c) torne sem efeito os documentos porventura substituídos; d) autentique o documento de fl. 31.

PROCESSO No. 3784/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE MOURA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 35, calculando os incentivos funcionais somente sobre o vencimento, atentando para seus reflexos na vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1711/52, com observância dos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; b) torne sem efeito o documento substituído; c) autentique o documento de fl. 33.

PROCESSO No. 3930/91 -- Aposentadoria da servidora EDILÍSIA DE SOUZA TRINDADE-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça as razões da transposição da servidora para o cargo de Professor Nível 2, efetivada pelo Decreto nº 16.127/94, fls. 44/45; b) retifique, caso se justifique a transposição mencionada na letra anterior, a Instrução de 09/05/91, fl. 11, para posicionar a inativa no nível correto, adequando, em consequência, o Abono Provisório à nova situação, com observância dos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; c) torne sem efeito os documentos porventura substituídos; d) autentique o documento de fl. 43.

PROCESSO No. 3935/91 -- Aposentadoria da servidora ANGELITA GONÇALVES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça as razões da transposição da servidora para o cargo de Professor Nível 2, efetivada pelo Decreto nº 16.127/94, fls. 34/35; b) retifique, caso se justifique a transposição mencionada na letra anterior, a Instrução de 29/05/91, fl. 12, para posicionar a inativa no nível correto, adequando, em consequência, o Abono Provisório à nova situação, com observância dos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; c) torne sem efeito os documentos porventura substituídos; d) autentique o documento de fls. 32/33.

PROCESSO No. 5347/91 -- Aposentadoria da servidora EDITE FERREIRA DE FARIA MENDES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça as razões da transposição da servidora para o cargo de Professor Nível 2, efetivada pelo Decreto nº 16.127/94, fls. 34/35; b) retifique, caso se justifique a transposição mencionada na letra anterior, a Instrução de 17/06/91, fl. 14, para posicionar a inativa no nível correto, adequando, em consequência, o Abono Provisório à nova situação, com observância dos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; c) torne sem efeito os documentos porventura substituídos; d) autentique o documento de fl. 31.

PROCESSO No. 5349/91 -- Aposentadoria da servidora JACIRA CARVALHO IÉLEN-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça as razões da transposição da servidora para o cargo de Professor Nível 2, efetivada pelo Decreto nº 16.127/94, fls. 33/34; b) retifique, caso se justifique a transposição mencionada na letra anterior, a Instrução de 17/06/91, fl. 12, para posicionar a inativa no nível correto, adequando, em consequência, o Abono Provisório à nova situação, com observância dos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: c) torne sem efeito os documentos porventura substituídos; d) autentique o documento de fl. 30.

PROCESSO No. 5505/91 -- Aposentadoria da servidora NEYDE SAMARTANO THOMAZ SIUVES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 38, calculando os incentivos funcionais somente sobre o vencimento, atentando para seus reflexos na vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1711/52, com observância dos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 5760/91 -- Aposentadoria da servidora NILZA DA CONCEIÇÃO PARANHOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça as razões da transposição da servidora para o cargo de Professor Nível 2, efetivada pelo Decreto nº 16.127/94, fls. 33/34; b) retifique, caso se justifique a transposição mencionada na letra anterior, a Instrução de 02/07/91, fl. 12, para posicionar a inativa no nível correto, adequando, em consequência, o Abono Provisório à nova situação, com observância dos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; c) torne sem efeito os documentos porventura substituídos; d) autentique o documento de fl. 32.

PROCESSO No. 6618/91 (apenso o de nº 1886/92 e 05 volumes anexos) -- Convênio nº 036/91 firmado entre o Distrito Federal e diversas entidades de sua Administração Indireta, objetivando a implantação do Sistema de Transporte de Massa (Metrô) no Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Of. nº 258/95-MC e da documentação que o acompanha, fls. 495/506, considerando a diligência parcialmente atendida; II - determinar à Coordenadoria Especial do Metrô-DF que, ao elaborar novo

termo aditivo, inclua no seu texto o número da Nota de Empenho nº 261/94, haja vista que a mesma, apesar de ter o seu valor agregado ao montante aditado, não foi mencionada no 43º Termo Aditivo e nem na regularização procedida pelo 58º Termo Aditivo, dando conhecimento desta providência a esta Corte de Contas; III - considerar prorrogado, por 60 (sessenta) dias, a partir do termo final originalmente fixado, o prazo para atendimento da determinação contida na letra "b" do item II da Decisão nº 9858/95, fl. 493.

PROCESSO No. 7788/91 -- Aposentadoria da servidora LEDA TEREZINHA PIMENTA RIBEIRO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 29, calculando os incentivos funcionais somente sobre o vencimento; b) torne sem efeito o documento substituído; c) anexe declaração justificando a não fruição, por parte da servidora, do período de licença assiduidade, contado em dobro para a aposentadoria.

PROCESSO No. 3423/92 -- Aposentadoria do servidor ANTONIO CARLOS AGUIAR-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 17, calculando o vencimento na proporção de 31/35, em razão da perda de eficácia do arredondamento previsto no parágrafo único do artigo 101 da Lei nº 8112/90, face a ADIn nº 609/6, observando-se os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 3430/92 -- Aposentadoria da servidora FRANCISCO PEREIRA FILHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 22, calculando o vencimento na proporção de 32/35, em razão da perda de eficácia do arredondamento previsto no parágrafo único do artigo 101 da Lei nº 8112/90, face a ADIn nº 609/6, observando-se os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 5227/92 (anexo 01 volume) -- Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Gama, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 107/114, considerando cumpridas as diligências determinadas na Decisão nº 6.815/95; b) relevar, excepcionalmente, a falha apontada; c) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 7161/93 (apensos os de nºs 4291/92, 8007/93 e 3589/94) -- Contratos nºs 18/93 e 007/94 celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e a firma ROTÁVEL - Comércio, Indústria e Representação Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reconsideração interposto nos autos através do OF. 1705/95/GAB e dos documentos que o acompanham, bem como dos demais recursos constantes dos processos apensos, para, no mérito, negar-lhes provimento; II - determinar ao DETRAN/DF que: a) não proceda à prorrogação de prazo dos contratos objeto das Decisões nºs 9.319/95, 10.782/95, 10.901/95 e 11.546/95, bem como dos demais em vigor, em situação idêntica; b) indique, no prazo de 30 (trinta) dias, o(s) responsável(eis) pelo descumprimento das decisões citadas na letra anterior, podendo o(s) mesmo(s), em igual prazo, apresentar as razões de defesa, para efeito de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar acostar aos processos apensos cópias do referido voto e desta decisão, e a posterior desapensação desses para tramitação em separado; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1016/94 (anexo volume I) -- Contrato DIRAD/COMAP-94/004 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da etapa de fiscalização e controle consubstanciado no Relatório de Auditoria nº 040/95, fls. 251/57; II - relevar, em caráter excepcional, a falha apontada pela instrução; III - determinar ao Banco de Brasília S/A - BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, aponte o(s) responsável(is) pelo pagamento da atualização do presente contrato em desacordo com o estabelecido pelo art. 28, § 7º, da M.P. nº 542/94, podendo, no mesmo prazo, apresentar as razões de defesa; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1516/94 -- NE nº 001/93 e outras, do Jardim Botânico de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do O.I. nº 202/94-GAB/JBB/SEMATEC, fl. 25; II - relevar, em caráter excepcional, a falha apontada pela instrução; III - recomendar ao Jardim Botânico de Brasília que observe fielmente o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 14.649/93; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5645/94 -- Contrato nº 09/94 celebrado entre o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal e ROBERTO MENDONÇA DE ALMEIDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados de inspeção realizada no Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, em decorrência da Decisão nº 9324/95, fl. 46, consubstanciada na Informação nº 138, fls. 73/75; II - relevar as falhas apontadas pela instrução; III - alertar o Instituto para: a) o fiel cumprimento das normas para licitações e contratos; b) o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01, de 09/05/94; IV - autorizar o arquivamento do presente processo.

PROCESSO No. 6450/94 -- NE nº 145/94 e outras, da Administração Regional de Brazlândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 26; II - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7825/95, relevando a intempestividade do atendimento; III - determinar a citação do servidor indicado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar suas razões de defesa; IV - alertar o órgão jurisdicionado sobre a possibilidade, em futuros descumprimentos de prazos, da aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994.

PROCESSO No. 1281/95 -- Atas das 145a. a 151a. Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das atas em exame; b) relevar o atraso apontado; c) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2505/95 -- Concurso Público para habilitação ao Curso de Formação de Soldado Bombeiro Militar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 054/95-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Editais de nºs 076/95-IDR, 096/95-IDR, 106/95-IDR, 107/95-IDR, 108/95-IDR, 112/95-IDR, 134/95-IDR, 154-95-IDR, 155/95-IDR, 178/95-IDR, 2/95-CBMDF e 191/95-IDR, fls. 15 a 33; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para oportuno acompanhamento da legalidade dos atos de nomeação.

PROCESSO No. 5573/95 -- Solicitação da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a esta Corte, no sentido de serem encaminhados àquela Pasta vários processos referentes à fiscalização exercida por este Tribunal sobre a implantação do Metrô-DF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - informar ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Fazenda e Planejamento que este Tribunal: a) deixa de atender a solicitação formulada pelo Ofício nº 1712/95-GAB/SEFP, por serem os processos nele requeridos específicos de fiscalização do controle externo; b) autoriza, alternativamente, a vista dos citados processos na 3ª Inspetoria de Controle Externo; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para conhecimento e posterior arquivamento.

PROCESSO No. 5821/95 -- Ofício nº 2165/95-GAB/PRES, mediante o qual a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil formula consulta a esta Corte sobre a possibilidade de contratação de trabalhadores, por prazo determinado, com amparo no artigo 443, §§ 1º e 2º, letra "a" e "b", da Consolidação da Leis do Trabalho.- Havendo o Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS pedido vista do processo autos, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 2978/84 -- Revisões dos proventos da aposentadoria da servidora DORACI GONÇALVES DE OLIVEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) quanto à 1ª revisão: a) autenticar os atos de fls. 104 a 108; b) esclarecer o motivo pelo qual o cálculo da parcela de opção (20%) foi efetuado tendo como base o EC-10 e não o EC-7, visto que a última função exercida pela servidora correspondia ao EC-7 (fl. 93); c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 110, com base na tabela salarial de junho/1989, considerando a solicitação anterior (item b), bem como a ausência da parcela complementação salarial prevista na Lei nº 6366/76, observada a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF; 2) quanto à 2ª revisão: a) autenticar o ato de fl. 69; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 84, baseado na tabela salarial vigente em fevereiro/1990, observada a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF; 3) quanto à 3ª revisão: a) esclarecer o posicionamento da servidora no Padrão XXV, considerando que pela Certidão de Tempo de Serviço (fl. 55) conta cerca de 21 anos de serviço para efeito da transposição prevista na Lei nº 66/89 e alterações; b) esclarecer o cálculo da opção e representação mensal de 20% com base no DF-8 e não o EC-7, transformado em DF-9 pela Lei nº 159/91, segundo fl. 93; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 127, considerando as solicitações anteriores dos itens "a" e "b", observando que a servidora faz jus ao ATS de 21% e não de 25%, face ao que consta da certidão de fl. 55, observada a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; e) apurar as quantias indevidamente pagas para efeito de ressarcimento aos cofres do Distrito Federal.

PROCESSO No. 2351/90 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ZENAIDE DE OLIVEIRA DANTAS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) editar novo ato de retificação da Portaria/SEA de 23/3/1990 para considerar os proventos da servidora com base no Padrão XXV (mesmo cargo e classe), excluindo as vantagens do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; b) tornar sem efeito a Portaria de 8/7/93 (fl. 145); c) juntar a este o Processo nº 3839/94-TCDF, que trata de revisão de proventos fundamentada no artigo 5º do Decreto-lei nº 1776/80 c/c o artigo 1º da Lei nº 1050/50, considerada legal em 25/3/86; d) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 146, para considerar os proventos com base no Padrão XXV do mesmo cargo e classe; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2503/91 -- Contendo o Ofício nº 267/95-PRES, mediante o qual a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília presta esclarecimentos em atendimento à determinação da Corte expressa na Decisão nº 6551/95.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do mencionado expediente, considerou justificado o atraso ocorrido e decidiu assinar o prazo de 30 dias para que os subscritores da peça de fls. 47/48 apresentem defesa pelas irregularidades que lhes são imputadas, cientes de sua sujeição a penalidades regimentais, tais como a multa referida pela instrução, de que trata o **caput** do artigo 182 do Regimento Interno, por conduta prevista no inciso II do mesmo dispositivo.

PROCESSO No. 2532/91 -- Aposentadoria da servidora DOLORES NOVAES DANTAS CABRAL-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, anexar documento comprobatório do exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 12.469/90, vez que a declaração de carga horária (fl. 33) considerou o período de 1992 a 1995, quando a servidora já se encontrava aposentada.

PROCESSO No. 3793/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO MEDEIROS LIMA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para a Fundação Educacional do Distrito Federal,

no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35, consoante à Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para corrigir a parcela dos incentivos funcionais, que deverão incidir sobre o vencimento básico (25-D) e, em consequência, alterar o valor da parcela do artigo 184, item II; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 0263/92 -- Aposentadoria da servidora HELIUDE DE SANT'ANNA BAHIA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) justificar o motivo da retificação de transposição do servidor de fls. 30/31; b) verificada a legalidade da referida transposição, retificar o ato de aposentadoria (fl. 15), adequando-o ao teor do Decreto nº 16.127/94, (fls. 30/31), bem como ajustar o abono provisório no tocante à mudança do nível 1-GT3 para 2-GT3, observada a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; c) autenticar o documento de fl. 29; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3756/92 -- Aposentadoria da servidora EVA RIBEIRO SOARES-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1579/93 -- Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO JOSÉ LEAL-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexar quadro de informação de incorporação de quintos, com todos os dados, até a data da inativação; b) elaborar novo abono provisório, consoante a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, consignando o valor do vencimento correspondente de Técnico de Administração Pública e o relativo ao cargo em comissão - DF-02; c) apurar os valores recebidos pelo servidor indevidamente, para fins de ressarcimento ao erário; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 6154/93 -- Contendo a Representação nº 160/95, mediante a qual a 1a. Inspetoria de Controle Externo comunica o não encaminhamento, por parte da Câmara Legislativa do Distrito Federal, da tomada de contas especial instaurada em atendimento a determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar à CLDF os termos da Decisão Plenária nº 11.819/95, encaminhada àquela Casa pelo OF GP nº 1924/95, assinado o prazo de 15 (quinze) dias, para cumprimento.

PROCESSO No. 6164/93 -- Aposentadoria do servidor VICENTE JOSÉ DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclarecer a forma de cálculo que deu origem aos valores da parcela incorporada ao provento e da parcela PCCS, anexando as respectivas tabelas de vencimentos; b) autenticar os documentos de fls. 13 a 24, de 28 a 30 e 44.

PROCESSO No. 8063/93 -- Aposentadoria da servidora NADIR FERREIRA DE CARVALHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) anexar ato de dispensa da função Encarregado da Turma de Topografia - DRLFO - Símbolo DF - 01; 2) elaborar novo Mapa de Tempo de Serviço, a fim de corrigir: a) o tempo de licença concedido no período de 1972, observando o que consta à fl. 6; b) o somatório do tempo de serviço contado para ATS, bem como, o do tempo de comparecimento efetivo; c) o somatório das licenças contadas para aposentadoria e para adicional de tempo de serviço; d) no quadro de fl. 9, o somatório do tempo de serviço contado para aposentação, incluindo o período de Licença Especial; 3) autenticar os atos de fls. 16 a 24; 4) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1430/94 -- Contendo os Contratos nºs. 53/94, 001 e 012/95 celebrados entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e diversos. Juntou-se aos autos representação da 2a. Inspetoria de Controle Externo sobre o não cumprimento, por parte do DETRAN, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) reiterar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal a determinação feita na Decisão nº 10.591/95, transmitida àquela Casa pelo OF. GP nº 1604/95; 2) solicitar ao titular da entidade que apresente as justificativas pelo descumprimento da referida decisão, tendo em vista o disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, assinando prazo de dez dias.

PROCESSO No. 5582/94 -- Aposentadoria da servidora YARAMI MARTH DOS SANTOS SOUSA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar ilegal o *ato concessório de aposentadoria, recusando seu registro*; b) determinar à Fundação Educacional que, em 30 dias: b.1) promova a invalidação do ato ilegal, adotando as providências cabíveis; b.2) apure o montante eventualmente pago indevidamente à servidora e providencie seu ressarcimento, na forma prevista no artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO No. 7155/94 -- Contrato nº 114/94 e seu Primeiro Termo Aditivo nº 151/94, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma OSVALDO DIAS DA COSTA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em apreço e determinou o retorno dos autos à 2a. ICE.

PROCESSO No. 7158/94 -- Contrato nº 110/94 e outros ajustes, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma GMT - Eletromédica Comércio e Representações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento dos Contratos nºs 110/94 e 53/95, bem como do Termo Aditivo nº 146/94; 2) relevar, excepcionalmente, a falha apontada no tocante à prorrogação de vigência estabelecida em desacordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, por ter sido a matéria objeto de orientação normativa (OF. GP. nº 9/94-Circular, de 22/12/94); 3) determinar à FHDF que, em trinta dias: a) informe se foram prestados serviços sem cobertura contratual no período entre o término do Contrato nº 110/93 e o início do 53/95; b) justifique a celebração do Contrato nº 53/95 mediante dispensa do procedimento licitatório, observando que o Contrato nº 110/94 foi precedido da Tomada de Preços nº 447/94.

PROCESSO No. 7163/94 -- Contrato nº 99/94 e outros ajustes, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma TELEPOYNTING RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento dos Contratos nºs 99/94 e 68/95, bem como do Termo Aditivo nº 114/94; 2) relevar, excepcionalmente, a falha apontada no tocante à prorrogação de vigência estabelecida em desacordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, por ter sido a matéria objeto de orientação normativa (OF. GP. nº 9/94-Circular, de 22/12/94); 3) determinar à FHDF que, em trinta dias, informe se foram prestados serviços sem cobertura contratual no período entre o término do Contrato nº 99/93 e o início do 68/95.

PROCESSO No. 7173/94 -- Contrato nº 29/94 e seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma EXPANSÃO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Contrato nº 29/94, bem como dos Termos Aditivos nºs 41/94 e 105/94; 2) relevar, excepcionalmente, a falha apontada no tocante à prorrogação de vigência estabelecida em desacordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, por ter sido a matéria objeto de orientação normativa (OF. GP. nº 9/94-Circular, de 22/12/94), como também, a que se refere à indicação inapropriada do fundamento legal para a inexigibilidade de licitação, por ter sido apresentada orientação específica no Processo nº 1052/93; 3) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 7176/94 -- Contrato nº 23/94 e outros ajustes, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma EQUITEL S/A - Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento dos Contratos nºs 23/94 e 65/95, bem como dos Termos Aditivos nºs 53/94 e 155/94 ao Contrato nº 23/94; 2) relevar, excepcionalmente, a falha apontada no tocante à prorrogação de vigência estabelecida em desacordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, por ter sido a matéria objeto de orientação normativa (OF. GP. nº 9/94-Circular, de 22/12/94), como também, a que se refere à indicação inapropriada do fundamento legal para a inexigibilidade de licitação, por ter sido apresentada orientação específica no Processo nº 1052/93; 3) determinar à FHDF que, em trinta dias, informe se foram prestados serviços sem cobertura contratual no período entre o término do Contrato nº 23/93 e o início do 65/95.

PROCESSO No. 7184/94 -- Contrato nº 081/94 e seu Primeiro Termo Aditivo nº 107/94, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma ANTONIO GIL BORGES DE BARROS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em apreço e determinou o retorno dos autos à 2a. ICE.

PROCESSO No. 1004/95 (apenso o de nº 139.000402/94) -- Tomada de contas anual dos agentes de material da Região Administrativa XI - Cruzeiro, relativa ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da documentação acostada às fls. 48 e 77 do apenso e autorizou a devolução dos autos à 1a. ICE, para análise de sua competência.

PROCESSO No. 4029/95 -- Contrato nº 01/95 celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal e a firma PROPEG - Brasil Propaganda Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Contrato nº 1/95 e do Edital de Concorrência nº 1/95; II) determinar à Secretaria de Comunicação Social que se abstenha de levar a efeito a prorrogação de prazo prevista no contrato; III) determinar à 1ª ICE que realize inspeção especial, no prazo de 15 dias, junto à Secretaria de Comunicação Social, com o fim de verificar a correção do procedimento licitatório em referência (Concorrência nº 1/95), examinando, inclusive, se ocorreu a propositura de ações judiciais e o respectivo andamento.

PROCESSO No. 4164/95 -- Contrato nº 01/95 celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social e a firma ATUAL PROPAGANDA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Contrato nº 1/95 e do Edital de Concorrência nº 1/95; II) determinar à Secretaria de Comunicação Social que se abstenha de levar a efeito a prorrogação de prazo prevista no contrato; III) determinar à 1ª ICE que realize inspeção especial, no prazo de 15 dias, junto à Secretaria de Comunicação Social, com o fim de verificar a correção do procedimento licitatório em referência (Concorrência nº 1/95), examinando, inclusive, se ocorreu a propositura de ações judiciais e o respectivo andamento.

PROCESSO No. 4165/95 -- Contrato nº 01/95 celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social e a firma Alô Cominicações S/C Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Contrato nº 1/95 e do Edital de Concorrência nº 1/95; II) determinar à Secretaria de Comunicação Social que se abstenha de levar a efeito a prorrogação de prazo prevista no contrato; III) determinar à 1ª ICE que realize inspeção especial, no prazo de 15 dias, junto à Secretaria de Comunicação Social, com o fim de verificar a correção do procedimento licitatório em referência (Concorrência nº 1/95), examinando, inclusive, se ocorreu a propositura de ações judiciais e o respectivo andamento.

PROCESSO No. 4419/95 - Contrato nº 01/95 e seus Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos, celebrados entre a Secretaria de Comunicação Social e a firma PROPEG - Brasil Propaganda Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Contrato nº 1/95, dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e do Edital de Concorrência nº 1/95; II) determinar à Secretaria de Comunicação Social que se abstenha de levar a efeito a prorrogação de prazo prevista no contrato; III) determinar à 1ª ICE que realize inspeção especial, no prazo de 15 dias, junto à Secretaria de Comunicação Social, com o fim de verificar a correção do procedimento licitatório em referência (Concorrência nº 1/95), examinando, inclusive, se ocorreu a propositura de ações judiciais e o respectivo andamento.

PROCESSO No. 4418/95 -- Contrato nº 01/95 e celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social e a firma PROPEG - Brasil Propaganda Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar

conhecimento do Contrato nº 1/95 e do Edital de Concorrência nº 1/95; II) determinar à Secretaria de Comunicação Social que se abstenha de levar a efeito a prorrogação de prazo prevista no contrato; III) determinar à 1ª ICE que realize inspeção especial, no prazo de 15 dias, junto à Secretaria de Comunicação Social, com o fim de verificar a correção do procedimento licitatório em referência (Concorrência nº 1/95), examinando, inclusive, se ocorreu a propositura de ações judiciais e o respectivo andamento.

PROCESSO No. 4420/95 -- Contrato nº 01/95 e celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social e a firma PROPEG - Brasil Propaganda Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Contrato nº 1/95 e do Edital de Concorrência nº 1/95; II) determinar à Secretaria de Comunicação Social que se abstenha de levar a efeito a prorrogação de prazo prevista no contrato; III) determinar à 1ª ICE que realize inspeção especial, no prazo de 15 dias, junto à Secretaria de Comunicação Social, com o fim de verificar a correção do procedimento licitatório em referência (Concorrência nº 1/95), examinando, inclusive, se ocorreu a propositura de ações judiciais e o respectivo andamento.

PROCESSO No. 4421/95 -- Contrato nº 01/95 celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social e a firma PROPEG - Brasil Propaganda Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Contrato nº 1/95 e do Edital de Concorrência nº 1/95; II) determinar à Secretaria de Comunicação Social que se abstenha de levar a efeito a prorrogação de prazo prevista no contrato; III) determinar à 1ª ICE que realize inspeção especial, no prazo de 15 dias, junto à Secretaria de Comunicação Social, com o fim de verificar a correção do procedimento licitatório em referência (Concorrência nº 1/95), examinando, inclusive, se ocorreu a propositura de ações judiciais e o respectivo andamento.

PROCESSO No. 4422/95 -- Contrato nº 01/95 celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social e a firma ATUAL PROPAGANDA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Contrato nº 1/95 e do Edital de Concorrência nº 1/95; II) determinar à Secretaria de Comunicação Social que se abstenha de levar a efeito a prorrogação de prazo prevista no contrato; III) determinar à 1ª ICE que realize inspeção especial, no prazo de 15 dias, junto à Secretaria de Comunicação Social, com o fim de verificar a correção do procedimento licitatório em referência (Concorrência nº 1/95), examinando, inclusive, se ocorreu a propositura de ações judiciais e o respectivo andamento.

PROCESSO No. 4455/95 -- Representação nº 7/95-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, sobre irregularidades no processamento e pagamento de despesas de publicidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento da representação em apreço e dos documentos que, por cópia, acompanham-na; 2) autorizar, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno, a realização de auditoria especial na Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, para apurar as irregularidades suscitadas nos autos, à vista da representação oferecida pelo douto Ministério Público.

PROCESSO No. 4731/95 -- Contrato nº 01/95 celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social e a firma Alô Cominicações S/C Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Contrato nº 1/95 e do Edital de Concorrência nº 1/95; II) determinar à Secretaria de Comunicação Social que se abstenha de levar a efeito a prorrogação de prazo prevista no contrato; III) determinar à 1ª ICE que realize inspeção especial, no prazo de 15 dias, junto à Secretaria de Comunicação Social, com o fim de verificar a correção do procedimento licitatório em referência (Concorrência nº 1/95), examinando, inclusive, se ocorreu a propositura de ações judiciais e o respectivo andamento.

PROCESSO No. 4854/95 -- Contrato nº 01/95 celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social e a firma MAKPLAN - Marketing e Planejamento Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Contrato nº 1/95 e do Edital de Concorrência nº 1/95; II) determinar à Secretaria de Comunicação Social que se abstenha de levar a efeito a prorrogação de prazo prevista no contrato; III) determinar à 1ª ICE que realize inspeção especial, no prazo de 15 dias, junto à Secretaria de Comunicação Social, com o fim de verificar a correção do procedimento licitatório em referência (Concorrência nº 1/95), examinando, inclusive, se ocorreu a propositura de ações judiciais e o respectivo andamento.

PROCESSO No. 5136/95 -- Ofício nº 244/95, do Ministério Público junto a esta Corte, mediante o qual aquele órgão encaminha à Corte cópia dos Ofícios nºs. 235/95-1a.P e 242/95-PG, que tratam da necessidade de apuração de prejuízos causados por greves de servidores públicos consideradas ilegais.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos mencionados expedientes que refletem a louvável preocupação do MP com a matéria aflorada, determinando o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 2057/83 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ FERREIRA SOBRINHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 0478/90 -- Aposentadoria da servidora ANGELA MARIA FONTES VILLAS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 6379/91 -- Aposentadoria da servidora TEREZINHA LEITE DOS SANTOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2195/93 -- Contrato nº 005/93 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma MICROMAQ - Equipamentos e Serviços Eletrônicos Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas pela instrução, tomou conhecimento do ajuste em apreço e dos aditivos que o acompanham e autorizou a devolução dos autos à 2a. ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4916/93 -- Pensão civil concedida a IDELZUITE PEREIRA DE SOUSA e outros-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos declaração da filha maior (Raimunda Pereira de Sousa) de que não é ocupante de cargo público permanente, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3373/58; b) junte aos autos documento hábil que comprove ser solteira à data do óbito do instituidor a beneficiária mencionada na alínea anterior, tendo em vista o documento de fls. 31 estar desatualizado; c) esclareça se ocorreu pagamento do benefício a cargo do INSS, juntando a documentação comprobatória.

PROCESSO No. 5552/93 -- Contrato nº 13/93 e seus Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a TYPE - Máquinas e Serviços Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em apreço e autorizou a devolução dos autos à 2a. ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3256/94 -- Aposentadoria do servidor ANTONIO CARLOS GALLETTI-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 25 a 28, 30, 32 a 38, 41 a 48 e 58; b) acoste aos autos cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa do cargo de Chefe de Seção de Telecomunicações/DPR/SEF, exercido a partir de 12/04/93; c) complemente o mapa demonstrativo de "Quintos" de fl. 49, com as informações pertinentes até a data da aposentadoria, com a identificação do responsável pela elaboração; d) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 60, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, calculando os valores das parcelas proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme Certidão de fl. 10, a razão de 34/35 avos, observando ainda que as parcelas incorporadas poderão sofrer alteração tendo em vista a complementação do mapa demonstrativo de quintos; e) apure os valores das parcelas pagas a maior para efeito de ressarcimento ao erário; f) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 5960/94 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ FERREIRA GÓIS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) acoste ao processo cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa de funções exercidas pelo servidor até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; b) elabore o mapa demonstrativo dos quintos incorporados, indicando as funções exercidas até a véspera da publicação do ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 6855/94 -- Contendo o Oitavo Termo Aditivo ao Convênio nº 25/93 celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e Deficientes de Taguatinga e Ceilândia - APAED.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada pela instrução, tomar conhecimento do oitavo aditivo ao Convênio nº 25/93, das Notas de Empenho nºs 068 e 158/95 e dos documentos de fls. 25 a 31; b) considerar correta a classificação orçamentária das despesas a que se referem as NEs. em apreço; c) autorizar a devolução dos autos à 1a. ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6960/94 -- Contendo o Oitavo Termo Aditivo ao Convênio nº 22/93 celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal e a Associação de Mães, Pais, Amigos e Reabilitadores de Excepcionais - AMPARE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada pela instrução, tomar conhecimento do ajuste em apreço, das Notas de Empenho nºs. 056 e 149/94 e dos documentos de fls. 22 a 28; b) considerar correta a classificação orçamentária das despesas descritas nas referidas NEs.; c) autorizar a devolução dos autos à 1a. ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6094/95 -- Ofício nº 1326/95-CM, mediante o qual o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal solicita à Corte a adoção de providências, com vistas a apurar denúncias de irregularidades, nas contas de subsistência da Polícia Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou a 1a. Inspetoria de Controle Externo a proceder auditoria especial naquela Corporação Militar.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 1582/80 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JAIR DA CUNHA GUEDES-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte cópia autenticada dos atos de designação e dispensa das funções comissionadas exercidas pelo servidor, conforme indicado às fs. 47 e 48; b) retifique o ato de f. 55, para considerar a vigência da revisão a partir de 5.10.88 (data da promulgação da CRFB), devendo, em face dessa medida, ser refeito o demonstrativo de proventos de f. 50, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF; c) demonstre o cálculo do valor do adicional a que se refere a Lei nº 6.732/79, indicado à f. 50.

PROCESSO No. 1215/83 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ FARIAS PINHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) torne sem efeito o ato de retificação referente ao interessado, conforme documento de fs. 39/40, providenciando nova retificação do ato de f. 24, para considerar a vigência da revisão a contar de 4.3.83; b) elabore novo demonstrativo de proventos, em

substituição ao de f. 41, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, em decorrência da medida indicada na alínea anterior.

PROCESSO No. 2138/90 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor PEDRO ALVES DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fs. 58/60; b) comprove, com demonstrativo de pagamento, referentes aos 3 últimos meses, o percentual do "ATS" que vem sendo pago ao interessado, devendo atentar, ainda, para a necessidade do atendimento da questão suscitada no item 3 de f. 64; c) retifique o ato revisório, na parte referente ao interessado, fs. 58/60, para considerar sua vigência a partir de 1º.3.94; d) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 61, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para retificar o valor da parcela referente ao art. 192, II, da Lei nº 8.112/90, para 25,75, atentando, ainda, para o contido no item 2) do parágrafo 3 de f. 64.

PROCESSO No. 2572/91 -- Aposentadoria do servidor CARLOS AUGUSTO ARAÚJO LIMA-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autentique o documento de f. 17; II - refaça o demonstrativo de f. 12, para: a) correção da contagem de tempo de serviço no ano de 1980 e nos campos pertinentes; b) exclusão de 4.206 dias para efeito de adicional, por se tratar de tempo de serviço prestado a empresa pública (NOVACAP), cujos servidores são regidos pelo sistema celetista; c) correção do percentual do "ATS" para 10%; III - elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 13, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, considerando seus valores com base na tabela salarial do mês de maio de 1991 e adequando a parcela do "ATS" ao percentual de 10%; IV - apure o montante pago indevidamente ao servidor, para fins de ressarcimento, na forma prevista no art. 46 da Lei 8.112/90, devendo ser juntado aos autos o resultado das medidas adotadas.

PROCESSO No. 7615/91 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor JOSÉ LOPES DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, certifique o correto posicionamento funcional do servidor, observado os itens 6 e 7 de f. 43, procedendo à retificação dos documentos e/ou atos expedidos, inclusive, se for o caso, o de concessão.

PROCESSO No. 3331/92 -- Aposentadoria do servidor LÁZARO MASSARO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo por disponíveis, em caráter excepcional, as providências sugeridas à f. 138, autorizou a devolução dos autos à 4a. ICE, para concluir sua instrução.

PROCESSO No. 3440/92 -- Aposentadoria do servidor ORLANDO MANOEL DA ROCHA-FSS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de f. 7; b) esclareça, mediante informação médica, a que doença especificada em lei se refere o laudo médico de f. 14; c) justifique a origem da parcela "Produtividade", ou, caso ela não tenha caráter de vantagem pessoal, decorrente do art. 2º, § 6º, da Lei nº 85/89, providencie a sua exclusão dos proventos do inativo; d) refaça o documento de f. 10, para considerar os períodos de licenças médicas para fins de adicional, nos termos da Lei nº 8.112/90; e) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 13, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para corrigir o valor do "ATS", em face da medida indicada na alínea anterior, e/ou fazer o ajuste decorrente do contido na letra c supra.

PROCESSO No. 5503/92 (apenso o de nº 054.000468/92) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a devolução do apenso à PMDF, para que esse órgão proceda ao desconto, nos vencimentos do Soldado WELITON MIRANDA FONSECA, observado o limite previsto em lei, do valor atualizado do valor do débito apurado nesta TCE, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês,. devendo, ao término dos descontos, remeter à Corte os respectivos comprovantes.

PROCESSO No. 0123/93 -- Aposentadoria da servidora FÁTIMA FRóES FIALHO-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte a tabela salarial vigente na data da aposentadoria, contendo o valor da Gratificação de Representação de Gabinete indicada à f. 8, base do cálculo da vantagem prevista no art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79 (quintos), incorporada aos proventos (f. 11); II - elabore quadro demonstrativo da vantagem referida no item anterior (quintos); III - junte cópias autenticadas de todos os atos de designação e dispensa dos encargos de gabinete ou funções de confiança exercidas pela servidora, inclusive o DFG-11 (f. 8); IV - elabore, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 11, para dele constarem as parcelas "Vencimentos", "Adicional p/tempo de Serviço" e "Gratificação de Atividade", com valores calculados com base no vencimento da Classe Especial, Padrão II, Referência 028, conforme ato concessório de f. 7; V - providencie a autenticação do documento de f. 20.

PROCESSO No. 1976/93 -- Aposentadoria do servidor TARGINO RESENDE DA SILVA-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato concessório (f. 6), para corrigir a denominação do cargo em que se deu a aposentadoria, de **Técnico** para **Auxiliar** de Administração Pública, conforme documentos de fs. 3, 10 e 26; b) junte quadro demonstrativo da vantagem de que trata o art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/79 (quintos), indicando, inclusive, as alterações ocorridas na denominação dos cargos e/ou funções exercidas; c) junte cópia autenticada do ato de dispensa relativo à última função exercida pelo servidor, mencionada à f. 7.

PROCESSO No. 3370/93 -- Aposentadoria do servidor MURILO ANTONIO DE OLIVEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de f. 3-v; b) refaça o documento de f. 5, para corrigir, no ano de 1990, o campo "licenças para aposentadoria" para 67 dias, providenciando a correção dos demais campos afetados por essa medida; c) esclareça se, no período de 30.11.90 a 10.3.93, houve pagamento da vantagem excluída pelo ato de f. 12, devendo, em caso positivo, comprovar o ressarcimento dos respectivos valores; d) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 13, para a observância do contido no item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 5131/93 -- Aposentadoria do servidor VALDECI DE OLIVEIRA SILVA-FSS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de f. 7; b) justifique a origem da parcela "Produtividade", ou, caso ela não tenha caráter de vantagem pessoal, em decorrência do art. 2º, § 6º, da Lei nº 85/89, providencie a sua exclusão dos proventos do inativo; c) refaça o documento de f. 13, para a observância do contido no item II da DN nº 2/93-TCDF, a par de ajustá-lo ao contido na alínea anterior.

PROCESSO No. 5325/93 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES GUIMARÃES-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 8, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, considerando a denominação do cargo indicada à f. 7 e os seus valores com base na tabela salarial do mês de outubro de 1988; b) junte a tabela salarial vigente no referido mês.

PROCESSO No. 6737/93 (apenso o de nº 054.000649/93) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) nos termos dos arts. 17, III, **d**, e 20 da Lei Complementar nº 01/94 e 167, III, **d**, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas em apreço, considerando o 2º Tenente AGRÍCIO DA SILVA TOMÉ em débito com a Fazenda do Distrito Federal, conforme apurado nesta tomada de contas especial; b) na forma e termos regimentais, autorizar a notificação do devedor, uma vez vencida a fase recursal, para recolher aos cofres do Distrito Federal o valor atualizado do débito, acrescido dos juros de mora devidos.

PROCESSO No. 0506/94 -- Aposentadoria do servidor FRANCISCO ASSIS MENDES-FSS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fs. 14/17; b) esclareça, mediante informação médica, a que doença especificada em lei se refere o laudo médico de f. 1; c) justifique a origem da parcela "Produtividade", ou, caso ela não tenha caráter de vantagem pessoal, em decorrência do art. 2º, § 6º, da Lei nº 85/89, providencie a sua exclusão dos proventos do inativo; d) refaça o documento de f. 13, para a observância do contido no item II da DN nº 2/93-TCDF.

PROCESSO No. 1470/94 -- Aposentadoria da servidora LANDEJAINE RODRIGUES DA SILVA MACCORI-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a concessão de que trata o ato de f. 24, visto não contar a servidora tempo mínimo exigido pelos dispositivos legais que a fundamentam, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal adotar de imediato as providências daí decorrentes.

PROCESSO No. 2109/94 -- Aposentadoria do servidor PEDRO IZÍDIO DOS SANTOS-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a retificação do ato concessório (f. 7), para excluir do seu texto os dizeres "... com as vantagens do Emprego em Comisão símbolo DFG-04, de Encarregado de Motores e Bombas Injetoras, de acordo com o previsto ...", incluindo, em seu lugar, "... com as vantagens previstas ...", uma vez que a vantagem denominada "quintos" teve por base de cálculo remuneração de outros cargos ou funções, conforme demonstrativo de f. 20; II - complemente o quadro demonstrativo de f. 20, considerando o período até a data da aposentadoria e indicando as alterações ocorridas nos cargos e/ou funções de confiança exercidas pelo servidor, de modo a justificar o cálculo da parcela de "quintos" incorporada aos proventos (f. 11); III - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 12, para, à vista do disposto nos arts. 100 a 103 da Lei nº 8.112/90, excluir, do tempo averbado para efeito de adicional, o período correspondente a 2.086 dias, prestado à NOVACAP, conforme certidão de f. 15; b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 11, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para alterar os percentuais e os valores do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior, e da Gratificação de Atividade Executiva, adequando esta vantagem ao disposto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 15.160/93; IV - apure o montante pago indevidamente ao inativo, à título de adicional por tempo de serviço calculado com base em período não computável para esse efeito, conforme item III, alínea **a**, supra, e providencie o ressarcimento, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos o resultado das medidas adotadas.

PROCESSO No. 3163/94 (apenso o de nº 053.000617/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga

patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) nos termos dos arts. 17, III, **d**, e 20 da Lei Complementar nº 01/94 e 167, III, **d**, do Regimento Interno, julgue irregulares as contas em apreço, considerando o Soldado EDINALDO FAUSTINO DE MACEDO em débito com a Fazenda do Distrito Federal, conforme apurado nesta tomada de contas especial; b) na forma e termos regimentais, autorize a notificação do devedor, uma vez vencida a fase recursal, para recolher aos cofres do Distrito Federal o valor atualizado do débito, acrescido dos juros de mora devidos.

PROCESSO No. 3706/94 (apenso o de nº 101.000781/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tome conhecimento da defesa apresentada pelo servidor ADAIR BONIFÁCIO DA ROCHA, fs. 22/24, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) nos termos dos arts. 17, III, **d**, e 20 da Lei Complementar nº 01/94 e 167, III, **d**, do Regimento Interno, julgue irregulares estas contas, considerando o referido servidor em débito com a FSS/DF, conforme apurado nesta tomada de contas especial; c) na forma e termos regimentais, e vencida a fase de recurso, autorize a notificação do devedor, para recolher aos cofres daquela entidade o valor atualizado do débito, acrescido dos juros de mora devidos.

PROCESSO No. 7265/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO PIEDADE DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 22), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais", constante do demonstrativo dos proventos (f. 25), caso confirmado o direito da interessada a essa vantagem; b) esclareça, juntando documento hábil, se for o caso, se a servidora faz jus às gratificações previstas nas Leis nºs 654 e 696/94, e, sendo confirmado o direito a esses estipêndios, adotar as para esta aposentadoria foi, ou não, considerado, total ou parcialmente, para a inativação de que trata a Ordem de Serviço de 13.12.87, expedida por aquele órgão (f. 27), providenciando, de logo, as medidas pertinentes, no caso de confirmada concomitância de tempo de serviço; d) refaça o documento de f. 15, para considerar, para fins de adicional, o tempo de serviço averbado, conforme certidão de f. 13 (2438 dias), mais 60 dias de licença para tratamento de saúde, totalizando 2498 dias; e) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 25, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para considerar o percentual do "ATS" decorrente da medida indicada na alínea anterior, tendo-se em conta, ainda, o resultado da providência de que trata a alínea **b**, supra.

PROCESSO No. 0287/95 (apenso o de nº 082.022034/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do documento de f. 20, decidiu: a) julgar irregulares as contas em apreço, considerando o servidor ANTÔNIO CARLOS DIAS DOS SANTOS em débito com a Fundação Educacional do DF, no valor apurado na mencionada TCE; b) determinar a devolução do apenso à FEDF, juntando cópia do documento de f. 20, para que essa entidade proceda, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, ao desconto, nos vencimentos do referido servidor, do valor correspondente a 6,41 UPDF's, a ser acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir de novembro/94, devendo, ao final do referido desconto, remeter à Corte os comprovantes da quitação do débito em causa.

PROCESSO No. 0385/95 (apenso o de nº 082.010111/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) nos termos dos arts. 17, III, **d**, e 20 da Lei Complementar nº 01/94 e 167, III, **d**, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas em apreço, considerando o servidor ALCIMAR FERREIRA DE OLIVERA em débito com a Fundação Educacional do Distrito Federal, conforme apurado na mencionada tomada de contas especial; b) na forma e termos regimentais, autorizar a notificação do devedor, uma vez vencida a fase recursal, para recolher aos cofres da referida entidade o valor atualizado do débito, acrescido dos juros de mora devidos.

PROCESSO No. 2333/95 -- Contendo o Ofício nº 973/95-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.002282/95.- O tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 21 e 22, relevando a falha apontada, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 3133/95 -- Contendo o Ofício nº 726/95-CBMDF, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 053.000673/95.- O tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 14 e 15, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da Parte II desta Ata.

.....

Nada mais havendo a tratar, às 12h25, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3132

Aos 12 dias do mês de dezembro de 1995, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Auditor OSVALDO RODRIGUES e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3131 e Administrativa nº 210, ambas de 07.12.95.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes.

- Ofício SEMJUC nº 12922, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, encaminhando à Corte cópia do Mandado de Segurança nº 4945, impetrado pela Empresa REDISUL INFORMÁTICA LTDA.

- Relatório Final sobre o Curso "PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO COM FORMAÇÃO OPERACIONAL", realizado no período de 20 a 24 de novembro/95 (Processo nº 5515/95).

- Ofício nº 221/95-P/CJP, mediante o qual a Presidência desta Corte presta informações ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal para instrução do Mandado de Segurança nº 6182, impetrado pela Empresa REDISUL INFORMÁTICA LTDA.

J U L G A M E N T O S

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 5815/95 (Relator: Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro JORGE CAETANO (revisor). O processo trata da Representação do Ministério Público junto à Corte sobre a necessidade de uniformização dos entendimentos quanto a possibilidade da incorporação aos proventos dos inativos da Carreira Polícia Civil do DF da Gratificação "Inominada", criada pela Lei nº 7995, de 9 de janeiro de 1990, e da Gratificação por Operações Especiais - GOE, instituída pela Lei nº 8162, de 8 de janeiro de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Revisor, com o qual concorda o Relator, ouvido nos termos do artigo 64, § 3º, do Regimento Interno, decidiu autorizar a juntada aos autos das informações relacionadas à Representação nº 006/95-JUJF, e, em consequência, determinar o sobrestamento do julgamento da matéria tratada nos autos até a concretização dessa providência.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 2909/81 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora NUNCIATA LUZIA GOMES PERES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do ato de fls. 141/143 e considerar cumprida a determinação da Corte (Sessão de 14.12.93); II) determinar o retorno dos autos à SEA/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe os atos de dispensa do cargo comissionado, Diretor de Escola, em 19.12.63, e de cessação das gratificações concedidas pelos atos de fls. 159 e 162; b) junte cópia da Resolução nº 09/71-CD, mencionada no ato de fl. 162; c) elabore novo abono provisório, considerando 25% de ATS e 1/5 da função DF-08 (em vez de DF-07), observando o disposto na Decisão Normativa nº 02/93; d) torne sem efeito os documentos substituídos; e) corrija/esclareça as divergências assinaladas a fl. 126 (10, letras **a** e **b**).

PROCESSO No. 7557/91 -- Aposentadoria do servidor MANOEL MAURILHO DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, prestar circunstanciados esclarecimentos sobre a situação funcional do servidor à época em que prestou serviços a Paulo Wettstein. Confirmada a condição de tempo de serviço prestado a empresa privada, adotar as providências necessárias ao saneamento dos autos, inclusive a de ressarcimento aos cofres públicos.

PROCESSO No. 6921/94 -- Reforma do Cabo PM GERALDO DE MACÊDO JALES-PMDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o sobrestamento de todos os processos concernentes à remuneração de servidores militares da PMDF e CBMDF, inclusive os decorrentes de auditorias, realizadas para a verificação da regularidade de despesa com os militares da atividade e, ainda, os de pensões militares, até a superveniência do disciplinamento federal, consoante as mais recentes decisões do STF; b) reiterar ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal os termos dos Ofícios GP nºs 560/94, de 31.05.94, 1803/94, de 26.12.94, e 768/95, de 08.06.95, de gestões junto ao Governo Federal para o disciplinamento da remuneração dos integrantes da PMDF e CBMDF, consoante as mais recentes decisões do STF e a exemplo de procedimento que teria sido adotado em relação à Polícia Civil do DF, segundo noticiado na imprensa local. Para melhor compreensão da matéria, proponho, ainda, a anexação ao expediente a ser dirigido ao Exmo. Sr. Governador dos documentos apensados ao processo, além de cópia do referido voto e do de fls. 51/57; c) determinar o retorno dos autos à 4ai ICE, para nova instrução, na época oportuna.

Decidiu, ainda, mandar publicar em anexo à presente ata, o referido voto (anexo I).

PROCESSO No. 4310/95 (apenso o de nº 1202/95 em 03 volumes) -- Estudo determinado pela Corte, a fim de analisar a Constitucionalidade da Lei nº 851/95-DF, que dispõe sobre a remuneração dos cargos da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, vinculando-a à remuneração das carreiras a que se refere a Constituição Federal, art. 135.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o sobrestamento de todos os processos referentes a remuneração de policiais civis do Distrito Federal - reformas, pensões e auditorias - até à conversão em lei do projeto em curso no Gabinete Civil da Presidência da República, segundo noticiado na imprensa local (fl. 234); b) determinar o retorno dos autos à 4a. ICE, para os devidos fins. Decidiu, ainda, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto (anexo II).

PROCESSO No. 4630/95 -- Auditoria programada levada a efeito na Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, referente ao 3º trimestre de 1995, para fins de exame da regularidade dos pagamentos de proventos de aposentadorias e de pensões.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do resultado da mencionada auditoria, decidiu determinar à SEFP/DF a adoção das seguintes providências: 1 - proceder à correção do ATS dos interessados nos seguintes Processos: 1328/84, 3038/89, 4488/91, 2937/90, 1729/90, 1039/87, 3069/88, 2725/85, 489/91, 4868/84, 3128/90, 3433/85, 4502/90, 1666/87, 745/91, 5166/90, 282/90, 3778/88 e 2920/90; 2 - anexar aos autos documentos que atestem a alteração no nome dos interessados dos Processos nºs. 3069/88 e 2920/90; 3 - corrigir a proporcionalidade referente ao cálculo da RAV, relativamente ao Processo nº 5914/94 - Jacivaldo Ribeiro; 4 - proceder à contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89, relativamente aos Procs. 3038/89, 3433/85 e 3778/88, providenciando a respectiva certidão de tempo de serviço da NOVACAP ou GEB, para o último caso; 5 - corrigir os pagamentos referentes às parcelas "Opção" e "Representação Mensal", quanto aos Procs. 3038/89, 488/93, 7461/93, 4339/90, 745/91, 1481/92 e 4087/84; 6 - encaminhar a este Tribunal: a) os processos de revisão de proventos dos seguintes feitos de aposentadoria: 3498/91 - revisão para incluir o art. 192, II, da Lei nº 8.112/90; 4087/84 - revisão pela Lei nº 99/90; 4301/90 - revisão pela Lei nº 99/90; 3903/90 - revisão pelo art. 62, parágrafo 2º, da Lei nº 8.112/90; 3069/88 - revisão pela Lei nº 99/90; 3346/89 - revisão pela Lei nº 99/90. b) os processos de pensão que porventura não tenham sido apreciados. 7 - providenciar os processos de revisão para os servidores transpostos, mediante apostilamento, para as Carreiras Finanças e Controle e Orçamento, encaminhando-os a este Tribunal; 8 - atualizar as Fichas de Registro Financeiro dos servidores, para que cumpram a finalidade que lhes é peculiar; 9 - atestar, detalhando os períodos, o cumprimento do disposto no parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 527/93 pelos interessados dos Procs. 3903/90 e 5166/90; 10 - anexar aos autos documentos que embasem a atribuição do símbolo DF 09 aos interessados dos Procs. 7461/93 e 8043/93; 11 - corrigir/esclarecer o posicionamento da servidora Bernadete Barata Tebaldi (Proc. 4488/91) na Classe Especial, Padrão III, tendo em vista que o tempo de serviço prestado ao GDF, mesmo que de efetivo exercício nos órgãos de sistema de orçamento, planejamento e de controle financeiro e patrimonial, é insuficiente para ali posicioná-la; 12 - providenciar a contagem do período de 18.12.62 a 10.07.70, prestado à Fundação Universidade de Brasília, para fins de ATS, relativamente ao Proc. nº 4488/91, mediante apostilamento; 13 - cumprir a determinação deste Tribunal (Decisão nº 6043/93) constante do Proc. nº 1937/90, corrigindo a "Certidão de Tempo de Serviço Prestado ao Distrito Federal" de fl. 05-v daqueles autos; 14 - corrigir/esclarecer o pagamento de 5/5 do DF 02 à servidora Maria Luiza Couto Netto (Proc. 5166/90), em vez de 5/5 do DF 10; 15 - providenciar demonstrativo de cálculo, bem como o ressarcimento ao Erário das quantias pagas a maior, pertinentes aos interessados dos seguintes Processos: 5914/94 - diferença no cálculo da RAV; 489/91 - diferença no cálculo do ATS e da RAV; 745/91 - diferença no cálculo do ATS. 16 - estender as correções mencionadas nos incisos anteriores a todos os casos onde elas sejam aplicáveis, a fim de promover um saneamento amplo nos processos de aposentadorias e de pensões.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 1034/82 -- Pensão civil concedida a CARMEN LÚCIA GONÇALVES MONTEIRO e outros-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. retifique o ato de fl. 161 para dele excluir o nome dos beneficiários indicados no item 4, por ter atingido a maioridade e, com isso, perdido a qualidade de beneficiário, fls. 50/52 (arts. 5º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3373/58; e 217, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8112/90), bem como incluir o nome de RANGEL GONÇALVES MONTEIRO, para fazer jus ao benefício temporário; II. solicite dos beneficiários CARMEM G. MONTEIRO e RANGEL G. MONTEIRO (fl. 163) declaração de não acumulação de pensão, ou acumulação lícita, com opção, se for o caso, por duas delas (art. 225, da Lei nº 8112/90), conforme modelos sugeridos às fls. 165/166; III. atendidas as exigências do item II, elabore outro ato de apostilamento, em substituição ao de fl. 161, conforme indicado no item 4 de fl. 168; IV. torne sem efeito o título de pensão porventura substituído (fl. 161).

PROCESSO No. 3921/84 -- Pensão civil concedida a MARIA INÊS SOARES e outros-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. retifique o ato de fl. 78, para dele excluir os nomes de WASHINGTON e CASSIO D. SOARES, na forma indicada no item 5 de fl. 83; II. elabore novo título, em substituição ao de fl. 79, conforme indicado no item 6 à fl. 83, verificando os preceitos da Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, item II; III. solicite dos beneficiários declaração de não acumulação de pensão, ou de acumulação lícita, com opção, se for o caso, por duas delas (art. 225, da Lei nº 8.112/90), conforme modelos sugeridos às fls. 81/82; IV. torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1630/86 -- Pensão civil concedida a BENVINDA DA SILVA FREITAS e outros-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2542/93 -- Contendo o Primeiro Termo Aditivo Contrato de Locação DIRAD/COMAP 93/010 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a locadora CIPO - Comércio e Indústria Pedro Salomão Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do 1º termo aditivo ao Contrato nº 93/010-DIRAD/COMAP, celebrado entre o BRB e a empresa CIPO - Comércio e Indústria Pedro Salomão Ltda.; II. solicitar ao Banco de Brasília S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o critério e cálculos utilizados para definir o valor do aluguel no período de 1º/3/94 a 31/12/94 conforme o mencionado termo aditivo; III. autorizar a devolução do processo à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4459/93 -- Contrato nº 17/95 celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e a Servidata Contabilidade e Assessoria S/C.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do teor do Contrato nº 17/95, fls. 30/34, autorizou a 2ª ICE a realizar inspeção na jurisdicionada a fim de examinar o procedimento licitatório, objeto do Processo nº 072.000050/95, bem assim o produto final dos serviços avençados e os respectivos pagamentos, em face da exiguidade do prazo avençado.

PROCESSO No. 6197/93 -- Contrato nº 16/93 o seu 2º Termo Aditivo, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e SOFT - Consultoria em Processamento de Dados Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 16/93 e do seu 2º Termo Aditivo, fls. 2/11 e 16/18; II. determinar à CODEPLAN que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal a) os elementos exigidos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a natureza dos serviços pactuados e a diversidade de fornecedores existente no mercado; b) o inteiro teor do 1º termo aditivo ao contrato; III. recomendar à Jurisdicionada que, doravante, ao celebrar ajustes: a) de prestação de serviços mediante inexigibilidade de licitação, atente para a correta fundamentação do procedimento, que deve ser respaldada no "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e não no inciso I, do mesmo dispositivo; b) "ex vi" do art. 55 da norma retrocitada, consigne cláusula que expresse as condições das penalidades e/ou multas cabíveis em cada caso; IV. relevar os atrasos verificados na publicação e no encaminhamento do contrato; V. determinar o retorno do processo à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 7006/93 -- Contrato nº 006/93 e outros, celebrados entre a Companhia Energética de Brasília e a firma CONSIST - Consultoria, Sistemas e Representações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento a) da Carta nº 403/94-PR, de 1/12/94, do Diretor-Presidente da CEB; b) dos Contratos nºs. 058/94 e 059/94-PJU/CEB, assinados em 7/12 e 9/12/94, respectivamente; II. considerar cumprida a Decisão nº 5912/94, S.O. nº 3039, de 3/11/94; III. determinar à Companhia Energética de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça e justifique a) inobservância do prazo previsto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/6/93, na cláusula quarta do termo aditivo ao Contrato nº 006/93-PJU/CEB, firmado em 8/6/94, para utilização de programas de informática; b) o estranho fato de o Contrato nº 059/94-PJU/CEB, firmado em 9/12/94, ter no seu objeto principal a atualização dos programas-produtos NATURAL, ADABAS e PREDICT, os quais foram objeto do Contrato de Licenciamento de nº 006/93 e pelo qual se estabeleceu a gratuidade em quaisquer atualizações, modificações e melhorias com programas-produtos (item 5, da cláusula nona do Contrato nº 006/93); c) o motivo pelo qual a CEB optou pelos programas-produtos citados; d) os motivos, além da alegada exclusividade, pelos quais a direção da Companhia entende seja a CONSIST-CONSULTORIA, SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA. a única e a que melhor atende os interesses coletivos, cumprindo o requisito da singularidade, capaz de afastar o certame; IV. orientar a 2º ICE para que, após a instrução decorrente do atendimento desta diligência, encaminhe os autos diretamente ao Ministério Público junto ao Tribunal, para conhecimento e parecer.

PROCESSO No. 1965/94 -- Contrato nº 006/94 e outros, celebrados entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos Contratos nºs. 006/94 e seus 1º e 2º Termos Aditivos, nºs. 005 e 009/95, celebrados pela EMATER para locação de imóveis nos municípios de Mimoso e de Planaltina-GO.

PROCESSO No. 3012/94 (apensas cópias dos Processos nºs. 030.005235/94-SEA e 096.005512/94/DMTU; Planilhas de Custo de Transporte Público - volume com 188 folhas) -- Ofício/GMD/617/94, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, encaminhando à Corte cópia da Moção nº 639/94, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO, pela qual propõe seja verificada por este Tribunal a consistência ou abuso nos aumentos de preços de passagens de transporte coletivo do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 033/95-GAB/DMTU, de 3/2/95; II. reiterar ao Exmº Sr. Secretário de Governo do Distrito Federal o encaminhamento a esta Corte de cópia do relatório final do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 15.762, de 11/7/94 (OF GP nº 1897/94, de 27/12/94); III. solicitar ao Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do DF que, no prazo de trinta dias, apresente: a) esclarecimentos sobre a margem de lucro praticada pelas empresas participantes do STPC/DF e de como está incluída na composição final do preço da tarifa a partir da metodologia demonstrada com o seu O.E. nº 033/95-GAB/DMTU, de 3/2/95; b) os registros operacionais de cada empresa, discriminando, por linha operada: quilometragem, passageiros transportados e horários de partida e de chegada, que permitam confirmar os dados do índice de passageiros por quilômetro (**ipk**) informados pelo ofício citado; IV. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins, e encaminhamento direto ao Ministério Público junto ao Tribunal, tão logo concluída a instrução decorrente do cumprimento desta decisão.

PROCESSO No. 3987/94 -- Pensão civil concedida a MARIA DOS SANTOS GOMES CLEMENTE e outros-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, o prazo de 60 (sessenta) dias: a) solicite do beneficiário JASON CLEMENTE DOS SANTOS (fls. 7 e 87) declaração de não acumulação de pensão, ou acumulação lícita, com opção, se for o caso, por duas delas (art. 225, da Lei nº 8112/90), conforme modelos

sugeridos às fls. 96/97; b) solicite, ainda, das filhas nominadas ARETUSA DOS SANTOS CLEMENTE, ROCKSANE A. C. DOS SANTOS e RAQUEL DOS SANTOS CLEMENTE, comprovante de estado civil de solteiras e de que não ocupam cargo público permanente (art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/58), bem como declaração de não acumulação de pensão, ou acumulação lícita, com opção, se for o caso, por duas delas, nos termos do art. 225, da Lei nº 8.112/90; c) observe a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, item II, nas parcelas financeiras do Título de Pensão; d) anexe aos autos comprovante de conclusão do curso para percepção da I.H.P.C. (art. 8º do DL nº 2266/85, c/c os arts. 2º, parágrafo 5º, inciso II, da Lei Federal nº 7.923/89, e 3º, da Lei nº 7.961/89); e) registre na classificação do ex-servidor as transformações ocorridas no seu cargo, informando a respectiva fundamentação legal, data de publicação etc.; f) aponha assinatura no título de pensão especial, fl. 73; g) torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 4920/94 -- Contrato de Renovação nº 060/93 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos termos de renovação de Contratos de arrendamento rural nºs. 060, 061, 062, 063, 001, 064, 065, 066, 067, 068 e 069/93, celebrados pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal com os ocupantes dos respectivos imóveis; II. restituir o processo à 2ª ICE para nova instrução, que leve em conta: a) o desfecho dos processos similares submetidos ao pronunciamento do Ministério Público, nºs. 844, 4918, 4921, 4922 e 4923; b) o pleno cumprimento da Decisão nº 2994, de 19/5/94, adotada nos autos do Processo nº 2942/93, da auditoria programada na FZDF; c) a definição dos resultados dos trabalhos a que se referiram os Decretos nºs. 16.326, de 20/2/95; 16.330, de 22/2/95 e 16.332, de 22/2/95.

PROCESSO No. 4924/94 -- Contrato de Renovação nº 111/93 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos termos de renovação de Contratos de arrendamento rural nºs. 111, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121 e 122/93; celebrados pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal com os ocupantes dos respectivos imóveis; II. restituir o processo à 2ª ICE para nova instrução que leve em conta a) o desfecho dos processos similares submetidos ao pronunciamento do Ministério Público, nºs. 844, 4918, 4920, 4921, 4922 e 4923; b) o pleno cumprimento da Decisão nº 2994, de 19/5/94, adotada nos autos do Processo nº 2942/93, da auditoria programada na FZDF; c) a definição dos resultados dos trabalhos a que se referiram os Decretos nºs. 16.326, de 20/2/95; 16.330, de 22/2/95, e 16.332, de 22/2/95.

PROCESSO No. 6199/94 -- Contendo o Ofício nº 1817/95-GAB-SEFP mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para concluir as diligências recomendadas nas Decisões nºs. 12.049/95 e 12.230/95.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar prorrogado por mais trinta dias o prazo concedido à Secretaria de Fazenda e Planejamento para o cumprimento da Decisão nº 12.049/95, item I; II. determinar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária que informe as providências tomadas para cumprimento da Decisão nº 12.049/95, item II, comunicada ao órgão pelo OF GP nº 1974/95, de 25/10/95.

PROCESSO No. 6690/94 -- Contrato nº 3188/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e o Instituto Euvaldo Lodi do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 3188/94, fls. 2/7; II. **ex vi** do artigo 30, inciso II, da Resolução Normativa do Conselho de Política de Pessoal do DF, determinar à CAESB que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Casa a documentação comprobatória da aprovação emitida pelo CPP concernente ao objeto do ajuste; III. autorizar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria programada da 2ª ICE para verificar a execução do pacto e respectivos pagamentos; IV. ordenar o retorno do feito à origem, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6763/94 -- Contrato nº 11/94 celebrado entre o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal e a firma Sabor Caseiro Refeições Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 11/94, fls. 2/4; II. relevar a falha apontada no item "d" da instrução, tendo em vista o encerramento do ajuste; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3314/95 -- Contrato nº 3266/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Construtora Tenasa - Técnicas de Engenharia Aplicada e Serviços de Administração Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 3266/95, fls. 3/8; II. recomendar à CAESB que, ao celebrar seus ajustes, atente para que os prazos de execução sejam computados a partir da competente publicação do extrato contratual na imprensa oficial, quando passam a produzir seus efeitos; III. determinar à Jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à alteração dos prazos contratuais, por meio de termo aditivo, de forma que o prazo de execução não ultrapasse o de vigência; IV. autorizar a restituição do feito à 3ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 3367/78 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3003/81 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor DOMINGOS MARCOS ZARATTINI-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, baixou os autos em diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 139, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO No. 1939/83 -- Aposentadoria da servidora NANCY ROMUALDO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - demonstre detalhadamente, a sistemática utilizada para calcular o adicional Lei 6732/79 - 5/5 do DAI.3; 2 - corrija a data da dispensa da ex-servidora da Função de Chefe da Seção de Preparo de Liquidação da Divisão de Compras da CSM/SEA - de 17/09/80 (fl. 54).

PROCESSO No. 3805/83 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA XAVIER DE ANDRADE-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que se proceda à apensação do Processo nº 20/90, objetivando apreciação conjunta.

PROCESSO 4237/83 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor ORLANDO MIRANDA ARAGÃO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos esclarecimentos de fls. 94/95 e determinou nova diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal adote as seguintes providências: a) confirme se foi paga a importância correspondente ao período de agosto de 1991 a dezembro de 1992; b) efetue a atualização monetária do montante devido, até o dia em que serão efetuados os pagamentos dos valores remanescentes, correspondentes à diferença entre o montante e a importância efetivamente paga sem correção; c) instaure TCE, a fim de que se apure a responsabilidade pela suspensão do pagamento das parelas a que faz jus o presente interessado.

PROCESSO No. 5131/83 -- Aposentadoria do servidor ANTONIO FRANCISCO DE MORAES CAVALCANTI-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1574/88 -- Aposentadoria da servidora ODELIZA LUIZA DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar à Secretaria de Administração do Distrito Federal, a diligência constante de fls. 45/46, alertando-a sobre a falha apontada pela instrução, para que evitem tais situações.

PROCESSO No. 1953/88 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ISAAC MARQUES DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, baixou os autos em diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 78, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO No. 2978/88 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ VENCESLAU VIEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, baixou os autos em diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 48, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO No. 0783/89 -- Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES FONSECA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, baixou os autos em diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que sejam ultimadas as seguintes providências: 1 - juntar as dispensas respectivas dos atos de designação constantes de fls. 75 e 76; 2 - informar se houve transformação do cargo de EC-3 - Chefe de Devisão de Tesouraria da Diretoria Administrativa e Financeira para EC-4 - Chefe de Núcleo de Execução Financeira da Diretoria Administrativa e Financeira, conforme se faz entender pelos documentos de fls. 13/14, 26, 82 e 88; a) em caso afirmativo, juntar o respectivo ato de transformação, devidamente autenticado; b) em caso negativo, elaborar nova transferência financeira e novo Abono Provisório para conceder à ex-servidora 3/5 EC-4 e 2/5 EC-3, a título de adicional da Lei nº 6.732/79 (fl. 87), observando quanto ao disposto na Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF; 3 - autenticar fl. 75.

PROCESSO No. 3694/89 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ LOPES DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, baixou os autos em diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 49, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO No. 0655/90 (apensos 657/90, 644/90, 2080/90 e 112.011359/92 mais 02 volumes) -- Atas de órgãos colegiados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2070/90 -- Atas de órgãos colegiados da Fundação Cultural do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu assinar o prazo de 10 (dez) dias para que aquela Fundação dê cumprimento ao disposto na Decisão nº 1.865/95, bem como para que o titular da entidade apresente as alegações que tiver em sua defesa, tendo em vista o disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar 01/94.

PROCESSO No. 2750/90 -- Aposentadoria do servidor FRANCISCO ANTUNES DE SOUZA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, baixou os autos em diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 44, nºs. 1 a 3, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO No. 2932/90 -- Aposentadoria da servidora BENILDE CARDOZO ROSA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, baixou os autos em diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 42, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO No. 4210/90 -- Aposentadoria da servidora SHIRLEY DE ALMEIDA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal anexe documento que comprove a carga horária cumprida pela ex-servidora nos útlimos quatro anos que antecederam à aposentadoria, em atendimento ao Decreto nº 12.469, de 06.07.90, (item 7-b da diligência anterior - fls. 20).

PROCESSO No. 4881/90 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ ORIDES DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5089/90 -- Aposentadoria do servidor MOACYR BARBOSA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, baixou os autos em diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 38, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO No. 1056/91 -- Revisão dos proventos da aposentadoria, com pedido de reexame de decisão desta Corte, da servidora SYDNéA ANTONIA RODRIGUES DO AMARAL-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do apelo, deu-lhe provimento e determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas elencadas às fls. 105.

PROCESSO No. 1095/91 -- Revisão dos proventos da aposentadoria, com pedido de reexame de decisão desta Corte, da servidora ALBANIZIA AUREA FERNANDES NAVES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do apelo, deu-lhe provimento e determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas elencadas às fls. 164.

PROCESSO No. 1106/91 -- Revisão dos proventos da aposentadoria, com pedido de reexame de decisão desta Corte, da servidora FRANCISCA RIBEIRO LIMA BRITO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento do apelo, deu-lhe provimento e determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas elencadas às fls. 140/141.

PROCESSO No. 1240/91 -- Aposentadoria da servidora MARISA MARTELLI NASCIMENTO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, baixou os autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal para que sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 26/28 e 33, item 4, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO No. 1242/91 -- Aposentadoria da servidora YEDA MARTH DOS PASSOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, baixou os autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal para que sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 44/45, exceto item 2, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO No. 1582/91 (anexos 04 volumes) -- Contrato nº 2243/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Serveng Civilsan S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos às fls. 915/974; 2) considerar satisfatório o cumprimento da diligência ordenada via OF GP nº 1915/94; 3) tomar conhecimento da defesa apresentada, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; 4) aplicar, nos termos do art. 182, II, do Regimento Interno, combinado com o art. 2º da Resolução nº 068/94, aos Srs. ULISSES ASSAD e NELSON LUIZ DE ANDRADE CORREA, respectivamente, Presidente e Diretor de Engenharia da CAESB, na época da assinatura do Contrato nº 2098/90, por contratação de obras sem a existência de recursos, a multa individual de 05 (cinco) UPDF diárias para cada um; 5) autorizar a 3ª ICE a promover a cobrança administrativa.

PROCESSO No. 1606/91 -- Aposentadoria da servidora GLÓRIA REGINA SILVEIRA SPERIDIÃO RIBEIRO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1642/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA IRINALDA MELO DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1980/91 -- Aposentadoria da servidora APARECIDA VILMA HUMMEL-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2028/91 -- Aposentadoria da servidora VICTÓRIA HILDA CARDIM DE CARVALHO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, baixou os autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal para que sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 61/63, itens 3 e 4 (fls. 67), no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO No. 2051/91 -- Aposentadoria do servidor JOSé WELLINGTON DA SILVA E SOUZA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - ratifique a CTS de 1 a 18, considerando o percentual do Adicional por Tempo de Serviço sem arredondamento, atentando para os efeitos nos Abonos Provisórios de fls. 14 e 23 (Lei nº 1.711/52); 2 - retifique o Ato de fl. 21 para que produza seus efeitos a partir da data do requerimento de fl. 22, atentando para os efeitos no Abono Provisório de fl. 23; 3 - autentique os documentos de fls. 22, 25 a 35; 4 - proceda o ressarcimento ao Erário das quantias recebidas indevidamente pelo inativo (art. 2º, parág. 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79).

PROCESSO No. 2290/91 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ DA COSTA TORRES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2342/91 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora ANA CLARA BANDEIRA BARROS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - retifique o ato de fls. 21, para que seus efeitos passem a contar, da data do requerimento de revisão da aposentadoria pela inativa (fls. 19); 2 - elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 22, para adequá-la a tabela de vencimento vigente à data do requerimento de revisão da aposentadoria pela inativa (fls. 19); 3 - autentique os documentos de fls. 14, 15, 16 e 24 a 34, apondo o carimbo de identificação; 4 - saneamento das falhas apontadas pela 4ª ICE à análise do mérito do feito (fl. 41 e 42). Quanto à medida sugerida pela titular da 2ª DT da 4ª ICE, acrescente que o órgão jurisdicionado deverá fazer constar dos autos o resultado das providências adotadas para o devido ressarcimento dos cofres públicos.

PROCESSO No. 2631/91 -- Aposentadoria da servidora TEODORA MARIA MONTEIRO DE ALMEIDA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, baixou os autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal para que sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 45/46 e 50, item 3, "in fine", no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO No. 2728/91 -- Aposentadoria da servidora NEIDE BORGES LIMA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, baixou os autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal para que sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 54/55 e 59, item 3, "in fine", no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO No. 2796/91 -- Aposentadoria do servidor HELMUTH MOHN-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - elabore nova Certidão de Tempo de Serviço, fls. 19, para corrigir o tempo averbado, deduzido as concomitâncias, que só está comprovado 4.531 dias e excluir os 218 dias considerados para adicionais, não comprovados no processo; 2 - retifique o ato de fls. 13, para alterar a fundamentação legal, uma vez que o servidor conta 32 anos de magistério e deve se aposentar com base na alínea "b" do inciso III do art. 40, da CRFB, observando-se não ter o inativo tempo para aposentar com base na alínea "a"; 3 - torne sem efeito o documento de fls. 19; 4 - autentique todos os documentos vistos por cópia.

PROCESSO No. 2905/91 (composto de 04 volumes e apenso o Processo nº 030.007112/95, em 03 volumes) -- Contendo aditivos ao Convênio nº 003/91 firmado entre o GDF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento: 1.1 - do Ofício nº 512/95-GAG/SEG (fl. 733), relevando o atraso no seu encaminhamento; 1.2 - dos termos aditivos ao convênio, relevando a falha apontada, bem como das Notas de Empenho que os acompanham, considerando, à vista dos dados delas constantes, corretas as classificações de despesas a que se referem (fls. 734/780); 2 - solicitar à SEG que: 2.1 - acompanhe a execução dos ajustes que vier a celebrar compativelmente com os fatos neles ocorridos e elabore os documentos exigidos na forma dos artigos 13º, parágrafos 1º, 3º e 6º, 17º, 18º, constantes do Decreto 16.098, de 19.11.94; 2.2 - mantenha o acompanhamento do Convênio 003/91, até o seu encerramento para a apresentação a esta Corte das prestações de contas do ajuste com os resultados do exame efetuado pela Divisão de Tomada de Contas do Departamento Geral de Contabilidade da Secretaria de Fazenda e Planejamento; 2.3 - conceda o prazo de 30 (trinta) dias, após a ciência dos resultados do exame realizado pela Divisão antes referida, para o cumprimento do item 2.2; 3 - determinar, ainda, a devolução à SEG do Processo nº 030.007.112/95, apensado aos autos.

PROCESSO No. 3321/91 -- Aposentadoria da servidora ANA MARIA DE BASTOS REIS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, baixou os autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal para que sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 46/47 e 51 - item 3, "in fine", no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO No. 3918/91 (em 05 volumes mais 02 anexos) -- Convênio nº 014/91 firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo documentos acostados aos autos às fls. 807/860; b) do relatório elaborado pelo Eng. José Bartolomeu Estrela, da Assessoria Técnica da Presidência deste Tribunal (fls. 861/872); 2) considerar satisfatório o cumprimento da diligência ordenada via Decisão nº 5210/94; 3) solicitar à NOVACAP que, no prazo de 30 dias, preste esclarecimentos: a) acerca das informações dadas pela Seção de Liquidação, no sentido de que a Companhia teria pago a dívida da empresa Petra Campos com seus empregados, com o intuito de desocupação da obra pelos operários, Contrato nº 546/92, vez que essa não era atribuição da NOVACAP, e sim da empreiteira; b) sobre a Ação Ajuizada pela NOVACAP contra a firma Petra Campos para o ressarcimento da quantia paga indevidamente por serviços não executados; 4) relevar a falha apontada pela instrução; 5) determinar à NOVACAP que, no prazo de 30 dias: a) aplique multa à firma Petra Campos referente á última etapa da obra não cumprida, no valor de cr$ 252.683.156,20, incluindo, se possível, o valor dessa penalidade, atualizado, no rol dos débitos da massa falida da empresa; b) encaminhe ao Tribunal a memória de cálculo da atualização e o comprovante do recolhimento da dívida da empresa referente aos serviços que se deterioram e aos materiais que sumiram do canteiro de obras; c) encaminhe ao Tribunal a tomada de contas especial instaurada por intermédio da Instrução de Serviço nº 252/94; 6) alertar a NOVACAP, sob pena da aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, que não retire ou troque qualquer documento de seus processos.

PROCESSO No. 5700/91 -- Aposentadoria da servidora ELICE COSTA BARBOSA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, baixou os autos em diligência junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para que sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 31/32, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO No. 6318/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA MARLETE SOARES MOURÃO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, baixou os autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal para que sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 37 e 42 - item 3, "in fine", no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO No. 6444/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a

Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - elabore Abono Provisório, observando a Decisão Normativa 02/93 - TCDF, a fim de: - corrigir a denominação da parcela "Complementação Salarial" para "vantagem nominalmente identificável" amparada pela lei DF nº 87/89 (art. 2º, Parágrafo 8º); - calcular seus valores com base na tabela de vencimentos referentes a julho de 1991; - corrigir o valor da parcela referente a triênio e quinquênio que devem ser calculadas sobre o vencimento básico apenas; - incluir "SUDS", conforme previsto na tabela de julho/91, na mesma proporção admitida na parcela vencimento; 2 - anexe aos autos documentos que comprovem a classificação funcional da inativa nos meses de dezembro de 1989 e janeiro de 1990, o valor do padrão remuneratório percebido nos referidos meses, e os índices de correção salarial, mês a mês, de janeiro de 1990 a julho de 1991, para fins de vantagem pessoal de que trata o artigo 2º, Parágrafo 8º, da Lei DF nº 87/89; 3 - demonstre os cálculos que deram origem a parcela denominada "vantagem pessoal nominalmente identificável", amparada, de forma integral, pelo art. 2º, Parágrafo 8º, da Lei DF 87/89, cujo valor é originário da diferença salarial resultante de transposição ensejada pelo mencionado diploma legal, em 01.01.90, com a aplicação tão somente dos índices de reajuste salarial concedidos daquela data até a concessão da aposentadoria; 4 - elabore nova C.T.S (fls. 13), para corrigir os resumos de tempo para aposentadoria e adicionais, que deverão ser 9317 e 9211 dias, respectivamente; 5 - torne sem efeito os documentos de fls. 13 e 18.

PROCESSO No. 7549/91 -- Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO LUIZ VINHAL-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal a concessão em exame, para fins de registro, e determinou diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal, para os fins elencados às fls. 44 - item 5.

PROCESSO No. 7601/91 -- Aposentadoria da servidora CARMEN AVIANI JUCÁ-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, baixou os autos em diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 30, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO No. 7603/91 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor ABELARDO FERREIRA DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, baixou os autos em diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 44/46, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO No. 1922/92 -- Aposentadoria da servidora ADELICE DE SOUSA FELICIANO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 21/22 e 27, item 3.

PROCESSO No. 2919/92 -- Aposentadoria da servidora LINDALVA PRAZERES SANTIAGO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 17.

PROCESSO No. 3144/92 -- Aposentadoria da servidora MARIA BATISTA GONÇALVES DE AMORIM-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - a doença diagnosticada no laudo de fl. 01 deve ser especificada conforme o artigo 178, inciso I, alínea "b", da Lei nº 1.711/52; 2 - elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 13, com base nos valores da Tabela de janeiro/92; 3 - anexe aos autos cópia da Decisão Judicial "TST 247/8" (18,98 %), onde conste o nome do inativo justificando a forma de cálculo da referida parcela.

PROCESSO No. 3394/92 -- Aposentadoria do servidor JOÃO ALVES FERREIRA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 14.

PROCESSO No. 0155/93 -- Aposentadoria da servidora MARIA LUZIA DA COSTA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 18/19, nºs 1 e 2.

PROCESSO No. 0533/93 -- Aposentadoria da servidora ZENAIDE SILVA SANTOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 18/19.

PROCESSO No. 0535/93 -- Aposentadoria da servidora JULIA DARCI ZICA GUZMAN VARAS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 16/17.

PROCESSO No. 0635/93 -- Aposentadoria da servidora HELOISA DA SILVA FREITAS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 18/19.

PROCESSO No. 0655/93 -- Aposentadoria da servidora OLINDA ESSELIN ALMEIDA DE NOCA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: 1 - comprovar o exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos da Lei 270/92, até a data da aposentadoria; 2 - trazer aos autos declaração do setor competente atestando que o(a) ex-servidor(a) esteve em regime de 40 horas semanais, em período de pelo menos 5 anos, e que não exerceu atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM" que representa 55% do vencimento base (Lei nº 356/92 e Dec. 14.413/92); 3 - retificar o Ato de fl. 17, fazendo constar a fundamentação legal dos Incentivos Funcionais, tendo em vista não constar do referido ato.

PROCESSO No. 0656/93 -- Aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO TENÓRIO SANTANA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 20/22, nºs 6, 11, 12, 13, 15, 17, 20 e 23.

PROCESSO No. 0658/93 -- Aposentadoria da servidora SUZANA MARTINS LEITÃO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: 1) elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa n. 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela referente ao adicional de tempo de serviço, em virtude da alteração proposta no item 15 de fls. 21; 2) comprove o exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos da lei 270/92, até a data da aposentadoria; 3) elabore nova "Certidão de Tempo de Serviço", em substituição ao documento de fl. 06, levando em conta que o tempo averbado referente a serviços prestados ao Estado do Ceará, deverá ser contado, também, para adicionais; 4) retifique o ato de fl. 17 para fazer constar a fundamentação legal que autoriza os incentivos funcionais, tendo em vista sua inclusão no abono provisório; 5) torne sem efeito o documento de fl. 06 e 19.

PROCESSO No. 0663/93 -- Aposentadoria da servidora NORMA MAGALHÃES DE FREITAS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: 1 - anexe ao processo declaração que comprove não ter a Inativa gozado o período de licença especial/prêmio computado, em dobro, para sua aposentadoria, tendo em vista a ausência nos autos da cópia do DODF que concede Licença Especial ref. ao período de 04.09.88; 2 - traga aos autos declaração do setor competente atestando que o(a) ex-servidor(a) esteve em regime de 40 horas semanais nos últimos 2 anos e que não exerceu atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM" que representa 55% do vencimento base (Lei nº 356/92).

PROCESSO No. 0664/93 -- Aposentadoria da servidora NILCE VALENÇA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) retifique o ato de fls. 17 para incluir a fundamentação legal que autoriza a concessão dos incentivos funcionais, b) junte aos autos comprovação de carga horária de 40 horas semanais, em conformidade com a Lei nº 270/93; c) junte aos autos comprovação de opção pelo Regime da Lei nº 356, de 20.11.92, regulamentado pelo Decreto nº 14.413, de 25.11.92 - TIDEM, em que consta a dedicação exclusiva.

PROCESSO No. 0665/93 -- Aposentadoria do servidor VALDER LOPES TORRES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 19/20.

PROCESSO No. 0666/93 -- Aposentadoria da servidora ANTONIA MENDES FERREIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 17/18.

PROCESSO No. 0667/93 -- Aposentadoria da servidora CUSTÓDIA RODRIGUES DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) comprove o exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos da lei 270/92, até a data da aposentadoria; b) traga aos autos declaração do setor competente atestando que a servidora esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM" que representa 55% do vencimento base (Lei nº 356/92) e Decreto 14.413/92; c) retifique o ato de fl. 18 para fazer constar a fundamentação legal que autoriza aos incentivos funcionais, tendo em vista sua inclusão no Abono Provisório.

PROCESSO No. 0675/93 -- Aposentadoria da servidora MARIA LÚCIA IWANOW-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto a Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: 1 - junte aos autos Termo de Opção da "TIDEM", conforme estabelece o art. 3º da Lei 356/92 e o art. 7º do Dec. 14.413/92; 2 - junte aos autos declaração atestando que a Inativa esteve em regime de 40 horas semanais nos últimos 2 anos imediatamente anteriores à data da aposentadoria e não tenha exercido outra atividade remunerada pública ou privada, conforme o art. 5º do Decreto nº 14.413/92; 3 - comprove o exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos da lei nº 270/92, até a data do ato da aposentadoria; 4 - esclareça quais foram os períodos de Licença Prêmio usufruídos pela inativa; 5 - junte aos autos documento que consiste solicitação da inativa para a contagem em dobro da Licença Prêmio para fins de aposentadoria; 6 - considere para adicional o tempo de serviço prestado à Secretaria da Educação do estado de Goiás, em documento de fls. 10 e 15, elaborando nova Certidão de Tempo de Serviço, substituindo o de fls. 07, e atentando para as consequências no Abono Provisório de fls. 17; 7 - considerando divergência no período considerado para apuração do tempo de serviço entre os dados constantes às fls. 2-v e 6, e face informações contidas

no documento de fls. 07 (parág. 5º do campo "observações), esclareça qual o tempo de efetivo magistério na TEP/FEDF e o período em que ficou afastada da mesma.

PROCESSO No. 0690/93 -- Aposentadoria da servidora SUELI CÉLIA RUSSO AMORIM PIRES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 20/21.

PROCESSO No. 0854/93 -- Auditoria programada levada a efeito na Secretaria de Administração do Distrito Federal para verificação dos atos de gestão praticados naquela Pasta, no exercício de 1992, e nos meses de janeiro e fevereiro de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do O.E. nº 133/94-GAB/SEA, que enviou a esta Corte o Relatório de Avaliação do Programa de Descentralização das Compras do Distrito Federal, acostados aos autos; b) considerar satisfatoriamente cumprida a diligência; c) recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento, como órgão central do Controle Interno, envide esforços juntamente com a Secretaria de Administração a fim que seja regulamentado e implantado o Sistema de Registro de Preços previstos no parágrafo 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO No. 1430/93 -- Aposentadoria da servidora MARIA MADALENA RODRIGUES SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 18.

PROCESSO No. 1689/93 -- Aposentadoria da servidora LÉA DA SILVA LAGES HERMIDA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 24/25.

PROCESSO No. 1787/93 -- Aposentadoria da servidora JULIETA GUEDES MONTEIRO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: 1) elabore nova Certidão de Tempo de Serviço, fls. 06, para corrigir os dias referentes ao ano 1991, que deverá ser 330, com reflexos sobre outros valores da mesma certidão, bem como no abono provisório; 2) elabore novo abono provisório, fls. 20, com observância da DN - 02/93 - TCDF, a) adotar tabela de novembro/91, observando que o quinquênio deve ser calculado sobre o vencimento básico; b) excluir a parcela "SUDS" não existente na tabela de vencimentos novembro/91; c) calcular Dec. Jud. PCCS/INAMPS proporcional ao tempo de serviço; 3) o laudo médico, fls. 34, deverá informar a doença especificada em lei, com a mesma nomenclatura usada na legislação que fundamentou o laudo; 4) elabore novo abono provisório, fls. 37, com observância da DN - 02/93 - TCDF, para adotar a tabela de março/92; 5) anexe aos autos cópia da Decisão Judicial "TST 247/8" (18,98 %), onde conste o nome da inativa, justificando, também, a forma de cálculo da referida parcela; 6) torne sem efeito os documentos de fls. 20, 37 e 06.

PROCESSO No. 1797/93 -- Aposentadoria da servidora REGINA PEREIRA DE CASTRO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 21/22.

PROCESSO No. 1801/93 -- Aposentadoria do servidor GERALDO DO ALTÍSSIMO FERREIRA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: 1 - justifique a não-inclusão do Adicional de Tempo de Serviço no Abono Provisório (fl. 20); 2 - anexe declaração médica, compatibilizando os termos usados para designar as doenças relacionadas no Laudo Médico (fl. 01), com a terminologia da Lei nº 1.711/52, art. 178.

PROCESSO No. 1833/93 -- Aposentadoria da servidora CHRISTINA AGUIAR DE ARAÚJO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 18/19.

PROCESSO No. 6094/93 -- Aposentadoria da servidora MIRTE ROMANNINI DE ABRANCHES VIOTTI-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 19, nºs 1 e 2.

PROCESSO No. 6096/93 -- Aposentadoria da servidora ÂNGELA MARIA PEREIRA DE CASTRO VIEIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 28/29.

PROCESSO No. 6299/93 -- Contendo informação da 2a. ICE sobre o não atendimento, por parte da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) reiterar à CEASA os termos da Decisão nº 2093/95, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para o cumprimento da diligência ali requerida, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis; II) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 6557/93 -- Aposentadoria do servidor COMTE JOSÉ DE SIQUEIRA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 26/27 e 31.

PROCESSO No. 6630/93 -- Aposentadoria da servidora MIRTES DE SOUSA SANTOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 20/22.

PROCESSO No. 0904/94 -- Aposentadoria do servidor LUIZ NOGUEIRA FURTADO DE MENDONÇA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: 1) altere o ato de aposentadoria (fls. 08-v.) para fundamentar a concessão dos "quintos" na Lei n. 6732/79, uma vez que, à data da aposentadoria, ainda não estava regulamentado o parágrafo 2º do art. 62 da Lei n. 8.112/90, conforme previsto no parágrafo 5º do mesmo artigo; 2) elabore novo Abono provisório, em substituição ao de fls. 15, observando a Decisão Normativa TCDF n. 02/93, a fim de aplicar a tabela vigente na data da publicação do ato de aposentadoria (junho/92); 3) junte aos autos cópia autenticada da Decisão Judicial TST 241/87, comprovando que o servidor foi parte na ação correspondente e esclarecer o critério de cálculo da parcela respectiva no abono provisório.

PROCESSO No. 1158/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA DE SÃO JOSÉ DOS SANTOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 23.

PROCESSO No. 1250/94 -- Aposentadoria da servidora TERESINHA PEREIRA PIRES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 27/28.

PROCESSO No. 1729/94 -- Aposentadoria do servidor MANOEL SEVERINO FELICIANO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 29/30 e 38, item 12, **in fine**.

PROCESSO No. 1736/94 -- Aposentadoria da servidora ALICE IZAURA DE MEDEIROS-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 37/38.

PROCESSO No. 2021/94 -- Aposentadoria da servidora LUZIA ELIZABETH PACHECO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 25.

PROCESSO No. 2098/94 -- Aposentadoria da servidora NIVA DOS ANJOS LIMA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 27.

PROCESSO No. 2102/94 -- Aposentadoria da servidora NAIDE PEREIRA CALDAS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 26/28.

PROCESSO No. 2184/94 -- Aposentadoria da servidora SONIA MARIA BARBOSA DOS ANJOS-FEDF-. O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 24/25.

PROCESSO No. 2409/94 -- Aposentadoria da servidora VÂNIA RANGEL BORGES MARCHETTI-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 27/28.

PROCESSO No. 2435/94 -- Aposentadoria da servidora MIRACI DE OLIVEIRA LIMA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 23/24.

PROCESSO No. 2437/94 -- Aposentadoria da servidora VALDETE FERREIRA MACHADO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 18/19.

PROCESSO No. 2596/94 -- Aposentadoria da servidora EVANICE DE BARROS PIMENTEL-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: 1 - autentique o documento de fls. 17; 2 - retifique o ato de fl. 14 para fazer constar a fundamentação que autoriza os incentivos funcionais tendo em vista sua inclusão no Abono Provisório; 3 - anexe documento que comprove o efetivo exercício do magistério durante o período em que a requerente esteve em exercício na coordenação da campanha nacional de alimentação escolar, especificando suas atribuições.

PROCESSO No. 2603/94 -- Aposentadoria da servidora ANAMARIA VIEIRA DE FARIA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 23.

PROCESSO No. 2824/94 -- Aposentadoria da servidora ANA CLARA VALE-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 25.

PROCESSO No. 3033/94 -- Aposentadoria da servidora MAURA DE ARAÚJO MEIRELES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 23/24.

PROCESSO No. 3127/94 -- Aposentadoria da servidora ANA BEZERRA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) labore nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição ao documento de fl. 14, levando em conta que o tempo de serviço da Certidão de fl. 08 deverá ser computado para adicionais; b) elabore novo Abono Provisório, observando a Decisão Normativa n. 02/93 - TCDF, a fim de alterar os percentuais do Anuênio e Triênio para 24% e 1% (um), respectivamente.

PROCESSO No. 3351/94 -- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 3059/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a FIRMA IGUATEC - Comércio e Representações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do termo aditivo em apreço, determinando o retorno dos autos à 3a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 3929/94 -- Aposentadoria do servidor ANTONIO CHARLES RODRIGUES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 60.

PROCESSO No. 4276/94 -- Aposentadoria do servidor FLÁVIO SENA AMORIM-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 30/31 e 39 - item 23.

PROCESSO No. 4278/94 -- Aposentadoria do servidor EDSON ALVES DE OLIVEIRA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - autentique a Certidão de Tempo de Serviço de fl. 06, esclarecendo, ainda, se o serviço foi prestado junto à FHDF; 2 - confirmando-se esta hipótese, considerado também para efeitos da Vantagem Pessoal - triênios, à base de 13%, incluindo-a no Abono Provisório e recalculado a vantagem do art. 184 - II, da Lei 1.711/52.

PROCESSO No. 4386/94 -- Aposentadoria da servidora ROSA MARIA BEZERRA LIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 19/20.

PROCESSO No. 4429/94 -- Aposentadoria da servidora GRACE BATISTA DE ARAÚJO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 19.

PROCESSO No. 4430/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA EDINA DE FREITAS GISSONI-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 20/22.

PROCESSO No. 4576/94 -- Aposentadoria da servidora TERESINHA LOPES DE FIGUIREDO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as providências elencadas às fls. 26/27.

PROCESSO No. 6376/94 (apensos os de nºs 040.000443/94 e 040.004813/94) -- Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Região Administrativa IV - Brazlândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3065/95 -- Representação nº 003/95-4a. DT - 4a. ICE, versando sobre contratação temporária de servidores para os Quadros de Pessoal da Fundação do Serviço Social e Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 387 e 402/95-PR-FSS/DF e 1073/95-SSP e dos documentos que os acompanham, tendo por cumprida a diligência ordenada e transmitida por meio dos OF GP's nºs 1228 e 1230/95; II - determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove junto à esta Corte quais as providências adotadas para sanar a divergência entre o quantitativo de vagas autorizadas pelo Governador, por meio do Decreto nº 16.553, de 16.06.95, e o número de vagas divulgado no Edital nº 001/95-SSP, publicado no DODF de 01.08.95, para a contratação temporária de Auxiliar de Necrópsia; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5261/95 -- NE nº 69/95 e outras, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento das NEs em apreço, considerou correta a classificação das respectivas despesas, reiterando à SEFP os termos do Of. GP nº 426/93, no que se refere às NEs nº 1660 e 1661/95.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 5658/91 -- Aposentadoria da servidora SEBASTIANA DA SILVA CAMARGOS BOMFIM-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria concedida a SEBASTIANA DA SILVA CAMARGOS BONFIM, nos termos da Instrução de 21/05/91, vista à fl. 11 dos autos; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que proceda, **a posteriori**, à retificação do documento de fl. 12, a fim de: a) atualizá-lo até 24/05/91, data da concessão da aposentadoria; b) considerar o percentual correto do qüinqüênio como 10%, atentando para os reflexos no Abono Provisório (art. 79, XIII, da Lei nº 1.711/52).

PROCESSO No. 7672/91 -- Aposentadoria da servidora ANA ANGÉLICA DA MATA SANTANA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo a Fundação Hospitalar do Distrito Federal proceder à correção, **a posteriori**, do documento de fl. 16, no sentido de ajustar os valores à tabela de vencimento do mês de outubro/91.

PROCESSO No. 7349/91 (anexo volume I) -- Convênio nº 351/91 celebrado entre o Ministério da Educação, com a interveniência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e a Secretaria de Educação do Distrito Federal, tendo por objeto a construção de duas escolas, reconstrução de quatro e ampliação de vinte e quatro salas de aula.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 1465/95-SE, bem como do documento que o acompanha, fls. 395/396; b) determinar à FEDF que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, informe a esta Corte sobre o andamento da Ação de Reparação de Danos, distribuída sob o nº 18.407/95, em tramitação na Primeira Vara da Fazenda Pública.

PROCESSO No. 7538/91 (apensos os de nºs. 2466/93, 073.001142/92, 073.001390/92 e 073.004454/94) -- Contrato nº 850/91 celebrado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a firma EMBRACON S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos, fls. 120/148; II - considerar parcialmente cumprida a diligência; III - reiterar os termos da Decisão nº 6363/95, fl. 107, letra "b", referente ao Ordenador de Despesa, concedendo-lhe novo prazo de 30 (trinta) dias para seu cumprimento; IV - alertar tanto o servidor mencionado no inciso anterior, quanto o atual Diretor Executivo da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para as sanções legais previstas no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2515/92 -- Aposentadoria da servidora DAURIA APARECIDA DOS SANTOS LUMAZZINE-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - publique Ato tornando sem efeito a republicação da Portaria nº 062, de 07/05/92, fl. 20; II - apure a quantia paga indevidamente, visando à restituição ao Erário do Distrito Federal; III - autentique os documentos de fls. 16 a 18; IV - preencha o Quadro de Licenças concedidas ao servidor; V - elabore novo Abono Provisório, com observância dos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, em substituição ao documento de fl. 13, a fim de: a) excluir a parcela referente à vantagem do art. 62 da Lei nº 8.112/90; b) considerar a parcela dos vencimentos com base na Tabela de Vencimentos vigente na data da aposentadoria; c) preencher por completo a parte relativa à concessão do Abono Provisório.

PROCESSO No. 5334/92 (anexo volume I e apensos os de nºs. 850, 852 e 853/93) -- NE nº 294/92 e outras, da Região Administrativa IX - Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do OE nº 354/95-GAB/RA-IX, bem como dos Termos de Recebimentos Definitivos de fls. 198/200; II - autorizar a inclusão da processo em roteiro de inspeção, para exame dos Processos nºs 0138.001019 e 0138.001349/92; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4751/93 -- Pensão civil concedida a ANTONIA ANTONIETA MENEZES-SLU e outra.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal proceder, **a posteriori**, à correção do sobrenome da filha do ex-servidor para "MENESES".

PROCESSO No. 0633/93 -- Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Região Administrativa IX - Ceilândia, referente ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante às fls. 186/190, considerando atendida a solicitação à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal; II - determinar à RA-IX/Ceilândia o cumprimento, no prazo de 20 (vinte) dias, da determinação contida na letra "a" do inciso II da Decisão nº 7013/95.

PROCESSO No. 7494/93 -- Aposentadoria da servidora MIRIAM FERREIRA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria concedida a MIRIAM FERREIRA, nos termos da Instrução de 09/11/92, vista à fl. 06-verso dos autos; II - determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que proceda, **a posteriori**, à elaboração de novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 15, a fim de: a) calcular a Gratificação de Atividade com base no percentual de 80% (Lei nº 355/92); b) adequar seus valores à tabela de vencimentos referente a novembro de 1992.

PROCESSO No. 1290/94 -- Aposentadoria da servidora AMÉLIA LIMA DA SILVA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das providências adotadas pela FHDF e autorizou o retorno dos autos à 4a. ICE, para arquivamento.

PROCESSO No. 2417/94 -- Aposentadoria do servidor WALTER SOBRINHO-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore abono provisório, com observância dos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de calcular seus valores com as vantagens do art. 172, inciso I, da Lei nº 8.112/90, conforme ato de fl. 07.

PROCESSO No. 4307/94 -- Aposentadoria da servidora SÔNIA FERNANDES DE MATOS-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5319/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PEREIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5422/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA MADALENA GONÇALVES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5722/94 -- Aposentadoria da servidora DORALICE FERREIRA COSTA GONTIJO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 6721/94 -- Pensão militar concedida a LUCAS DUARTE BUENO e outra.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique a Portaria de 25/11/94, fl. 15, para incluir em sua fundamentação legal os artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal - STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ - Seção I, de 03/12/93, pág. 26.356, com observância dos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; II - elabore outros títulos de pensão militar, em substituição aos de fls. 16 e 18, calculando a pensão com base na totalidade da remuneração ou dos proventos do militar instituidor do benefício, conforme arts. 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, tornando sem efeito os títulos substituídos; III - anexe aos autos o último contracheque do ex-militar, para comprovação do valor da última remuneração ou proventos (arts. 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal de 1988); IV - indique a data de publicação no DODF do ato concessivo (fl. 15).

PROCESSO No. 6798/94 -- Pensão militar concedida a HELLEN CHRISTINE FRANCIS E OLIVEIRA LUVENA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique a Portaria de 30/11/94, fl. 15, para incluir em sua fundamentação legal os artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal - STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ - Seção I, de 03/12/93, pág. 26.356, com observância dos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; II - elabore outro título de pensão militar, em substituição ao de fl. 16, calculando a pensão com base na totalidade da remuneração ou dos proventos do militar instituidor do benefício, conforme arts. 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, tornando sem efeito o título substituído; III - anexe aos autos o último contracheque do ex-militar, para comprovação do valor da última remuneração ou proventos (arts. 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal de 1988); IV - indique a data de publicação no DODF do ato concessivo (fl. 15).

PROCESSO No. 7135/94 -- Pensão militar concedida a WINSTON ANTONIO MELO SEVERINO-PMDF e outro.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique a Portaria de 16/12/94, fl. 18, para incluir em sua fundamentação legal os artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal - STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ - Seção I, de 03/12/93, pág. 26.356, com observância dos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; II - elabore outros títulos de pensão militar, em substituição aos de fls. 19 e 21, calculando a pensão com base na totalidade da remuneração ou dos proventos do militar instituidor do benefício, conforme arts. 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, tornando sem efeito os títulos substituídos; III - anexe aos autos o último contracheque do ex-militar, para comprovação do valor da última remuneração ou proventos (arts. 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal de 1988); IV - indique a data de publicação no DODF do ato concessivo (fl. 18).

PROCESSO No. 0827/95 -- Pensão militar concedida a LIDIANE CAVALCANTE ANDRADE-PMDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique a Portaria de 31/01/95, fl. 10, para incluir em sua fundamentação legal os artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal - STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ - Seção I, de 03/12/93, pág. 26.356, com observância dos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; II - elabore outro título de pensão militar, em substituição ao de fl. 11, calculando a pensão com base na totalidade da remuneração ou dos proventos do militar instituidor do benefício, conforme arts. 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, tornando sem efeito o título substituído; III - anexe aos autos o último contracheque do ex-militar para comprovação do valor da última remuneração ou proventos (arts. 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal de 1988); IV - indique a data de publicação no DODF do ato concessivo (fl. 10).

PROCESSO No. 0894/95 -- Pensão militar concedida a FRANCELENE SOARES BARBOSA-PMDF e outra.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique a Portaria de 13/02/95, fl. 12, para incluir em sua fundamentação legal os artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal - STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ - Seção I, de 03/12/93, pág. 26.356, com observância dos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; II - elabore outro título de pensão militar, em substituição ao de fl. 13, calculando a pensão com base na totalidade da remuneração ou dos proventos do militar instituidor do benefício, conforme arts. 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal, tornando sem efeito o título substituído; III - anexe aos autos o último contracheque do ex-militar, para comprovação do valor da última remuneração ou proventos (arts. 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal de 1988); IV - indique a data de publicação no DODF do ato concessivo (fl. 12).

PROCESSO No. 5822/95 -- Consulta formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal sobre a correta interpretação do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) responder à consulta formulada pela CLDF, informando que: I - a correta interpretação do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, está expressa no próprio dispositivo, ou seja, que: a) é dispensável a licitação "para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei"; b) além do limite de valor, a dispensa não pode se referir "**a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez**"; II - este Tribunal não adotou nenhuma posição no sentido de estabelecer interstício entre as compras efetuadas com dispensa de licitação, embasada no dispositivo em comento, considerando suficientes, para o exercício da fiscalização que lhe compete, as limitações impostas pela própria lei; 2) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para conhecimento e posterior arquivamento. Decidiu, ainda, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto (anexo III).

PROCESSO No. 1802/95 -- Contendo a NE nº 244/95 e outras, da Região Administrativa X - Guará.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas consignadas nas Notas de Empenho de fls. 25/58, excetuadas as de nºs 269, 275, 292, 338, 344, 353, 369, 385 a 387, 404, 433, 453, 481, 521, 526, 535, 538, 539, 557 e 570 a 572; b) rever a Decisão nº 10.544/95, prolatada na Sessão de 31/08/95, que considerou correta a classificação das despesas representadas pelas NEs. nºs. 015, 017, 037, 075, 176, 189, 190 e 223/95, para que a Corte delas apenas tome conhecimento; c) determinar à Região Administrativa X - Guará que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a correção das impropriedades verificadas na classificação dos programas de trabalho das despesas representadas pelas NEs. nºs 015, 017, 037, 075, 176, 189, 190, 223, 269, 275, 292, 338, 344, 353, 369, 385 a 387, 404, 433, 453, 481, 521, 526, 535, 538, 539, 557 e 570 a 572/95, comunicando ao Tribunal as medidas corretivas adotadas.

PROCESSO No. 2009/95 -- NE nº 191/95, da Região Administrativa XIII - Santa Maria.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à RA - XIII que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esta Corte informações quanto ao retorno do Processo nº 143.000283/95 à Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, na forma sugerida à fl. 15 daqueles autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 2833/86 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ ALENCAR TEIXEIRA-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer do Abono Provisório de fl. 70; b) considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 0038/94; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2942/90 -- Aposentadoria do servidor DALMO NUNES DE OLIVEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência junto à Secretaria de Administração para que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) retifique o abono provisório (fl. 76) para corrigir a proporcionalidade dos proventos, que deverá ser de 30/35; b) apure o montante pago indevidamente ao aposentado, a título de proventos, providenciando seu ressarcimento, na forma da lei, dando ciência ao Tribunal das medidas adotadas.

PROCESSO No. 3495/90 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ FRANCISCO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar diligência preliminar junto à Secretaria de Administração para que, em trinta dias, preste circunstanciados esclarecimentos sobre a evolução dos cargos ocupados pelo servidor, apontando se os mesmos foram transformados ou deram origem aos integrantes das categorias funcionais elencadas na Lei nº 39/89, com vista a comprovar o direito ao enquadramento na carreira de Fiscalização e Inspeção, indicando, também, o fundamento legal que autorizou a transposição; 2) autorizar, uma vez cumprido o que se pede, seja a apreciação dos autos sobrestada, à vista de decisão proferida pela Corte no Processo nº 3609/95.

PROCESSO No. 2855/92 -- Aposentadoria da servidora FRANCISCA IÊDA MOURA FERREIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retificar o ato de fl. 41, excluindo as *vantagens previstas no artigo 192, inciso I, da Lei 8.112/90*; b) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 43, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de excluir a parcela "vantagem" do artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 3993/92 -- Aposentadoria da servidora THEREZINHA DA CONCEIÇÃO COSTA OLIVEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0706/93 -- Contrato nº 19/92 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a ETEC - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio S.A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 141/143; 2- considerar parcialmente cumprida a diligência ordenada; 3- determinar ao DER que, no prazo de trinta dias, formalize, em termo próprio, a suspensão ou a rescisão do Contrato nº 19/92, promovendo a respectiva publicação.

PROCESSO No. 5585/93 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor RAIMUNDO PAES DE MATOS-SEA. Aos autos juntou-se pedido de

reconsideração, formulado pelo interessado, de decisão da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a apreciação da matéria, à vista de decisão proferida pela Corte no Processo nº 3606/95.

PROCESSO No. 5791/93 -- Aposentadoria da servidora MARIA ISABEL PEREIRA MACHADO-FCDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4a. Inspetoria de Controle Externo, para que aquela Inspetoria informe acerca da existência de outros casos de inativação de servidores não amparados pela estabilidade em tramitação ou que tenham tramitado na Corte, aduzindo todos os subsídios disponíveis.

PROCESSO No. 6145/93 (anexo 01 volume) -- Contendo o Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 35/93 celebrado entre o Distrito Federal, através das Secretarias de Obras e Fazenda e Planejamento, e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Of. nº 805/95-PRES, da documentação que o acompanha e do décimo terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 35/93; 2) considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados pela CAESB, em relação ao quesito nº 4 da Decisão nº 9609/95.

PROCESSO No. 6537/93 -- Contrato nº 2902/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a CONSTRUTORA GUIMARÃES CASTRO LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Ofício nº 812/95-PRES e da documentação que o acompanha, consoante se vê às fls. 135 a 155, e considerou atendida a diligência determinada pela Decisão nº 5774/95.

PROCESSO No. 1410/94 -- Contendo o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 5/94 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a empresa STARTEC CIENTíFICA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do ajuste em apreço; 2) relevar, excepcionalmente, a falha apontada no tocante à prorrogação de vigência estabelecida em desacordo com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, por ter sido a matéria objeto de orientação normativa, como também, pela extinção do contrato; 3) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 4634/94 -- Pensão civil concedida a MARIA APARECIDA PEREIRA MENDES-FHDF e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a devolução dos autos à 4a. ICE, para que aquela Inspetoria informe, especialmente, acerca da existência de outros casos de concessão de pensão legada por servidores não amparados pela estabilidade em tramitação ou que tenham tramitado nesta Corte, aduzindo todos os subsídios disponíveis.

PROCESSO No. 5785/94 -- Contrato nº 132/94 celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e FLÁVIO RENATO JAQUET ROSTIROLA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Of.PRESI nº 58/95, bem como do Of PRESI nº 99/95; b) reiterar àquela Jurisdicionada que não é admissível a prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, de acordo com a Decisão nº 7032/94, encaminhada à CEASA pelo OF GP nº 9/94-Circular, em 3/1/95; c) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 6258/94 -- Contrato nº 16/94 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a firma CARIMBOS BRASíLIA COMÉRCIO E INDúSTRIA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6259/94 -- Contrato nº 14/94 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a firma FLORES DO PLANALTO LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6264/94 -- Contrato nº 01/94 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço e determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6266/94 -- Contrato nº 10/94 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a a firma KELLVIN AR CONDICIONADO E ELETRICIDADE LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço e determinou encaminhamento à FCDF de cópia da análise do contrato padrão, realizada pela 2ª ICE, a título de colaboração.

PROCESSO No. 6489/94 -- Contrato nº 8/94 celebrado entre a Fundação Cultural do Distrito Federal e a firma NORMATEL - Nordeste Materiais Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço e determinou o encaminhamento à Fundação Cultural de cópia da análise realizada pela 3ª ICE do contrato padrão, a título de colaboração.

PROCESSO No. 6833/94 -- Contrato nº 3172/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a ETEC - Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando o atraso apontado pela instrução, considerou atendida a diligência determinada na Sessão Ordinária nº 3103, de 15.8.95, e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 7192/94 -- Contrato nº 10/94 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma CIBAM - Companhia Indústria Brasileira de Artefatos Metálicos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato nº 10/94, bem como dos Aditivos de nºs 62 e 163/94; b) relevar a falha observada no aditamento ao Contrato nº 10/94, pela expiração do prazo de vigência e por ter sido celebrado anteriormente à comunicação da Decisão nº 7032/94; c) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 0778/95 -- Convênio nº 002/94 celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e a empresa STD - Sistemas Técnicos Digitais S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço e autorizou à devolução dos autos à 2a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1533/95 -- Contrato nº 46/94 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma SERVENG CIVILSAN S/A. Aos autos juntou-se representação da 3a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte do DER, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Informação/3ª ICE de fl. 170; b) determinar ao DER que, no prazo de 15 dias, dê cumprimento à Decisão nº 9611/95, fl. 168.

PROCESSO No. 1749/95 -- Aposentadoria do servidor JORGE LUIZ PAPADóPOLIS BOTTEGA-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, para que a Fundação do Serviço Social, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) demonstre a forma de cálculo da gratificação de produtividade e do repouso remunerado, a autorização para incorporação, bem como informe se houve transformação em vantagem pessoal e se foi congelado o seu valor, indicando a fundamentação legal do procedimento; 2) junte aos autos cópia legível da decisão judicial que autorizou a incorporação de horas extras, bem como informe se foi congelado o seu valor; 3) informe se foi garantida a irredutibilidade de remuneração, inclusive se houve absorção das parcelas na nova estrutura remuneratória do servidor quando da transposição para a carreira de Assistência Pública em Serviços Sociais, anexando documento comprobatório; 4) elabore novo abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, para corrigir o valor do anuênio, que deverá ser calculado com base no vencimento mais a gratificação de representação, nos termos da Lei nº 125/92; 5) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4425/95 -- Representação nº 06/95-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, visando a apuração de fatos relativos a noticiário da imprensa sobre utilização de servidores e pagamento de suas despesas e de diárias em convenção nacional do Partido dos Trabalhadores, realizada em Guarapari-ES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das Notas de Empenho nºs 950 e 954/95-SEG e 230, 231 e 233/95-GVG (fls. 11 a 15), bem como dos documentos acostados às fls. 16 a 66; b) solicitar à Secretaria de Governo e ao Gabinete da Vice-Governadora que especifiquem, de forma clara e objetiva, a natureza dos serviços prestados pelos servidores indicados nas NEs 950 e 954, de 17/8/95, e nas NEs nºs 231 e 233, de 16 e 17/8/95, respectivamente, bem como definam o interesse da administração pública em sua participação no evento, caso tenha ocorrido; c) solicitar à Secretaria de Governo esclarecimentos sobre o descumprimento do Decreto nº 16.628/95 quanto à ausência de autorização prévia do titular da pasta para a concessão de diárias e passagens aéreas a um dos servidores, conforme consta da requisição de Diárias nº 100/95-SEG; e) assinar o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento das diligências.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 3274/81 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora FRANCISCA ANGELO DE MORAES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 4556/81 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA AUXILIADORA PASSOS DO CARMO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) torne sem efeito os atos de fls. 52 e 34 e baixe novo ato retificando o de fls. 31 para fazer constar a exclusão das vantagens do art. 184, item I, da Lei nº 1711/52, do Decreto de 30/09/81, e a inclusão do art. 184, item II, do mesmo diploma legal, a partir de 14/03/90; b) observando a Decisão nº 002/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição aos de fls. 38 e 54, consignando os valores com base na tabela salarial vigente em 03/90 e considerando o vencimento relativo ao Padrão XVIII, uma vez que o padrão XXV só possível com o advento da Lei nº 108/90, foi publicada em junho de 1990, apesar de seus efeitos financeiros retroagirem a 1º/01/90; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2600/85 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora GENY RIBEIRO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 4959/91 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANTÔNIO FLORENTINO DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 0146/92 -- Aposentadoria da servidora ANGÉLICA LÚCIA PROVINCIALI BRAGA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar ilegal o ato de fls. 13, por falta de requisito temporal; b) notificar a inativa da possibilidade da inativação com proventos proporcionais, com base no art. 40, inciso III, alínea "c", da CF/88; c) caso a hipótese da alínea anterior venha se configurar, anexar cópia autenticada do ato de dispensa relacionado à designação constante às fls. 08 e 25.

PROCESSO No. 1819/92 -- Aposentadoria da servidora LEILA CHALUB MARTINS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar ilegal o ato de fls. 14, por falta de requisito temporal; b) notificar a inativa da possibilidade da inativação com proventos proporcionais, com base no art. 40, inciso III, alínea "c", da CF/88.

PROCESSO No. 2383/92 -- Contendo o Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 31/93 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a RATTO PROPAGANDA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos ajustes constantes de fls. 29 a 40, decidiu: a) relevar o atraso apontado pela instrução; b) determinar à Companhia Imobiliária de Brasília que adote as medidas de controle necessárias visando ao fiel cumprimento do prazo fixado no Art. 113,

item I, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 038/90, devendo o instrumento contratual, na inobservância da norma regimental, vir acompanhado das razões justificadoras do descumprimento do prazo; c) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, autorizando-a a incluí-los em roteiro de procedimento de auditoria, a fim de que a questão a que se reporta a alínea "b" do item II das sugestões oferecidas à fl. 43 seja examinada.

PROCESSO No. 5728/92 -- Contrato nº 2687/92 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos ajustes em questão, relevou as falhas apontadas pela instrução e autorizou a devolução dos autos à 1ª ICE, alertando-a da necessidade da juntada do 1º aditivo ao termo de Contrato nº 2687/92, para que se possa ultimar o procedimento de acompanhamento de que cuida o feito.

PROCESSO No. 1329/93 -- Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES SALLES VAZ-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos o comprovante do exercício de 40 horas semanais, até a data da aposentadoria, nos termos da Lei nº 270/92; b) junte, também, declaração do setor competente atestando que a inativa esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu outra atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM", conforme dispõe a Lei nº 356/92, regulamentada pelo Decreto nº 14.413/92.

PROCESSO No. 1847/93 -- Aposentadoria da servidora MARTA CARRUSCA DE OLIVEIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos: a.1) declaração do setor competente atestando que a inativa esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu outra atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma TIDEM, conforme dispõe a Lei nº 356/92, regulamentada pelo Decreto nº 14.413/92; a.2) comprovante do exercício de 40 horas semanais, até a data da aposentadoria, nos termos da Lei nº 270/92; b) retifique o ato de fls. 17 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30, da Lei nº 6366/76, de acordo com o parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 66/89.

PROCESSO No. 1872/93 -- Aposentadoria do servidor VALDIR ESPINHEIRA DO CARMO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos: a.1) comprovante do exercício de 40 horas semanais, até a data da aposentadoria, nos termos da Lei nº 270/92; a.2) declaração do setor competente atestando que o inativo esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu outra atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM", conforme dispõe a Lei nº 356/92, regulamentada pelo Decreto nº 14.413/92; b) retifique o ato de fl. 10 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30, da Lei nº 6366/76, de acordo com o parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 66/89, tendo em vista a sua inclusão no Abono provisório de fls. 12.

PROCESSO No. 1873/93 -- Aposentadoria da servidora CÉLIA BARRETO ORNELAS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos o comprovante do exercício de 40 horas semanais, nos ternos da Lei nº 270/92; b) anexe aos autos declaração do setor competente atestando que a inativa esteve em regime de 40 horas semanais, período de pelo menos 5 anos, e que não exerceu outra atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM", conforme dispõe a Lei nº 356/92, regulamentada pelo Decreto nº 14.413/92; c) junte aos autos documento que justifique o recebimento da Gratificação de Titularidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 66/89; d) observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 14, a fim de calcular em separado a Gratificação de Titularidade, que deverá ser desvinculada da parcela "provento", atentando para o fato de que a Gratificação de Atividade incide apenas sobre o vencimento básico; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2114/93 -- Aposentadoria da servidora ZENAIDE LOURDES CORTELETTI-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos: a.1) comprovante do exercício de 40 horas semanais, até a data da aposentadoria, nos termos da Lei nº 270/92; a.2) declaração do setor competente atestando que a inativa esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu outra atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM", conforme dispõe a Lei nº 356/92, regulamentada pelo Decreto nº 14.413/92; b) retifique o ato de fls. 18 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30, da Lei nº 6366/76, de acordo com o parágrafo único do art. 33, da Lei nº 66/89; c) confeccione nova certidão de tempo de serviço, em substituição a de fls. 05, de modo que a totalização do tempo de serviço seja computada corretamente; d) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, elabore novo Abono provisório, em substituição ao de fls. 20, objetivando o correto valor da parcela "provento"; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2213/93 -- Aposentadoria da servidora DEUZA SCHIMITH BERGUE DALMASO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos: a1) comprovante do exercício de 40 horas semanais, até a data da aposentadoria, nos termos da Lei nº 270/92; a2) declaração do setor competente atestando que a inativa esteve em regime de 40 horas semanais, em período de pelo menos 5 anos,e que não exerceu outra atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma TIDEM, conforme dispõe a Lei nº 356/92 regulamentada pelo Decreto nº 14.413/92; b) retifique o ato de fls. 17 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30, da Lei nº 6366/76, de acordo com o parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 66/89; c) observando a Decisão Noramativa nº 002/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 19, para corrigir o percentual do Adicional por tempo de serviço para 20%, atentando ainda para o valor da parcela "Icentivos Funcionais" que deve ser de Cr$ 578.261,84; d) elabore nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 06, a fim de averbar para fins de adicionais os 586 dias prestados ao Governo do Estado do Espírito Santo (fls. 12); e) diligencie junto ao INSS com o objetivo de aferir a autenticidade da Certidão de fls. 11 (tempo de trabalhador rural), tendo em vista a determinação deste Tribunal no Processo nº 3483/93; f) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2758/93 -- Aposentadoria do servidor RUBENS ALVES DA ROCHA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos: a) comprovante do exercício de 40 horas semanais, até a data da aposentadoria, nos termos da Lei nº 270/92; b) declaração do setor competente atestando que o inativo esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu outra atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma TIDEM, conforme dispõe a Lei nº 356/92, regulamentada pelo Decreto nº 14.413/92.

PROCESSO No. 4200/93 -- Aposentadoria da servidora LEONICE CONCEIÇÃO DE ARAÚJO SOUZA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos declaração do setor competente atestando que a inativa esteve em regime de 40 horas semanais, em período de pelo menos 5 anos, e que não exerceu outra atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM", conforme dispõe a Lei nº 356/92, regulamentada pelo Decreto nº 14.413/92; b) retifique o ato de fls. 16 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30, da Lei nº 6366/76, de acordo com o parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 66/89, tendo em vista a inclusão da referida vantagem na Transferência Financeira de fl. 18; c) observando a Decisão Normativa nº 002/93, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 20, a fim de incluir os Incentivos Funcionais; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5711/93 -- Aposentadoria da servidora MARIA DAS DORES FONTINELE PEREIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fls. 11; b) retifique o ato de fls. 11 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30, da Lei nº 6366/76, de acordo com o parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 66/89, tendo em vista que a referida vantagem encontra-se na Transferência Financeira de fls. 13; c) junte aos autos declaração do setor competente atestando que a inativa esteve em regime de 40 horas semanais, em período de pelo menos 5 anos, e que não exerceu outra atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma TIDEM, conforme dispõe a Lei nº 356/92, regulamentada pelo Decreto nº 14.413/92; d) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF e a tabela de vencimentos vigente em julho/93, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 14, para acrescentar a parcela referente aos Incentivos Funcionais e calcular corretamente a parcela "proventos" com base no Padrão 21D; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 7028/93 -- Aposentadoria da servidora OTÁVIA MARIA ARAGÃO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) acoste ao processo a declaração do setor competente atestando que a servidora aposentada esteve em regime de 40 horas semanais, em período de pelo menos 5 (cinco) anos, e que não exerceu outra atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM" conform dispõe a Lei nº 356/92 e Deceto nº 14.413/92; b) retifique o ato de fl. 20 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais a que faz jus a servidora aposentada; c) elabore: c.1) nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição a de fl. 16, corrigindo o total de dias averbados para a aposentadoria; c.2) novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 23, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, calculando os valores das parcelas referentes a Gratificação de Atividade Inativo e Incentivos Funcionais sobre o vencimento padrão e excluindo a Gratificação de Regência de Classe, visto que o ato de aposentadoria ocorreu em data anterior a Lei nº 696/94 que concede o benefício; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 7728/93 -- Aposentadoria da servidora DORA THOMÉ DE OLIVEIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) acoste ao processo declaração do setor competente atestando que a inativa esteve em regime de 40 horas semanais, em período de pelo menos 5 (cinco) anos, e que não exerceu outra atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM", conforme dispõe a Lei nº 356/92 regulamentada pelo Decreto nº 14.413/92; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 24, observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, excluindo a parcela referente a Gratificação de Regência de Classe, visto que o ato de aposentadoria ocorreu em data anterior a Lei nº 696/94 que concede o benefício; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 7981/93 -- Aposentadoria da servidora GERCINA LUIZA MAIA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou

diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 24 a 30 e 53; b) acoste ao processo: b.1) Certidão de Tempo de Serviço originária da FHDF e do INPS, para que o tempo averbado de 810 dias (fls. 06) possa ser considerado efetivamente para adicional por tempo de serviço e ainda o tempo da certidão originária da Fundação Universidade de Brasília do período de 16.07.67 a 29.06.75 (fls. 08) seja também averbado para adicional, atentando para a conseguinte alteração no seu percentual e no valor da parcela referente ao ATS do Abono Provisório; b.2) declaração pela opção "TIDEM" conforme dispõe a Lei nº 356/92 regulamentada pelo Decreto nº 14.413/92; c) retifique o ato de fls. 59 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais a que faz jus a servidora aposentada; d) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 60, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, excluindo a parcela referente a Gratificação de Regência de Classe, visto que o permissivo legal que concede o benefício é posterior à data da aposentadoria, calculando ainda os valores das parcelas do abono, conforme documento de fls. 06, à proporcionalidade de 29/30 avos, atentando ainda para o apurado em b.1; e) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 0031/94 -- Aposentadoria do servidor RAFAEL GOMES ALVES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 14 e 15; b) proceda à averbação dos 3268 dias certificados às fls. 14 para fins também de adicionais por tempo de serviço; c) em decorrência da alínea anterior, elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição a de fls. 08, alterando o percentual do adicional por tempo de serviço para 20%; d) retifique o ato de fls. 11 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30, da Lei nº 6366/76, de acordo com o parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 66/89; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 0762/94 -- Aposentadoria do servidor ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA FILHO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fls. 51; b) acoste ao processo a declaração comprovando que o inativo usufruiu ou não a licença especial relativa aos 1º e 2º quinquênios, tendo em vista o informado no documento de fls. 29; c) retifique o ato de fls. 48 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais a que faz jus o servidor aposentado; d) esclareça a divergência de informações sobre a aposentadoria (reserva) do inativo, na proporcionalidade de 19/30 (utilizando tão somente o tempo de 18 anos, 08 meses e 02 dias, com o instituto do arredondamento, documentos de fls. 01 e 04), e o tempo apurado no documento de fl. 03, que excede o tempo da proporcionalidade exatamente em 01 (um) ano de licença especial e 01 (um) ano e 04 meses de tempo de Guarnição Especial cujo período deve ser especificado.

PROCESSO No. 2016/94 -- Aposentadoria da servidora NADYA AIDAR BICHUETTE-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 23 a 42; b) acoste ao processo: b.1) comprovante do exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos do art. 41, parágrafo 7º, da Lei Organica do Distrito Federal; b.2) declaração do setor competente atestando que a inativa esteve em regime de 40 horas semanais, em período de pelo menos 5 (cinco) anos, e que não exerceu outra atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM", conforme dispõe a Lei nº 356/92 regulamentada pelo Decreto nº 14.413/92; c) retifique o ato de fls. 19 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais a que faz jus a servidora aposentada; d) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 105, adequando ao disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; e) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 2181/94 -- Aposentadoria da servidora VERA LÚCIA MOREIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique o documento de fl. 22; b) justifique em que bases legais foi incluído na Certidão de Tempo de Serviço expedida pela FEDF (fls. 13) o período de 25/12/82 a 03/02/88 (fls. 5 e 9-v), como sendo da FEDF, uma vez que mantinha vínculo com o Estado de Pernambuco.

PROCESSO No. 3921/94 -- Aposentadoria do servidor VALDIR JAGMIN-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, acoste ao processo declaração do setor competente atestando que o inativo esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 19 meses nos últimos 3 anos e que não exerceu outra atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM", conforme dispõe a Lei nº 695/94.

PROCESSO No. 0573/95 -- Contrato nº 99/94 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a SIEMENS S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do ajuste em apreço, decidiu: a) conceder à Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a esta Corte circunstanciados esclarecimentos quanto a inexigibilidade de licitação para a celebração do termo de Contrato nº 99/94, bem como demonstre ser a SIEMENS S/A a única empresa capaz de prestar os serviços que configuram o objeto da avença, fazendo juntar os elementos previstos no parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93; b) alertar aquela Companhia que a hipótese de inexigibilidade a que se reporta o inciso I do Art. 25 da Lei que vem de ser citada diz respeito à aquisição de bens e não de serviços; c) determinar ainda àquela entidade jurisdicionada que exclua do parágrafo sétimo da cláusula quinta do referido contrato a previsão de incidência de multa moratória de 10% (dez por cento) à Administração pelo atraso no pagamento de fatura, por ser incompatível com o regime sob o qual estão submetidos os contratos administrativos, devendo adotar, se for o caso, imediata providência para reaver a importância paga à contratada sob esse título, tudo dando ciência a esta Corte, no prazo fixado na alínea "a"; d) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1739/95 -- Contendo a NE nº 172/95 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas a que se referem, com exceção das Notas de Empenhos nº 401 a 405/95; b) autorizar a 1ª ICE, nos termos do artigo 121, inciso III, do Regimento Interno-TCDF, a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, a fim de colher o documento necessário para a instrução deste feito, fixando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias; c) devolver os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2735/95 -- Contendo a NE nº 210/95 e outras, da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, decidiu: a) relevar o atraso apontado pela instrução; b) considerar correta a classificação orçamentária das despesas a que se referem, com exceção da nota de empenho nº 214/95; c) conceder à Administração Regional do Núcleo Bandeirante o prazo de 10 (dez) dias, para que comprove o cumprimento do art. 38, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, na realização do gasto especificado na nota de empenho destacada no item anterior; d) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3527/95 -- Contendo NE nº 185/95 e outras, da Região Administrativa XIX - Candangolândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, decidiu: a) relevar as falhas formais apontadas pela instrução, considerando correta a classificação das despesas a elas relacionadas; b) recomendar à Administração Regional da Candangolândia - RA XIX, quando da emissão de empenhos referentes a rescisão contratual de trabalho e as anulações de empenho, a estrita observância do disposto nos artigos 44, parágrafo 5º e 48, parágrafo 1º, do Decreto nº 16098/94 que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

PROCESSO No. 4034/95 -- Contrato nº 704/95 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a FINATEC - Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos.- O Tribunal, ao tomar conhecimento do ajuste em apreço e do resultado de procedimento de auditoria realizado naquela Entidade, decidiu: a) alertar a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP que, nos casos de dispensa de licitação, após a sua ratificação, deve ser feita a devida publicação na imprensa oficial, conforme dispõe o caput do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 8.883/94; b) autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 0837/81 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ADENOR FERREIRA DIAS-SSP.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) ordenar diligência interna, a fim de que a 4a. Inspetoria colete informação sobre o possível trânsito em julgado da decisão tomada pelo TJDF no MS nº 3.023/92; II) conforme decidido no Processo nº 3599/83, recomendar à Procuradoria-Geral do DF que examine a viabilidade da propositura de ação rescisória contra a decisão do TJDF proferida no MS nº 03.023/93, caso não tenham êxito os recursos interpostos.

PROCESSO No. 5285/83 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ABDIAS PEREIRA DE SOUZA-SEA.- Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ordenar nova diligência preliminar, a fim de que a SEA, no prazo de 60 dias, retifique o ato de revisão de f. 29 e o demonstrativo de proventos de f. 30, para considerar o servidor vinculado ao cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, Classe Especial, Padrão I, ou justifique, em bases legais objetivas, a regularidade da vinculação ao cargo de Técnico de Administração Pública, seguida da nova situação indicada à f. 41; b) recomendar àquela Secretaria que, ao alterar os proventos da aposentadoria dos servidores, fora dos casos em que seja exigido ato formal de revisão, com o respectivo demonstrativo de proventos (revistos), e dos reajustes gerais previstos em lei, faça-o mediante circunstanciado apostilamento, onde deve ser indicado o dispositivo legal que autorize a modificação, dando notícia a esta Corte, no prazo assinado, das providências adotadas a respeito. Decidiu, ainda,, mandar publicar em anexo a presente ata, a referida proposta, fls. 68/73 (Anexo IV).

PROCESSO No. 1285/89 (anexos volumes I a III e apenso o de nº 082.002955/89) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar possíveis omissões nos autos da Reclamação Trabalhista nº 280/89.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 584/619, com relevação das falhas apontadas, nos termos do art. 13, II, da LC nº 01/94 e art. 172 do Regimento Interno, decidiu ordenar a citação dos responsáveis nominados às fs. 593/616, para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto ao débito que lhes é imputado, ou, se proferirem, recolher desde logo o seu valor atualizado, ou, ainda, autorizar o desconto parcelado nos seus vencimentos.

PROCESSO No. 3149/89 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FRANCISCO BARBOSA FERNANDES-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar ilegal o ato revisório de f. 27, determinando à SEA que, no prazo de 30 dias, adote as necessárias medidas daí decorrentes, inclusive a apuração do montante pago indevidamente ao servidor, para o fim de ressarcimento, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, devendo ser juntado aos autos o resultado das providências adotadas; b) determinar, ainda, à SEA que, em igual prazo, corrija o percentual do "ATS", de 35% para 30%, providenciando,

da mesma forma indicada na alínea anterior, para a mesma finalidade, a apuração dos valores pagos além do devido, a esse título, alertando o órgão para a observância do item II da DN nº 2/93-TCDF, quando do refazimento do demonstrativo de proventos.

PROCESSO No. 2912/90 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor DIVINO GOMES DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão inicial de que trata o ato de f. 3-verso; b) considerar ilegal a revisão de proventos a que se refere o ato de f. 53, devendo o órgão jurisdicionado adotar de imediato as providências daí decorrentes.

PROCESSO No. 2626/91 -- Aposentadoria do servidor JONAS DIAS GUIMARÃES-SSP.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 7592/91 -- Aposentadoria da servidora ADALGIZA PINTO DE CARVALHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte cópias autenticadas de todos os atos de admissão, nomeação, dispensa e exoneração dos cargos e/ou funções de confiança exercidos pela servidora, à exceção do cargo indicado às fs. 8 e 71; II - complemente o quadro demonstrativo de fs. 39 e 40 com as informações devidas, considerando o período até a data da aposentadoria; III - elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 5-verso, para: a) considerar, também para efeito de adicional, o tempo de serviço prestado à LBA, no período de 24.4.80 a 7.4.82 (fs. 12, 14, 15 e 26); b) incluir, no campo "Licenças" (computáveis para aposentadoria) - ano de 1969 -, 27 dias de licença concedida naquele ano (f. 4); c) corrigir, no mesmo campo referido na alínea anterior, ano de 1985, o número de dias de licenças computáveis, de 214 para 244; IV - junte a tabela salarial vigente na data da aposentadoria, referente aos cargos exercidos pela servidora na Legião Brasileira de Assistência (LBA); V - demonstre o cálculo das parcelas correspondentes ao adicional de que trata a Lei nº 6.732/79.

PROCESSO No. 2063/92 (apenso o de nº 054.000796/91) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, conhecendo dos documentos de fs. 44 a 72, decidiu: a) determinar à PMDF, enviando-lhe cópia do relatório de fs. 73/76, que providencie o desconto, nos vencimentos do Cabo PM CLÁUDIO HENRIQUE DOS SANTOS, Matrícula nº 10.618-6, do valor correspondente à diferença a menor verificada entre o valor devido e o das parcelas já ressarcidas, referentes ao débito apurado no Processo nº 054.000796/91; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de nova auditoria, a ser oportunamente realizada, para o fim de certificar o ressarcimento do valor integral do débito.

PROCESSO No. 2082/92 -- Aposentadoria da servidora FERNANDA MACIEL TORRES-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo por dispensáveis, em caráter excepcional, as providências sugeridas à f. 138, decidiu devolver os autos à 4ª Inspetoria, para concluir a sua instrução.

PROCESSO No. 3721/92 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ MARIA ROCHA DE QUEIROZ-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 6), para **excluir** o fundamento "artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990", e **incluir**, em seu lugar, o "art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984", II - demonstre o cálculo da parcela "1/5 da dif. EC-09 NOVACAP p/NM-32 em 12/89" incorporada aos proventos, informando as tabelas, os critérios e os reajustes utilizados; III - junte cópias autenticadas dos atos de dispensa das funções indicadas à f. 47, item 7, exercidas pelo servidor; IV - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 10, para incluir as faltas indicadas no documento de f. 28, com consequente retificação dos totais apurados; b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 45, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o valor da proporcionalidade dos proventos, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior; V - junte cópia autenticada e **legível** da certidão relativa ao tempo de serviço averbado (1.462 dias), em substituição ao documento de f. 30; VI - autentique o documento de f. 42.

PROCESSO No. 5061/92 -- Aposentadoria da servidora REGINA STELA FERREIRA NEVES VIEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) complemente o quadro demonstrativo de f. 40, com as informações nele solicitadas, considerando o período até a data da aposentadoria; II - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 10, para retificar, no campo "Resumo do Tempo de Serviço", o tempo de serviço averbado e, em consequência, os totais indicados, à vista do correto resultado da contagem referente aos períodos de que tratam as certidões de fs. 47 e 48; b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 54, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para alterar a parcela "Adic. Lei 6732/79", considerando 3/5 do DF-05 e 2/5 do DF-11, e retificar a data de início da vigência do abono provisório para "1º de outubro de 1992", quando se deu a publicação do ato concessório (f. 6).

PROCESSO No. 0835/93 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor MANOEL RODRIGUES DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão inicial de que trata o ato de f. 6; b) considerar ilegal a revisão de proventos a que se refere o ato de f. 34, devendo o órgão jurisdicionado adotar de imediato as providências daí decorrentes.

PROCESSO No. 2774/93 -- Aposentadoria do servidor FRANCISCO ASSIS DOMINGOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie o preenchimento do formulário de f. 3 (Declaração de Bens); b) esclareça se a denominação do encargo de gabinete "Auxiliar" foi alterada para "Assistente", juntando, em caso afirmativo, cópia autenticada do respectivo ato; c) no caso de inexistência da alteração referida na alínea anterior, providencie a retificação do demonstrativo de proventos, consignando corretamente a parcela de "quintos" a que faz jus o inativo e, se for o caso, apure o valor pago a maior, para o respectivo ressarcimento, na forma do disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO No. 3655/93 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor AURELIANO BISPO DO NASCIMENTO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão inicial de que trata o ato de f. 6; b) considerar ilegal a revisão de proventos a que se refere o ato de f. 72, devendo o órgão jurisdicionado adotar de imediato as providências daí decorrentes.

PROCESSO No. 4778/93 -- Aposentadoria do servidor SEVERINO MENESES DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte cópias autenticadas dos atos de concessão de gratificação de representação de gabinete, em 25.2.77 e 1º.8.83, e de cessação do pagamento de idênticas gratificações em 9.9.69, 12.12.72, 20.6.79, 12.12.87 e 31.12.92, necessárias ao exame da regularidade do deferimento da vantagem de que trata o art. 193 da Lei nº 8.112/90; b) elabore novo demonstrativo de cargos e funções comissionados ou de confiança, em substituição ao de f. 5, contendo, ainda, informações sobre concessão e cessação de gratificações de representação de gabinete.

PROCESSO No. 5015/93 (apenso o de nº 055.001473/93) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço, decidiu ordenar, nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado à f. 43 para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída nos autos ou, se preferir, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado, acrescido de juros de mora devidos.

PROCESSO No. 5137/93 (apenso o de nº 102.092462/77) -- Tomada de contas especial instaurada pela então Sociedade de Habitações de Interesse Social para apurar responsabilidades por perda de prazo para recorrer à Seguradora Sasse, para obtenção da complementação de valor referente à quitação de imóvel.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 24/28, decidiu: a) relevar o atraso apontado; b) ordenar, nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado à f. 125 para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída nos autos ou, se preferir, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado, acrescido de juros de mora devidos.

PROCESSO No. 6170/93 -- Aposentadoria do servidor RAIMUNDO CUNHA DE ALMEIDA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte cópia autenticada do ato de dispensa da função de Assistente da Gerência de Informação e Planejamento da CNSRH/SAT, para a qual o servidor foi designado em 29.12.92; b) providencie a autenticação dos documentos de fs. 22 a 28, 36 e 37.

PROCESSO No. 6181/93 -- Aposentadoria do servidor ALCEU VILLELA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) complemente o quadro demonstrativo de f. 19 com as informações nele solicitadas, considerando o período de apuração de "quintos" até a data da aposentadoria; b) junte cópias autenticadas dos atos de dispensa e designação indicados à f. 51, item 2, alíneas **a** a **d**; c) elabore novo demonstrativo do tempo de serviço averbado, em substituição ao de f. 9, retificando o tempo correspondente à licença especial não gozada para 725 dias; d) elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de f. 10, procedendo às retificações cabíveis, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior.

PROCESSO No. 7692/93 (apenso o de nº 061.027441/93) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) nos termos dos arts. 17, III, **d**, e 20 da Lei Complementar nº 01/94 e 167, III, **d**, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas em apreço, considerando o servidor LUIZ OTÁVIO DA CUNHA BARROS em débito com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, conforme apurado na tomada de contas especial em apreço; b) na forma e termos regimentais, autorizar a notificação do devedor, uma vez vencida a fase recursal, para recolher aos cofres da referida entidade o valor atualizado do débito, acrescido dos juros de mora devidos.

PROCESSO No. 0187/94 -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada pela 1a. ICE, decidiu: a) determinar à SEFP que, no prazo de 30 dias, informe à Corte a data de início do pagamento do débito de que tratam os Processos nºs 054.000903/93 e 054.000632/94-PMDF; b) considerar o dirigente indicado à f. 75 (letra **c**) incurso na penalidade prevista no art. 182, III, do Regimento Interno, determinando a sua formal citação, para apresentar, no prazo de 30 dias, as suas alegações de defesa, quanto ao não-cumprimento da alínea **b** da Decisão nº 11.271/95, a que se refere o OF GP nº 1770/95, de 28.9.95, que reiterou determinação anterior.

PROCESSO No. 0778/94 (apenso o de nº 082.002436/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento do resultado da diligência ordenada àquela Fundação, decidiu: a) relevar o atraso apontado; b) ordenar, nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do Regimento Interno, a citação dos servidores nominados à f. 29, para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhes é atribuída nos autos ou, se preferirem, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado, acrescido de juros de mora devidos.

PROCESSO No. 2015/94 (apenso o de nº 041.000218/94) -- Requerimento formulado pelo servidor nominado à fl. 37, solicitando prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para apresentação de defesa.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 37/54, relevando a falha apontada, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da defesa.

PROCESSO No. 3354/94 (apenso o de nº 082.007637/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, preliminarmente, à vista do contido no documento de fs. 25/28, decidiu ordenar, nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado à f. 36 para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída nos autos ou, se preferir, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado, acrescido de juros de mora devidos.

PROCESSO No. 4379/94 (apenso o de nº 030.007925/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) solicitar à Secretaria de Administração que informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, se os proprietários ou responsáveis pelos veículos particulares envolvidos no acidente de que trata o Processo nº 030.007925/94 (tomada de contas especial), impetraram ação de reparação de danos ou de indenização contra o Distrito Federal, em decorrência dos danos causados àqueles veículos e da morte de um de seus ocupantes, esclarecendo, ainda, se for o caso, o estágio em que se encontra a ação; b) recomendar à mesma Secretaria que, doravante, em casos semelhantes, providencie pelo menos 3 (três) orçamentos objetivando a recuperação do bem patrimonial danificado.

PROCESSO No. 4411/94 (apenso o de nº 101.000883/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relevar a falha apontada; b) recomendar à Fundação do Serviço Social que adote medidas visando o efetivo e integral cumprimento, doravante, do disposto no art. 154 do Regimento Interno do TCDF, na organização dos processos de tomada de contas especial, o que não se verificou no tocante ao Processo nº 101.000883/94; c) ordenar, nos termos dos arts. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do Regimento Interno, a citação dos servidores nominados à f. 28, item 2, para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhes é atribuída nesta tomada de contas especial, ou, se preferirem, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado, acrescido de juros de mora devidos.

PROCESSO No. 4747/94 -- Aposentadoria do servidor ISAC BATISTA LEITÃO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte cópia autenticada do ato de dispensa do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Avaliação do Desempenho Econômico-Financeiro, DAS-101-2; b) complemente o quadro demonstrativo de fs. 30 e 31, com todas as informações pertinentes, até a data da aposentadoria; c) elabore, observado o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 42, retificando, à vista do que consta às fs. 30 e 31, o valor da parcela "Adic. Lei 6732/79", de 1/5 DF-12 e 4/5 DF-11 para 5/5 de DF-11; d) em face da alteração de que trata a alínea anterior, apure o montante pago indevidamente ao inativo e providencie o seu ressarcimento, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90, fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas.

PROCESSO No. 5779/94 -- Contendo o Ofício nº 702/95, mediante o qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 072.000151/94, cuja instauração fora comunicada à Corte via Ofício nº 600/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do documento de f. 25, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa.

PROCESSO No. 0391/95 (apenso o de nº 082.009393/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Publico, decidiu: a) nos termos dos arts. 17, III, d, e 20 da Lei Complementar nº 01/94 e 167, III, d, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas em apreço, considerando o servidor MIGUEL OZóRIO ALVES em débito com a Fundação Educacional do Distrito Federal, conforme apurado nesta tomada de contas especial; b) na forma e termos regimentais, autorizar a notificação do devedor, uma vez vencida a fase recursal, para recolher aos cofres da referida entidade o valor atualizado do débito, acrescido dos juros de mora devidos.

PROCESSO No. 0399/95 (apenso o de nº 094.000954/94) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades por danos causados a maquinário de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) relevar os atrasos apontados; b) ordenar, nos termos dos arts. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado à f. 18, itens 8 e 9, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade que lhe é atribuída nesta tomada de contas especial ou, se preferir, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado, acrescido dos juros de mora devidos.

PROCESSO No. 4951/95 -- Contendo o Ofício nº 984/95, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 061.042842/95, cuja comunicação fora feita mediante o Ofício nº 658/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/4 e 9/10, considerar prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 5066/95 -- Contendo o Ofício nº 733/95, mediante o qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para entrega à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº, 072.000062/95, cuja instauração fora comunicação via Ofício nº 453/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do documento de f. 11, considere prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da Parte II desta Ata.

.....

Às 18h15, de conformidade com o artigo 77 do Regimento Interno, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a

presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ANEXO I DA ATA No. 3132

SESSÃO ORDINÁRIA DE 12.12.95

PROCESSO (B) Nº 6.921/94

ÓRGÃO DE ORIGEM: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (545-9)

ASSUNTO: REFORMA POR CONDUTA IRREGULAR (7034-2)

EMENTA : Passagem para a inatividade por motivo disciplinar. Diligência que, nesta passagem, não é acolhida, até que seja definido o percentual do adicional de inatividade (20% ou 40%). Necessidade de lei federal, dispondo sobre a remuneração dos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar do Distrito Federal (ADIn nº 1045-0). Apelo que se renova ao Chefe do Poder Executivo Distrital para adoção dos entendimentos que se fizerem necessários, na obtenção de lei federal, da iniciativa do Senhor Presidente da República, disciplinando a remuneração dos militares locais (PMDF e CBMDF). Sobrestamento de todos os processos de reformas e pensões militares, inclusive os de auditorias, na parte relativa à remuneração dos militares em atividade, até o disciplinamento federal.

Encontram-se, neste Gabinete, inúmeros processos com questionamentos sobre a remuneração dos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar do Distrito Federal.

Fiz a eleição deste porque, em Sessão de 10.10.95, teci diversas considerações sobre o assunto, visto que a legalidade desta reforma está diretamente relacionada com o percentual de Adicional de Inatividade que deve ser atribuido ao interessado: 40% da MP nº 583/94, combinada com o art. 2º da Lei nº 7.961/89 ou 20% do art. 5º da Lei nº 7.412/85.

Da Lei nº 8237/91 até hoje muito se discutiu, sem sucesso, sobre a remuneração dos militares locais (CB e PM).

Num primeiro momento, adotou-se, por razoável, a recepção direta do soldão, fixado para os militares federais, pela referida Lei nº 8.237/91, com as gratificações/indenizações nos percentuais locais. Resultando, como resultou, em remuneração superior .pn2 a dos paradigmas federais, instituiu-se o sistema de glosa (os percentuais das vantagens locais não sofreram redução, a exemplo do que ocorreu na área federal).

Apesar dos percalços, a esdrúxula composição solucionava a problemática remuneração dos militares locais (CB e PM).

A partir do momento em que a esfera federal passou a utilizar a metodologia de criar gratificações (de Atividades Militar e a Temporária) ou de elevar seus percentuais, rompeu-se o fraco equilíbrio.

Se era razoável recepcionar o soldo federal, com as gratificações/indenizações nos percentuais da legislação local vigente, com glosa da parcela que excedia à remuneração dos militares federais, a compatibilização tornou-se impraticável, com as gratificações/indenizações locais ficando aquém das similares federais.

Não pode o Tribunal reconhecer a substituição da glosa (situação de excesso) por uma parcela complementar, para alcançar a remuneração dos paradigmas federais (situação de excesso). E nem se pode afirmar que há identidade de remuneração entre esses militares. O que o art. 2º da Lei nº 7.961/89 assegura é a revisão de sua remuneração, na mesma data e proporção, sempre que se modificar a dos militares federais.

Mas se o art. 2º da Lei nº 7.961/89 assegura a modificação da remuneração dos militares locais sempre que houver reajuste dos federais, certamente os integrantes da PM e CB seriam alcançados pelas modificações ocorridas, como as das Medidas Provisórias nºs 583/94 e 1112/95, e suas reedições. Note-se que a MP nº 583/94 é de reajuste geral, beneficiando a todos os servidores pagos pela União, sem exceção.

Não seria discrepante, com as recentes decisões do STF, admitir a possibilidade da aplicação direta do soldo e das gratificações/indenizações dos militares federais aos integrantes da PM e CB do Distrito Federal.

Se as leis distritais, editadas após a CF/1988, dispondo sobre a remuneração de militares do Distrito Federal, vêm sendo consideradas inconstitucionais, por entender o Egrégio Supremo Tribunal Federal que a competência para legislar sobre o assunto é da União, de iniciativa do Presidente da República, as leis anteriores a 05/10/88 poderiam ensejar interpretação que padecesse desse mesmo vício e, consequentemente, não recepcionadas pela Carta Magna, ainda que obedecido o processo legislativo federal, mas de aplicação exclusivamente local.

Pesa contra esse entendimento o fato de que o art. 2º da 7.961/89 assegura a mesma majoração e não a identidade de remuneração. Pode ser menor, com igualdade de majoração. Além disso, estudos jurídicos teriam que ser desenvolvidos sobre a possibilidade da vinculação entre remuneração (art. 37, XIII, da CF/88).

Foram infrutíferas, até o momento, as tentativas para a instituição de um sistema legal de remuneração para os militares locais. Há uma certa incompreensão no propósito da Corte, na busca dessa definição. Qual é, afinal, o soldo do militar do Distrito Federal? É, possivelmente, o único servidor público que não tem o seu vencimento fixado por lei. Exigência da Carta Magna. O último valor fixado já desapareceu com a inflação e corte de zeros na moeda nacional. As gratificações/indenizações, quando similares, têm percentuais diferenciados. Ora provocam excesso em relação à remuneração dos paradigmas federais (glosa), noutro momento, ficam aquém, sem viabilidade de complementação, para alcançar a remuneração dos servidores tomados como paradigmas. E as gratificações com características de soldo? São consideradas para as pensões militares (na área federal). Contestadas, porém, no âmbito do Distrito Federal, porque não figuram na legislação local (GAM, instituída pela Lei Delegada nº 12/92, e Gratificação de Condição Especial de Trabalho e Gratificação Temporária, instituídas pela MP nº 1.112/95). Como admitir a existência de uma pensão, regida pela mesma lei e mesmo regulamento, em valor diferenciado?

No uso de sua missão constitucional, poderia o TCDF considerar ilegais todas as reformas e pensões militares, na impossibilidade de confrontar **valores**, fixados no abono provisório ou no título de pensão, com a **legislação pertinente, imputando responsabilidade aos ordenadores de despesa.**

Abstenho-me dessa proposta de decisão porque a Lei nº 7.961/89, em seu artigo 2º, assegura a modificação da remuneração desses militares, todas as vezes que for modificada a dos seus paradigmas federais, na mesma data e na mesma proporção.

E o Adicional de Inatividade (caso deste processo) integra a remuneração e, assim, deveria ser modificado de 20% para 40% (proporção de 1/5 para 2/5).

Não é este o pensamento dominante - da recepção direta - e sim o de que deve prevalecer a legislação local vigente, mantendo-se o percentual de 20%, sem a modificação assegurada na Lei nº 7.961/89. Entendimento este do Ministério Público junto à Corte e da própria Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Prefiro optar pelo sobrestamento dos processos de reformas e de pensões militares, até o disciplinamento federal, consoante as mais recentes decisões do Supremo Tribunal Federal.

O sobrestamento deve alcançar, também, os processos de Auditoria Programada, na parte referente à apuração da regularidade das despesas com a remuneração dos militares da atividade.

Finalmente, para melhor compreensão do assunto, penso ser conveniente anexar ao expediente que for dirigido ao Exmo. Sr. Governador as tabelas inseridas às fls. 252/263 do Proc. nº 4158/95, elaboradas pela diligente 4ª ICE, evidenciando que, em outubro/91, a remuneração de 1º Sargento das FFAA era de CR$ 467.981,87 (tabela 3), enquanto a de um militar, da mesma graduação, no DF, pela legislação local, alcançava CR$ 887.965,59 (tabela 5). Razão da esdrúxula glosa. Além de cópia da própria ADIn nº 1045-0-DF.

VOTO

Diante do exposto, superada a atual sistemática de recepção de soldo federal, com as gratificações/indenizações pela legislação de aplicação local - percentuais hoje aquém daqueles estipulados na área federal - **VOTO** por que o Egrégio Plenário:

a) determine o sobrestamento de todos os processos concernentes à remuneração de servidores militares da PMDF e CBMDF, inclusive os decorrentes de auditorias, realizadas para a verificação da regularidade de despesa com os militares da atividade e, ainda, os de pensões militares, até a superveniência do disciplinamento federal, consoante as mais recentes decisões do S.T.F.;

b) reitere ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal os termos dos Ofícios GP nºs 560/94, de 31/05/94, 1803/94, de 26.12.94 e 768/95, de 08/06/95, de gestões junto ao Governo Federal para o disciplinamento da remuneração dos integrantes da PMDF e CBMDF, consoante as mais recentes decisões do STF e a exemplo de procedimento que teria sido adotado em relação à Polícia Civil do DF, segundo noticiado na imprensa local. Para melhor compreensão da matéria, proponho, ainda, a anexação ao expediente a ser dirigido ao Exmo. Sr. Governador, dos documentos apensados neste processo, além deste Relatório, o de fls. 157, e Votos; e

c) determine o retorno dos autos à 4a. ICE, para nova instrução, na época oportuna.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1995

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Conselheiro-Relator

ANEXO II DA ATA No. 3132

SESSÃO ORDINÁRIA DE 12.12.95

PROCESSO (B) Nº 4.310/95

ÓRGÃO DE ORIGEM: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO (210-4)

ASSUNTO: CONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 851/95 - DF

EMENTA : Vinculação do policial civil à remuneração de Delegado, através do art. 3º da Lei nº 851/95 - DF, foi suspensa pela ADIn nº 1291-6, DJ de 1º/08/95. Equiparação de Delegado a Procurador do Distrito Federal (Suspensão de Segurança nº 846-3). Inconstitucionalidade da Lei nº 851/95-DF, consoante as recentes decisões do STF. Tabelas de vencimentos e vantagens idênticas às da Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 7.702/88 e leis federais de reajustes, com expressa menção aos policiais civis do Distrito Federal. Uniformização de decisão: sobrestamento de todos os processos relacionados com a remuneração desses policiais, até a conversão em lei do projeto em curso no Gabinete Civil da Presidência da República, segundo notícia a imprensa local.

Este processo foi apreciado em Sessão de 31.10.95, com o Egrégio Plenário determinando a sua remessa à Procuradoria-Geral junto à Corte, acolhendo, naquela oportunidade, proposição deste Relator (fls. 211/219).

Tinha em mente colher a manifestação daquele **parquet** sobre dois aspectos:

a) aplicação dos vencimentos/soldos e vantagens fixados para os militares da área federal diretamente aos integrantes da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, segundo entendimento de renomado membro da Magna Corte; e

b) autonomia funcional, que compreende a autonomia financeira, segundo o STF. Compreenderia também a autonomia administrativa? A indagação é pertinente ao Proc. nº 1202/95, em apenso.

Retornam-se os autos com brilhante parecer da lavra da ilustre Procuradora-Geral, o qual, além de esclarecer os aspectos a que me refiro nas letras **a** e **b** do parágrafo anterior, contém um precioso relato da tumultuada remuneração do policial civil do Distrito Federal.

No que concerne a aplicação direta da remuneração de servidor federal aos militares distritais está descartada a possibilidade, conforme o referido parecer e proposta de decisão deste Relator no Proc. nº 6.921/94, que solicita gestão pessoal do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal junto ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para a iniciativa de lei federal, dispondo sobre a remuneração dos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Na parte referente à autonomia administrativa, apessar da argumentação expendida pelo "**parquet**", penso que a Corte de Contas não

deve tomar decisão a respeito. Não identifiquei, aliás a necessidade desta decisão. Diz a ilustre Procuradora-Geral que a autonomia administrativa pode desaguar na autonomia financeira, esta sim, vedada à Polícia Civil. Mas o leigo pode entender que o TCDF estaria negando à Polícia Civil a competência para licitar, aposentar, empenhar dotações orçamentárias, etc, atos administrativos indispensáveis ao seu funcionameto.

Assim, para uniformização das decisões da Corte, o caminho a seguir é o do sobrestamento de todos os processos referentes à remuneração desses policiais civis, até a transformação em lei do projeto que ora tramita no Gabinete Civil da Presidência da República, dispondo sobre a sua remuneração, segundo noticiado pela imprensa local (fl. 234).

A proposta de sobrestamento, apesar de ficar evidente que a remuneração dos policiais civis deve acompanhar a da Polícia Federal, é justificada pelo fato de que a tabela vigente para a Polícia Federal, se imediatamente aplicada aos policiais civis locais, resultará na redução de 40% de sua remuneração. Disparidade que, muito provavelmente, será sanada na lei federal, com dois objetivos: evitar (ou amenizar) o decesso (policiais civis do DF) e manter a isonomia (policiais federais).

A origem da disparidade é obvio: **equiparação** de Delegado da Polícia Civil às carreiras a que se refere o art. 135 da CF e **vinculação**, a seguir, dos policiais civis aos Delegados, iniciada, é bom ressaltar, em decisão administrativa.

VOTO

Diante do exposto, **VOTO** por que o Egrégio Plenário:

a) determine o sobrestamento de todos os processos referentes a remuneração de policiais civis do D. Federal - reformas, pensões e auditorias - até a conversão em lei do projeto em curso no Gabinete Civil da Presidência da República, segundo noticiado na imprensa local (fl. 234); e

b) determine o retorno dos autos à 4a. ICE, para os devidos fins.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1995

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Conselheiro-Relator

ANEXO III DA ATA No. 3132

SESSÃO ORDINÁRIA DE 12.12.95

PROCESSO Nº : 5822/95

ÓRGÃO DE ORIGEM: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERA (104-3)

ASSUNTO : Consulta (2885-6)

EMENTA : **Consulta sobre a correta interpretação do art. 24, II da Lei nº 8.666/93. Inexigível periodicidade mínima entre as compras efetuadas com dispensa de licitação embasada nesse dispositivo.**

Versam os autos sobre a consulta formulada pelo Execelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal em relação "a correta interpretação do art. 24, II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993", mais especificamente sobre a posição deste Tribunal "a respeito do interstício a ser observado entre uma compra e outra do mesmo grupo realizadas com Dispensa de Licitação".

Anexo ao Of. GP nº 821/95 foi encaminhada cópia do Parecer nº 198/95-CJ, exarado pela Consultoria Jurídica daquela Egrégia Casa Legislativa no Processo nº 002099/95, de onde se extrai a seguinte ementa:

"EMENTA: ORÇAMENTO - ANUALIDADE - LICITAÇÃO - CONSULTA - DISPENSA - PERIODICIDADE.

A dispensa de licitação, visando a contratação direta, deve ser praticada considerando-se o lapso temporal de um ano, mesmo período da dotação orçamentária para este Poder Legislativo."

A instrução procedida no âmbito da 1ª DT/1ª ICE, fls. 07/09, e que mereceu a aprovação da titular daquela Divisão, sugere a esta Corte que "recomende à Câmara Legislativa do Distrito Federal e, extensivamente aos demais órgãos Jurisdicionados:

a) a elaboração de um calendário anual de compras com base trimestral;

b) a definição da modalidade de licitação para as compras nos termos do art. 23, tomando-se como base o valor estimado da compra programada o trimestre;

c) que as aquisições eventuais, não programadas, de bens de natureza pertencente a grupo de compra constante do calendário estabelecido seja realizada na licitação subsequente;

d) que, para as demais aquisições eventuais, seja observada a Lei nº 8.666/93 e demonstrada a impossibilidade de realização dentro da programação de compras pré-estabelecida;

e) não fracionar compras sob dispensa de licitação com base no inciso II, art. 24, Lei nº 8.666/93, quando o valor total das mesmas impor realização de procedimento licitatório.".

V O T O

Com as devidas vênias ao nosso zeloso órgão instrutivo, discordo totalmente das sugestões propostas, por não responderem, objetivamente, à indagação do ilustre consulente, além de emitir conceitos com os quais não comunga este Relator.

Também discordo da conclusão do parecer da douta Consultoria Jurídica da Câmara Legislativa, "no sentido de que, para fins de dispensa de licitação, considere-se o período de um ano, que é a previsão orçamentária votada para este Poder Legislativo" (parágrafo 9 do Parecer nº 198/95-CJ, fl. 05).

Cabe ressalvar, entretanto, que este Relator desconhece o conteúdo do Processo nº 002099/95, não tendo, portanto, condições de avaliar as afirmações constantes do parágrafo 10 e da parte final do parágrafo 11 do citado parecer, restringindo o seu posicionamento à norma regulamentadora da matéria.

Sobre a correta interpretação do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, não tenho nada a acrescentar além do que consta do próprio dispositivo, ou seja, que é dispensável a licitação para:

- "outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior", o que equivale a dizer até 5% do valor estabelecido para a licitação na modalidade de Convite;

- "alienações, nos casos previstos nesta Lei", que estão disciplinadas na Seção IV, do Capítulo I da lei em comento.

Conforme dispõe, ainda, a parte final do multicitado inciso II, além das restrições estabelecidas, é necessário que o objeto da dispensa não se refira "a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Relativamente à posição deste Tribunal sobre o interstício a ser observado entre as compras realizadas com dispensa de licitação, não consta ter esta Corte estabelecido qualquer limitação temporal. Aliás, a meu juízo, nem poderia fazê-lo, por não ter sido esta a intenção do legislador.

Somente os elementos limitadores considerados pelo legislador já são suficientes para evitar-se o cometimento de abuso, bem como para balizar a ação deste Tribunal, no exercício da fiscalização que lhe compete, sobre a atuação dos seus jurisdicionados em relação à questão.

Assim, lamentando discordar da instrução, VOTO no sentido que este Egrégio Plenário responda à consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, informando que:

I - a correta interpretação do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, está expressa no próprio dispositivo, ou seja, que:

a) é dispensável a licitação "para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei";

b) além do limite de valor, a dispensa não pode se referir "a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"; e

II - este Tribunal não adotou nenhuma posição no sentido de estabelecer interstício entre as compras efetuadas com dispensa de licitação, embasada no dispositivo em

comento, considerando suficientes, para o exercício da fiscalização que lhe compete, as limitações impostas pela própria lei.

VOTO, mais, no sentido de que seja autorizado o retorno dos autos à 1ª ICE, para conhecimento e posterior arquivamento.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 1995.

JORGE CAETANO
Conselheiro

ANEXO IV DA ATA No. 3132

SESSÃO ORDINÁRIA DE 12.12.95

PROCESSO Nº 5285/83
Origem: SEA (415-3)
Int.: ABDIAS PEREIRA DE SOUZA
Assunto: Revisão de proventos (7375-8)
Ementa: Inativação voluntária considerada legal pela Corte, na sessão de 22.3.84 (f. 21). Em exame: revisão de proventos, calculados com base no emprego em comissão EC-4 (SLU), para substituí-los por outros calculados com base nos vencimentos do cargo efetivo, acrescidos da vantagem prevista no art. 184, II, da Lei nº 1.711/52 (ato: f. 29). Cumprimento de diligência. Instrução concluindo pela legalidade dessa revisão e por nova diligência, para juntar-se aos autos o ato da revisão pertinente à transposição mencionada à f. 41. Parecer do Ministério Público concluindo pela ilegalidade da revisão, com as medidas decorrentes que indica. Falha formal nos procedimentos revisionais. Nova diligência preliminar saneadora, com recomendação.

Tratam estes autos da aposentadoria concedida a ABDIAS PEREIRA DE SOUZA, no cargo de Agente de Serviços Públicos, com proventos correspondentes às vantagens do emprego em comissão EC-4, da Tabela do SLU, e considerada legal pela Corte, na sessão de 22.3.84 (f. 21).

2. O processo retorna a este Tribunal em virtude de revisão deferida ao servidor, conforme ato de f. 29, para considerar, nos proventos, os vencimentos do cargo efetivo, acrescidos da vantagem de que trata o art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, excluindo as parcelas correspondnetes ao emprego em comissão citado.

3. Na sessão de 12.5.94 (f. 39), esta Corte, ao apreciar a revisão referida, houve por bem determinar diligência, a fim de que a SEA justificasse a transposição do cargo do inativo para a Classe Especial, Padrão I, de Técnico de Administração Pública, tendo em vista que o servidor, ao se aposentar, encontrava-se posicionado na Referência NM-30, e, à f. 26, consigna-se a Referência NM-32.

4. No cumprimento dessa diligência, o Jurisdicionado limitou-se a juntar as peças de fs. 41/54 (cópia de legislação pertinente, basicamente).

5. A 4ª ICE, na instrução de fs. 55/57, registrando o não atendimento da decisão de f. 39, manifesta-se pela legalidade da concessão em exame, por entender que o enquadramento questionado está correto, porque amparado pelo art. 2º, § 7º, da Lei nº 51/89. Sugere nova diligência, para que a SEA junte aos autos o ato revisório e o demonstrativo de proventos pertinente à "transposição" mencionada à f. 41.

6. O Ministério Público, no parecer de fs. 63/66, por sua digna titular, Drª CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, é pela ilegalidade da presente revisão de proventos, cujos atos, por isso, devem ser desfeitos, diligenciando-se junto ao órgão de origem "no sentido de que proceda o devido posicionamento do aposentado no cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, de acordo com o disposto nas Leis nºs 39/89, 78/89, 94/90 e o Decreto nº 13.166/91." (f. 66).

7. É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

8. Antes do mais, permito-me dizer que o exame deste processo, que versa tema rotineiro, tornou-se muito custoso, devido ao insatisfatório cumprimento da diligência ordenada à Secretaria de Administração, que deveria ter justificado a "transposição" noticiada à f. 26, como lhe fora determinado, sobretudo porque o cargo de Agente de Serviços Públicos, em que se aposentou o servidor, não consta do Anexo II da Lei nº 51/89, e sim do Anexo II da Lei nº 39/89. A diversidade de referência também não foi esclarecida. De sorte que, diante da vasta legislação pertinente, aquele que não vive o ambiente das rotinas burocráticas, no trato da matéria, encontra enorme dificuldade em desvendar o ocorrido, quanto à dúvida levantada.

9. No mérito e em tese, a revisão de proventos em exame (substituição das vantagens de emprego em comissão pelas do cargo efetivo, com o acréscimo do benefício do art. 184 da antiga Lei Estatutária), enquadra-se na rotina diuturna dos procedimentos administrativos, no particular, com a chancela mansa e pacífica deste Tribunal.

10. No caso específico, o que se questiona é a alteração da classificação funcional do inativo, anterior à revisão formalizada pelo ato de f. 29, que indica o cargo de Técnico de Administração Pública, previsto na Lei nº 51/89, no lugar daquele em que efetivamente ocorreu a aposentadoria (Agente de Serviços Públicos), notificando-se, à f. 26, que o servidor fora "transposto" para aquele cargo.

11. A dúvida que se levanta é quanto à legalidade dessa "transposição". Como visto, a instrução a tem por amparada pelo art. 2º, § 7º, da Lei nº 51/89, com o que não concorda o Ministério Público, por considerar que a transposição do cargo de Agente de Serviços Públicos, de que era titular o inativo, ocorreu foi para Fiscal de Concessões e Permissões, 1ª Classe, Padrão II, cargo este previsto na Lei nº 39/89 (art. 5º), tendo ele (servidor) direito à competente revisão de proventos, nos termos do art. 9º desse diploma legal.

12. Parece-me assistir razão ao Ministério Público. Entendo que o art. 2º, § 7º, da Lei nº 51/89 não ampara a "transposição" noticiada à f. 26, confirmada no ato de revisão de f. 29, porque o cargo de Agente de Serviços Públicos não consta do elenco inscrito no Anexo II da referida Lei 51. Ao que penso, a disposição do § 7º refere-se a detentores dos cargos arrolados nesse anexo.

13. De outra parte, considerando-se as alterações constantes da Lei nº 78/89, em relação à de nº 39/89, verifica-se que a presente revisão de proventos padece de vício de natureza meramente formal, uma vez que o inativo, estando vinculado ao cargo de Agente de Serviços Públicos, Referência NM-30, pertencente ao PCC instituído pela Lei nº 5.920/73, como de fato estava, fazia jus a proventos (sem prejuízo financeiro) calculados com base nos vencimentos do cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, Classe Especial, Padrão I, conforme Anexo VI da Lei 78 (f. 53), beneficiando-se ainda, em 1991, dos dois padrões concedidos pelo Decreto nº 13.166/91.

14. O curioso é que, à f. 41, o órgão de origem informa que o servidor tem esse enquadramento funcional, decorrente de "transposição", sem nada dizer sobre o anotado à f. 26.

15. Finalmente, estou em que "transposição" desse tipo não requer ato formal de concessão nem "abono provisório", como quer a instrução. Alteração dessa natureza deve ser objeto de apostilamento, para facilitar a ação do controle, o externo de incumbência desta Corte de Contas, em vista de que o Jurisdicionado deve receber recomendação nesse sentido.

Ante o exposto, acompanhando, em parte, a instrução e o parecer do douto Ministério Público, proponho ao eg. Tribunal que:

a) ordene nova diligência preliminar, a fim de que a SEA, no prazo de 60 dias, retifique o ato de revisão de f. 29 e o demonstrativo de proventos de f. 30, para considerar o servidor vinculado ao cargo de Fiscal de Concessões e Permissões, Classe Especial, Padrão I, ou justifique, em bases legais objetivas, a regularidade da vinculação ao cargo de Técnico de Administração Pública, seguida da nova situação indicada à f. 41;

b) recomende a esse órgão que, ao alterar os proventos da aposentadoria dos servidores, fora dos casos em que seja exigido ato formal de revisão, com o respectivo demonstrativo de proventos (revistos), e dos reajustes gerais previstos em lei, faça-o mediante circunstanciado apostilamento, onde deve ser indicado o dispositivo legal que autorize a modificação, dando notícia a esta Corte, no prazo assinado, das providências adotadas a respeito.

Brasília-DF, em 12 de dezembro de 1995

OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA
AUDITOR-RELATOR

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3133

Aos 14 dias do mês de dezembro de 1995, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSé EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSé MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Auditor OSVALDO RODRIGUES e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3132, de 12.12.95.

A Senhora Presidente, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 67, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 001/94, e 83, do Regimento Interno desta Casa, convocou, inicialmente, os Conselheiros para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal, para o exercício de 1996.

Em seguida, a Senhora Presidente solicitou a prestimosa colaboração da Procuradora-Geral, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para funcionar como escrutinadora da eleição.

Dando início à eleição, foram distribuídas as cédulas indevassáveis de votação aos Conselheiros efetivos e recolhidos os votos à urna, na ordem de antiguidade no cargo. Apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado:

- Para Presidente:

Conselheiro RONALDO COSTA COUTO 07 votos

- Para Vice-Presidente:

Conselheiro JOSé EDUARDO BARBOSA 07 votos

Ante o resultado da eleição, a Senhora Presidente proclamou eleitos Presidente e Vice-Presidente deste Tribunal, para o exercício de 1996, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JOSÉ EDUARDO BARBOSA, respectivamente.

Em seguida, convidou os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JOSé EDUARDO BARBOSA para assinarem os respectivos termos de serem exatos no cumprimento de seus deveres e de posse nos cargos de Presidente e Vice-Presidente desta Corte.

Continuando, a Senhora Presidente concedeu a palavra, sucessivamente, aos Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JORGE CAETANO, JOSé MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, o Auditor OSVALDO RODRIGUES e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, que felicitaram o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, pela sua eleição ao Cargo de Presidente, e ao Conselheiro JOSé EDUARDO BARBOSA, por sua eleição ao cargo de Vice-Presidente, desejando-lhes êxito na condução dos altos destinos desta Casa.

Prosseguindo, passou a palavra aos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JOSÉ EDUARDO BARBOSA, que agradeceram as palavras carinhosas de seus pares e, acompanhados pelos demais membros do Plenário, parabenizaram a Senhora Presidente pela profícua e fulgurante gestão à frente desta Corte.

Finalmente, a Senhora Presidente, ao cumprimentar os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JOSé EDUARDO BARBOSA por sua eleição, bem como de lhes formular sinceros votos de feliz gestão à frente desta Casa, ressaltando possuir os eleitos dignidade e currículo para o exercício de tão elevada função, agradeceu as palavras elogiosas de seus pares pela maneira com que conduziu a direção desta Corte.

Antes de dar por encerrada a sessão, a Senhora Presidente esclareceu aos membros do Plenário que a Sessão Extraordinária convocada para hoje, a partir das 15 horas, destina-se à apreciação de processos e de matérias que não puderam ser examinados nas últimas sessões realizadas.

Nada mais havendo a tratar, às 10 horas, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e Procuradora-Geral do Ministério Público Junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSé EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSé MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.



SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

O **GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o disposto na Lei no 708 de 23 de maio de 1994, resolve:

Nomear, **ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo do Gabinete, código DFA-10, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Tornar sem efeito o Decreto de 25.10.95, publicado no DODF nº 207, de 26.10.95, pág. 27 e 28, que nomeou SERGIO HENRIQUE FERNANDES DE AGUIAR, para exercer o cargo em comissão de Secretário Administrativo do Departamento de Política Ambiental, símbolo DFA-03, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

Nomear SERGIO HENRIQUE FERNANDES DE AGUIAR, para exercer o cargo em comissão de Secretário Administrativo do Departamento de Política Ambiental, código DFA-03, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o disposto na Lei nº 708 de 23 de maio de 1.994, resolve:

I - EXONERAR, IANE DE FREITAS ESSELIN, matrícula nº 68.013-3, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, do Departamento de Difusão e Informação em Ciência e Tecnologia do Instituto de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal

II - EXONERAR, por ter sido nomeada para outro Cargo, ANA VALÉRIA DO EGYPTO GONÇALVES, matrícula nº 68.039-7, do Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Gerenciamento da Informação, Símbolo DFG-09, do Instituto de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

III- NOMEAR, ANA VALÉRIA DO EGYPTO GONÇALVES, matrícula nº 68.039-7, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, do Departamento de Difusão e Informação em Ciência e Tecnologia do Instituto de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

IV - EXONERAR, por ter sido nomeada para outro Cargo, ROSANE FRANÇA STUCKERT, matrícula nº 68.056-7, do Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Divisão de Ciência e Tecnologia na Educação, do Instituto de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

V - NOMEAR, ROSANE FRANÇA STUCKERT, matrícula nº 68.056-7, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Gerenciamento da Informação, Símbolo DFG-09, do Instituto de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

VI -NOMEAR, LÚCIA RODRIGUES SARDEIROS, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, da Divisão de Ciência e Tecnologia na Educação do Instituto de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

I - EXONERAR, a pedido, **MARIA DO CARMO DO AMARAL SOBRAL**, matrícula nº 41.669-X, do Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo DFA-12, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal a partir de 01 de dezembro de 1.995.

II- NOMEAR, **EUSTÁQUIO DA CRUZ CARNEIRO**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-12, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, ainda, o que consta do Processo nº 427.171/77, resolve:

1. Reintegrar OSMAR TAVARES DA SILVA, no cargo de Assistente de Administração, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, atualmente Especialista de Assistência à Educação - Apoio Técnico Administrativo, Padrão 24Y.

2.Os efeitos deste Decreto retroagem a 05 de outubro de 1988.

CRISTOVAM BUARQUE

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 19 de novembro de 1995

PROCESSO Nº: 094.001.106/93 - INTERESSADO: VALDENOR PORCINO DE ALMEIDA - ASSUNTO: Reexame de indeferimento de pedido de prorrogação de posse.

Consubstanciado no entendimento da Secretaria de Administração do Distrito Federal, conheço do recurso interposto às fls. 11 dos autos, para, no mérito, negar-lhe provimento. Publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Limpeza Urbana para as providências cabíveis.

PROCESSO nº: 030.011.685/95
INTERESSADO: SEBASTIÃO NUNES GOMES - TC QOBM/ RRm
ASSUNTO : Incorporação de Gratificação

CONCEDO ao requerente a Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do previsto no artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, e de conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na **ADIN** nº 677-1/DF, publicada no Diário da Justiça nº 95, de 21 de maio de 1993, e de acordo com o Parecer nº 153/93-4ª SPR, aprovado em caráter **normativo**, conforme publicação no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.

CRISTOVAM BUARQUE

RETIFICAÇÃO

1. No Decreto de 08 de dezembro de 1995, publicado no DODF nº 216, de 09 de novembro de 1995, pág. 19, republicado no DODF nº 243, de 19 de dezembro de 1995, pág. 74, que nomeou NILTON CARLOS BORGES, onde se lê matrícula nº **18.520-X**, leia-se matrícula nº **18.520-5**.

2. Nos Decretos nº 17.020 e 17.021, datados de 18 de dezembro de 1995, publicados no DODF nº 243, de 19 de dezembro de 1995, pág. 74, ambos criando Comissões Especiais de Licitações, onde se lê **LUZIA PASSOS DA MOTA BANDÃO**, leia-se **LUZIA PASSOS DA MOTA BRANDÃO**.

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 329, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O Administrador Regional de Brasília - RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Item XXXIII, do Artigo 64, no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Designar, a servidora **VIRGÍNIA CUSSI SANCHEZ**, matrícula nº **35.112-1**, Assistente da Divisão Regional de Obras, Símbolo DFA-08, para substituir **DULCE DE FÁTIMA OLIVEIRA**, matrícula nº **38.914-5**, Assessora Técnica, símbolo DFA-10, como Presidente da Comissão de que trata a Ordem de Serviço nº 294 de 31 de outubro de 1995, publicado no DODF nº 214, de 07 de novembro de 1995, página 01.

WALTER NEI VALENTE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXI, do Artigo 53, do Regimento Aprovado pelo Decreto de Nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
DESIGNAR a servidora ENI WILSON DE BARROS GABRIEL, matr. 45.214-9, Chefe da Seção de Desenho Técnico, para responder pelo Chefe da Seção de Calculo da Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos , no período de 18.12.95 a 06.01.96, por motivo de férias regulamentares.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ATO DO ADMINISTRADOR

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento da RA/XI, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de novembro de 1994, resolve:
TORNAR sem efeito a Ordem de Serviço que designou a servidora BEATRICE ARRUDA ELLER, matrícula nº 42.481-1, para substituir a Chefe do Serviço de Cálculo, no período de 02.01.96 à 31.01.96, publicado no DODF 240 pg. 14 de 14.12.95.

HÉLIO LOPES DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conforme Decreto nº 15.357 de 23 de novembro de 1993 resolve,

Designar SALVADOR MARTINS ROSA, mat. nº 21.925-8, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOSUÉ MACHADO , mat. nº 39.681-8, Encarregado da Seção de Obras e Reparos, cód. DFG-02, da Divisão Regional de Obras da Administração Regional do Gama da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais/SEG, por motivo de férias do titular no período de 01.12.95 a 30.12.95.

MAURO ALVES PINHEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

O Administrador no uso de suas atribuições e com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 - Art. 67 - resolve:

Designar a servidora HILDA CRISTINA LUZ NATALI, mat. 42.108-1 - como Executora Técnica de acompanhamento da obra contratada através do Processo nº 148.000.639/95 - execução da Steel Engenharia e Montagem LTDA - para corbetura da 3ª etapa da Feira Permanente do Riacho Fundo na AC 03 Lote 04.

TRAJANO SILVA JARDIM

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995

A Comissão de Avaliação de Desempenho da Administração Regional do Riacho Fundo, constituida pela Ordem de Serviço nº 021 de 06 de 1995, resolve:
1- Republicar o resultado em anexo da avaliação de desempenho da servidora, lotada nesta Administração Regional do Riacho Fundo, referente ao interstício de 16/10/94 a 15/10/95.
Hermi Pires - presidente, Lucimar Pinheiro de Deus - membro, Francisco Roberto Gonçalves - membro, José Adriano Marcelino Mariz - membro, Marcelo Araujo Faria - membro, Antonio Benvido de Oliveira - membro, Jaqueline Salomé de Faria - secretária.
Anexo à portaria de 17 de novembro de 1995.
Relatório de Avaliação de Desempenho - resultado final.
Período de avaliação 16/10/94 a 15/10/95.
19.057-8, Tânia Mara Franco de C. Pereira, Bom:

HERMI PIRES
Presidente da Comissão

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Decreto 423, de 23 de março de 1993, resolve:
APROVAR e fazer constar na ficha funcional elogio que foi consignado pela Diretora da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas , aos servidores abaixo relacionado, Técnicos de Administração Pública : Desenvolvimento Urbano - Limpeza Pública nos seguintes termos: pela dedicação e capacidade demonstrada no desempenho de suas atividades por terem participado da Campanha do Programa de Controle de Vetores da Febre Amarela e Dengue, realizada no mês de setembro/95, promovido pela Secretaria de Saúde.

- ZILENE RODRIGUES GOMES	**Matrícula nº 42.623-7**
- MARIA GORETE DE ARAÚJO DIAS	**Matrícula nº 42.669-5**
- CLAUDENIA MARIA RAULINO FIDELIS	**Matrícula nº 42.778-0**
- ANA MARIA DE LUCENA PORTES	**Matrícula nº 42.909-4**
- MARIA DE LOURDES PEREIRA MENDES	**Matrícula nº 42.924-4**
- GLÁUCIA M. DA S. FILHO	**Matrícula nº 43.050-1**
- RUTE ARAÚJO SANTOS	**Matrícula nº 43.191-5**
- ROSA MARIA MAGALHÃES PORTO	**Matrícula nº 43.216-8**
- EBENEZER MARTINS GOMES	**Matrícula nº 43.304-7**
- NEUZA M. ROBERTO MARTINS	**Matrícula nº 43.308-X**
- ALDANICE VIEIRA DE MELO	**Matrícula nº 43.368-3**
- SERGIO FERREIRA DA SILVA	**Matrícula nº 43.458-2**
- MAGNEY VIEIRA DOS S. DUARTE	**Matrícula nº 43.490-6**
- GEOVÂNIA SOUZA BORGES	**Matrícula nº 43.558-9**

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 239, de 13.12.95, pág. nº 9.

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso de suas atribuições regimentais e face a competência que lhe confere o Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve:

DESIGNAR LUIZ AMORE, Chefe do Núcleo de Modernização e Informática, da Gerência de Planejamento, matrícula 45.099-5, Símbolo DFG-11, para substituir ANTONIO CARLOS TEIXEIRA DE REZENDE, Gerente de Planejamento do Gabinete do Administrador Regional, matrícula 45.213-0, Símbolo DFG-12, no período de 11/12 a 30/12/95, por motivo de afastamento do titular em virtude de férias regulamentares.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

ASSINATURA TRIMESTRAL

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti	Remessa via Correios
R$ 20,60	R$ 42,14

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Anexo do Palácio do Buriti
Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 e 213-6312

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

O Administrador Regional de Santa Maria, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei 423, de 23 de março de 1993, resolve:
Aprovar e fazer constar na ficha funcional elogio que foi consignado pela Diretora da Divisão de Administração Geral ao servidor Sebastião Pereira Aguiar, matrícula 45.241-6, Chefe da Seção de Cadastro, nos seguintes termos: Pela disponibilidade com que executa as suas atividades funcionais, pela seriedade e dedicação observada no cotidiano administrativo do servidor, pelo respeito, espírito participativo e interesse em atender aos colegas frente a seção que trabalha. É que lhe faço este merecido louvor.

ANDRÉ LUIZ PIRES COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

O Administrador Regional de Santa Maria, no uso da competência que lhe é atribuida pela Lei 423, de 23 de março de 1993, resolve:
Aprovar e fazer constar na ficha funcional, elogio que foi consignado pela Diretora de Divisão de Administração Geral ao Servidor: Armando Gommer Backx, matrícula 44.765-X, Chefe da Seção de Transporte, nos seguintes termos: pelo espírito empreendedor e participativo, disponibilidade com que executa as suas atividades funcionais, pela seriedade. É que lhe faço este merecido louvor.

ANDRÉ LUIZ PIRES COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições legais, e com fundamento que dispõe o artigo 53, item XXI, do Decreto nº 16.247/95, resolve: , Designar JOSÉ RODRIGUES MARQUES, mat. 45.739-6, Chefe do Serviço de Administração de Feiras, para substituir ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO, mat. 46.031-1, Diretor da Divisão Regional Serviços Público, Símbolo DFG-12, por motivo de férias do titular no período de 25.01.96 a 23.02.96.

JOSÉ LIMA SIMÕES

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições legais, e com fundamento no que dispõe o artigo 53, XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, e considerando o que consta no processo nº 132.000.904/95, resolve : designar a servidora Lúcia Rodrigues de Melo, matrícula nº 23.226-2, Técnico de Orçamento, para substituir o servidor Juraci de Almeida Gomes, Técnico de Finanças e Controle, matrícula nº 22.782-X, na comissão constituída pela Ordem de Serviço de 11.10.95, publicada no DODF, 201 de 18 do mesmo mês, para o mesmo fim, no processo supracitado.

JOSÉ LIMA SIMÕES

ATOS DO DIRETOR

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, Inciso III, do Decreto nº 16.247/95, de 29.12.94, concedo o Salário-Família, de acordo com o artigo 197, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei 8.112, de 11.12.90, aos servidores abaixo relacionados:
Servidor : MARIA DO SOCORRO LIMA MACIEL
Matrícula : 27.500-X
Dependente : LUCAS MELO LIMA MACIEL, filho, nascido em 16.08.95, conforme certidão apresentada.
Servidor : KLEMER BEZERRA DA COSTA
Matrícula : 38.893-9
Dependente : MATHEUS HENRIQUE SOUSA COSTA, filho, nascido em 05.10.95 conforme certidão apresentada.
Servidor : VICENTE PAULO DUARTE
Matrícula : 39.793-8
Dependente : LORRANE MONTEIRO DUARTE, filha, nascida em 30.08.95 conforme certidão apresentada.
Servidor : MÁRCIO DA SILVA SOUZA
Matrícula : 42.115-4
Dependente : CAMILA DA SILVA SOUZA, filha, nascida em 24.08.95 conforme certidão apresentada.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, Inciso III, do Decreto nº 16.247, de 29.12.94, concedo Auxílio Natalidade, de acordo com o artigo 196, § 2º da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores a seguir relacionados:
Servidor : MARIA DO SOCORRO LIMA MACIEL
Matrícula : 27.500-X
Dependente : LUCAS MELO LIMA MACIEL, filho nascido em 16.08.95, conforme certidão apresentada.
Servidor : FRANCISCA HELENA OLIVEIRA PERES
Matrícula : 31.734-9
Dependente :

Servidor : KLEMER BEZERRA DA COSTA
Matrícula : 38.893-9
Dependente : MATHEUS HENRIQUE SOUSA COSTA, filho nascido em 05.10.95

conforme certidão apresentada.
Servidor : VICENTE PAULO DUARTE
Matrícula : 39.793-8
Dependente : LORRANE MONTEIRO DUARTE, filha nascida em 30.08.95, conforme certidão apresentada.

ARLINDO ROSENDO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993, resolve:

Nº 1.375, - EXONERAR, a pedido, JAIR CÂNDIDO DA SILVA, matrícula nº 31.111-1, do cargo em comissão de Subsecretário de Auditoria, Símbolo CNE-05.

Nº 1.390, - EXONERAR, a pedido, MAURÍLIO DE FREITAS, matrícula nº 44.136-8, do cargo em comissão de Chefe da Assessoria Técnica, Símbolo DFG-12, da Subsecretaria de Auditoria.

Nº 1.376, - EXONERAR, a pedido, MARIA TERESINHA CORREIA DE MOURA, matrícula nº 24.077-X, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Auditoria da Administração Indireta e das Fundações, da Subsecretaria de Auditoria, Símbolo DFG-14.

Nº 1.377, - EXONERAR, a pedido, EDILSON FELIPE VASCONCELOS, matrícula nº 24.410-4, do cargo em comissão de Diretor do Departamento Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças, símbolo DFG-14.

Nº 1.378, - EXONERAR, a pedido, ELISABETH CANEDO COSTA, matrícula nº 30.972-9, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DFA-09, do Departamento de Auditoria da Administração Indireta e das Fundações, da Subsecretaria de Auditoria.

Nº 1.379, - EXONERAR, a pedido, ANTÔNIO CARLOS POMPÍLIO, matrícula nº 36.966-7 , do cargo em comissão de Assistente, símbolo DFA-09, do Departamento de Auditoria da Administração Indireta e das Fundações da Subsecretaria de Auditoria.

Nº 1.380, - EXONERAR, a pedido, FLORA LÚCIA ARRUDA SOARES, matrícula nº 25.370-7, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Controle dos Direitos e Obrigações da Divisão de Consolidação e Orientação Contábil, do Departamento Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças, símbolo DFG-10.

Nº 1.381, - EXONERAR, a pedido, FERNANDO MENDES DOS SANTOS FILHO, matrícula nº 26.119-X, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Consolidação e Orientação Contábil, do Departamento Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças, símbolo DFG-12.

Nº 1.382, - EXONERAR, a pedido, LUCIANO MARTINS PEREIRA, matrícula nº 31.094-8, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DFA-11, do Departamento Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças.

Nº 1.383 - EXONERAR, a pedido, NILTON RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 31.105-7, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle e Análise Contábil, do Departamento Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças, símbolo DFG-12.

Nº 1.384, - EXONERAR, a pedido, JOSÉ LUÍS MARQUES BARRETO, matrícula nº 26.019-3, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Fundações e Autarquias da Divisão de Controle e Análise Contábil do Departamento Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças, símbolo DFG-10.

Nº 1.385 - EXONERAR; a pedido, IREUNICE CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 25.014-7, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Órgãos Autônomos, símbolo DFG-10, da Divisão de Controle e Análise Contábil do Departamento Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças.

Nº 1.386 - EXONERAR, a pedido, IVANILDA SOUZA PEREIRA, matrícula nº 25.810-5, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Secretarias de Estado, símbolo DFG-10, da Divisão de Controle e Análise Contábil do Departamento Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças.

Nº 1.387, - EXONERAR, a pedido, FRANCISCO DAS CHAGAS AZEVEDO, matrícula nº 31.098-0, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Sistemas Informacionais, símbolo DFG-10, da Divisão de Controle e Análise Contábil do Departamento Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças.

Nº 1.388, - EXONERAR, a pedido, SÉRGIO RICARDO C. PORTELA, matrícula nº 43.836-7, do cargo em comissão de Assistente da Divisão de Controle e Análise Contábil, símbolo DFA-09, do Departamento Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças.

Nº 1.389, - EXONERAR, a pedido, GILDETE ALMEIDA DA SILVA, matrícula nº 25.867-9, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Balanços e Demonstrativos da Divisão de Consolidação e Orientação Contábil do Departamento Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças, símbolo DFG-10.

WASNY DE ROURE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÕES DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vis.a o constante do Processo nº 082.020093/95-FEDF, resolve:
1. Autorizar, em caráter excepcional, o pagamento DE 40 (quarenta) horas extras a servidora ZÉLIA ALVES DE ARAÚJO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, matrícula nº 49.123-3, por serviços extraordinários prestados no período de 01/09 a 24/10/95, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos nºs 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.
A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Processo nº 082.020093/95-FEDF, resolve:
1. Autorizar, em caráter excepcional, o pagamento DE 40 (quarenta) horas extras a servidora ZÉLIA ALVES DE ARAÚJO, ocupante do Cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, matrícula nº 49.123-3, por serviços extraordinários prestados no período de 01/09 a 24/10/95, observando-se, rigorosamente, os termos e limites estabelecidos pelos Decretos nºs 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do processo nº 082.020637/95-FEDF, resolve:
Autorizar, em caráter excepcional, o pagamento de 36 (trinta e seis) horas extras aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Agente de Educação/Vigilância, por serviços extraordinários prestados nos meses de junho e julho p. passado, nos termos e limites estabelecidos pelos Decretos nº 11.386/88, de 26.12.88 e 11.452/89, de 16.02.89.
- ARENALDO MOREIRA PEREIRA, matrícula nº 42.622-9; AMÉRICO SAMPAIO ROCHA, matrícula nº 67.518-0.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, incisos I e IV do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, resolve:

1- Retificar a averbação do tempo de serviço de MARILENE ARANTES GUIMARÃES CORDEIRO, matrícula nº 84.119-6, processo nº 082.010054/95, Certidão expedida pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Goiás, publicada no DODF nº 110, de 08.06.95, página 037, conforme se segue : ONDE SE LÊ: 1.796 dias para Aposentadoria; 1.796 dias para Padrão;LEIA-SE: 1.787 dias para Aposentadoria e 1.787 dias para Padrão.

Retificar a averbação do tempo de serviço de JOSÉ WANDERLEY DE SALES, matrícula nº 77.851-6, processo nº 082.012333/95, publicada no DODF nº. 222, de 20.11.95, página 13, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 13.06.63 a 18.04.79; 5.789 dias para Aposentadoria e Adicionais; LEIA-SE: 13.06.63 a 01.04.79; 5.772 dias para Aposentadoria e Adicionais.

Retificar a averbação do tempo de serviço de ZÉLIA SOARES DE OLIVEIRA , matrícula nº 94.316-9, processo nº 082.010520/90, publicada no DODF nº 013, de 18.01.91, página 17, em atendimento à solicitação constante da diligência do TCDF às fls. 61 do processo de nº 082.010527/90, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 13.04.66 a 01.07.74; 3.006 dias para Aposentadoria e Adicionais; LEIA-SE: 13.04.66 a 31.01.67; 16.03.67 a 01.07.74; 2.932 dias para Aposentadoria, Padrão e Adicionais; tendo em vista a exclusão de 27 dias de faltas constante da CTS.

Retificar a averbação do tempo de serviço de ANA LUIZA MOLINAR TIRADENTES, matrícula nº 44.325-5, processo nº 082.002979/93, publicada no DODF nº 095, de 14.05.93, página 07, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 15.02.65 a 02.03.69; 1.746 dias para Aposentadoria e Padrão; LEIA-SE: 15.02.65 a 29.09.68; 1.657 dias para Aposentadoria e Padrão.

Retificar a averbação do tempo de serviço de MOEMA GONÇALVES DORNAS DE ALMEIDA, matrícula nº 44.492-8, processo nº 082.000699/92, publicada no DODF nº 078, de 16.04.92, página 06, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 21.02.69 a 31.07.80; 3.962 dias para Aposentadoria e 3.917 dias para Padrão; LEIA-SE: 21.02.69 a 01.08.78; 3.962 dias para Aposentadoria e Padrão.

Retificar a averbação do tempo de serviço de SANDRA MARTA DE SOUSA MOTA, matrícula nº 20.117-0, processo nº 082.005624/95, publicada no DODF nº 088, de 09.05.95, página 07, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 09.02.87 a 30.06.89; 19.06.89 a 02.04.90; 1.161 dias para Aposentadoria;LEIA-SE: 09.02.87 a 30.06.89; 01.07.89 a 02.04.90; 1.149 dias para Aposentadoria.

Retificar a averbação do tempo de serviço de FRANCISCO VITORINO DE ASSUNÇÃO, matrícula nº 50.026-7, processo nº 082.023259/95, Certidão expedida pelo INSS - Brasília/DF, publicada no DODF nº 222, de 20.11.95, página 15, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 01.12.73 a 27.09.76; 01.01.77 a 29.05.77; 17.12.77 a 26.03.78; LEIA-SE: 01.12.73 a 27.09.76; 01.01.77 a 29.05.77; 27.12.77 a 26.03.78.

Retificar a averbação do tempo de serviço de LILIANE RODRIGUES BASTOS, matrícula nº 56.479-6, processo nº 082.000496/94, Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Tapiraí-MG, averbada no DODF nº 035, de 22.02.94, página 07, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 02.01.71 a 28.02.75 ; 1.519 dias para Aposentadoria e Padrão; LEIA-SE: 28.11.71 a 28.02.75; 1.189 dias para Aposentadoria e Padrão.

Retificar a averbação do tempo de serviço de MARIA INÊS SARMET MOREIRA SMIDERLE MELLO, matrícula nº 52.109-4, processo nº 082.011385/91, Certidão expedida pela Fundação Universidade de Brasília-DF, publicada no DODF nº 034, de 18.02.92, página 19, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 581 dias para Aposentadoria e Padrão; LEIA-SE: 573 dias para Aposentadoria e Padrão.

Retificar a averbação do tempo de serviço de MARIA IVANISE PARENTE ELVAS DANTAS, matrícula nº 84.013-0, Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/PIAUÍ, publicada no DODF nº 024, de 04.02.91, página 12, em atendimento a diligência do TCDF, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 2.288 dias para Aposentadoria e Adicionais por Tempo de Serviço; LEIA-SE: 2.314 dias para Aposentadoria, Padrão e Adicionais por Tempo de Serviço.

Retificar as averbações do tempo de serviço de MARLY RODRIGUES FONTES FERNANDES, matrícula nº 63.699-1, em atendimento à solicitação constante da diligência do TCDF às fls. 42 do processo nº 082.006106/92, conforme se segue: processo nº 082.009099/90, publicado no DODF nº 231, de 30.11.90, página 27: ONDE SE LÊ: 6.935 dias para Aposentadoria e Adicionais; LEIA-SE: 7.151 dias para Aposentadoria, Padrão e Adicionais; processo nº 082.002189/91, publicado no DODF nº 097, de 22.05.91, página 013: ONDE SE LÊ: 1.104 dias para Aposentadoria; LEIA-SE: 1.103 dias para Aposentadoria.

Retificar a averbação do tempo de serviço de ANA MARIA HAGEN DA SILVA , matrícula nº 52.104-3, processo nº 082.009719/92, Certidão expedida pelo INSS-Brasília/DF, publicada no DODF nº 005, de 07.01.93, página 05, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 01.02.80 a 05.05.80; 06.05.80 a 11.03.81; 405 dias para Aposentadoria; LEIA-SE: 03.03.80 a 05.05.80 ; 06.05.80 a 11.03.81; 374 dias para Aposentadoria.

Retificar a averbação do tempo de serviço de VALTER ELEUTÉRIO DA SILVA, matrícula nº 96.434-4, processo nº 082.022657/95, publicada no DODF nº 222, de 20.11.95, página 14, conforme se segue: ONDE SE LÊ: 01.05.68 a 31.12.69; 1.152 dias para Aposentadoria; LEIA-SE: 01.05.68 a 19.03.69 ; 865 dias para Aposentadoria.

Retificar a averbação do tempo de serviço de ERNESTINA DA COSTA MENDONÇA, matrícula nº 88.067-1, processo nº 082.001190/91, Certidão expedida pela Secretaria de Administração de Belo Horizonte/MG, publicada no DODF nº 067, de 10.04.91, página 14, conforme se segue: ONDE SE LÊ : 01.06.70 a 07.03.71; 01.07.71 a 31.07.71; 310 dias para Aposentadoria e Adicionais; LEIA-SE: 01.06.70 a 07.03.71; 279 dias para Aposentadoria , Padrão e Adicionais.

2- Tornar sem efeito a averbação do tempo de serviço de 122 dias para Aposentadoria e Adicionais, em nome de ERNESTINA DA COSTA MENDONÇA, matrícula nº 88.067-1, processo nº 082.005191/91, publicada no DODF nº 130, de 08.07.91, página 43, em atendimento a diligência do TCDF constante do processo nº 082.006610/92, páginas 25/26.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:
CONCEDER APOSENTADORIA aos servidores abaixo relacionados.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
NOME: ANA CORDEIRO LUCENA MATRÍCULA: 72.519-6 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.005376/94	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b" , e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.
NOME: ELIAS RODRIGUES DA TRINDADE MATRÍCULA: 77.238-0 CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO/CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PADRÃO: XVIII CLASSE: ÚNICA QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.019147/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "d" , e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "d" e Parágrafo 4º, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL.
NOME: DULCINA SOARES SOUSA MATRÍCULA: 77.735-8 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 20F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.019320/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "c" , e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "c" e Parágrafo 4º, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.
NOME: CLARICE ANA DAMO BENVEGNU MATRÍCULA: 77.889-3 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 21F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.012401/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "c" , e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III; alínea "c" e Parágrafo 4º, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.
NOME: ALUIZIO DE SOUZA LIMA MATRÍCULA: 82.966-8 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.020378/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b" , e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL.
NOME: MARIA AMELIA BORGES FRANCISCHETTI MATRÍCULA: 83.918-3 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.028780/94	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b" , e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL.
NOME: NEUZA MARIA PEREIRA MATRÍCULA: 90.354-X CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.001952/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "c" , e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "c" e Parágrafo 4º, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.
NOME: MARIA VIEIRA DA SILVA MATRÍCULA: 90.496-1 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.019949/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b" , e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.
NOME: REGINA MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA FARIA MATRÍCULA: 90.837-1 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25D CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 01 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.000737/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b" , e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com a vantagem prevista no artigo 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.
NOME: MARLUCIA LADEIA SAMPAIO GONTIJO MATRÍCULA: 90.865-7 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.019897/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b" , e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.
NOME: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA LIMA MATRÍCULA: 94.466-1 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 2-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.017727/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b" , e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.
NOME: FRANCISCA OLIVEIRA DO NASCIMENTO VIEIRA MATRÍCULA: 94.999-X CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 2-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.012115/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b" , e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.
NOME: MOEMA CRAVEIRO CAMPOS MATRÍCULA: 96.067-5 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.005384/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b" , e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL.
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA MATRÍCULA: 96.105-1 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 22F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.008590/94	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "c" , e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "c" e Parágrafo 4º, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL.

NOME: JUSSARA SANTOS BORGES MATRÍCULA: 97.751-9 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.019896/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b" , e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:
CONCEDER APOSENTADORIA aos servidores abaixo relacionados.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	FUNDAMENTO LEGAL
NOME: MARIA IRIS MARIANO PETERS MATRÍCULA: 51.779-8 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 1-GT3, conforme os Artigos 14 e 15, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.017627/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b" , e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.
NOME: TEREZINHA DE JESUS ALVES DA COSTA MATRÍCULA: 54.970-3 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.021401/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b" , e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.
NOME: WALDECY DE CASTRO MACÊDO MATRÍCULA: 70.335-4 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25E CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 02 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.020361/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b" , e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos a vantagem prevista no artigo 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991.
NOME: DILTE DE PAULA LIMA VALÉRIO MATRÍCULA: 70.458-X CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25D CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 01 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.017538/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b" , e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.
NOME: MADALENA DIDONET MATRÍCULA: 70.811-9 CARGO: ANALISTA DE EDUCAÇÃO/COMUNICAÇÃO SOCIAL PADRÃO: II CLASSE: SEGUNDA QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.007854/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "a" , e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "a" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, com a vantagem do artigo 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.
NOME: VALTER AUGUSTO FERREIRA MATRÍCULA: 80.225-5 CARGO: ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO/SERVIÇOS ESPECIALIZADOS/OBRAS CIVIS PADRÃO: VI CLASSE: ESPECIAL QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.018106/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "c" , e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "c" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.
NOME: ALVARO MARCIO BELLO BARBOSA MATRÍCULA: 82.971-4 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25C CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.000115/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b" , e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.
NOME: HUGO LAUTERJUNG MATRÍCULA: 83.451-3 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.017796/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b" , e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.
NOME: MARIA NEVES MATRÍCULA: 83.688-5 CARGO: ESPECIALISTA DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO/APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PADRÃO: VI CLASSE: ESPECIAL QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.027165/94	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "d" , e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "d" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.
NOME: GERALDO PIO X DE SALES MATRÍCULA: 83.771-7 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.008505/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "c" , e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "c" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.
NOME: EVANIA GOMES LUIZ MATRÍCULA: 87.019-6 CARGO: ESPECIALISTA DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO/APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO PADRÃO: VI CLASSE: ESPECIAL QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.018347/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "c" , e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "c" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.
NOME: MARIA JOELITA DE OLIVEIRA SANTOS MATRÍCULA: 87.331-4 CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS PADRÃO: XXI CLASSE: ÚNICA QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.013251/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "c" , e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "c" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.
NOME: DIVINA HELOISA SOARES CAMPOS MATRÍCULA: 90.144-X CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.018058/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b" , e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com a vantagem do artigo 3º da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994.
NOME: MARIA DULCE ALMEIDA OLIVEIRA MATRÍCULA: 90.387-6 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 25F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.021119/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "b" , e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "b" e Parágrafo 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.
NOME: MARIA TEREZA SILVA MATRÍCULA: 91.233-6	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "d" , e

CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO/CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PADRÃO: XXI CLASSE: ÚNICA QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.020516/95	189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "d" e Parágrafo 4º, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL.
NOME: NEUMA ANGELA OLIVEIRA DE FREITAS MATRÍCULA: 93.690-1 CARGO: PROFESSOR PADRÃO: 24F CLASSE: ÚNICA NÍVEL: 03 QUADRO DE PESSOAL DA FEDF PROCESSO: 082.022293/95	Nos termos do Artigo 186, inciso III, alínea "c" , e 189, Parágrafo único da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41 inciso III, alínea "c" e Parágrafo 4º, da LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL, acrescidos aos proventos os incentivos funcionais de que trata o Artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o Parágrafo único, do Artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2o., Inciso IV, do Decreto No. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:
1.APOSENTAR TEREZINHA DE JESUS SILVA, matrícula No. 59.664-7, no cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, Classe Única, Padrão XIV, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso I, in fine, e 189, Parágrafo Único, da Lei No. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso I, e parágrafo quarto, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Processo No. 082.001993/95.
2.APOSENTAR ROSA MARIA ROCHA BARROS DE OLIVEIRA, matrícula No. 99.361-1, no Cargo de Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 22F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso I, in fine, e 189, Parágrafo Único, da Lei No. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso I, e parágrafo quarto, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Processo No. 082.024809/95.
3.APOSENTAR ANTONIO GONÇALVES BASTOS, matrícula No. 40.811-5, no Cargo de Assistente de Educação/Condução de Veículos Automotores, Classe Segunda, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso I, in fine, e 189, Parágrafo Único, da Lei No. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso I, e parágrafo quarto, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Processo No. 082.018270/95.
4.APOSENTAR MARIA IDEIR PEREIRA DE OLIVEIRA MARCHAO, matrícula No. 48.552-7, no Cargo de Professor, Nível 1-GT3, conforme os artigos 14 e 15, da Lei No. 66, de 18 de dezembro de 1989, Classe Única, Padrão 03C, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso I, in fine, e 189, Parágrafo Único, da Lei No. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso I, e parágrafo quarto, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Processo No. 082.025988/95.
5.APOSENTAR SONIA REGINA ALVES, matrícula No. 53.840-X, no Cargo Professor, Nível 03, Classe Única, Padrão 17F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso I, Parágrafo Primeiro, e 189, Parágrafo Único, da Lei No. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso I, e parágrafo quarto, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Processo No. 082.024807/95.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Artigo 2o., Inciso IV, do Decreto No. 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:
1.APOSENTAR MARIA ROSA DA SILVA, matrícula No. 77.089-2, no cargo de Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza, Classe Única, Padrão XIX, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Artigo 186, Inciso I, Parágrafo Primeiro, e 189, Parágrafo Único, da Lei No. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso I, e parágrafo quarto, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Processo No. 082.020349/95.
2.Conceder nos termos dos Artigos 215, 217, item I, alínea "a" e item II, alínea "a", e 224, da Lei No. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a Maria Goretti Pereira Felipe da Costa, viúva, e Temporária a Hanna Gabriela Pereira Felipe da Costa e Mariana Pereira Felipe da Costa, filhos do ex-servidor JADERSON GOMES DA COSTA, matrícula No. 55.563-0, no Cargo de Professor, Classe Única, Padrão 20F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 17 de novembro de 1995. Processo No. 082.027251/95.
3.Conceder nos termos dos Artigos 215, 217, item I, alínea "a" , e 224, da Lei No. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a Joubert de Oliveira Brizida, viúvo, da ex-servidora CLEA MACHADO BRIZIDA, matrícula No. 98.188-5, no Cargo de Professor, Classe Única, Padrão 18F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 05 de outubro de 1995. Processo No. 082.023821/95
4.Conceder nos termos dos Artigos 215, item II, alínea "a" , e 224, da Lei No. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Temporária a Pedro de Oliveira Cunha, filho, do ex-servidor PAULO DE CARVALHO CUNHA, matrícula No. 44.203-8, no Cargo de Professor, Classe Única, Padrão 05F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 07 de outubro de 1995. Processo No.082.025951/95.
5.Conceder nos termos dos Artigos 215, 217, item II, alínea "a" , e 224, da Lei No. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Temporária a Janaynna de Souza Ortiz, filha, do ex-servidor LUIZ OLIVEIRA ORTIZ, matrícula No. 83.862-4, no Cargo de Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão VI, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 19 de novembro de 1995. Processo No. 082.027473/95.

6.Conceder nos termos dos Artigos 215, 217, item I, alínea "a" , e 224, da Lei No. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a Maria Enedite dos Santos Costa, viúva, do ex-servidor LUIZ GOMES DA COSTA, matrícula No. 59.268-4, no Cargo Agente de Educação/Vigilância, Classe Única, Padrão XV, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 29 de maio de 1995. Processo No. 082.018422/95.

ISAURA BELLONI

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

O CHEFE DO GABINETE DA DIRETORIA EXECUTIVA, no uso da competência que lhe é delegada pela Instrução nº 428-FEDF, de 19 de janeiro de 1993, resolve:
AUTORIZAR, o pagamento do Adicional de Insalubridade, grau "médio", aos servidores abaixo relacionados, de acordo com o Laudo Pericial, expedidos pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho, no termos da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e Leis nºs 8.112, de 11 dè dezembro de 1990 e 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

MATRÍCULA	NOME	PROCESSO Nº	LAUDO PERICIAL Nº
23.158-4	CÁTIA CAMPELO DA SILVA	082.023222/95	128/95
27.053-9	VIVIAN LEIGH DE OLIVEIRA BARBOZA	082.021891/95	130/95
67.433-8	ALLEN DE ALMEIDA MARTINS CAMPOS	082.025271/95	129/95

FRANCISCO HEITOR DE MAGALHÃES SOUZA

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

PROCESSO Nº: 082.025515/95; INTERESSADO: ANGELA JONAS PERES, ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES
Autorizo a Licença para Trato de Interesses Particulares, relativamente à servidora ANGELA JONAS PERES, Professor MG3Q, matrícula nº 56.323-4, pelo período de 05.02.96 a 04.02.98.

FRANCISCO HEITOR DE MAGALHÃES SOUZA

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, nos termos do item 7, Inciso II, resolve:
Designar VIVIANE ARONOWICZ CURI, matrícula 77.411-1, para substituir o titular do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Diretor da Divisão de Engenharia e Arquitetura, no período de 29.12.95 a 27.01.96, por motivo de férias regulamentares.

ROBERTO ELIAS CAVALCANTE

DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ORDENS DE SERVIÇOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, nos termos do item 7, Inciso II, resolve:
Designar ELIETE OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula 61.346-0, para substituir o titular do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Chefe da Seção de Topografia, Cadastro e Arquivo Técnico, no período de 29.12.95 a 27.01.96, por motivo de férias regulamentares.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, nos termos do item 7, Inciso II, resolve:
Designar SEBASTIÃO RIBEIRO DA FONSECA, matrícula 70.751-1, para substituir o titular do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Conservação, no período de 29.12.95 a 27.01.96, por motivo de férias regulamentares.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, nos termos do item 7, Inciso II, resolve:
Designar FÁTIMA SÔNIA SERTÃO MASCARENHAS, matrícula 55.567-3 para substituir o titular do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Cadastro e Arquivo Técnico, no período de 29.12.95 a 27.01.96, por motivo de substituição de outro cargo.

MARIA MADALENA NOGUEIRA ISRAEL

DIVISÃO DE MATERIAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR DA DIVISÃO DE MATERIAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, Item 7, Inciso II, resolve:
Designar Bárbara Hamú, matrícula nº 65.071-4, para substituir o titular do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Controle de Material, no período de 29/01/96 a 17/02/96, por motivo de férias do titular.

PAULO FERREIRA DE MORAIS

DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, resolve:

Designar MARIA AMÉLIA COSTA, Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 62.725-9, para substituir o Cargo em Comissão, símbolo DFG-07, de Chefe do Setor de Ensino Regular Noturno, no período de 08.01.96 a 06.02.96, por motivo de férias regulamentares do titular.

ISABEL CRISTINA MARINHO DE ASSIS

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, resolve:
Designar MARIA JOSÉ BARBOSA RAMOS, Professor MG3Q, matrícula nº 62.301-6, para substituir o cargo em comissão, símbolo DF-08, de Chefe da Seção de Exames, no período de 29.12.95 a 27.01.96, por motivo de férias regulamentares do titular.

OLGAMIR FRANCISCO DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 433, de 19 de fevereiro de 1993, resolve:
Designar EGLAER FÁTIMA DE SENA PINTO, Especialista de Assistência à Educação, matrícula nº 20.340-8, para substituir o cargo em comissão, símbolo DF-07, de Chefe do Setor de Execução de Exames, no período de 10.01.96 a 08.02.96, por motivo de férias regulamentares do titular.

OLGAMIR FRANCISCO DE CARVALHO

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1995(*)

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 15.196, de 05 de novembro de 1993 resolve:

Designar **MARTA ANTUNES DE OLIVEIRA**, matrícula nº41.226-0, Inspetora de Saúde, Símbolo DF-11, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir **AMAL KOZAK NÓBREGA**, matrícula nº 22.564-9, Diretora da Divisão de Fiscalização de Saúde, Símbolo DFG-11, do Departamento de Fiscalização de Saúde, no período de 10.01.96 a 08.02.96, por motivo de férias da titular.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

(*) Republicado tendo em vista a revogação dos §§ 1º e 2º do art. 78 da Lei 8.112.

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto nº 4.671, artigo 1º, de 01 de julho de 1979, alterado pelo Decreto nº 11.199, de 15 de agosto de 1988 resolve:

Conceder o pagamento da Gratificação por Encargo de Gabinete, na categoria de Assistente ao servidor **JURACI RIBEIRO DA CUNHA FILHO**, matrícula nº 40.111-0, Técnico de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto nº 6.671, artigo 1º de 01 de julho de 1979, alterado pelo Decreto nº 11.199, de 15 de agosto de 1988, resolve:

Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, concedida a servidora **ESTHER MORAES DE SOUZA**, matrícula nº 40.857-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a partir de 01.12.95.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1978, combinado com o Decreto nº 4.671, artigo 1º, de 01 de julho de 1979, alterado pelo Decreto nº 11.199, de 15 de agosto de 1988, resolve:

Cessar o pagamento da Gratificação por Encargo de Gabinete, na categoria de Auxiliar, concedida ao servidor **JOSIAS JOSÉ DOS SANTOS**, matrícula nº 41.659-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

PORTARIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º do Decreto nº 15.196, de 05 de novembro de 1993, resolve:

Designar **TANIA GRACY CARVALHO DE MEDEIROS LUZ**, matrícula nº 18.947-2, Inspetora de Saúde, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir **MARIA DO CARMO MARQUES**, matrícula 22.562-2, Chefe da Inspetoria de Saúde do Cruzeiro, Símbolo DFG-10, do Departamento de Fiscalização de Saúde, no período de 03/01/96 a 01/02/96, por motivo de férias da titular.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDENS DE SERVIÇOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução Nº 13, de 1º de agosto de 1995, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço, que trata da licença nojo da servidora ,MARIA MADALENA ESTEVES DOS SANTOS, Assistente Intermediário de Saúde AIS 22 - II, matrícula nº 124.159-1, publicado no DODF nº 238, de 12/12/95, pag 43.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13, de 1º de agosto de 1995, resolve:
Autorizar:
MARIA MADALENA ESTEVES DOS SANTOS, Assitente Intermediário de Saúde, AIS 22 - II, matrícula nº 124.159-1, a ausentar-se do serviço, no período de 17/11/95 à 24/11/95,por motivo de falecimento de sua irmã, Lucia Aparecida Esteves Spolão, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b ", da Lei 8.112/90.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução Nº 13, de 1º de agosto de 1995, resolve:
Designar substitutos dos cargos comissionados adiante indicados, nos períodos mencionados,os seguintes servidores:
LAUDELINO DE OLIVEIRA BARROS, Assistente Intermediário de Saúde, Classe Especial, Padrão V, matrícula nº 118.193-9, para substituir o Chefe da Seção de Administração do Centro de Saúde de Brasília nº 13, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG (05), no período de 08.01.96 à 27.01.96, por motivo de férias do titular.
MARIA ILZA DE SOUZA MOREIRA, Agente Administrativo, NM 26, matrícula nº 127.743-0, para substituir o Encarregado de Recursos Humanos Economicos e Financeiros do Centro de Saúde de Brasília nº 13, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG 04, no período de 08.01.96 à 27.01.96, por motivo de o titular substituir o Chefe da Seção de Adiministração do CSB 13.
VERA MARIA DE SIQUEIRA CAMPOS, Assistente Superior de Saúde, Classe Especial, Padrão IV, matrícula nº 111.899-4, para substituir a Chefe da Seção de Enfermagem do Centro de Saúde de Brasília nº 13, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG 06, no período de 08.01.96 à 27.01.96, por motivo de férias do titular.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução Nº 13, de 1º de agosto de 1995, resolve:

Designar substitutos dos cargos comissionados adiante indicados, nos períodos mencionados,os seguintes servidores:

JOSIANE GOMES, Assistente Intermediário de Saúde, AIS - 31, classe 3A, padrão I, (Agente Administrativo), matrícula nº 134.652-1, para ocupar o cargo de Secretária da Emergência, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG 03, no período de 14.11.95 a 11.12.95, por motivo de vacância do cargo.

CARLOS SARAIVA E SARAIVA

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDEM DE SERVIÇO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1995

A DIRETORA do HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através da Instrução nº 13 de 01/08/95, do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

AUTORIZAR o pagamento de horas extras aos servidores desta Unidade de Saúde, referente ao mês de NOVEMBRO/95, nos termos do Decreto nº 11.386, de 26/12/88, alterado pelo Decreto nº 11.452 de 15/02/92, de acordo com o limite previsto.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	TOTAL DE HORAS EXTRAS
109691-5	OSVALDO CARMONA	12:00h
111921-4	JAMES MAURICIO DOS SANTOS	26:00h
112013-1	RÔMULO SANTOS COSTA	24:00h
112226-6	Mª DAS DORES DE A. CARVALHO	132:00h
112739-0	LUCIANO ROBERTO DE O. CARVALHO	51:00h
113684-4	Mª DA CONCEIÇÃO C. COELHO KRAUSE	70:00h
114940-7	Mª DAS GRAÇAS SOUSA	24:00h
128252-1	SILVIA BEATRIZ C. VALLE	66:00h
132977-4	ANA LUCIA E. SOARES	06:00h
125934-2	JOSÉ GOIS VIENA	72:00h
135473-6	FLAVIA BATISTUTA	12:00h
111998-2	MARISTINA CIOMETTI SANDOVAL	12:00h

DIRCINÉA CRISCIN DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

A DIRETORA DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Instrução nº 13 de 01.08.95 do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar, e, com fundamento no item 1.1 desta Instrução, resolve:

Designar substitutos dos Cargos em Comissão nos termos do Artigo 38 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Decreto nº 15.357/93, os servidores abaixo relacionados:

NOME: Irandy Lídia Araújo Lopes *Matrícula 129.442-3*
CARGO: Chefe da Secretaria/HSVP
SÍMBOLO: DFG - 04

MOTIVO: Férias da Titular
PERÍODO: 10.01.96 a 29.01.96

NOME: Vani Gonçalves de Jesus *Matrícula 127.777-4*
CARGO: Secretária da DRMA/HSVP
SÍMBOLO: DFG - 03
MOTIVO: A titular estará substituindo a Chefe da Secretaria/HSVP
PERÍODO: 10.01.96 a 29.01.96

NOME: Antônio Oliveira de Melo *Matrícula 114.409-0*
CARGO: Chefe da Seção de Manutenção e Transporte/HSVP
SÍMBOLO: DFG - 04
MOTIVO: Férias do titular
PERÍODO:02.01.96 a 31.01.96

NOME: Vianeck Silveira Castro *Matrícula 135.666-6*
CARGO: Chefe da Seção de Farmácia/HSVP
SÍMBOLO: DFG - 05
MOTIVO: Férias do titular
PERÍODO: 10.01.96 a 08.02.96

NOME: Edmilson Martins de Oliveira *Matrícula 130.890-4*
CARGO: Chefe da Seção de Pessoal/HSVP
SÍMBOLO: DFG - 04
MOTIVO: Férias do titular
PERÍODO: 10.01.96 a 08.02.96

NOME: Adão Lima Viana *Matrícula 107.074-6*
CARGO: Chefe da Seção de Material e Patrimônio/HSVP
SÍMBOLO: DFG - 04
MOTIVO: Férias do titular
PERÍODO: 02.01.96 a 21.01.96

NOME: Maria Leonete da Silva *Matrícula 130642-1*
CARGO: Encarregado da Seção de Estatística/HSVP
SÍMBOLO: DFG - 03
MOTIVO: Férias do titular
PERÍODO: 10.01.96 a 29.01.96

DURCINÉA CRISPIM DE SOUSA

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 230, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995

A DIRETORA DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, resolve :
Designar o servidor EIDER GURGEL DE FREITAS, matrícula nº 200948-0, Analista de Administração Pública, para substituir o Chefe do Núcleo de Parasitologia/GBM, no período de 02 a 31.01.96, em virtude do titular estar substituindo a Gerente de Biologia Médica.

Designar a servidora MÍRIAM FRANCHINI, matrícula nº 100253-8, Analista de Administração Pública, para substituir a Chefe do Núcleo de Virologia/GBM, no período de 02 a 31.01.96, por motivo de férias da titular.

Designar a servidora NORMA APARECIDA HAKME, matrícula nº 200852-1, Analista de Administração Pública, para substituir o Chefe do Núcleo de Apoio Técnico/GBM, no período de 08-01 a 06-02-96, por motivo de férias do titular.

Designar o servidor CLISÓSTENES GUIMARÃES GUERRA, matrícula nº 100068-3, Analista de Administração Pública, para substituir a Chefe do Núcleo de Química Aplicada/GBQ, no período de 15-01 a 15-02-96, por motivo de férias da titular.

Designar a servidora NELMA DO CARMO FARIA, matrícula nº 100002-1, Analista de Administração Pública, para substituir a Gerente de Bromatologia e Química, no período de 08-01 a 06-02-96, por motivo de férias da titular.

Designar a servidora JOANA D'ARC PARENTE DOS REIS, matrícula nº 200807-6, Analista de Administração Pública, para substituir a Chefe do Núcleo de Alimentos/GBQ, no período de 08-01 a 06-02-96, em virtude da titular estar substituindo a Gerente.

Designar a servidora MARIA CRISTINA MIRON, matrícula nº 100544-8, Analista de Administração Pública, para substituir a Chefe do Núcleo de Medicamentos/GBQ, no período de 02-01 a 01-02-96, por motivo de férias da titular.

LIDIA MARIA PINTO DE LIMA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101.001563/95, resolve:
CONCEDER APOSENTADORIA a LÍVIA MARIA DE MELO, matrícula nº 2114-8, no Cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, Classe ESPECIAL, Padrão I, do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, ítem III, alínea "c" e 189, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, e acrescido aos proventos as vantagens do Artigo 62, § 2º, da Lei nº 8112/90, regulamentado pela Lei nº 8911/94.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101.001565/95, resolve:
CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DAS GRAÇAS PARENTE NASCIMENTO, matrícula nº 4023-1, no Cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, Classe SEGUNDA, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, ítem I, § 1º, e 189, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso I e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101.001561/95, resolve:
CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DE LOURDES VENDRAMINI DE SOUZA BARRETO, matrícula nº 1801-5, no Cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, Classe ESPECIAL, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, ítem III, alínea "c" e 189, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o Artigo 41, Inciso III, alínea "c" e § 4º, da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, e acrescido aos proventos as vantagens do Artigo 62, § 2º, da Lei nº 8112/90, regulamentado pela Lei nº 8911/94.

MESSIAS DE SOUZA

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso XI, da Instrução Nº 001 de 23 de janeiro de 1995 e conforme ofício nº 478/95-CRT datado de 27 de novembro de 1995, resolve;

Designar o servidor JOSÉ LUIZ MARTINS IRINEU, matrícula nº 7818-4, para substituir JARCÍLIA CARVALHO RIBEIRO, matrícula nº 6282-0, DFG-12, Diretora do Centro de Recepção e Triagem-CRT, no período de 24.11.95 a 08.12.95, por motivo de Licença Médica.

NEIDE VIANA CASTANHA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 86, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804, de 08.12.94, e no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 15.357, de 23.12.93, resolve:
Tornar sem efeito a Instrução de Serviço nº 085/95-IDHAB-DF, de 07.12.95.
DESIGNAR o servidor GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA, Assistente Técnico de Administração, matrícula nº 11.712-9, para substituir o Diretor da Divisão de Administração, da Diretoria de Administração e Finanças, durante o período regulamentar de férias do Titular, de 02 a 31.01.96.

ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 87, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804, de 08.12.94, e no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 15.357, de 23.12.93, resolve:
DESIGNAR a servidora IGARA GALVÃO REVOREDO, Assistente Social, matrícula nº 10.765-4, para substituir o Diretor da Divisão de Ações Comunitárias, da Diretoria de Operações, durante o período regulamentar de férias do Titular, de 02 a 31.01.96.

ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 88, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804, de 08.12.94, e no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 15.357, de 23.12.93, resolve:
DESIGNAR o servidor ODSON DA SILVA ARAÚJO, Auxiliar de Administração, matrícula nº 11.950-4, para substituir a Chefe do Serviço de Protocolo, da Divisão de Administração, da Diretoria de Administração e Finanças, durante o período regulamentar de férias da Titular, de 08.01 a 06.02.96.

ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO

SECRETARIA DE OBRAS

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.357, artigo 3º de 23 de dezembro de 1993, resolve:
Designar JÂNIO DE PAULA ALMEIDA, matrícula nº 01.063-4, do Quadro de Pessoal da TERRACAP, para substituir EDSON JOSÉ VIEIRA, matrícula nº 85.058-6, Encarregado de Campo, Símbolo DFG-08, da Gerência de Estudos Físico-Territoriais da Diretoria de Estudos e Projetos, do Institu

to de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no período de 02.01.96 à 31.01.96, em virtude de férias do titular.

LUÍZ PHILIPPE PERES TORELLY

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve:
Designar MARCOS ROBERTE MARTINS DE AGUIAR, matrícula nº 43.145-1, para substituir LUÍS CARLOS MARTINS, matrícula nº 85.033-0, Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, Símbolo DFG-09, da Gerência de Material e Serviços Gerais, do Departamento de Administração Geral, da Presidência do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no período de 02.01.96 à 31.01.96, em virtude de férias do titular.

LUÍZ PHILIPPE PERES TORELLY

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.301, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:
DESIGNAR para compor a Comissão examinadora de especial, a partir de 1º de novembro do corrente, nas seguintes funções:
a) COORDENADOR
a.1) Pelo período de 06(seis) meses:
MARILDA DA SILVA
a.2) Pelo período de 02(dois) meses:
JOÃO MARCOS RIBEIRO
b) EXAMINADOR
b.1) Pelo período de 02(dois) meses:
ANTÔNIO JORGE VALLEJO
DISPENSAR JOSÉ ALVES BEZERRA da função de Coordenador da Comissão examinadora, a partir de 1º de novembro do corrente.

LUÍS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.210, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 inciso XLIII do regimento aprovado pelo Decreto 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: AUTORIZAR a concessão de 2,5 (duas e meia) diárias ao servidor ADELSON SIQUEIRA DE LIMA, mat. 072-8, no período de 12 a 14 de setembro de 1995, para participar de reunião dos coordenadores do RENAVAM, na cidade de Maceió/AL. AUTORIZAR a concessão de 1,5 (uma e meia) diárias aos servidores EDILURDES BOSE MOURA, mat. 1095-2, MARCOS ROBERTO C. DA SILVA mat. 1273-4, no período de 10 à 11 de setembro de 1995, para apurar fatos constantes no processo 55.003578/95, na cidade de Caldas Novas/GO. AUTORIZO a concessão de 5,5 (cinco e meia) diárias a servidora MARIZA SANTOS A. SILVA, Mat. 1174-6, no período de 16 à 21 de outubro de 1995, para participar do 1º Encontro Nacional de Dinâmica de Grupo no Brasil, na cidade de Olinda/PE. AUTORIZAR a concessão de 14,5 (quatorze e meia) diárias ao servidor BERNARDO AMORIM COSTA, Mat. 072-8, no período 4 à 18 de setembro de 1995, para participar do curso de pós-graduação "Latu Sensu" em trânsito, na cidade de Uberlândia/MG. AUTORIZO à concessão de 14,5 (quatro e meia) diárias ao servidor BERNARDO AMORIM COSTA, Mat. 072-8, no período de 19 à 30 de setembro de 1995, para participar do curso de pós-graduação "Latu Sensu" em trânsito, na cidade de Uberlândia/MG. AUTORIZO a concessão de 14,5 (quatorze e meia) diárias ao servidor BERNARDO AMORIM COSTA, Mat. 072-8, no período de 3 à 17 de outubro de 1995, para participar do curso de pós-graduação "Lato Sensu" em trânsito, na cidade de Uberlândia/MG. AUTORIZO a concessão de 14,5 (quatorze e meia) diárias ao servidor BERNARDO AMORIM COSTA, Mat. 072-8, no período de 18 setembro à 1 de novembro de 1995, para participar do curso de pós-graduação "Lato Sensu" em trânsito, na cidade de Uberlândia/MG. AUTORIZO a concessão de 14,5 (quatorze e meia) diárias ao servidor BERNARDO AMORIM COSTA, Mat. 072-8, no período de 2 à 16 de novembro de 1995, para participar do curso de pós-graduação "Lato Sensu" em trânsito, na cidade de Uberlândia/MG. AUTORIZO a concessão de 14,5 (quatorze e meia) diárias ao servidor BERNARDO AMORIM COSTA, Mat. 072-8, no período de 17 de novembro à 1 de dezembro de 1995, para participar do curso de pós-graduação "Lato Sensu" em trânsito, na cidade de Uberlândia/MG.

LUIS RIOGI MIURA

SECRETARIA DE TRABALHO

DEPARTAMENTO DE EMPREGO

ORDENS DE SERVIÇOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO-DEPEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, Inciso II, Regimento aprovado pelo Decreto 15.741, de 23/06/94, resolve:
DESIGNAR a servidora ANTÔNIA SIQUEIRA DA SILVA, Técnica de Administração Pública, matrícula 00069-8, para substituir o Chefe de Posto do Departamento de Emprego do DF, RAYMUNDO UZÊDA DOS SANTOS, matrícula 00187-2, Símbolo DFG-10, no período de 02.01.96 à 31.01.96, por motivo de férias regulamentares do titular.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO-DEPEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, Inciso II, Regimento aprovado pelo Decreto 15.741, de 23/06/94,resolve:
DESIGNAR o servidor LUCIO JOSÉ DOS ANJOS, Técnico de Administração Pública, matrícula 00207-0, para substituir ALMIR PÉRICLES PESSOA REIS JÚNIOR, matrícula nº 00014-0, Chefe do Serviço de Operacionalização do Seguro-Desemprego do Departamento de Emprego do DF, Símbolo DFG-10, no período de 02.01.96 à 31.01.96, por motivo de férias regulamentares do titular.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO-DEPEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, Inciso II, Regimento aprovado pelo Decreto 15.741,de 23/06/94, resolve, CONCEDER LICENÇA PRÊMIO nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11.12.90, a servidora: NOME: MARGARETH TIEKO MIYAZAKI, matrícula nº 00120-1, 1º QUINQUÊNIO 29.05.86 à 28.05.91, conforme processo nº 171.000.223/95.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO-DEPEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, Inciso II, Regimento aprovado pelo Decreto 15.741, de 23/06/94,resolve:
DESIGNAR a servidora JANETE DA ROCHA CARDOSO, Chefe do Serviço de Desenvolvimento do Seguro-Desemprego, matrícula 00018-3, para substituir o Chefe da Divisão do Seguro-Desemprego do Departamento de Emprego do DF, GLAISSON SANTOS COSTA, matrícula 00117-1, Símbolo DFG-12, no período de 02.01.96 à 31.01.96, por motivo de férias regulamentares do titular.

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES
Respondendo

ORDEM DE SERVIÇO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO-DEPEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, Inciso II, Regimento aprovado pelo Decreto 15.741, de 23/06/94,resolve:
DESIGNAR a servidora SANDRA CÁSSIA CARDOSO LIGABUE, Técnica de Administração Pública, matrícula 00090-6, para substituir MARIA DA CONCEIÇÃO SOBREIRA E SILVA, matrícula nº 00107-4, Chefe de Posto do Departamento de Emprego do DF, Símbolo DFG-09, no período de 02.01.96 à 31.01.96, por motivo de férias regulamentares da titular.

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES
Respondendo

ORDENS DE SERVIÇOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO-DEPEM-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, Inciso II, Regimento aprovado pelo Decreto 15.741, de 23/06/94,resolve:
DESIGNAR o servidor GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA, matrícula 00231-3, Chefe da Divisão de Administração Geral do DEPEM-DF,Símbolo DFG-12, para substituir LUIZ ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO, matrícula nº 00232-1, Chefe de Gabinete do DEPEM-DF, Símbolo DFG-14, no período de 02.01.96 à 31.01.96, por motivo de férias regulamentares do titular.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO-DEPEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, Inciso II, Regimento aprovado pelo Decreto 15.741, de 23/06/94,resolve:
DESIGNAR o servidor FERNANDO MACIEL CAMELO, matrícula 00075-2, Técnico de Administração Pública, para substituir MÁRIA MADALENA GALVÃO, matrícula nº 00021-5, Chefe do Serviço de Orçamento e Finanças do Departamento de Emprego do DF, Símbolo DFG-07, no período de 02.01.96 à 31.01.96, por motivo da titular estar substituindo o Chefe da Divisão de Administração Geral do DEPEM/DF.

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES
Respondendo

SECRETARIA DE TURISMO

PORTARIA DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso II, do Art.13, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e considerando o constante do processo nº 210.000.838/95, resolve:

DESIGNAR O CHEFE DA DIVISÃO DE GERAÇÃO DE EVENTOS, para EXECUTOR do contrato celebrado entre esta Secretaria de Turismo e a LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE BRASÍLIA - LIESB, relativo a prestação de serviços de atividades relativas ao Carnaval de 1996, a ser executado pela contratada para o Distrito Federal, conforme programação Oficial.

GERALDO LIMA BENTES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea "a", do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, resolve:

*Designar **ZAILA BARBOSA MACHADO**, matrícula nº 43.187-8, Técnico de Admi*

*nistração Pública, para substituir **JACEDY DA S. GOMES**, matrícula nº 42.745-4, Encarregada do Serviço de Pessoal, código DFG-02, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, no período de 26.12.95 a 24.01.96, por motivo de férias regulamentares da titular.*

FRANCISCO PANTAS

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DF, constituída pela Ordem de Serviço de 29 de agosto de 1.995, resolve:
Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos Servidores abaixo, lotados neste Instituto, referente ao período de 15/10/94 a 15/10/95.
CLÁUDIA ALVES FREITAS (Presidente), MARIA JOSÉ ALVES DE LEMOS, JOANA DARC DA CRUZ SANTOS (Membros) e MARIA ODÍLIA QUEIROZ (Secretária).

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO RESULTADO FINAL
PERÍODO DE15/10/94 A 15/10/95

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	GRAU	CONCEITO
ALZIRA MARIA FERREIRA DA SILVA	68.005-2	4,56	EXCELENTE
ANA REGINA FEITOSA DE BRITO	68.006-0	*	*
DANIEL LEVI DE F. RODRIGUES	68.009-5	4,80	EXCELENTE
IVAN LAERTE FETT LAYDNER	68.007-9	4,55	EXCELENTE
MÁRCIA TERESA DAL SECCO	68.012-5	5,00	EXCELENTE
REGINA MARIA DIAS B. DOS SANTOS	68.008-9	5,00	EXCELENTE
REGINALICE MARIA DA G. B. SAAB	68.063-X	*	*
RICARDO DIAS RAMAGEM	68.010-9	4,80	EXCELENTE
TEREZA CRISTINA E. DE OLIVEIRA	68.011-7	4,63	EXCELENTE

(*) Servidores não avaliados.

A COMISSÃO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 316, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no art. 143, da Lei nº 8.112/90, e o que consta do processo nº 094.001.229/95, resolve:
1- INSTAURAR Sindicância para apurar as possíveis irregularidades que teriam sido praticadas pelo empregado CARLOS ROBERTO DE SOUZA, matrícula nº 66.537-1, integrante do Convênio nº 035/91-SEMATEC/NOVACAP/SLU , em decorrência do acidente de tráfego de que trata o O.I. nº 226/95-DITRAN.
2- FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da abertura dos trabalhos pela Comissão apuratória, para apresentação do relatório conclusivo.
3-PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Comissão Permanente da Sindicância criada através da Instrução de Serviço "SLU" Nº 080, de 16.03.95.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 317, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, tendo em vista o contido no art. 143, da Lei nº 8.112/90, e o que consta do processo nº 094.001.171/95, resolve:
1- INSTAURAR Sindicância para apurar as possíveis irregularidades que teriam sido praticadas pelos servidores ANTONIO LUCENA DE ARAÚJO, matrícula nº 81.291-9, JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 81.851-8 e GIVALDO NERES CORDEIRO, matrícula nº 82.979-x, como relata o O.I. nº 260/95-DLSUL.
2- FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da abertura dos trabalhos pela Comissão, para apresentação do relatório conclusivo.
3- PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância constituída através da Instrução de Serviço "SLU" Nº 080, de 16.03.95.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 318, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no art. 143, da Lei nº 8.112/90, e o que consta do processo nº 094.001.232/95, resolve:
1-INSTAURAR Sindicância para apurar as possíveis irregularidades administrativas que teriam sido praticadas pelo empregado WILLIAM LIMA, matrícula nº 69.986-x, integrante do Convênio nº 035/91-SEMATEC/NOVACAP / SLU, como consta do processo nº 094.0001.232/95.
2-FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da abertura dos trabalhos pela Comissão apuratória para apresentação do relatório conclusivo.
3-PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância criada através da Instrução de Serviço "SLU" Nº 080, 16.03.95.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 319, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVIII, do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 152 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal aprovado pela Resolução nº 38/90 e ainda o que consta do processo nº 094.001.226/95, resolve:
1- INSTAURAR Tomada de Contas Especial para apurar a responsabilidade pelos prejuízos causados ao erário, em decorrência do acidente de tráfego ocorrido no dia 19.09.95, envolvendo o veículo oficial deste SLU/DF, marca VW, tipo kombi pick-up, placa FO-9465-DF, conduzido na ocasião pelo empregado WILLIAM LIMA, matrícula nº 69.986-x, integrante do Convênio nº 035/91-SEMATEC/NOVACAP/SLU, como relatado no O.I. nº 183/95 - DITRAN.
2- DESIGNAR os servidores LEONARDO DECINA LATERZA, matrícula nº 78.639-x, JOSÉ NILTON RIBEIRO MENDONÇA, matrícula nº 72.172-7 e MARIA DE JESUS RIBEIRO SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 65.974-6, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Tomada de Contas Especial.
3- FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório conclusivo.
4- ESTA Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 320, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXVIII, do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.366, de 20 de agosto de 1976 , e tendo em vista as disposições contidas no artigo 152 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal aprovado pela Resolução nº 38/90 e ainda o que consta do processo nº 094.001.227/95, resolve:
1- INSTAURAR Tomada de Contas Especial para apurar a responsabilidade pelos prejuízos causados ao erário, em decorrência do acidente de tráfego, ocorrido no dia 23.11.95, envolvendo o veículo oficial deste SLU/DF, marca M.Benz, tipo caçamba, placa FO:7800-DF, conduzido na ocasião pelo empregado CARLOS ROBERTO DE SOUZA, matrícula nº 66.537-1, integrante do Convênio nº 035/91-SEMATEC/NOVACAP/SLU, como relata o O.I. nº 226/95-DITRAN.
2- DESIGNAR os servidores PEDRO LUIZ RENNÓ, matrícula nº 81.861-5, ANNE AMARO OLIVEIRA, matrícula nº 83.317-7 e MARIA LUCIDALVA BARBOSA SAMPAIO CRUZ, matrícula nº 82.791-6, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Tomada de Contas Especial.
3- FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, para apresentação do relatório conclusivo.

LUCIANO SALES OLIVEIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 19 de dezembro de 1995

Concedo aos servidores abaixo, do QP/SLU, conforme expediente, Adicional de Insalubridade, previsto no artigo 68 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos termos do Laudo Tecnico da Seçao de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho - DAF/SLU, constante do processo nº 094.000.915/92:
NOME : TEOLINDA NUNES DE MATTOS
MATRÍCULA : 83.264-2
GRAU : Maximo (20% s/vencimento)
VIGÊNCIA : 16.10.95
EXPEDIENTE : O.I. nº 075/95 - DLSAM
NOME : MARIA DAS GRAÇAS ALVES
MATRÍCULA : 83.480-7
GRAU : Maximo (20% s/vencimento)
VIGÊNCIA : 16.10.95
EXPEDIENTE : O.I. nº 075/95 - DLSAM
NOME : ALDENEI BARROS CORDEIRO
MATRÍCULA : 83.762-8
GRAU : Maximo (20% s/vencimento)
VIGÊNCIA : 16.10.95
EXPEDIENTE : O.I. nº 075/95 - DLSAM

LUCIANO SALES OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, designada através da Ordem de Serviço "SLU" de 16 de agosto de 1994 e Instrução de Serviço "SLU" nº 197 de 21 de julho/95 do Diretor Geral do SLU, resolve:

1- Dar ciência aos servidores do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, do resultado final da Avaliação de Desempenho, referente ao interstício de 15.10.94 à 15.10.95.
2- O servidor que se julgar prejudicado quanto ao resultado da Avaliação de Desempenho, poderá interpor recurso junto à Comissão de Avaliação de Desempenho no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação desta Ordem de Serviço no Diário Oficial do Distrito Federal , mediante formulário próprio, conforme modelo em anexo.
3- O recurso a que se refere o item anterior, deve ser dado entrada tempestivelmente no Serviço de Documentação e Comunicação Administrativa do SLU, localizado na sala nº 213 do 2º andar do edifício Lex, situado no SEP Sul, quadra 702, bloco "A", nesta capital.
CELSA ANTONIA DA SILVA CAVALCANTE (Presidente), FLÁVIA RODRIGUES FONSECA (Membro), ANNE AMARO OLIVEIRA (Membro), MARIA CLOTILDES DA COSTA(Membro) e GENY SALES DE CASTRO (Representante dos Servidores).

A COMISSÃO

NOME	MATRÍCULA	GRAU	CONCEITO
Ana Maria de Jesus	00.020-5	4,80	Excelente
Jovelina Dias de Souza	00.043-4	4,62	Excelente
José Leite de Morais	00.176-7	4,80	Excelente
Francisca Viana dos Santos	00.187-2	4,11	Bom
Alberto Adriano de Lima	00.254-2	4,50	Excelente
Joaquim Guedes dos Santos	00.278-X	4,67	Excelente
Liozina Rodrigues da Cruz	00.299-2	4,38	Bom
João Dias dos S. Machado	00.343-3	4,28	Bom
Nilda Fernandes Carneiro	00.394-8	3,45	Regular
José Adriano Rosa	00.410-3	4,51	Excelente
Gilza Araújo dos Santos	00.468-5	4,92	Excelente
Eni de Castro Vassalo	00.469-3	4,48	Bom
Maria Tereza de Araújo	00.470-7	4,90	Excelente
Francisca da Silva	00.481-2	4,46	Bom

Amadeus Batista Gomes	00.509-6	4,13	Bom
Elpídio Ferreira da Silva	00.511-8	4,24	Bom
Marilza Bento da Silva	00.551-7	4,24	Bom
José Esutáquio de Oliveira	00.702-1	4,30	Bom
Edvaldo Borges Pedrosa	00.762-5	4,41	Bom
Luiz Ferreira Freire	00.887-7	4,50	Excelente
Jocelino Gonçalves dos Santos	00.897-4	4,60	Excelente
José Mário da Silva	00.902-4	3,68	Bom
João Francisco da Silva	00.914-8	3,57	Bom
Wanderley Tardorque Martelete	00.925-3	4,22	Bom
Adécio Valério da Silva	00.939-3	4,80	Excelente
Delcides Joaquim Ribeiro	00.959-8	4,24	Bom
Manoel Valério da S. Filho	00.971-7	4,28	Bom
Maria Rosa da Silva	00.991-1	4,67	Excelente
Ana Gonçalves da Silva	00.992-X	4,96	Excelente
Sebastiana B. de Abreu	00.993-8	4,80	Excelente
Laurentino Moreira da Silva	01.005-7	3,97	Bom
José Antônio Gonçalves	01.010-3	4,30	Bom
Juvenil Teixeira	01.015-4	5,00	Excelente
Pedro Balduino Borges	01.018-9	5,00	Excelente
Albertina G. Pereira	01.042-1	4,69	Excelente
Joaquim de Lima	01.048-0	4,89	Excelente
Maria José R. da Silva	01.051-0	3,44	Regular
Antônio Fernandes Araújo	01.061-8	4,02	Bom
Maria do Carmo de Macedo	01.071-5	4,90	Excelente
José Raimundo da Silva	01.092-8	4,37	Bom
Joaquim Vinagre de Araújo	01.125-8	3,42	Regular
Nicolau Rodrigues Barbosa	01.135-5	4,43	Bom
Air Alves de Oliveira	01.141-X	3,88	Bom
Moacyr Souza de Lima	01.150-9	4,19	Bom
Domingos Lima de Sales	01.164-9	4,35	Bom
Benedita Magalhães	01.191-6	3,95	Bom
Jaci Gomes da Silva	01.192-4	4,60	Excelente
Antônio Teixeira de Sousa	01.217-3	3,64	Bom
José Silva Oliveira	01.228-9	4,42	Bom
Pedro Gonçalves de Sousa	01.242-4	3,99	Bom
João Teodoro da Silva	01.244-0	4,24	Bom
Ronildo Eloy do Amaral	01.250-5	5,00	Excelente
Paulo Saraiva de Oliveira	01.253-X	4,70	Excelente
João da Cruz ferreira	01.268-8	4,74	Excelente
João Jordão da Rocha	01.284-X	4,75	Excelente
Urubatan de Deus Ferreira	01.285-8	4,68	Excelente
Luiz Bezerra da Silva	01.291-2	4,20	Bom
Manoel Geraldo da Silva	01.299-8	4,82	Excelente
Manoelino Pereira Lisboa	01.302-1	3,31	Bom
Antônio Cardoso de Menezes	01.305-6	4,95	Excelente
Leônidas Marques de Brito	01.306-4	4,86	Excelente
Geralina Pereira C. de Araújo	01.308-0	4,90	Excelente
Osmar de Jesus	01.311-0	4,18	Bom
Agemiro Alves Ribeiro	01.316-1	3,00	Regular
Elza de Souza Frota	01.318-8	4,28	Bom
Raimundo Nonato de Carvalho	01.322-6	4,82	Excelente
Raimundo Nonato N. da Silva	01.327-7	4,06	Bom
Abel França de Oliveira	01.328-5	4,60	Excelente
Maria de Fátima P. Silva	01.332-3	4,06	Bom
Pedro Maia Sobrinho	01.358-7	4,50	Excelente
João Dias Pereira	01.363-3	5,00	Excelente
Antônio Rodrigues Andrade	01.384-6	4,70	Excelente
Francisco Carlos Rodrigues	01.390-0	4,86	Excelente
Manoel Teixeira Souza	01.403-6	5,00	Excelente
Benevides Borges da Silva	01.407-9	4,21	Bom
Celino Celestino da Silva	01.425-7	4,17	Bom
João carlos S. Carvalho	01.426-5	4,02	Bom
Jacinto Pereira da Costa	01.427-3	4,08	Bom
João da Cruz Barbosa	01.429-X	4,20	Bom
Antônio Bento da Silva	01.440-0	4,15	Bom
José Domingos de Araújo	01.448-6	4,05	Bom
Agnaldo de Oliveira Barbosa	01.455-9	4,40	Bom
Miguel ribeiro Neto	01.461-3	4,28	Bom
Homero Areda Vasconcelos	01.462-1	4,28	Bom
Antônio José de Oliveira	01.464-8	4,06	Bom
Antônio Tavares da Câmara	01.477-X	3,97	Bom
José Bezerra torquato	01.489-3	4,28	Bom
João Batista B. da Silva	01.490-7	4,77	Excelente
Amaro Barbosa da Silva	01.491-5	4,20	Bom
Domingos Amâncio da Silva	01.494-X	4,95	Excelente
Francisco T. Carvalho	01.495-8	4,73	Excelente
Manoel Paulo de Matos	01.500-8	3,84	Bom
José de Oliveira Sobrinho	01.501-6	3,40	Regular
Geneton de Souza Pereira	01.503-2	4,96	Excelente
Olavo de Souza Ramos	01.505-9	3,50	Bom
Geraldo Magela de Oliveira	01.508-3	5,00	Excelente
Francisco Alves de Carvalho	01.513-X	5,00	Excelente
Francisco Chagas R. Barbosa	01.515-6	4,53	Excelente
João Batista Alves	01.523-7	3,84	Bom
Raimundo Francisco da Silva	01.532-6	4,15	Bom
Idelfonso Ferreira dos Santos	01.533-4	3,44	Regular
Rosa Pereira O. Sabino	01.543-1	4,38	Bom
Getúlio Gomes da Silva	01.550-4	4,24	Bom
Narciso Ribeiro de Souza	01.556-3	4,10	Bom
José Geraldo Costa	01.560-1	4,13	Bom
Tercina Dias da Rocha	01.561-X	4,93	Excelente
Erondina Maia Rios e Câmara	01.562-8	4,00	Excelente
Vilmário Ferreira da Silva	01.564-4	4,42	Bom
Benedito Neves de Carvalho	01.565-2	4,54	Excelente
Vanderley José Dias	01.567-9	4,68	Excelente
Antônio Francisco de Oliveira	01.569-5	4,33	Bom
João Pereira de Castro	01.571-7	5,00	Excelente
Gilmar Marculino da Silva	01.574-1	3,15	Regular
Edinaldo Barbosa de França	01.575-X	4,19	Bom
Benedito Teles de Lima	01.585-7	4,38	Bom
José Dioclésio Dias	01.586-5	4,65	Excelente
Maria Iracy M. Ferreira	01.587-3	4,04	Bom
Maria de Lourdes Silva	01.591-1	4,46	Bom
Pedro Inácio de Lima	01.592-X	4,60	Excelente
Valdivina Alves da Silva	01.602-0	4,61	Excelente
Edna Gonçalves Ribeiro	01.610-1	4,73	Excelente
Sandra Santos de Oliveira	01.611-X	4,60	Excelente
Albertina José da Silva	01.618-7	5,00	Excelente
Narciso Alves da Silva	01.620-9	3,86	Bom
Sandra Beatriz P. Ferreira	01.635-7	4,62	Excelente
Cleusa Alves da Silva	01.637-3	4,92	Excelente
Belcina Marinho de Abreu	01.644-6	5,00	Excelente
Maria José Araújo dos Santos	01.648-9	4,70	Excelente
Francisca Isabel Barbosa	01.650-0	4,02	Bom
Maria Eustáquia de Araújo	01.651-9	4,51	Excelente
Ednaldo Antônio Eminergídio	01.653-5	5,00	Excelente
Elita Ferreira Rodrigues	01.655-1	4,19	Bom
Ednaldo Gomes da Rocha	01.656-X	4,68	Excelente
Manoel Messias Bezerra	01.657-8	3,68	Bom
Francisco Sales Barbosa	01.660-8	3,95	Bom
Josimar de Paula Fernandes	01.661-6	4,82	Excelente
Adalberto Cado de Albuquerque	01.662-4	4,00	Excelente
Ivani B. de S. Ventura	01.663-2	4,26	Bom
Irene da Costa Barbosa	01.665-9	4,60	Excelente
José Pereira dos Santos	01.666-7	4,91	Excelente
Luzia Maria Diniz da Costa	01.667-5	4,72	Excelente
Maria Antônia N. Monteiro	01.668-3	4,66	Excelente
José Orlando de A. Lima	01.670-5	4,55	Excelente
Felipe Francisco das Neves	01.673-X	4,28	Bom
Creuza Francisca Dias	01.674-8	4,65	Excelente
Terezinha Batista Martins	01.677-2	5,00	Excelente
Maria da Conceição Santos	01.678-0	4,50	Excelente
Abdias Ferreira de França	70.002-9	4,15	Bom
Alfredo Barbosa de Andrade	70.035-5	4,86	Excelente
Antônio Alves da Silva	70.057-6	4,48	Bom
Antônio Alves de Souza	70.059-2	3,86	Bom
Antônio Bezerra Lima	70.065-7	4,77	Excelente
Antônio Felipe Dutra	70.078-9	3,66	Bom
Antônio F. de Oliveira	70.082-7	4,35	Bom
Antônio Paulino da S. Filho	70.099-1	4,53	Excelente
Luiz Fidelis Lopes Pinto	70.101-7	4,73	Excelente
Antônio Silvério da Silva	70.117-3	4,90	Excelente
Antônio Silvino de Souza	70.120-3	4,46	Bom
Assis Custódio	70.135-1	4,68	Excelente
Augusto Anastácio Moreira	70.138-6	4,06	Bom
Carivaldo Ferreira Santos	70.159-9	4,08	Bom
Cícero Alves de Souza	70.168-8	4,44	Bom
Cícero Ferreira de Moura	70.169-6	4,55	Excelente
Cícero Francisco dos Santos	70.170-X	4,24	Bom
Cleodon Pereira da Silva	70.181-5	4,19	Bom
Daniel Severino da Silva	70.189-0	5,00	Excelente
Dorval Pereira de Souza	70.214-5	4,95	Excelente
Eliabe Joaquim de Arruda	70.223-4	3,66	Bom
Eliezer Soares de Souza	70.230-7	5,00	Excelente
Elio Moreira	70.231-5	4,64	Excelente
Francisco das Chagas	70.274-9	4,27	Bom
Francisco do Nascimento Freitas	70.283-8	4,97	Excelente
Francisco Pereira de Oliveira	70.293-5	4,59	Excelente
Geraldo Paulino da Silva	70.319-2	4,82	Excelente
Geraldo Severino da Silva	70.322-2	4,38	Bom
Hamilton dos Santos	70.342-7	4,37	Bom
Hilson Gomes da Costa	70.351-6	4,86	Excelente
Ismael Calisto de Sales	70.362-1	4,15	Bom
Israel Rodrigues Salomão	70.365-6	4,66	Excelente
Jatir Luiz dos Reis	70.380-X	3,44	Regular
Jerônimo Vieira da Silva	70.382-6	4,73	Excelente
João Emílio do Amaral	70.395-8	4,28	Bom
João Ferreira Filho	70.401-6	5,00	Excelente
João França da Silva	70.402-4	4,68	Excelente
João Rodrigues Ferreira	70.426-1	3,80	Bom
João Rosa dos Santos	70.427-X	4,44	Bom
Joaquim José da Silva	70.437-7	4,39	Bom
Jonas Braz de Souza	70.450-4	4,23	Bom
José Alencar J. de Moura	70.461-X	4,66	Excelente
José Alírio de Sousa	70.462-8	4,15	Bom
José Almir Alves de Souza	70.463-6	4,80	Excelente
José araújo Sobrinho	70.479-2	3,90	Bom
José Batista da costa	70.482-2	4,35	Bom
José Benvenuto Neto	70.486-5	3,44	Regular
José de Souza Benevides	70.501-2	4,57	Excelente
José Dias da Silva	70.503-9	4,59	Excelente
José Domingos dos Santos	70.505-5	4,06	Bom
José do Carmo Firmo	70.506-5	5,00	Excelente
José Domingos Labres	70.507-1	4,66	Excelente
José Lopes Pinto Júnior	70.545-4	4,59	Excelente
José Lourenço Moura	70.547-0	4,53	Excelente
José Pereira G. Dos Santos	70.563-2	5,00	Excelente
José de Ribamar R. Silva	70.566-7	5,00	Excelente
Luiz Camillo Furtado	70.616-7	4,28	Bom
Luiz Ribeiro	70.623-X	4,37	Bom
Manoel B. do Nascimento	70.630-2	4,22	Bom
Manoel C. de Oliveira	70.637-X	4,08	Bom
Manoel Militão de Asevedo	70.656-6	4,97	Excelente
Martiliano J. L. de Oliveira	70.674-4	3,95	Bom
Martinho Alves Moreira	70.675-2	4,04	Bom
Milton Campos da Silva	70.691-4	4,59	Excelente
Nilton Nogueira	70.700-5	4,37	Bom
Nilton Jacinto Guimarães	70.704-X	4,70	Excelente
Orcalino Claro da Silva	70.718-X	3,31	Regular
Osvaldo Gonçalves Coelho	70.728-7	4,44	Bom
Pedro Pereira da Silva	70.755-4	4,50	Excelente
Raimundo Nonato de Carvalho	70.777-5	4,72	Excelente
Raimundo Pires de Sousa	70.783-X	4,24	Bom
Saul Antônio Marques	70.803-8	3,62	Bom
Sebastião Bertulino Guerra	70.809-7	4,77	Excelente
Sebastião Calixto da Silva	70.810-0	5,00	Excelente
Severino José da Silva	70.833-X	3,84	Bom
Solon Ferreira de Souza	70.842-9	4,08	Bom
Valdeci Lopes de Oliveira	70.851-8	4,11	Bom
Vicente Bezerra da Silva	70.865-8	4,38	Bom
Vicente Pereira de Oliveira	70.874-7	4,96	Excelente

Virgílio JOsé Marques	70.876-3	4,37	Bom
Elias Pereira dos Santos	70.908-5	5,00	Excelente
Izabel da Silva Lima	70.918-2	4,64	Excelente
Manoel Carlos da Fonseca	70.926-3	3,40	Regular
Joaquim Evandro de Almeida	70.933-6	4,60	Excelente
Felisbela dos Anjos da Silva	70.962-X	4,90	Excelente
Maria Noel Costa Pereira	70.964-6	4,48	Bom
Geraldo Pereira da Silva	70.977-0	4,63	Excelente
Miguel Moreno da Silva	70.981-6	4,82	Excelente
Roque Plácido dos Santso	70.983-2	4,82	Excelente
Marcolino Caetano da Paixão	70.985-9	3,92	Bom
Benedito Ferreira da Silva	70.990-5	4,19	Bom
Manoel de Abreu	70.999-9	4,66	Excelente
Paulo Apolinário da Silva	71.019-9	4,93	Excelente
Neusa Pereira da Silva	71.073-3	4,54	Excelente
Gerson Marçal Ribeiro	71.088-1	3,91	Bom
Sebastião Ribeiro da Silva	71.092-X	4,79	Excelente
Luiz Batista Leite	71.097-0	4,62	Excelente
José Cândido da S. Filho	71.108-X	4,08	Bom
Agripino Saturnino Alves	71.147-0	4,38	Bom
Antônio Fernandes da Silva	71.157-8	4,32	Bom
Eleno Ulisses da Silva	71.191-8	4,37	Bom
Lázaro Antônio	71.203-5	3,53	Bom
Sebastião de Paula Dias	71.267-1	4,68	Excelente
Francisco Domingos Barbosa	71.313-9	4,33	Bom
Zacarias Felipes do Nascimento	71.315-5	3,48	Regular
Divino de Mello Franco	71.371-6	4,22	Bom
Marcelino R. de Castro	71.434-8	3,31	Regular
Manoel Badu de Sousa	71.444-5	4,55	Excelente
Amilton Francisco	71.486-0	4,46	Bom
Carlos Soares Sobrinho	71.556-5	5,00	Excelente
Antônio ribeiro Souza	71.566-2	4,69	Excelente
Albino José dos Santos	71.582-4	4,42	Bom
Francisco Gonçalves da Silva	71.622-7	4,86	Excelente
Abílio dos Santos	71.640-5	4,26	Bom
Carlos Gomes Almeida	71.645-6	4,76	Excelente
Raimundo Joaquim de Lima	71.676-6	4,38	Bom
Maria Inês de Medeiros Brito	71.700-2	5,00	Excelente
Laura Casionil dos Santos	71.704-5	4,46	Bom
Sebastião Alvim dos Santos	71.708-8	3,71	Bom
José Machado Prata	71.710-X	4,37	Bom
João Masseno Ferreira	71.730-4	4,86	Excelente
Afonso M. Gonçalves	71.731-2	4,24	Bom
Waldir Pereira Viviani	71.733-9	4,20	Bom
Pedro Pereira Luz	71.762-2	4,25	Bom
Amadeu Gomes Rabelo	71.804-1	4,32	Bom
Manoel Bispo dos Santos	71.814-9	5,00	Excelente
Miguel Teixeira Machado	71.832-7	5,00	Excelente
Rafael Lourenço da Silva	71.909-9	3,77	Bom
Geraldo Antônio Barbosa	71.977-3	5,00	Excelente
Francisco Bezerra de Lima	71.983-8	3,53	Bom
Geraldo Compos da Silva	72.014-3	4,46	Bom
José Ricardo do Carmo	72.029-1	4,56	Excelente
Evandro Simões de Lima	72.041-0	4,93	Excelente
Francisco Vieira dos Santos	72.065-8	4,70	Excelente
Vagner Gomes Peixoto	72.070-4	4,20	Bom
Waldemar Alves Ribeiro	71.078-X	4,60	Excelente
José Filho da Silva	72.094-1	3,66	Bom
Francisco Brito da Costa	72.107-7	4,30	Bom
Erasmo de Assis Lima	72.140-9	5,00	Excelente
Joaquim Pereira de Melo	72.154-9	4,22	Bom
Valdemiro dos Santos Costa	72.158-1	4,15	Bom
José Nilton R. Mendonça	72.172-7	4,48	Bom
Gentil Costa Malheiros	72.185-9	4,51	Excelente
Joaquim Vitalino de Souza	72.188-3	4,42	Bom
Valdemar Marques da Silva	72.230-8	4,23	Bom
Lourenço da Conceição	72.244-8	3,40	Regular
João Soares da Silva	72.245-6	4,87	Excelente
José Manoel da Silva	72.268-5	4,83	Excelente
Júlio Antônio de Oliveira	72.271-5	3,33	Regular
José Arcanjo de Oliveira	72.287-1	4,37	Bom
José Teixeira de Alexandrina	72.292-8	4,86	Excelente
Antônio Martins Correia	72.302-9	4,75	Excelente
Nivalter José P. da Silva	72.312-8	4,16	Bom
Gervásio Soares da Silva	72.335-5	4,27	Bom
Nívio Araújo Pontes	72.351-7	4,84	Excelente
Francisco Sebastião Batista	72.379-7	4,38	Bom
Edson da Mata Fernandes	72.401-7	3,73	Bom
Maximiniano F. Maciel	72.447-5	4,11	Bom
Osvaldo Bento	72.450-2	5,00	Excelente
Lavino Martins Duarte	72.476-9	3,17	Regular
Rosemar Lopes Ultra	72.494-7	4,50	Excelente
Orlando Batista	72.526-9	4,72	Excelente
Antônio Ribeiro de Camargo	72.534-X	4,24	Bom
João Soares Sobrinho	72.539-0	4,86	Excelente
Iron Ferreira da Silva	72.582-X	4,82	Excelente
Ataíde Pereira Bicalho	72.649-4	4,37	Bom
Lamberto João do Nascimento	72.677-X	4,73	Excelente
José Geraldo	72.686-9	4,93	Excelente
Francisco Jonas de Souza	72.696-6	4,48	Bom
Adolfo Batista Alves	72.699-0	4,38	Bom
Valdeci Correia Souto	72.705-9	4,66	Excelente
Adão Vieira da Silva	72.735-0	4,63	Excelente
Idelfonso Alves dos Reis	72.804-7	4,57	Excelente
Sebastião Araújo Aragão	72.821-7	3,99	Bom
Delfino Alves de Oliveira	72.833-0	5,00	Excelente
Antônio Fernandes da Silva	72.836-5	4,82	Excelente
Pedro Belarmino Lemo	72.843-8	4,02	Bom
Miguel de Souza Freitas	72.853-5	4,37	Bom
Rosalino Correia da Cruz	72.857-8	4,38	Bom
Almério José de Matos	72.874-8	3,57	Bom
José Gonzaga Júnior	72.960-4	4,38	Bom
Manoel Luiz da Costa	73.042-4	4,04	Bom
Francisco das C. de Aquino	73.065-3	4,86	Excelente
José Isidio sobrinho	73.073-4	3,44	Regular
Maria E. O. da Silva	73.083-1	4,95	Excelente
Aristeia Teixeira	73.084-X	5,00	Excelente
José Soares de Freitas	73.087-4	4,60	Excelente
Dejanira Conceição Silva	73.093-9	3,40	Regular
Maria Aparecida Rachid Dias	73.137-4	4,68	Excelente
Paulo Gomes de Godoy	73.148-X	3,35	Regular
Dniel F. do Nascimento	73.150-1	4,28	Bom
Maria do Amparo Lima	73.156-0	5,00	Excelente
Geraldo Lopes de Queiroz	73.160-9	4,40	Bom
Sebastião Alves da Fonseca	73.163-3	4,90	Excelente
Maria Rufino da Silva	73.188-9	4,89	Excelente
Moacir José da Silva	73.193-5	4,33	Bom
Josias M. dos Anjos	73.220-6	4,52	Excelente
João Barbosa de Andrade	73.234-6	4,64	Excelente
Antônio Ribeiro da Silva	73.235-4	4,59	Excelente
Agostinha P. dos R. Filha	73.253-2	4,42	Bom
Florêncio A. dos Santos	73.291-5	4,82	Excelente
Raimundo Silva Soares	73.302-4	4,35	Bom
José Rodrigues da Silva	73.356-3	4,04	Bom
Antônio Pereira da Silva	73.374-1	4,64	Excelente
Manoel José Pereira	73.398-9	4,79	Excelente
Antônio de Souza Lima	73.409-6	4,77	Excelente
Francisco Cesário Ribeiro	73.411-X	4,50	Excelente
Joaquim Rodrigues Salomão	73.414-4	4,90	Excelente
Ivo Modesto da Costa	73.415-2	4,80	Excelente
Tomaz Pereira Gedis	73.449-7	4,12	Bom
Diomiro Martins de Menezes	73.361-6	4,82	Excelente
Joaquim Olimpio da Silva	73.499-3	4,33	Bom
Domingos Francisco de Souza	73.549-3	4,73	Excelente
José Albertino da Silva	73.561-2	4,31	Bom
José Galdino de Araújo	73.582-5	4,37	Bom
Geraldo Rezende Paradela	73.591-4	4,38	Bom
Evaristo Gonçalves Ribeiro	73.611-2	4,77	Excelente
José gonçalves de Oliveira	73.620-1	4,50	Excelente
Luiz Gonzaga Lopes	73.679-1	4,00	Bom
Washington da Paixão	73.681-3	4,05	Bom
Jocenito Ferreira Cardoso	73.689-9	4,28	Bom
Daniel Souza Costa	73.694-5	4,82	Excelente
Geraldo Rodrigues de Souza	73.717-7	4,82	Excelente
Silas Alves de Matos	73.746-1	4,82	Excelente
José Caetano de Morais	73.747-X	4,37	Bom
Florentino Estevão de Matos	73.829-8	4,73	Excelente
Luiz de Lima Chaves	73.884-1	3,31	Regular
José Teodoro de Jesus	73.864-6	4,06	Bom
Mauro de Souza Leite	73.868-9	4,33	Bom
José Pereira Lopes	73.884-0	4,38	Bom
Antônio Marques Tristão	73.893-X	4,23	Bom
Manoel Rofino Sobrinho	73.915-4	4,28	Bom
Antônio Fernando da Silva	73.935-9	4,43	Bom
Joaquim Lopes de Souza	73.943-X	4,20	Bom
Ovidio Costa Diniz	73.961-8	4,18	Bom
Quirino Pereira Damião	73.962-6	4,24	Bom
José Macedo Guimarães	73.996-0	4,51	Excelente
Valdivino dos Reis	74.010-1	4,66	Excelente
Onilio Rodrigues Pereira	74.012-8	4,82	Excelente
José Simão Neto	74.015-X	4,90	Excelente
Justino Pimenta Braga	74.040-3	3,75	Bom
Marcelino Gomes Moreira	74.046-2	4,70	Excelente
Francisco Pereira da Silva	74.051-9	4,20	Bom
Antônio Nery de Sousa	74.074-8	4,20	Bom
Martin José Felipe	74.078-0	4,37	Bom
Evandro Fleix Rodrigues	74.081-0	3,75	Bom
Arzelina Gomes da Silva	74.088-8	4,77	Excelente
Jesuino Caldeira Quintal	74.089-6	4,72	Excelente
Raimundo Dias do Nascimento	74.091-8	4,22	Bom
Sebastião Luiz Pedrosos	74.092-6	4,38	Bom
Sebastião Francisco de Souza	74.126-4	4,13	Bom
Pedro Francisco de Oliveira	74.131-0	4,90	Excelente
José Morato de Lima	74.135-3	4,80	Excelente
José Martins de Oliveira	74.136-1	5,00	Excelente
Luiz Cirilo D. da Silva	74.178-4	3,95	Bom
José Rosa Cotrim	74.193-0	4,70	Excelente
Luiz Fernandes Lima	74.195-7	4,38	Bom
Manoel Almeida Guimarães	74.201-5	4,00	Excelente
Luiz Alvino dos Santos	74.212-0	2,70	Regular
Francisco Mauricio Correia	74.219-8	4,77	Excelente
Antônio Avelino da Rocha	74.226-0	2,60	Regular
Jamildo Rodrigues Serpa	74.247-3	4,24	Bom
Antônio Minervino Sobrinho	74.252-X	4,46	Bom
José Paulo de Oliveira	74.283-X	4,38	Bom
Luiz Lino de Freitas	74.287-2	4,77	excelente
Laureto Alves Tavares	74.308-9	4,96	Excelente
Otávio de Souza Leite	74.339-9	3,93	Bom
Manoel Moreira de Deus	74.340-2	4,33	Bom
José Eustáquio de Souza	74.370-4	3,80	Bom
Rosa Maria Sampaio	74.374-7	5,00	Excelente
Lázaro Correa de Oliveira	74.414-X	4,57	Excelente
Geraldo Limão Sobrinho	74.418-2	4,80	Excelente
Domingos da Silva e Sá	74.419-0	4,90	Excelente
Antônio Marcelino da Silva	74.427-1	4,15	Bom
João Alves Rocha	74.487-5	4,75	Excelente
Fidelis Batista Leite	74.533-8	3,80	Bom
Espedito Agostinho Leal	74.557-X	3,13	Regular
Osvaldo Serafim Pimenta	74.562-6	3,61	Bom
Valdivino Vieira da Silva	74.569-3	4,06	Bom
Antenor Alves	74.575-8	4,21	Bom
Antônio F. de E. Santo	74.587-1	3,77	Bom
Antônio Maria C. Guimarães	74.593-6	5,00	Excelente
Bernardino G. Pereira	74.597-9	3,75	Bom
João Guedes da Silva	74.605-3	3,35	Regular
Jackson Carlos Barbosa	74.632-0	4,77	Excelente
João Antônio dos Reis	74.636-3	3,53	Bom
Nilton de Oliveira	74.656-8	3,57	Bom
Antônio Carreiro	74.668-1	4,82	Excelente
Maria Lucimar Sousa	74.690-8	5,00	Excelente
Joaquim Paixão da Silva	74.695-9	4,82	Excelente
João Alfredo de França	74.720-3	4,32	Bom

Wilson Siqueira Neves	74.751-3	4,78	Excelente	Mateus Pereira dos Santos	75.988-0	3,83	Bom
Antônio Basilio Santana	74.761-0	4,86	Excelente	Abner Moreira dos Santos	75.992-9	4,37	Bom
Raimundo do C. de Oliveira	74.775-0	4,42	Bom	Vicente R. do Nascimento	76.005-6	3,35	Regular
Vicente de Paulo Costa	74.776-9	3,93	Bom	Adilson Antônio dos Santos	76.014-5	4,13	Bom
Nestor Rocha	74.805-6	3,57	Bom	Antônio Santos Costa	76.039-0	4,07	Bom
José Lucas Sobrinho	74.806-4	4,02	Bom	Manoel Firmino Barbosa	76.056-0	4,10	Bom
José Antônio de Aguiar	74.831-5	4,10	Bom	Ibraim Firmo Ferreira	76.062-5	4,35	Bom
João Caetano de Sousa	74.839-0	4,38	Bom	Jurandir Luiz Ferreira	76.069-2	4,04	Bom
José Rodrigues Vieira	74.846-3	3,75	Bom	Domingos da Costa Moreira	76.076-5	4,06	Bom
Demerval Macedo Guimarães	74.852-8	4,71	Excelente	João Francisco da Silva	76.078-1	3,99	Bom
Edvaldo Viana Pinto	74.865-X	4,33	Bom	Dorsides Alves Ferreira	76.086-2	4,50	Excelente
Vivaldo Marques Lobo	74.886-2	4,86	Excelente	Damião Caldeira dos Santos	76.087-2	3,64	Bom
José Francisco da Silva	74.898-6	4,37	Bom	Antônio Novato Machado	76.088-9	4,60	Excelente
JoãoJosé da Silva	74.901-X	4,46	Bom	João Bento Dias	76.092-7	4,15	Bom
Manoel Elias da Silva	74.918-4	4,79	excelente	Agripino da Silva Moreira	76.110-9	3,35	Regular
José Maria da Silva	74.926-5	4,06	Bom	Miguel Francisco Gomes	76.121-4	4,51	Excelente
Vicente Barbosa da Silva	74.935-4	4,46	Bom	Rosário Ignácio de Melo	76.150-8	4,26	Bom
Eurides Francisca de Jesus	74.937-0	4,80	Excelente	José Humberto Alves	76.152-4	4,08	Bom
Paulino Pires Doxa	74.948-6	4,24	Bom	José Valériano Filho	76.159-1	3,86	Excelente
Daniel Alves da Silva	74.955-9	4,24	Bom	Apolônio Luiz Teles	76.164-8	3,96	Bom
Antônio Matias da Silva	74.958-3	4,81	Excelente	Vicente Batista Lopes	76.171-0	4,81	Excelente
Francisco M. de Carvalho	74.985-5	4,33	Bom	Bernardo Valdemar da Cunha	76.177-X	3,25	Regular
Clemente Bento	74.993-1	4,46	Bom	Waldemiro Ferreira da Silva	76.179-6	3,84	Bom
José Pereira de Almeida	75.009-3	4,92	Excelente	José Alves Moreira	76.182-6	4,57	Excelente
Assis José Cândido	75.020-4	3,95	Bom	Antônio da Silva couto	76.184-2	3,77	Bom
José Cardoso dos Santos	75.024-7	4,46	Bom	Santôs Fagundes dos Anjos	76.196-6	4,42	Bom
Eugênio Marrom Garçon	75.041-7	4,77	Excelente	Antônio Modesto da Costa	76.198-2	3,28	Regular
Ângelo Alves de Souza	75.070-0	4,02	Bom	Antônio Luiz de Oliveira	76.221-0	4,35	Bom
Sebastião Joaquim Rodrigues	75.078-6	5,00	Excelente	Raimundo Almir da Silva	76.223-7	3,57	Bom
Vicente de Paula Xavier	75.096-4	4,57	Excelente	Baltazar Eugênio Caetano	76.229-6	4,26	Bom
Manoel vitor de Jesus	75.106-5	4,24	Bom	Antônio Matias de Souza	76.234-2	4,50	Excelente
João Gomes Rodrigues	75.108-1	4,28	Bom	José alexandre de Oliveira	76.248-2	5,00	Excelente
Alexandre Leocádio de Lima	75.113-8	3,75	Bom	Paulo Roberto Alecrim	76.254-7	4,48	Bom
Raimundo Manoel da Silva	75.121-9	3,71	Bom	Jairo Afonso de Oliveira	76.266-0	4,33	Bom
José justino	75.123-5	4,71	Excelente	Eronides Galvão de Freitas	76.269-5	4,28	Bom
Joaquim Vieira da Silva	75.136-7	4,82	Excelente	Balbino Dias da Costa	76.270-9	4,20	Bom
Onofre da Silva	75.139-1	3,75	Excelente	Paulino Valentim da Silva	76.272-5	4,95	Excelente
Firmino Gomes	75.147-2	4,24	Bom	José Xavier da Silva	76.284-9	4,30	Bom
Augusto Bastos de Paula	75.162-6	4,24	Bom	Ilton Martins da Silva	76.288-1	4,61	Excelente
Jovaci Rosa de Oliveira	75.176-6	4,40	Bom	Quintino Teófilo	76.308-X	4,33	Bom
Joaquim Correa da Silva	75.201-0	4,90	Excelente	Zacarias Luiz da Silva	76.310-1	3,67	Bom
Maria Solange A. Alves	75.206-1	4,89	Excelente	Joaquim Teles de Faria	76.315-2	4,50	Excelente
Pedro Nunes de Farias	75.215-0	4,15	Bom	Evangelista Lopes Ribeiro	76.317-9	3,97	Bom
Raimundo N. de Alcântara	75.233-9	3,70	Bom	Odorico Rodrigues Coelho	76.327-6	4,15	Bom
Valderi Gomes Barbosa	75.348-7	4,86	Excelente	Valdivino Adão dos Santos	76.356-X	5,00	Excelente
Vandeny Batista de Brito	75.249-5	4,26	Bom	Eulália Nazaré Amorim	76.403-5	4,71	Excelente
José Mesquita de Oliveira	75.273-8	4,95	Excelente	Francisco de Assis Fernandes	76.405-1	4,37	Bom
Joaquim Sousa Barbosa	75.275-4	4,13	Bom	Manoel da Conceição	76.406-X	4,33	Bom
Luiz Ciriaco Ferreira	75.302-5	3,62	Bom	Feliciano Carvalho Moraes	76.410-8	4,24	Bom
Mauro Freitas Ribeiro	75.320-3	4,10	Bom	Osvaldo da Silva Badu	76.412-4	4,84	Excelente
Felix Honório Ramos	75.322-X	5,00	Excelente	Cladimiro Ferreira da Silva	76.413-2	4,90	Excelente
José Rodrigues de Souza	75.342-4	3,31	Regular	Roldão Ferreira da Hora	76.416-7	4,79	Excelente
Domário Cassiano Dias	75.347-5	4,44	Bom	José Torquaro de Melo	76.420-5	4,82	Excelente
Francisca de Fátima N. Fontenele	75.350-5	4,88	Excelente	Gercílio Martins Pereira	76.422-1	5,00	Excelente
Ireni José Dias	75.378-5	4,46	Bom	José Januário Firmino	76.428-0	4,00	Bom
Ermina Lopes Cardoso	75.393-9	4,80	Excelente	Francisco Pedro da Silva	76.430-2	4,53	Excelente
Maria Pereira dos Anjos	75.394-7	4,37	Bom	Gentil Felix de Almeida	76.435-3	4,59	Excelente
José Anselmo Irmão	75.406-4	4,66	Excelente	Lourival Pereira	76.441-8	4,35	Bom
Valdivino Antônio de Oliveira	75.417-X	4,77	Excelente	Narcizo Caexeta	76.445-0	4,70	Excelente
Adelino Silva	75.438-2	4,28	Bom	José de Alcântara	76.446-9	3,84	Bom
José Fernandes dos Santos	75.439-0	3,93	Bom	Moizés Raimundo Dias	76.450-7	5,00	Excelente
Francisco das C. Vasconcelos	75.485-4	3,50	Bom	José Ponte Neto	76.471-X	4,15	Bom
Luiz Gonzaga	75.508-7	4,40	Bom	Agapito Alves de Souza	76.495-7	4,78	Excelente
Célio Pinto das Neves	75.513-3	4,57	Excelente	Ozias Cândido do Amaral	76.496-5	3,97	Bom
Juvenal de França	75.522-2	4,14	Bom	Hélio Donizete luiz Garcia	76.498-1	4,15	Bom
Francisco Gomes Coimbra	75.524-9	3,28	Regular	Pedro Martiniano	76.515-5	3,97	Bom
Expedito Regis da Silva	75.538-9	4,55	Excelente	Antônio Joaquim dos Santos	76.530-9	4,15	Bom
Gilmar Marçal Ribeiro	75.539-7	4,44	Bom	Nelson José da Silva	76.531-7	4,86	Excelente
Eli Antônio Cabral	75.543-5	4,35	Bom	Nicanor de Oliveira Campos	76.553-8	4,41	Bom
Geraldo José da Silva	75.548-6	4,38	Bom	Leônidas Alves de Sousa	76.557-5	4,02	Bom
Luiz Gonzaga de Trindade	75.552-4	4,13	Bom	Onofre Estevão G. Magalhães	76.585-6	5,00	Excelente
Adão da Costa Freire	75.562-1	4,37	Bom	Edias pereira dos Santos	76.588-0	4,26	Bom
Armindo Sebastião Correa	75.591-5	4,57	Excelente	Bertulino Cordeiro Vasco	76.590-2	4,74	Excelente
Antônio de Sousa Filho	75.597-4	5,00	Excelente	Valdemar dos Santos	76.596-1	4,33	Bom
José Rosa de Jesus	75.601-6	4,35	Bom	Manoel Pereira da Sena	76.604-6	4,75	Excelente
Francisco Pacheco Primo	75.610-5	4,40	Bom	Clodomiro da Silva Pereira	76.606-2	5,00	Excelente
Faustino Gomes das Chagas	75.612-1	3,80	Bom	Conceição de Maria Costa	76.612-7	4,42	Bom
Daniel Dias Rodrigues	75.618-0	4,80	Excelente	Humberto Paz de Almeida	76.617-8	4,80	Excelente
Gerusa Saback Gurgel	75.628-8	4,44	Bom	José Fernandes Teixeira	76.618-6	4,32	Bom
João Patrício da Silva	75.655-5	4,82	Excelente	José Mendes dos Santos	76.621-6	4,08	Bom
Januário Caetano de Araújo	75.701-2	4,86	Excelente	Onício de Paula Martins	76.627-5	4,73	Excelente
Sérgio Pinto Barbosa	75.712-8	3,99	Bom	Hermes Neres da Silva	76.633-X	4,50	Excelente
José Maria Braga	75.714-4	4,79	Excelente	Antônio Nunes da Sivla	76.639-9	3,60	Bom
João Francisco dos Santos	75.726-8	5,00	Excelente	Silvino Gomes da mota	76.642-9	4,13	Bom
Antônio Dias	75.756-X	4,73	Excelente	Valdivino Gonçalves da Silva	76.651-8	4,73	Excelente
Jerônimo Florentino	75.762-4	3,93	Bom	João Batista Soares	76.654-2	4,33	Bom
Benedito de Souza Araújo	75.769-1	4,37	Bom	Francisco Ferreira de Fontes	76.662-3	4,86	Excelente
Valdivino Ribeiro da Silva	75.771-3	4,08	Bom	Belchior Leolpodino de Assis	76.698-4	5,00	Excelente
Zenon Lopes de Oliveira	75.809-4	3,71	Bom	Hélio Oliveira Silva	76.701-8	4,33	Bom
José Mendes da Silva	75.821-3	3,71	Bom	João Batista Moreira	76.702-6	5,00	Excelente
João Divino do Amaral	75.825-6	3,40	Regular	Lindaura Rosa dos Santos	76.716-6	4,00	Bom
Zelma Aparecida Domingues	75.835-3	4,95	Excelente	Geraldo Martins Ribeiro	76.718-2	4,75	Excelente
Walter Soares Silva	75.837-X	5,00	Excelente	Arlete Teixeira da Costa	76.732-8	4,90	Excelente
Alcides Simões de Sá	75.852-3	4,36	Bom	Moacir Batista de Oliveira	76.733-6	4,95	Excelente
Agenor Januário Valentin	75.854-X	4,10	Bom	Luiz Correia da Silva	76.734-4	4,95	Excelente
Adelino de Souza	75.860-4	4,95	Excelente	Luiz Martins Braz	76.742-5	3,44	Regular
José Freire da Costa	75.868-X	5,00	Excelente	Osvaldo Arlindo da Silva	76.745-X	4,38	Bom
Francisco Lopes das Chagas	75.876-0	3,64	Bom	Divino Rosa dos Santos	76.754-9	4,37	Bom
Elesbão Alves de Souza	75.887-7	4,64	Excelente	José Pereira de Sousa	76.756-5	4,33	Bom
José Teófilo Sobrinho	75.893-0	4,24	Bom	Divino Pessoa de Sales	76.784-0	4,22	Bom
Josemar Carlos da Rocha	75.907-4	4,30	Bom	Rosely N. Oliveira	76.791-3	4,52	Excelente
Adolfo José da Silva	75.926-0	4,50	Excelente	Albino Antônio dos Santos	76.797-2	4,64	Excelente
Nivaldo de Paulo	75.931-7	3,40	Regular	Franci Maria de Jesus	76.801-4	4,80	Excelente
Floriano de Oliveira Paz	75.946-5	3,64	Bom	Carlos Alberto D. Lima	76.808-1	4,20	Bom
Valdeson Gonçalves da Silva	75.955-4	4,38	Bom	Maria Avani dos S. Oliveira	76.815-4	4,78	Excelente
José Nunes Martins	75.968-6	4,55	Excelente	Luizinha Feitosa de D. Barros	76.825-1	4,25	Bom

José Inácio Soares	76.832-4	4,30	Bom
Tarcisio Guimarães	76.842-1	4,19	Bom
Terezinha Alves de Carvalho	76.846-4	4,64	Excelente
Marli Barreto Brito	76.854-5	4,60	Excelente
Jales Augusto da Silva	76.856-1	5,00	Excelente
José Alves de Oliveira	76.881-2	4,68	Excelente
José Divino de Lima	76.891-X	4,08	Bom
Ozório Francisco de Oliveira	76.898-7	4,17	Bom
Antônio Ascenção Barbosa	76.900-2	3,17	Regular
Raimundo Bastos dos Santos	76.912-6	4,90	Excelente
Silvano da Mota Fernandes	76.913-4	3,73	Bom
Vandacy Carlos da Rocha	76.923-1	5,00	Excelente
Antônio Manoel dos Santos	76.926-7	4,42	Bom
Adonias Cardoso dos Santos	76.934-7	4,55	Excelente
Mozart José de Mesquita	76.937-1	3,96	Bom
Dejacy da Hora dos Santos	76.940-1	5,00	Excelente
Francisco Ferreira de Lima	76.950-9	4,46	Bom
Manoel Gonçalves Cotrim	76.957-6	4,37	Bom
Laurito Alves Pereira	76.968-1	4,06	Bom
Carlos do Nascimento Alves	76.973-8	4,77	Excelente
José Justino Cavalcante	76.978-9	4,38	Bom
José Rodrigues da Silva	76.980-0	4,38	Bom
Salustiano C. da Silva	76.991-6	4,22	Bom
José Moreira de Farias	76.997-5	4,37	Bom
João Dias de Oliveira	77.001-9	3,97	Bom
Ilauro Salustiano Santos	77.005-1	5,00	Excelente
Hilda Vaz Ribeiro	77.019-1	4,68	Excelente
Olnez Francisco Reges	77.024-8	4,46	Bom
José Rodrigues de Souza	77.025-6	3,95	Bom
Romão Matias Vieira	77.026-4	4,17	Bom
Abdoral Rodrigues do Monte	77.044-2	2,66	Regular
Euzébio Alves de Almeida	77.050-7	4,90	Excelente
Antônio José da Costa	77.057-4	4,20	Bom
Jales João de Brito	77.060-4	4,33	Bom
Antônio Alves da Silva	77.070-1	3,91	Bom
Antônio Lázaro dos Santos	77.078-7	4,69	Excelente
Maria Geralda Duarte	77.079-5	4,43	Bom
Ilda Maria Campos	77.080-9	4,65	Excelente
Sebastião G. de Espindola	77.082-5	3,11	Regular
Joaquim Xavier Pereira	77.084-1	4,46	Bom
Manoel Pereira Gomes	77.094-9	5,00	Excelente
José Francisco de Oliveira	77.097-3	4,22	Bom
Joaquim Pedro Rodrigues	77.104-X	3,75	Bom
Geraldo Gervásio de Souza	77.108-2	4,33	Bom
Adelino Pinto Caldeira	77.110-4	4,60	Excelente
Terezinha Alves Nogueira	77.120-1	4,30	Bom
Antônio Rodrigues Pedro	77.121-X	4,61	Excelente
Maria da Glória Silva	77.123-6	3,99	Bom
José Soares da Silva	77.124-4	5,00	Excelente
Doralice Neiva Costa	77.136-8	4,13	Bom
Gertrudes F. de Araújo	77.138-4	4,77	Excelente
Sebastião Januário de Oliveira	77.146-5	4,35	Bom
José Antônio Ferreira	77.153-8	4,90	Excelente
Maria das Dores da Silva	77.154-6	4,75	Excelente
Carmosina dos Santos Silva	77.155-4	4,51	Excelente
José Santarém	77.157-8	4,60	Excelente
Pedro Pereira Lima	77.158-9	4,30	Bom
Rafael José da Cruz	77.163-5	4,66	Excelente
Senhorinha da Silva	77.167-8	4,15	Bom
Henrique Pinto da Silva	77.168-6	3,91	Bom
Maria Geneva da Cruz	77.170-8	5,00	Excelente
Tomé Trajano da Silva	77.174-0	4,82	Excelente
Geraldo de Sousa Rangel	77.176-7	4,95	Excelente
Pedro Moreira Duarte	77.184-8	4,31	Bom
Joaquim Neto Siqueira	77.189-9	3,70	Bom
Lázaro José Macedo	77.194-5	3,91	Bom
José Geraldo França	77.198-8	4,39	Bom
Valmira Vaz da R. Ribeiro	77.201-1	4,69	Excelente
Maria da Paz Batista e Silva	77.203-8	3,96	Bom
Alaide Gonçalves Rios	77.204-6	4,50	Excelente
Elizeu Gomes de Oliveira	77.223-2	5,00	Excelente
José Pinheiro Filho	77.225-9	4,82	Excelente
Osmar André da Silva	77.227-5	5,00	Excelente
Leontino Pereira da Silva	77.231-3	4,02	Bom
Ilca Maria Moura da Silva	77.233-X	4,04	Bom
Antônio Ramos Castelo	77.235-6	4,68	Excelente
Ademir Felix Pereira	77.239-9	4,60	Excelente
José Pereira da Conceição	77.242-9	4,10	Bom
Clovis Alves Araújo	77.252-6	4,60	Excelente
Milton Alves Moreira	77.253-4	4,10	Bom
João Ferreira Brandão	77.288-7	4,52	Excelente
Dovismar Marques da Silva	77.296-8	3,84	Bom
Paulo José dos Santos	77.298-4	4,28	Bom
Antônio Pereira da Rocha	77.315-8	4,11	Bom
Onofrim Baltazar da Silva	77.348-4	4,21	Bom
Edivan de Barros Fonseca	77.351-4	3,60	Bom
Dea Alves de Oliveira	77.360-3	4,33	Bom
José Machado Dias	77.370-0	4,38	Bom
Antônio Possidônio de Sá	77.398-0	4,51	Excelente
Carlos Rosa Meceno	77.402-2	4,43	Bom
Gabriel Rosa de Oliveira	77.404-9	4,38	Bom
José Pereira da Silva	77.421-9	3,48	Regular
Rosalvo F. dos Santos	77.428-6	5,00	Excelente
Miguel da Costa Tavares	77.431-6	3,82	Bom
Lucas Marcelino da Silva	77.433-2	3,40	Regular
João Vieira de Matos	77.440-5	4,24	Bom
Hermenegildo Reis Moreira	77.463-4	4,64	Excelente
Sebastião Joaquim de Oliveira	77.476-6	4,20	Bom
Antônio Ferreira da S. Irmão	77.485-5	4,12	Bom
Felicissimo José Rezende	77.499-5	4,82	Excelente
Job Adão Cassiano	77.504-5	4,38	Bom
Manoel Sousa Mesquita	77.506-1	4,64	Excelente
Custódio Maximiro da Silva	77.523-1	4,82	Excelente
Milton Modesto de Castro	77.526-6	4,13	Bom
Maria das Graças M. Lopes	77.543-6	4,74	Excelente
José Carneiro da Silva	77.557-6	4,86	Excelente
Maria Ferreira de S. Rego	77.558-4	4,77	Excelente
Darci Leal dos Santos	77.559-2	4,67	Excelente
Geraldo Lúcio Ricardo	77.565-7	4,17	Bom
Alcides Dias de Souza	77.569-X	4,96	Excelente
Carmem Onofre S. Borges	77.573-8	4,20	Bom
Wilson Ferreira Alves	77.575-4	4,82	Excelente
Constantino A. Bezerra	77.587-8	4,83	Excelente
José Duarte Melgado	77.592-4	4,46	Bom
Gelson Amâncio de Souza	77.593-2	4,22	Bom
João Correa dos Santos	77.598-3	4,77	Excelente
Antônio Pereira da Silva	77.599-1	4,76	Excelente
Maria das Neves Silva	77.611-4	5,00	Excelente
Adei Cardoso dos Santos	77.616-5	4,60	Excelente
Joaquim ângelo de Sousa	77.621-1	4,35	Bom
Benta Lopes Cardoso	77.622-X	4,84	Excelente
Benedito Pedro dos Santos	77.628-9	4,42	Bom
Nilton Alves da Silva	77.635-1	4,12	Bom
José Mesquita Vieira	77.639-4	4,13	Bom
Raimundo Severino de Lima	77.648-3	4,35	Bom
Onofre Eufrásio da Silva	77.654-8	5,00	Excelente
Sandoval Ferreira da Silva	77.668-8	4,28	Bom
Durcinéia Campos Pereira	77.669-6	4,37	Bom
Antônio Felicidade de Deus	77.675-0	4,68	Excelente
Mainá Jacob dos Anjos	77.700-5	3,96	Bom
João Ribeiro	77.702-1	4,12	Bom
Francisco Nunes de Abreu	77.706-4	4,44	Bom
Levino José de Paula	77.707-2	3,66	Bom
José Flor Bezerra	77.745-5	4,20	Bom
Aguinaldo da Silva Azevedo	77.752-8	4,28	Bom
José Alves Mangueira	77.787-0	4,08	Bom
Sebastião Gomes Xavier	77.791-9	4,59	Excelente
José Lourivan de Medeiros	77.798-6	3,75	Bom
Livino Ribeiro da Fonseca	77.810-9	4,73	Excelente
Melcidios Elias Machado	77.817-6	5,00	Excelente
Daniel Pereira Rocha	77.818-4	3,82	Bom
Donizetti dos Reis Amaral	77.832-X	4,71	Excelente
Servino Ferreira Vaz	77.834-6	4,20	Bom
Miguel Pereira Ramos	77.851-6	4,41	Bom
Sebastião Sabino Cardoso	77.858-3	3,86	Bom
Cícero Lourenço da Silva	77.878-8	3,48	Regular
Vanderly Martins Pereira	77.888-5	4,13	Bom
Pedro Aparecido Rodrigues	77.889-3	5,00	Excelente
Sebastião Matias Pereira	77.898-2	4,82	Excelente
Heleno José P. da Fonseca	77.910-5	4,15	Bom
Raimundo Vieira de Souza	77.923-7	4,42	Bom
Manoel Gomes Rodrigues	77.949-0	5,00	Excelente
Domingos Veloso Caldeira	77.956-3	4,37	Bom
Sebastião Alvino Cotrim	77.959-8	4,62	Excelente
Antônio Evaristo Cotrim	77.968-7	4,80	Excelente
Júlio Martins de Andrade	77.972-5	4,95	Excelente
Antônio Pereira da Silva	77.976-8	4,26	Bom
José Vicente de Andrade	77.979-2	4,28	Bom
Divino Cândido Folosino	77.997-0	4,45	Bom
Natal Alves de Oliveira	78.025-1	4,02	Bom
Satiro Cassiano da Silva	78.028-6	4,82	Excelente
Josias Lopes de Araújo	78.039-1	4,33	Bom
Geraldo De Souza Vasques	78.040-5	4,28	Bom
Geraldo Vitor Dias	78.048-0	4,31	Bom
Otávio Vicente de Oliveira	78.059-6	5,00	Excelente
Abelardo Leôncio Lopes	78.074-X	3,06	Regular
Alexandre Gonçalves da Silva	78.075-8	4,96	Excelente
Jaosé Geraldo Evangelista	78.086-3	3,88	Bom
Gerson Garcia da Silva	78.090-1	4,82	Excelente
José gonçalves Pereira	78.094-4	3,31	Regular
José Pereira Santana	78.095-2	4,17	Bom
Carlos Alberto de Lima	78.100-2	4,60	Excelente
Adolfo Xavier de Almeida	78.107-X	4,74	Excelente
Manoel Bezerra de Carvalho	78.108-8	3,80	Bom
Antônio A. L. da Rocha	78.115-0	5,00	Excelente
Alírio Soares dos Santos	78.117-7	4,77	Excelente
Alfredo Ferreira de Souza	78.128-2	4,17	Bom
Jonas Pereira de Aguiar	78.129-0	4,33	Bom
Joel Teles	78.130-4	4,06	Bom
Raimundo Pinheiro Oliveira	78.134-7	4,60	Excelente
Luiz Batista de Andrade	78.136-3	4,68	Excelente
Hildo Rosa dos Santos	78.142-8	4,55	Excelente
Francisco de Assis Rocha	78.146-0	4,86	Excelente
João Antônio de Brito	78.149-5	4,20	Bom
Fernando Pereira da Rocha	78.151-7	4,66	Excelente
Geraldo Carlos Pinto	78.152-5	4,80	Excelente
Antônio Nascimento Alves	78.154-1	5,00	Excelente
José Onofre da Silva	78.159-2	4,68	Excelente
Basílio Pereira da Rocha	78.163-0	4,70	Excelente
João Ferreira de Oliveira	78.165-7	4,44	Bom
Natalício Galdino da Silva	78.169-X	4,46	Bom
Dorival Costa de Oliveira	78.176-2	4,73	Excelente
José Albino dos Santos	78.184-3	5,00	Excelente
Alberto Ceolho Damasceno	78.197-5	4,55	Excelente
Anselmo dos Santos Lima	78.203-3	4,31	Bom
José Sampaio de Carvalho	78.213-0	4,13	Bom
Antônio dos Santos	78.214-9	4,37	Bom
Sebastião Marques Jacinto	78.243-2	4,88	Excelente
Jesio Alves Filho	78.248-3	4,28	Bom
Ivacy José dos Santos	78.249-1	4,50	Excelente
Antônio Bertulino da Silva	78.261-0	5,00	Excelente
Alôncio Pereira dos Santos	78.276-9	4,28	Bom
Jacinto Francisco Alves	78.281-5	4,11	Bom
Sebastião de Jesus	78.299-8	3,88	Bom
João Geraldo França	78.300-5	3,82	Bom
Waldemar Martins dos Santos	78.305-6	4,33	Bom
Vivaldo Moreira Coelho	78.308-0	3,26	Regular
Iracy Pio de Melo	78.310-2	4,31	Bom
Luiz Rodrigues da Silva	78.313-7	3,80	Bom
Itamar Jesus da Silva	78.316-1	4,64	Excelente
Sebastião G. de Oliveira	78.317-X	4,40	Bom
Júlio Gonzaga Vieira	78.321-8	4,53	Excelente
Maximiano Braz de Paula	78.326-9	4,64	Excelente

Francisco Alves de Araújo	78.328-5	4,13	Bom	Justino Pessoa de Queiroz	78.827-9	4,55	Excelente
Cazimiro José Bispo	78.329-3	3,92	Bom	Bolival Teixeira Lopes	78.833-3	4,38	Bom
Raimundo A. do Nascimento	78.339-0	4,90	Excelente	Raimundo Bezerra da Silva	78.834-1	3,66	Bom
Francisco de Sousa Veras	78.343-9	4,37	Bom	Gilmar M. do Nascimento	78.843-0	4,73	Excelente
Pedro Gonçalves dos Santos	78.345-5	4,26	Bom	Vasco Moreira do Vale	78.850-3	4,11	Bom
Alexandre Ferreira dos Reis	78.350-1	3,53	Bom	José V. da Silveira	78.853-8	4,64	Excelente
Joaquim José de Souza	78.355-2	3,90	Bom	Anastácio José Barbosa	78.855-4	5,00	Excelente
José Divino da Silva	78.366-8	4,55	Excelente	José Militão Pessoa	78.860-0	3,93	Bom
Pedro Soares da Silva	78.368-4	3,37	Regular	Sabino Dias Carvalho	78.869-4	4,22	Bom
Aurelino Belmiro dos Santos	78.373-0	4,37	Bom	Maria dos S. P. da Silva	78.870-8	5,00	Excelente
Geraldo Ferreira de Souza	78.380-3	5,00	Excelente	Sebastião Nogueira de Assis	78.872-4	4,64	Excelente
Luiz Cardoso D. Sobrinho	78.382-X	3,53	Bom	José Pereira da Cunha	78.874-0	4,33	Bom
Pedro Francisco Filho	78.383-8	4,55	Excelente	João Rogério V. Veras	78.886-4	3,26	Regular
João Vieira da Silva	78.384-6	3,71	Bom	Jose Lino Gonçalves	78.887-2	4,50	Excelente
Francisco de Sales Santos	78.385-4	3,88	Bom	Barbara M. de L. Oliveira	78.896-1	5,00	Excelente
Iraci Pinto dos Santos	78.398-6	4,73	Excelente	Pedro André dos Santos	78.901-0	4,28	Bom
Roberto Xavier de Almeida	78.404-4	4,07	Bom	João Rodrigues Nogueira	78.902-X	4,87	Excelente
Benedito Cândido de Souza	78.410-9	4,80	Excelente	Geraldino Borges de Souza	78.907-0	4,04	Bom
Raimundo Manoel de Araújo	78.411-7	3,77	Bom	Antônio de Alcantâra	78.909-7	4,37	Bom
Francisco dos Santos	78.413-3	3,67	Bom	Paulo Pereira	78.913-5	4,55	Excelente
Antônio Plácido dos Santos	78.418-4	3,80	Bom	Glória Maria Fernandes Barreto	78.917-8	5,00	Excelente
José Magalhães de Faria	78.447-8	4,13	Bom	Jovêncio Ribeiro da Silva	78.918-6	4,86	Excelente
Antônio Pereira de Andrade	78.449-4	4,95	Excelente	Antônio C. A. de Oliveira	78.929-1	3,80	Bom
Antônio Ferreira Martins	78.456-5	5,00	Excelente	Jose Manoel de Sá	78.931-3	3,70	Bom
Moisés Rosa Simino	78.457-5	4,68	Excelente	Adair Correa do Prado	78.937-2	4,51	Excelente
Ana Maria da Costa	78.463-X	4,77	Excelente	Antônio Pereira Pinto	78.940-2	4,60	Excelente
Amadeu Lopes da Fonseca	78.464-8	4,68	Excelente	Antônio Donizete da Silva	78.942-9	4,40	Bom
Raimundo Moreira de Sousa	78.484-2	4,26	Bom	José A. da C. dos Reis	78.944-5	4,28	Bom
Rusulino Francisco da Silva	78.500-8	3,97	Bom	Maria Laura F. Ribeiro	78.950-X	4,06	Bom
Expedito Apolinário Silva	78.504-0	5,00	Excelente	Josias Luiz Sobrinho	78.954-2	4,46	Bom
Jair Silviano de Paula	78.508-3	4,33	Bom	Jeová de Freitas Rodrigues	78.959-3	3,13	Regular
Paulo Borges de Souza	78.510-5	4,50	Excelente	Pedro Pereira dos Reis	78.965-8	4,82	Excelente
José Marcolino de Freitas	78.512-1	5,00	Excelente	Elizete Alves Carvalho	78.971-2	4,47	Bom
Maria Ferreira da Silva	78.513-X	4,86	Excelente	Francisco José M. da Silva	78.972-0	4,47	Bom
Carmindo Alves de Souza	78.529-6	4,82	Excelente	Albes José de Noronha	78.973-9	5,00	Excelente
Antônio Paula da Silva	78.534-2	4,40	Bom	Maria Soledade de Amorim	78.978-X	4,67	Excelente
Domingos Ferreira da Silva	78.540-7	4,71	Excelente	Manoel Moreira dos Santos	78.984-0	4,68	Excelente
Vanderlene V. M. da Silva	78.547-4	4,86	Excelente	Arlindo José Tosta	78.985-2	4,77	Excelente
João Nunes de Souza	78.549-0	3,73	Bom	Benedito Correia	78.986-0	3,84	Bom
Antônio de Brito Veras	78.562-8	3,75	Bom	Maria Irani Silva	78.997-6	5,00	Excelente
João Reis dos Santos	78.563-6	4,82	Excelente	Marcelino G. dos Santos	79.011-7	4,06	Bom
João Teodoro da Fonseca	78.567-9	4,24	Bom	Ademar Soares Fonseca	79.012-5	4,59	Excelente
José Monteiro Buril	78.568-7	4,73	Excelente	Rosino Gonçalves Lisboa	79.013-3	3,40	Regular
Luiz Herculano Ribeiro	78.571-7	4,26	Bom	João Ferreira de Souza	79.027-3	5,00	Excelente
João Crecencio de Souza	78.573-3	4,53	Excelente	Adão Nunes de Oliveira	79.032-X	4,90	Excelente
Francisco Dias dos Santos	78.574-1	4,28	Bom	Guilherme Caetano Cordeiro	79.034-6	5,00	Excelente
José Auton de Carvalho	78.579-2	4,46	Bom	Abadio Braz Fleury Moreira	79.042-7	4,51	Excelente
Cezário Antônio da Costa	78.582-2	4,42	Bom	Reinaldo José de Jesus	79.052-4	4,13	Bom
João Evangelista Souza	78.584-9	4,53	Excelente	Divino Cândido Moreira	79.053-2	4,04	Bom
Antônio F. A. de Souza	78.592-X	4,46	Bom	Joaquim da Silva Moreira	79.054-0	3,86	Bom
Severino José da Conceição	78.598-9	3,82	Bom	Alvino Soares de Oliveira	79.058-3	4,37	Bom
Cornélio Antônio da Silva	78.608-X	4,80	Excelente	Márcio Antônio Lucas Maurmo	79.068-0	5,00	Excelente
Alírio Gomes Ribeiro	78.613-6	4,30	Bom	Jair José da Silva	79.071-0	4,50	Excelente
Manoel Claro de Jesus	78.617-9	4,17	Bom	Jurandir Martins de Oliveira	79.080-X	4,30	Bom
Antônio Maurício Filho	78.621-7	4,75	Excelente	Antônio Ribeiro de Souza	79.084-2	4,50	Excelente
Juvenil de Oliveira	78.623-3	5,00	Excelente	Manoel Bezerra Filho	79-088-5	3,51	Bom
Netercio Rodrigues	78.626-8	4,68	Excelente	Geraldo Timóteo da Silva	79.091-5	4,41	Bom
Antônio Costa Chaves	78.631-4	3,84	Bom	Antônio Medeiros da Silva	79.092-3	4,68	Excelente
Leonardo Decina Laterza	78.639-X	4,37	Bom	Raimundo Ximenes Prado	79.100-8	4,06	Bom
Antônio Batista Gomes	78.645-4	4,82	Excelente	Edson Vaz Policárpio	79.111-3	3,84	Bom
José Joaquim dos Santos	78.646-2	2,62	Regular	Jaime Gomes da Costa	79.114-8	4,30	Bom
Leonel Barbosa Pires	78.647-0	4,70	Excelente	Fernado H. Medeiros	79.125-3	3,35	Regular
José Antônio Mendes	78.650-0	4,38	Bom	Jair Ribeiro da Silva	79.127-X	5,00	Excelente
Claudionor Marques	78.651-9	4,20	Bom	Manoel Virgino do Rego	79.129-6	4,34	Bom
Atezeu Cavalcante	78.653-5	4,24	Bom	Raimundo Nonato Gomes	79.137-7	4,01	Bom
Santilo Pereira da Silva	78.665-9	3,71	Bom	Valdimir F. dos Santos	79.138-5	4,82	Excelente
Maria I. P. de Oliveira	78.669-1	4,46	Bom	José Antônio Neres da Rocha	79.140-7	4,60	Excelente
Daniel Carlos de Lima	78.678-0	4,61	Excelente	Manoel da Mota Fernandes	79.143-1	4,78	Excelente
Francisco das C. Pereira	78.680-2	4,26	Bom	Valdenir Ribeiro Silva	79.144-X	3,73	Bom
José Fernandes da Silva	78.683-7	4,70	Excelente	Bento Alves Pereira	79.146-6	4,50	Excelente
Claudiano Lopes de Oliveira	78.684-5	4,37	Bom	João Batista Vigilato	79.148-2	4,13	Bom
Joaqum Antônio Dornelas	78.685-3	4,38	Bom	Martins da Mata Fernandes	79.149-0	4,53	Excelente
Jairo Fleury Moreira	78.687-X	4,37	Bom	João Alves de Souza	79.150-4	3,22	Regular
Rdson Davi de Jesus	78.688-0	3,95	Bom	João Leolopodino de Assis	79.155-5	5,00	Excelente
Guarcial Pinheiro Rosa	78.707-8	5,00	Excelente	Vicente Aragão Muniz	79.163-6	4,70	Excelente
Antônio Bento da Silva	78.708-6	4,37	Bom	Luiz Simão dos Santos	79.168-7	5,00	Excelente
josé W. A. de Carvalho	78.711-6	4,72	Excelente	Manoel dos Santos Silva	79.169-5	4,82	Excelente
Francisco de Sá Abreu	78.712-4	5,00	Excelente	Hélio Gonçalves Ramos	79.170-9	4,26	Bom
Florêncio Ribeiro de Araújo	78.716-4	4,50	Excelente	Benício Alves Santos	79.174-1	4,30	Bom
Adão Lopes de Souza	78.720-5	4,82	Excelente	José Francisco de Oliveira	79.178-4	4,48	Bom
João Batista F. Lima	78.722-1	4,45	Bom	Valdeli Silva Santos	79.185-7	4,62	Excelente
Gaspar Alexandrino Pessoa	78.724-8	4,86	Excelente	Paulo Guilherme dos Santos	79.194-6	4,73	Excelente
Severiano CArneiro Souza	78.725-6	4,77	Exceelnte	Paulo Cezar de Araújo	79.199-7	4,53	Excelente
Antônio Estevão da Silva	78.736-1	4,28	Bom	José Matos da Silva	79.208-X	4,46	Bom
Reginaldo Pereira Santos	78.740-X	4,13	Bom	Sebastião Tito Alves	79.211-X	3,75	Bom
Faustino Delfino da Silva	78.744-2	4,46	Bom	Laudemiro José da Silva	79.213-6	4,01	Bom
Francisco Luiz de Santana	78.745-0	4,86	Excelente	João G. G. de Magalhães	79.216-0	4,04	Bom
josé Mariano	78.747-7	4,50	Excelente	Aprigio Dias	79.217-9	4,82	Excelente
Mozar José de Carvalho	78.748-5	4,33	Bom	Oscar Vieira Caixeta	79.228-4	4,82	Excelente
Pedro Ferreira dos Santos	78.762-0	4,33	Bom	José de Fátima da Silva	79.236-5	4,64	Excelente
Mário Soares de Aguiar	78.764-7	4,88	Excelente	João de Oliveira	79.241-1	4,15	Bom
Manoel Batista dos Santos	78.765-5	4,39	Bom	Tertuliano Bispo Muniz	79.242-X	4,50	Excelente
Jesus Pereira de Almeida	78.768-X	4,20	Bom	João Cassimiro Batista	79.243-8	4,31	Bom
Raimundo Barbosa de Souza	78.769-8	4,50	Excelente	Cassiano Paulino da Silva	79.245-4	4,64	Excelente
Fortunato da S. Rodrigues	78.771-X	3,28	Regular	João Ubaldo G. dos Santos	79.246-2	4,54	Excelente
Antônio Mário de Oliveira	78.776-0	4,42	Bom	Carmelito Eduardo da Silva	79.248-9	4,28	Bom
Joaquim Moreira da Gama	78.785-X	4,17	Bom	José Geraldo de Assis	79.249-7	4,64	Excelente
José Maria da Silva	78.786-8	4,61	Excelente	Manoel Lopes de Menezes	79.257-8	5,00	Excelente
Manoel Divino G. de Morais	78.789-2	4,82	Excelente	Francisco Teles de Souza	79.259-4	4,77	Excelente
Manuel Pereira Alves	78.793-0	4,24	Bom	Antônio Gomes de Abreu	79.286-1	4,26	Bom
Leonardo Moreira de Souza	78.794-9	3,40	Regular	Vanildo Bastos da Silva	79.287-X	4,50	Excelente
Francisco das Chagas Souza	78.809-0	4,40	Bom	Valdir Oliveira	79.288-8	4,26	Bom
Valdivino Pereira Rosa	78.811-2	4,33	Bom	Raimundo Gomes Leal	79.303-5	4,86	Excelente
José Maria L. de Oliveira	78.818-X	4,37	Bom	Madalmo Macedo Guimarães	79.309-4	5,00	Excelente
Vantuir Lopes de Oliveira	78.822-8	3,99	Bom	Sudario da Silva	79.311-6	4,28	Bom
Francisco das Chagas Pinto	78.825-2	4,50	Excelente	Joaquim Vieira da Neves	79.315-9	3,66	Bom

João Nunes da Silva	79.324-8	3,57	Bom	Berto Lúcio de Sousa	79.728-6	3,33	Regular
Josias Tolentino de Araújo	79.325-6	4,30	Bom	José Bento de Araújo	79.738-3	2,97	Regular
Liezer Amado de Jesus	79.328-0	5,00	Excelente	Cícero Araújo de Oliveira	79.739-1	4,90	Excelente
Altamiro Miguel de Matos	79.335-3	4,10	Bom	Erasmo Miguel	79.744-8	4,03	Bom
Francisco Gomes de Souza	79.336-1	4,73	Excelente	Gilberto Barbosa	79.745-6	3,97	Bom
José Loriano das Neves	79.345-0	4,30	Bom	Sebastião Antônio de Araújo	79.751-0	4,40	Bom
Reginaldo da Conceição	79.346-9	4,24	Bom	Amélio Figueiredo Lima	79.761-8	4,86	Excelente
Inácio Leonardo Braga	79.356-6	4,86	Excelente	Nilson R. de Oliveira	79.765-0	4,62	Excelente
Antônio Leite Cabral	79.361-2	3,57	Bom	Abadio Pereira Silva	79.766-9	4,21	Bom
Pedro Ferreira da Silva	79.370-1	4,45	Bom	Gualberto Eustáquio M. Cunha	79.768-5	5,00	Excelente
Manoel Alves Sobrinho	79.371-X	4,62	Excelente	Floriano Torquato da Silva	79.770-7	4,82	Excelente
Iraci de Deus Rodrigues	79.372-8	4,37	Bom	Antônio da Silva Couto	79.771-5	4,25	Bom
Pedro Porfírio dos Santos	79.376-0	4,66	Excelente	Antônio Fernandes Silva	79.775-8	3,62	Bom
Cícero Marinho de Araújo	79.379-5	4,08	Bom	Elias Escola	79.776-6	4,06	Bom
Raimundo Paulo de Lima	79.380-9	4,55	Excelente	Dorenilson Vieira Tavares	79.777-4	3,57	Bom
Valmi Rodrigues da Costa	79.383-3	3,35	Regular	Antônio Pereira da Silva	79.780-4	3,44	Regular
Geraldo Ribeiro da Silva	79.390-6	3,91	Bom	João Caetano Filho	79.785-5	4,42	Bom
Francisco Lustosa	79.394-9	4,38	Bom	Manoel Ferreira dos Santos	79.788-X	4,84	Excelente
João Bosco Rodrigues	79.400-7	3,56	Bom	Napoleão Filho de F. Queiroz	79.803-7	4,69	Excelente
Arisberto Antônio de Melo	79.410-4	4,42	Bom	Raimundo Américo de Souza	79.805-3	3,95	Bom
Antônio Pereira do Lago	79.413-9	4,08	Bom	Pedro Gregório Sobrinho	79.807-X	4,44	Bom
Abadio Pereira Alves	79.423-6	4,38	Bom	Ruben Araújo Cunha	79.813-4	4,51	Excelente
Altamir Vieira Fernandes	79.424-4	4,24	Bom	Antônio José da Silva	79.817-7	4,46	Bom
Antônio Manuel Teodoro	79.429-5	4,20	Bom	Sebastião Alves Ferreira	79.825-8	4,37	Bom
Itamar Alves Machado	79.433-3	4,78	Excelente	Altivo Carlos Fernandes	79.828-2	4,24	Bom
João Quintino da Silva	79.435-X	4,33	Bom	Ovidio Correia de Brito	79.831-2	3,88	Bom
Antônio Pedro Rodrigues	79.440-6	4,37	Bom	Luz Tomaz Calisto	79.832-0	3,95	Bom
Osvaldo Domingos Pereira	79.441-4	4,79	Excelente	Raimundo H. de Sousa	79.835-5	3,88	Bom
Jorge Alves Machado	79.442-2	4,26	Bom	Antônio Silva Santos	79.847-9	4,55	Excelente
Laercio Lage de C. Pena	79.447-3	4,82	Excelente	Ovidio Pinto da Silva	79.849-5	4,38	Bom
Inácio Rodrigues de Brito	79.449-5	4,60	Excelente	Manoel Inácio Soares Filho	79.853-3	5,00	Excelente
José Lucas Araújo	79.457-0	3,99	Bom	Adnilson Caetano	79.856-8	3,55	Bom
Onofre das Graças de Freitas	79.462-7	4,73	Excelente	Itamar Batista de aguiar	79.857-6	3,60	Bom
Jivan Conceição dos Santos	79.464-3	4,20	Bom	João Mateus de Oliveira	79.859-2	4,37	Bom
Valter de Souza Lima	79.468-8	4,90	Excelente	Francisco Herculano Cardoso	79.866-5	3,35	Regular
Enílio de Jesus Rocha	79.477-5	4,50	Excelente	Valdivino de Jesus	79.870-3	4,60	Excelente
Ademar da Costa Araújo	79.482-1	3,66	Bom	Carlos Clementino de Oliveira	79.878-9	4,95	Excelente
Antônio Alves Ribeiro	79.483-X	4,59	Excelente	Arlindo Dias	79.880-0	4,33	Bom
Cordelino Mota Fernandes	79.485-6	4,73	Excelente	Delfino Fernandes Viana	79.884-3	4,82	Excelente
Alcino Antônio Gomes	79.487-2	5,00	Excelente	Elizeu Escola	79.886-X	4,11	Bom
Geraldo Graciano da Cunha	79.492-9	4,33	Bom	Claudio Rachdi Dias	79.887-8	4,75	Excelente
Antônio C. Vilone de Paula	79.498-8	4,83	Excelente	José Inácio Ferreira	79.905-X	4,28	Bom
Antônio Rodrigues de Godoi	79.499-6	4,47	Bom	José Fernandes Carvalho	79.909-2	4,64	Excelente
Divino Cirineu de Moura	79.502-X	4,42	Bom	Manoel Aparecido de Abreu	79.910-6	4,77	Excelente
Sebastião Geraldo Guilherme	79.512-7	4,64	Excelente	Geraldo Bento da Silva	79.914-9	4,68	Excelente
Antônio Ferreira de Souza	79.513-5	3,71	Bom	Pedro Carneiro Neto	79.922-X	3,19	Regular
Joacy Rodrigues de Araújo	79.514-3	4,24	Bom	Pedro Vitorino da Silva	79.924-6	4,24	Bom
Manuel Canuto Condé	79.516-X	4,02	Bom	Antônio de Pinho	79.927-0	4,64	Excelente
Darci Alaor da Silva	79.529-1	4,10	Bom	Manoel Pereira Filho	79.928-9	3,60	Bom
Francisco Venâncio de Souza	79.532-1	4,20	Bom	Dercílio Raimundo da Fonseca	79.930-0	4,20	Bom
Aristides Pereira de Souza	79.535-6	4,55	Excelente	Pedro da A. C. de Alarcão	79.933-5	3,80	Bom
Romão José Flor	79.536-4	4,64	Excelente	João Luiz de Souza	79.935-1	4,42	Bom
João Evangelista de Medeiros	79.541-0	4,78	Excelente	Maria do L. da C. Freitas	79.936-X	4,15	Bom
Aulina Rodrigues de Oliveira	79.548-8	5,00	Excelente	José Gomes Moreira	79.937-8	4,59	Excelente
Eulina da Silva Santos	79.551-8	4,37	Bom	Renato Silva Melo	79.944-0	4,61	Excelente
Maria de Fátima S. da Silva	79.552-6	5,00	Excelente	Antônio Luiz dos Santos	79.947-5	4,38	Bom
Antônio Carlos da Silva	79.557-7	4,89	Excelente	Carlos Cesar da Fonseca	79.953-X	4,60	Excelente
Isabel Martins de Araújo	79.558-5	4,81	Excelente	Fernando Soares Filho	79.956-4	4,64	Excelente
Teresa Laura de Almeida	79.560-7	4,77	Excelente	Raimundo Lopes de Oliveira	79.960-2	4,68	Excelente
Maria da Silva Melo	79.561-5	3,93	Bom	Nilton Santiago dos Santos	79.961-0	3,92	Bom
Jairo Oliveira Costa	79.562-3	4,76	Excelente	Emídio Antônio de Oliveira	79.962-9	3,40	Regular
Antônio M. dos S. Oliveira	79.571-2	4,90	Excelente	Josino de França Carvalho	79.964-5	5,00	Excelente
Maria do Socorro Pacheco	79.574-7	4,03	Bom	Antônio Xavier Ferraz	79.973-4	3,31	Regular
Maristela Pereira Xavier	79.576-3	4,43	Bom	Luiz Alberto Rodrigues	79.976-9	4,57	Excelente
Alberto S. Delmondes	79.579-8	2,55	Regular	Benedito Ramos Ventura	79.978-5	4,08	Bom
Salete Rodrigues Ribeiro	79.581-X	4,90	Excelente	Veluziano Pereira de Sousa	79.985-8	4,48	Bom
Helenita Rosa Felix	79.582-8	4,77	Excelente	Ademilton Alves de Oliveira	79.989-0	5,00	Excelente
Francisco Ferreira Lima	79.585-2	4,64	Excelente	João Guimarães Fraga	79.996-3	3,79	Bom
Aguedo Francisco da Silva	79.587-9	4,77	Excelente	Antônio Alves Caetano	80.003-1	4,61	Excelente
Osvaldo Alves Sampaio	79.588-7	4,66	Excelente	João Valério L. Freitas	80.006-6	4,22	Bom
Arnaldo Reis dos Santos	79.590-9	4,75	Excelente	Edmilson Lucas	80.009-0	5,00	Excelente
Luiz Pires	79.592-5	5,00	Excelente	Francisco das C. do Nascimento	80.010-4	4,37	Bom
Raimundo Dias de Souza	79.593-3	4,06	Bom	Miguel Pereira dos Santos	80.013-9	3,95	Bom
José Dilmo Ribeiro da Mota	79.594-1	4,86	Excelente	Dorvico Medeiros de Camargo	80.015-5	4,64	Excelente
Sebastião Fernandes Rosa	79.597-6	5,00	Excelente	José Francisco de Brito	80.016-3	4,53	Excelente
Vicente Garces Portela	79.602-6	3,97	Bom	Roque Alves Ferreira	80.021-X	3,10	Regular
Antônio Cardoso dos Santos	79.604-2	4,68	Excelente	Luiz Rodrigues da Silva	80.032-5	4,10	Bom
José Pinheiro de torres	79.606-9	4,55	Excelente	Antônio da Silva Lima	80.047-3	3,84	Bom
Jesus Afonso de Passos	79.610-7	2,95	Regular	Antônio Vitor Dias	80.048-1	4,30	Bom
Joaquim Martins	79.613-1	3,84	Bom	Márcio Antônio da Silva	80.049-X	4,93	Excelente
José Lopes de Sousa	79.615-8	4,73	Excelente	Leucio Vieira da Silva	80.052-X	4,00	Bom
José lUiz Cesário	79.619-0	4,10	Bom	Olavo Ferreira Pontes	80.053-8	5,00	Excelente
Eunice de Oliveira Ferreira	79.623-9	4,61	Excelente	Narciso Macedo Lima	80.054-6	4,93	Excelente
Paulo Sabino de Sousa	79.628-X	4,12	Bom	Valdir de Souza Alves	80.056-2	4,28	Bom
Antônio Mendes Rodrigues	79.632-8	4,36	Bom	José Pereira Vilela	80.057-0	4,50	Excelente
Márcia Celi da Silva	79.644-1	4,78	Excelente	Geraldo Barbosa dos Santos	80.058-9	4,20	Bom
Arnaldo Francisco Ramos	79.646-8	4,38	Bom	Fernando Cardoso do Vale	80.061-9	4,68	Excelente
Venceslau de Oliveira Borges	79.664-6	4,39	Bom	Manoel José da Costa	80.062-7	4,86	Excelente
Antônio Maranhão Filho	79.672-7	4,55	Excelente	Gilson Pereira Luz	80.081-3	4,46	Bom
Francisco das C. F. de Almeida	79.673-5	5,00	Excelente	Antônio Adilson Rosendo	80.082-1	4,86	Excelente
José Rodrigues de Macedo	79.674-3	3,73	Bom	Raimundo Nonato da Silva	80.084-8	4,86	Excelente
Franciscmar Tavares dos Santos	79.678-6	4,17	Bom	Benicio Medeiros LIma	80.085-6	4,43	Bom
Moacir Silva Couto	79.691-3	3,66	Bom	Antônio M. do Nascimento	80.091-0	3,95	Bom
Tomé Soares Damasceno	79.700-6	4,24	Bom	João da Conceição	80.097-X	4,38	Bom
Lázaro Onório da Costa	79.702-2	3,62	Bom	Chafi Silvério da Silva	80.098-8	4,55	Excelente
Manoel Ferreira de Lima	79.705-7	4,28	Bom	Anadege Aparecida Cardoso	80.103-8	5,00	Excelente
José Rosa da Silva	79.709-X	3,82	Bom	Antônio Soares Guimarães	80.104-6	5,00	Excelente
Antônio Avelino de Melo	79.710-3	4,35	Bom	Paulo Sérgio Ribeiro	80.105-9	4,64	Excelente
Domingos Alves Pereira	79.713-8	4,15	Bom	Missias Lemos Guimarães	80.107-0	4,24	Bom
Urias Ribeiro de Almeida	79.716-2	4,64	Excelente	Nelson Barbosa Lima	80.112-7	4,20	Bom
Domingos Marinho de Abru	79.717-0	4,64	Excelente	João Antônio Mendes	80.114-3	3,40	Regular
Paulo Gonçalves da Silva	79.718-9	4,28	Bom	Marcos Antônio R. Moreira	80.125-9	3,35	Regular
Jair de Oliveira Silva	79.721-9	4,66	Excelente	Antônio Inácio da Silva	80.127-5	4,10	Bom
Termício João de Andrade	79.724-3	4,40	Bom	Aldo Andrelino	80.131-3	5,00	Excelente
José Pereira Caju	79.726-X	4,13	Bom	Haroldo Fonseca Sanglard	80.133-X	5,00	Excelente
José dos Reis	79.727-8	4,50	Excelente	Manoel Luiz de Melo	80.135-6	4,34	Bom

Ernestino Vieira França	80.136-4	3,77	Bom	José Modesto da Silva	80.484-3	5,00	Excelente
Edson Cavalcante dos Santos	80.138-0	4,55	Excelente	Antônio Nunes da Silva	80.485-1	4,88	Excelente
Antão Maceno Chaves	80.140-2	4,28	Bom	Roque Marques de Oliveira	80.486-X	3,91	Bom
José Ferreira Quirino	80.141-0	5,00	Excelente	Carlos Alves da Silva	80.489-4	4,33	Bom
Agnaldo Ananias da Silva	80.145-3	4,11	Bom	Valdir José dos Santos	80.491-6	5,00	Excelente
Valdir Tavares Luiz	80.146-1	4,95	Excelente	João Ferraz da Silva	80.494-0	3,82	Bom
Raimundo Viana da Silva	80.151-8	3,95	Bom	Antônio Inácio Ferreira	80.496-7	4,38	Bom
Orlando de Lima	80.153-4	4,69	Excelente	José Carlos Marques Casumba	80.497-5	4,70	Excelente
José Osório dos Santos	80.160-7	4,33	Bom	João Afonso Ferreira Azevedo	80.499-1	4,95	Excelente
Roque Gomes de Andrade	80.162-3	4,38	Bom	Dalmi Domingos Pereira	80.500-9	4,37	Bom
Alberto Luiz da Silva	80.163-1	5,00	Excelente	Adalci Azevedo Valentim	80.502-5	5,00	Excelente
José Domingos da Luz	80.164-X	4,57	Excelente	Jaciro Pereira de Sousa	80.506-8	4,24	Bom
Antônio Maria da Silva	80.171-2	4,17	Bom	Antônio Elmiro Vieira	80.513-0	4,15	Bom
Vicente Januário Valentino	80.175-5	5,00	Excelente	João Modesto filho	80.515-7	3,33	Regular
Euclides Vieira da Silva	80.177-1	4,27	Bom	José Benedito de S. Oliveira	80.520-3	4,32	Bom
Otácilio Souza da Silva	80.178-X	4,15	Bom	Francisco Antônio Mendes	80.522-X	4,60	Excelente
João Gomes dos Santos	80.180-1	3,62	Bom	Gleison Aparecido Alves	80.524-6	4,46	Bom
Francisco Leandro Filho	80.186-0	5,00	Excelente	Aparecida Borges da Silva	80.537-8	4,43	Bom
Eduardo Moreira Barros	80.187-9	4,44	Bom	Edine Pereira de Araújo	80.538-6	5,00	Excelente
João José da Silva	80.188-7	3,26	Regular	Raimunda Cardoso da Costa	80.545-9	4,50	Excelente
José Eduardo Gomes Duarte	80.192-5	5,00	Excelente	Domingos B. de Carvalho	80.549-1	4,60	Excelente
Francisco Belarmino Pereira	80.193-3	4,34	Bom	Jânio Ferreira de Jesus	80.551-3	4,48	Bom
Antônio Luiz Pereira	80.194-1	4,86	Excelente	Deise Baptista de O. Lima	80.552-1	4,60	Excelente
Milton Ribeiro Silva	80.195-X	4,37	Bom	João Francisco Mendes	80.555-6	3,53	Bom
André Calazans Dutra	80.198-4	4,62	Excelente	Luiz Carlos de Jesus	80.557-2	4,50	Excelente
Antônio Cajazeira da Silva	80.202-6	4,68	Excelente	Antônio da Cruz Oliveira	80.559-9	3,91	Bom
Aparecido R. de Oliveira	80.206-9	4,24	Bom	Odorico Vieira de Alencar	80.561-0	4,48	Bom
Valdir Antônio de Carvalho	80.208-5	4,02	Bom	Floriano Brandão Dias	80.563-7	4,82	Excelente
Ivan Olimpio de Oliveira	80.210-7	4,86	Excelente	Antônio Marques Mororó	80.564-5	3,35	Regular
Afonso Matos da Silva	80.214-X	4,73	Excelente	Pedro Teofilo dos Santos	80.565-3	3,13	Regular
Geraldo Pereira da Silva	80.215-8	4,81	Excelente	Carlos Alberto Caetano	80.566-1	4,95	Excelente
Luiz Gonzaga R. do Nascimento	80.220-4	5,00	Excelente	Sebastião Pereira Fleuri	80.568-8	5,00	Excelente
Antônio Irenildo Pinheiro	80.222-0	4,82	Excelente	Maria Terezinha de Campos	80.575-0	4,81	Excelente
José Tavares de Sales	80.224-7	3,84	Bom	Sinivalto Vieira de Souza	80.577-7	4,11	Bom
Raimundo José Sena	80.225-5	3,57	Bom	Valdivino Luiz Pereira	80.581-5	4,10	Bom
Miguel Pereira da Luz	80.223-6	4,73	Excelente	Janir Soares Ribeiro	80.596-6	3,79	Bom
Lourival Vieira da Silva	80.235-2	3,57	Bom	Oseas Mariano da Conceição	80.591-2	4,42	Bom
Antônio Pereira Lima	80.239-5	3,77	Bom	David Batista de Sousa	80.593-9	5,00	Excelente
João Bernardino de Lima	80.240-9	4,64	Excelente	José Lopes de Souza	80.596-3	3,22	Regular
Nilson de França Taguatinga	80.241-7	4,20	Bom	Maria Raimunda L. de Menezes	80.597-1	4,57	Excelente
Gercino Pereira da Rocha	80.251-4	4,95	Excelente	Oswaldo Leandro Faria	80.601-3	3,48	Regular
Germano Meneses da Silva	80.255-7	4,50	Exceletne	Maurilio Rosa dos Santos	80.602-1	4,15	Bom
José Antônio do Couto	80.258-1	4,38	Bom	Juarez de Souza Costa	80.607-2	4,15	Bom
Luiz da Silva Pinto	80.260-3	4,38	Bom	Pedro Gonçalves Pereira	80.609-9	3,26	Regular
Silvério Alves de F. Filho	80.267-0	4,37	Bom	Valdenor Lacerda de Oliveira	80.610-2	4,36	Bom
Anilton Fernandes Neto	80.268-9	4,24	Bom	Maria de Morais Oliveira	80.613-7	4,94	Excelente
Antônio Fernandes dos Santos	80.270-0	5,00	Excelente	Divair Antônio de Aguinelo	80.615-3	5,00	Excelente
Martinele da Mata Ribeiro	80.273-5	4,77	Excelente	Francisca M. da S. E, Sousa	80.618-8	3,48	Regular
Manoel de Araújo	80.275-1	4,46	Bom	Solange Pereira de Brito	80.619-6	4,55	Excelente
Manoel Odilon da Siveira	80.276-X	4,82	Excelente	Antônio Maria da Silva	80.624-2	4,86	Excelente
Francisco Lino Pereira	80.277-8	4,08	Bom	Alcides Rodrigues Damacena	80.626-9	3,84	Bom
João Ferreira de França	80.278-6	4,73	Excelente	Lázaro Batista da Silva	80.628-5	3,22	Regular
Espedito Fernandes da Silva	80.287-5	4,21	Bom	Manoel Dias Alves	80.632-2	4,81	Excelente
José Lino Ribeiro	80.288-3	4,38	Bom	Edinaldo Soares da Silva	80.633-1	4,26	Bom
Benedito V. P. da Silva	80.292-1	3,97	Bom	Elena Ribeiro Lopes	80.636-6	4,77	Excelente
Milton Carvalho da Cunha	80.293-X	3,84	Bom	Aramando Pereira dos Santos	80.638-2	4,66	Excelente
Edmilson Antônio de Oliveira	80.295-6	4,60	Excelente	José Antônio Gomes	80.639-0	4,86	Excelente
Joaquim Rodrigues Fernandes	80.296-4	5,00	Excelente	Lilian Barbosa L. Aboudib	80.640-4	4,77	Excelente
Vanderlei Meneses da Silva	80.298-0	4,22	Bom	José Ribeiro da Costa	80.642-0	4,84	Excelente
Felipe Joaquim de Souza	80.299-9	4,73	Excelente	Edivaldo Bispo dos Santos	80.646-3	3,66	Bom
Domingos Gomes Nascimento	80.300-6	4,95	Excelente	Carlos Pereira Silva	80.647-1	3,73	Bom
Maria José E. da Silva	80.308-1	4,74	Excelente	Salvador Pereira de Oliveira	80.653-6	4,28	Bom
Maria José Ferreira	80.317-0	4,87	Excelente	Lázaro José Rosa da Silva	80.655-2	3,90	Bom
Maria de Lourdes Querino	80.318-9	3,97	Bom	Antônio José de S. Sobrinho	80.657-9	4,30	Bom
José Francisco Juvino	80.325-1	4,13	Bom	Virgulina G. do Nascimento	80.661-7	4,60	Excelente
Deusdere Cabral	80.326-X	3,82	Bom	Antônio Ailton Gomes	80.664-1	4,92	Excelente
João Abedias da Silva	80.330-8	4,80	Excelente	Claudionor Francisco Nonato	80.665-X	4,83	Excelente
Joaquim Otilio de Souza	80.331-6	3,97	Bom	Sebastião M. da Silva Campos	80.666-8	4,60	Excelente
Valdeli Ribeiro da Silva	80.337-5	5,00	Excelente	Maria de Fátima B. da S. monte	80.673-0	5,00	Excelente
Valdir Pereira Martins	80.339-1	3,82	Bom	Maria Aparecida de O. E. Sousa	80.675-7	4,60	Excelente
Genival Esmerino	80.341-3	3,64	Bom	Mário Nogueira da Silva	80.676-5	4,50	Excelente
Severino Monteiro da Assunção	80.345-6	4,06	Bom	Manoel Adiodato da Costa	80.678-1	4,22	Bom
Francisco Ari J. C. Pereira	80.346-4	4,26	Bom	José Rodrigues de Sousa	80.679-X	3,31	Regular
Divino Dias Maciel	80.348-0	4,38	Bom	José gonçalves Carneiro	80.680-3	4,55	Excelente
João Gonçalves da Costa	80.351-0	4,22	Bom	João do Nascimento Pereira	80.681-1	4,64	Excelente
Erasmo vieira Brandão	80.352-9	4,19	Bom	José Glicério Alexandre	80.682-X	4,46	Bom
José Antônio Viegas	80.353-7	3,90	Bom	Antônio dos Reis	80.693-5	4,68	Excelente
Joaquim Moreira de Jesus	80.363-4	4,40	Bom	José Domingos P. Queiroz	80.700-1	4,28	Bom
Alaor Borges de Araújo	80.370-7	3,96	Bom	José Francelino Filho	80.706-0	4,46	Bom
Sebastião Alves de Almeida	80.372-3	4,33	Bom	Antônio Bandeira da Silva	80.707-9	4,13	Bom
Armando Levino Vitoriano	80.373-1	4,59	Excelente	Salvador de Paula Sousa	80.709-5	5,00	Excelente
João Manoel dos Santos	80.379-0	3,42	Regular	José Raimundo de Oliveira	80.711-7	4,15	Bom
Antônio Nilton Magalhães	80.382-0	3,22	Regular	Elidio domingos de Freitas	80.713-3	4,33	Bom
José Dias de Almeida	80.387-1	3,11	Regular	Avair Borges de Araújo	80.719-2	4,62	Excelente
João Bispo de Souza	80.396-0	4,57	Bom	Mário Rodrigues dos Santos	80.724-9	5,00	Excelente
Odilon Francisco de Morais	80.397-9	4,37	Bom	Francisco Pires de Brito	80.729-X	3,88	Bom
João Rodrigues do Nascimento	80.398-7	4,73	Excelente	José Ribamar Furtado	80-730-3	4,82	Excelente
João Batista dos Santos	80.400-2	4,33	Bom	Paulo Roberto Vaz	80.732-X	4,62	Excelente
José Ribeiro da Paz	80.402-9	4,38	Bom	Joaquim S. de A. Filho	80.737-0	4,86	Excelente
João Ferreira Pontes	80.414-2	3,97	Bom	Cícero Rodrigues da Silva	80.738-9	4,42	Bom
Espedito Manoel da Silva	80.422-3	3,62	Bom	Elesbão Coelho Braz	80.742-7	5,00	Excelente
Celestino Bezerra de Aquino	80.425-8	4,37	Bom	José Ferreira dos Santos	80.749-4	4,26	Bom
José Isidoro Pereira Filho	80.432-0	4,97	Excelente	João Dias de Almeida	80.750-8	4,42	Bom
Clementino P. dos Santos	80.438-X	4,28	Bom	Valdivino Correia Glória	80.761-3	4,19	Bom
Juscelina de Jesus Abrantes	80.440-1	4,57	Excelente	Agnaldo Lima Fontes	80.762-1	4,82	Excelente
Francisco V. dos Santos	80.442-8	4,73	Excelente	Antônio Rodrigues Soares	80.763-X	4,10	Bom
Aimar Ferreira da Silva	80.444-4	4,00	Bom	João Batista de Oliveira	80.765-6	5,00	Excelente
João Moreira Neves	80.447-9	4,77	Excelente	Mateus Soares dos Santos	80.766-4	4,06	Bom
Tiburcio Carlos da Mota	80.451-7	4,24	Bom	Miguel Martins Alves	80.767-2	4,57	Excelente
Silvério Gonçalves Lisboa	80.457-6	4,06	Bom	José Ribeiro Alves Neto	80.769-9	4,22	Bom
Dionizio Ferreira de Oliveira	80.458-4	4,22	Bom	Pedro Felix Francisco	80.770-2	3,22	Regular
Numas Francisco Alves	80.459-2	4,60	Excelente	Manoel Enoque da Silva	80.773-7	4,82	Excelente
José Maria de Souza	80.464-9	4,73	Excelente	Antônio Eduardo da Silva	80.775-3	4,62	Excelente
Francisco das Chagas	80.467-3	3,97	Bom	Everaldo Antônio dos Santos	80.777-X	3,88	Bom
Edivaldo Neres de Castro	80.471-1	4,24	Bom	Gonçalo do Carmo Pereira	80.779-6	4,26	Bom
Jeferson Luiz Batista	80.473-8	4,50	Excelente	Joaquim Rodrigues Neto	80.780-X	4,46	Bom

Libertino Rodrigues da Silva	80.784-2	4,44	Bom
Francisco Ribeiro Leite	80.786-9	4,38	Bom
Rodinei de Jesus Dias	80.787-7	4,10	Bom
Paulo Henrique de Sousa	80.793-1	4,42	Bom
Antônio Ramos	80.794-X	4,80	Excelente
Claudia Conceição Silva	80.795-8	4,77	Excelente
Ivo Dias Alves	80.799-0	4,22	Bom
Luis da Silva Dantas	80.804-0	2,47	Fraco
Jurandir Alves Pereira	80.807-5	4,90	Excelente
Cícero Francisco Carvalho	80.808-3	4,66	Excelente
Joaquim Rodrigues Vale	80.810-5	4,15	Bom
José Alves do Nascimento	80.814-8	4,28	Bom
Antônio João P. de Oliveira	80.815-6	4,60	Excelente
Genival Pereira Crsipiniano	80.819-9	4,28	Bom
Secycero Bezerra Rezende	80.820-2	4,66	Excelente
João Antônio de Lima	80.823-7	4,50	Excelente
Divino José Ribeiro	80.824-5	4,97	Excelente
Osvaldo Alves Fonseca	80.834-2	4,15	Bom
Abdiel Soares da Silva	80.838-5	4,55	Excelente
Adeladio Alves de Oliveira	80.839-3	4,64	Excelente
Maria Eli C. da Silva Dutra	80.840-7	4,72	Excelente
Assis Jacinto Alecrim	80.843-1	4,51	Excelente
Delcino José da Silva	80.848-2	4,28	Bom
Teresinha Rodrigues de Farias	80.849-0	5,00	Excelente
Antônio Flávio P. Rocha	80.850-4	4,30	Bom
Manoel Alves de Almeida	80.851-2	4,95	Excelente
Mário Ladislau do Nascimento	80.852-0	3,53	Bom
Valdomiro Pereira da Silva	80.854-7	3,72	Bom
Luiz Eugênio Correa	80.861-X	4,24	Bom
Sebastião Alves de Souza	80.866-0	3,88	Bom
Luiz Freire da Silva	80.867-9	4,42	Bom
Jofre Antônio de Lemos	80.870-9	3,82	Bom
José Roberto da Silva	80.871-7	5,00	Excelente
Cosmo Vitorino Pereira	80.872-5	4,64	Excelente
Sebastião Marques Mororo	80.879-2	4,20	Bom
José Augusto Ferreira Farias	80.883-0	3,90	Bom
Wilson Leandro da Silva	80.884-9	5,00	Excelente
Julieta Odilia de C. Silva	80.885-7	4,42	Bom
Pedro Alves do Carmo	80.886-5	5,00	Excelente
Jonas Guilherme dos Santos	80.888-1	3,25	Regular
Marlice Gomes da S. Gebrim	80.889-X	4,02	Bom
Vilca Soares Lourenço	80.890-3	4,59	Excelente
José Moreira Lemos	80.892-X	3,62	Bom
Geralda Maria da Silva	80.893-8	4,68	Excelente
Catulino Vicente da Silva	80.894-6	4,35	Bom
Valdir da Penha	80.895-4	4,78	Excelente
Raimundo Bezerra de Freitas	80.896-2	4,55	Excelente
João Viana	80.899-7	4,59	Excelente
José Barbosa da Silva	80.901-2	4,71	Excelente
Marcos Antônio Sales	80.903-9	4,17	Bom
Odones Joaquim da Rocha	80.904-7	4,73	Excelente
Eliezer Alves Campos	80.905-5	3,68	Bom
Egildo Oliveira de Brito	80.906-3	3,40	Regular
Nei José Duarte Boaventura	80.919-5	4,17	Bom
Américo Manoel de Siqueira	80.920-9	4,60	Excelente
Domingos Ferreira dos Santos	80.921-7	3,24	Regular
Milton Luiz de Brito	80.923-3	4,15	Bom
Raimundo Pereira de Sousa	80.924-1	5,00	Excelente
Raimundo Manoel da Silva	80.926-8	4,55	Excelente
José Nilton Carlos	80.928-4	4,57	Excelente
José Luciano da Silva	80.930-6	4,33	Bom
Argemira Morais	80.931-4	4,69	Excelente
Idalino Martins da Cruz	80.932-2	4,50	Excelente
Vanderli da Silva	80.937-3	3,66	Bom
Manoel B. Siqueira Filho	80.938-1	4,39	Bom
Divino Eterno Ribeiro	80.939-X	4,50	Excelente
Nilson de Souza Reis	80.940-3	5,00	Excelente
Vital Xavier Vieira	80.942-X	4,38	Bom
Rosana Cristina da Silva Fontenele	80.943-8	4,95	Excelente
Jeová Donato dos Anjos	80.945-4	5,00	Excelente
Francisco Carlos dos Santos	80.946-2	4,00	Bom
Sebastião Dias de Moura	80.947-0	4,95	Excelente
Paulo Pereira Dias	80.948-9	4,06	Bom
José Joaquim da Silva	80.953-5	4,20	Bom
Frederico Marx O. Silva	80.954-3	4,42	Bom
Eduardo Otoni Lima	80.956-X	4,82	Excelente
Nativo Pereira de Siqueira	80.958-6	4,35	Bom
José dos Reis Castro	80.961-6	3,40	Regular
Expedito Ribeiro de Mesquita	80.964-0	5,00	Excelente
Manoel Gonçalves da S. Neto	80.970-5	4,47	Bom
Geraldo Cândido Teixeira	80.971-3	4,15	Bom
Antônio Teixeira de França	80.972-1	3,86	Bom
Hugo coelho Braz	80.973-X	4,82	Excelente
Cícero Esmero da Silva	80.975-6	5,00	Excelente
Reginaldo Duarte Correa	80.978-0	4,77	Excelente
Isaias Cardoso da Silva	80.988-8	3,44	Regular
Antônio Reinaldo de Oliveira	80.989-6	4,33	Bom
Manoel Marques de Lima	80.990-X	3,26	Regular
Pedro Evangelista França	80.991-8	4,60	Excelente
Raimundo da Silva	80.992-6	4,34	Bom
José Luiz Brito	80.993-4	4,57	Excelente
Braz Alves de Araújo Filho	80.994-2	4,46	Bom
Francisco Paes Landim	80.995-0	4,26	Bom
Wilson Luiz de Souza	80.998-5	5,00	Excelente
Jairo André Gomes da Silva	80.99-3	4,41	Bom
Antônio Feliciano Borges	81.002-9	4,50	Excelente
José Alberto V. de Oliveira	81.004-5	5,00	Excelente
Eduardo Braz de Medeiros	81.007-X	4,60	Excelente
José Raimundo M. da Silva	81.009-6	4,24	Bom
Expedito Gonçalves de Souza	81.013-4	4,73	Excelente
Pedro Pereira do Nascimento	81.016-9	4,29	Bom
Maria Cleonice B. Leitão	81.017-7	4,42	Bom
Maria Clotildes da Costa	81.018-5	4,88	Excelente
Soriano da Mota Fernandes	81.019-3	4,64	Excelente
Hermano Rodrigues dos Santos	81.020-7	3,22	Regular
Joaquim C. do Nascimento	81.025-8	4,25	Bom
Bernardo dos Reis	81.026-6	3,73	Bom
Feliciano Ferreira Santana	81.028-2	2,46	Regular
Francisco das C. Monteiro	81.030-4	3,66	Bom
José Monte de Almeida	81.031-2	4,24	Bom
Norma Eny de Assis	81.032-0	4,10	Bom
Francisco Clovis dos Santos	81.036-3	3,35	Regular
José Maria de Souza	81.037-1	5,00	Excelente
Ivan Souza Costa	81.038-X	3,60	Bom
Dalva Maria Gonçalves	81.040-1	4,42	Bom
Francisco Alves de Oliveira	81.042-8	5,00	Excelente
Dionizio Aguiar da P. Neto	81.049-5	4,95	Excelente
Antônio Adilson de Oliveira	81.051-7	4,55	Excelente
Antônio Alves de Souza	81.055-X	3,86	Bom
Luiz Magalhães de Almeida	81.056-8	4,64	Excelente
Estela Mares Rodrigues	81.060-6	4,75	Excelente
Alberto Carmo Brandão	81.067-3	4,08	Bom
João Mendes Guimarães	81.069-X	4,77	Excelente
detino Urcino Ferreira	81.070-3	5,00	Excelente
Francisco Antônio O. de Sousa	81.072-X	5,00	Excelente
José Joaquim de Almeida	81.073-8	4,78	Excelente
Fernando Francisco de Castro	81.075-4	4,48	Bom
José Nildo Batalha	81.077-0	4,56	Excelente
Adão Pereira Gonçalves	81.078-9	4,22	Bom
Maria Madalena Ribeiro	81.080-0	4,20	Bom
Raimundo Pereira Souza	81.081-9	4,87	Excelente
João Alves da Silva	81.082-7	5,00	Excelente
Edvaldo Bispo dos Santos	81.083-5	3,95	Bom
Messias Rodrigues Cordeiro	81.084-3	4,15	Bom
Ozório Rocha	81.086-X	4,06	Bom
Joel Carneiro Silva	81.094-0	3,80	Bom
Ercílio Gomes da Silva	81.100-9	3,62	Bom
Delduque Vieira dos Santos	81.103-3	5,00	Excelente
João Guedes de Souza	81.106-8	4,16	Bom
José Rodrigues Lima	81.107-3	5,00	Excelente
Benedito Bento Ferreira	81.111-4	4,33	Bom
José Airton de Araújo	81.112-2	5,00	Excelente
Edivan Afonso de Oliveira	81.115-7	4,64	Excelente
Tomaz Rodrigues Brito	81.116-5	4,44	Bom
José Ferreira dos Santos	81.118-1	4,08	Bom
Antônio de Lima	81.122-X	5,00	Excelente
Joaquim Vieira Brandão	81.123-8	4,15	Bom
João Rosa Sobrinho	81.124-6	2,20	Fraco
Rafael Rodrigues de Carvalho	81.128-9	4,37	Bom
Paulo Ferreira Maia	81.130-0	4,29	Bom
Antônio Coelho da Cruz	81.131-9	4,53	Excelente
Antônio de Pádua da Silva	81.132-7	3,98	Bom
Sebastião Pereira da Silva	81.133-5	4,06	Bom
Luiz da Aparecida Dias	81.138-6	4,42	Bom
Severino Soares	81.140-8	3,35	Regular
Francisco Soares Damascena	81.142-4	3,46	Regular
Evoido Jerônimo da Silva	81.143-2	4,77	Excelente
Olímpio José Labes	81.144-0	4,38	Bom
Luzia dos Santos Lino	81.146-7	4,83	Excelente
Jorge Batista dos Santos	81.149-1	4,95	Excelente
Antônio Jorge Mororo	81.151-3	5,00	Excelente
Mariano Sirqueira Souza	81.152-1	4,82	Excelente
Silvina Meireles de C. Soares	81.153-X	3,95	Bom
Edmilson Farias Aguiar	81.155-6	4,28	Bom
Mário Lopes da Silva	81.156-4	4,97	Excelente
Cosme Jorge Bonaud	81.157-2	4,78	Excelente
Olavo da Cruz Silva	81.159-9	4,13	Bom
José Nilton A. da Silva	81.160-2	4,60	Excelente
Marcos Borzuk da Fonseca	81.161-0	5,00	Excelente
Valter Miguel da Silva	81.162-9	4,92	Excelente
Bernardo M. de Carvalho	81.167-X	3,88	Bom
Carlos Alberto S. Farias	81.169-6	3,81	Bom
Bernardo Joaquim dos Santos	81.178-5	4,48	Bom
Manoel Ferreira Gomes	81.179-3	5,00	Excelente
Joaquim Dias dos Santos	81.181-5	3,66	Bom
Cícero Carlos Gomes de Lacerda	81.185-8	4,58	Excelente
Lausino Pereira dos Santos	81.186-6	3,97	Bom
Rosineidy Lima do Nascimento	81.190-4	5,00	Excelente
Hélio Luiz da Silva	81.191-2	4,82	Excelente
Antônio Luis da Costa	81.192-0	5,00	Excelente
José Marques de Souza	81.196-3	4,39	Bom
José Q. de Oliveira	81.199-8	4,44	Bom
Manoel Braz Borges	81.201-3	4,24	Bom
Ely José de Jesus dos Santos	81.203-X	4,15	Bom
João Xavier Macedo	81.206-4	3,88	Bom
Altamiro Borges de Araújo	81.207-2	4,64	Excelente
José Luciano Siqueira	81.209-9	4,33	Bom
Sebastião Felipe da Silva	81.210-2	4,15	Bom
Jaime Jerônimo Pereira	81.211-0	4,33	Bom
Walmir Gomes da Silva	81.215-3	4,86	Excelente
Levi Batista da Silva	81.218-8	4,37	Bom
Leonício Vieira da Silva	81.219-6	4,15	Bom
Antônio Teófilo Lopes	81.221-8	5,00	Excelente
João Vitorino Gomes	81.223-4	4,48	Bom
Gentil Rodrigues da Silva	81.224-2	4,36	Bom
Marlúcia Medeiros F. Rosendo	81.225-0	4,68	Excelente
Otacílio da Costa Freire	81.227-7	3,40	Regular
Amarildo Pereira E. Silva	81.228-5	4,60	Excelente
José Antônio Filho	81.230-7	4,24	Bom
Valdivino Rabelo de Andrade	81.223-1	3,48	Regular
Marilza Alves da Conceição	81.234-X	4,73	Excelente
Inácio da Silva Costa	81.235-8	4,92	Excelente
Maria de Fátima S. Barros	81.236-6	4,20	Bom
José Carlos G. de Souza	81.238-2	4,19	Bom
Dionizia Maria doa Anjos	81.239-0	5,00	Excelente
Raimundo F. da C. Filho	81.240-4	3,15	Bom
José Antônio do Nascimento	81.241-2	4,04	Bom
Francisco Ferraz da Silva	81.247-1	4,42	Bom
Agenor Gonçalves dos Santos	81.248-X	4,30	Bom
Josafá Felix da Silva	81.249-8	4,24	Bom
Domingos Soares de Araújo	81.250-1	4,82	Excelente
Maria Santana Barbosa	81.251-X	4,37	Bom

José Ribamar Amorim	81.253-6	4,50	Excelente
Maria Lourdes dos Santos	81.256-0	5,00	Excelente
Teotônia de Souza Bastos	81.258-7	4,88	Excelente
Isamar Moura da Silva	81.260-9	4,87	Excelente
João Alves Batista	81.261-7	3,86	Bom
Geraldo Ramos Ventura	81.262-5	4,78	Excelente
Alzira Alexandre da Silva	81.266-8	4,53	Excelente
Esmeraldino G. Pereira	81.268-4	3,31	Regular
Luiz Evangelista Pereira	81.270-6	3,35	Regular
José Ferreira Maia	81.271-4	4,24	Bom
Francisco da C. G. dos Santos	81.272-2	4,00	Bom
Valdivino M. de S. Neves	81.274-9	5,00	Excelente
Lúcio Flávio da Silva	81.275-7	4,86	Excelente
Valtemir Tertuliano da Silva	81.277-3	3,19	Regular
Francisco de Assis Alves	81.278-1	4,04	Bom
Sérgio Francisco Godinho	81.279-X	4,42	Bom
Cícero de Sá Guimarães	81.280-3	4,41	Bom
Jorge Antônio da Costa	81281-1	5,00	Excelente
Raimundo Marques de Mesquita	81.282-X	4,73	Excelente
Antenor Borges de Araújo	81.283-8	4,78	Excelente
José de Jesus Barros	81.284-6	4,44	Bom
José Lima de Albuquerque	81.287-0	4,32	Bom
Ormy Correa	81.288-9	3,57	Bom
Antônio Lucena de Araújo	81.291-9	2,33	Fraco
Nivaldo da Silva	81.292-7	3,88	Bom
Venício Bezerra de Abreu	81.293-5	3,84	Bom
Evanildo Mathias de Santana	81.295-1	4,08	Bom
Luiz Armando de Araújo	81.297-8	4,87	Excelente
Sérgio Henrique C. de L. e Silva	81.299-4	4,73	Excelente
Francisco Antônio Otaviano	81.300-1	5,00	Excelente
Eliane Moura da Silva	81.303-6	4,46	Bom
Lucimar Nunes de Fari	81.304-4	3,86	Bom
José do Carmo Vieira	81.314-1	5,00	Excelente
Maria Neci de Sousa	81.316-8	4,78	Excelente
Francisco Conrado Barroso	81.319-2	4,06	Bom
Enilson Anacleto da Silva	81.320-6	3,93	Bom
Daelson Alves de Souza	81.321-4	4,37	Bom
Pedro Freire de Lima	81.322-2	4,20	Bom
Helderivone A. L. Xavier	81.324-9	4,86	Excelente
Waldir Antônio de Souza	81.327-3	4,91	Excelente
Rosiany R. dos S. Grangeiro	81.328-1	4,64	Excelente
José Bento de Araújo	81.329-X	4,15	Bom
Iraci Soares da Silva	81.330-3	4,02	Bom
Antônio Moreira da Silva	81.331-1	4,38	Bom
Aparecida Maria Teles	81.332-X	5,00	Excelente
Claudecir da Silva Lopes	81.335-4	3,75	Bom
Marinete Alves Morais	81.339-7	3,95	Bom
Osmar Pereira de Jesus	81.342-7	3,50	Bom
José Carlos B. dos Santos	81.350-8	4,02	Bom
José Bonfim de S. Oliveira	81.351-6	4,19	Bom
Joaquim Alves Teixeira	81.354-0	5,00	Excelente
Elizio Vieira dos Santos	81.355-9	4,53	Excelente
Francisco José V. dos Santos	81.356-7	4,96	Excelente
Jean Claude Araújo	81.358-1	4,64	Excelente
Osvaldo Rosa	81.359-1	3,19	Regular
João de Jesus Souza	81.360-5	4,20	Bom
Agostinho Vieira da Silva	81.363-X	3,95	Bom
Gilmar Alves de Lima Sousa	81.364-8	4,04	Bom
Antônio Pereira da Silva	81.368-0	3,40	Regular
Sebastião Soares da Silva	81.369-9	4,30	Bom
Célia Moura de Lima	81.370-2	4,50	Excelente
Francisco das Chagas de Sousa	81.371-0	4,66	Excelente
Maria do Socorro Costa Filha	81.375-3	3,84	Bom
Nivaldo dos Reis	81.378-8	3,97	Bom
Carlos Alves dos Santos	81.379-6	4,38	Bom
José Francisco de Souza	81.382-6	4,02	Bom
Antônio da Silva Rosa	81.388-5	4,06	Bom
Francisco de Assis da Silva	81.389-3	4,68	Excelente
José Oliveira de Lima	81.395-8	4,78	Excelente
Gumercindo Moreira Lopes	81.398-2	3,44	Regular
Eduardo de Freitas Ferreira	81.399-0	4,82	Excelente
Francisco de A. S. Marinho	81.400-8	4,90	Excelente
Expedido Azevedo de Lima	81.405-9	4,70	Excelente
Lino Pereira do Nascimento	81.407-5	4,66	Excelente
Maria Alburina de Oliveira	81.408-3	4,10	Bom
José Lopes da Silva	81.412-1	4,26	Bom
Jurandir da Silva Barros	81.414-8	4,37	Bom
Raimundo José B. dos Santos	81.417-2	4,02	Bom
Floriano Neres de Araújo	81.418-0	3,74	Bom
Francisco de Castro Moura	81.419-9	3,31	Regular
Roberto Cézar do Amaral	81.425-3	4,17	Bom
Terezinha de Jesus T. Alves	81.427-X	4,78	Excelente
Deusdedit Rodrigues de Paiva	81.428-1	4,48	Bom
Luis de Sousa Silva	81.430-X	4,55	Excelente
Josué Silva Barros	81.431-8	4,60	Excelente
Raimundo Nonato F. dos Santos	81.433-4	4,44	Bom
Benedito da Silva Moreira	81.434-2	4,44	Bom
Roldão Freitas Vidal	81.437-7	4,90	Excelente
Salete Maria dos Santos	81.440-7	4,97	Excelente
Raimundo Alves Muniz	81.441-5	4,37	Bom
Divina Maria Ribeiro	81.442-3	4,54	Excelente
Maria Lúcia da S. Freitas	81.444-X	4,92	Excelente
Joaquim Pereira dos Santos	81.445-8	4,77	Excelente
José Florêncio da Silva	81.447-4	4,39	Bom
Lucineide Mendes de Souza	81.448-2	4,43	Bom
Pedro Nolasco M. Lima	81.451-2	5,00	Excelente
Francisco Lopes Barbosa	81.453-9	4,73	Excelente
Aristides Ribeiro Filho	81.454-7	4,70	Excelente
Teobaldo Rodrigues de Souza	81.455-5	4,33	Bom
Juarez Evangelista da Silva	81.457-1	3,97	Bom
José dos Reis Ferreira	81.458-X	4,08	Bom
Valdeir Rocha	81.461-X	4,26	Bom
Roverson Zamprogno	81.462-8	4,82	Excelente
Edmar Abadio Silva	81.464-4	4,60	Excelente
Silvano Gomes de Souza	81.465-2	4,43	Bom
Fidelcino Alves da Silva	81.468-7	4,83	Excelente
Heitor Delfino da Mota	81.470-9	4,26	Bom
Arnaldo Alves Tavares	81.471-7	4,00	Bom
Antônio da Silva Neto	81.477-6	4,43	Bom
Vilmar Mota Fernandes	81.479-2	4,46	Bom
Carlito Ferreira Guimarães	81.481-4	4,15	Bom
Lázaro Marques Jacinto	81.482-2	3,60	Bom
Jelington Henrique de Azevedo	81.483-0	4,62	Excelente
Deusimar Carlos Pinto	81.484-9	4,57	Excelente
João Batista R. dos Santos	81.486-5	3,79	Bom
Gilberto Freitas Santana	81.487-3	4,24	Bom
Jaci Batista Gomes	81.490-3	4,04	Bom
Antônio Carlos Custódio	81.491-1	4,38	Bom
Milton Luiz Teixeira	81.492-X	4,39	Bom
Roberto de Jesus	81.493-8	5,00	Excelente
Sebastião Gonçalves	81.494-6	3,86	Bom
Luiz Soares do N. Filho	81.495-4	4,60	Excelente
Edimar Fernandes dos Santos	81.498-9	3,84	Bom
Antônio Pereira Lima	81.499-7	4,47	Bom
Geraldino Maurício de Jesus	81.501-2	4,77	Excelente
José Samuel dos Santos	81.502-0	4,21	Bom
Luis Francisco de Sousa	81.506-3	4,42	Bom
Givon Dias de Alecrim	81.507-1	4,04	Bom
Serafim Moreira da Silva	81.510-1	4,23	Bom
Waldro Diniz de Sousa	81.511-X	4,24	Bom
José Amilton M. de Melo	81.513-6	4,50	Excelente
Agostinho D. L. Ferreira	81.515-2	4,82	Excelente
Pedro Apolinário da Silva	81.516-0	3,79	Bom
Luiz Paulo Roque da Cunha	81.517-9	4,61	Excelente
João Bosco Gomes de Lacerda	81.519-5	4,38	Bom
Francisco Tarcisio Clares	81.520-9	4,38	Bom
Edimilson Ferreira de Amorim	81.524-1	4,13	Bom
Alcides Florêncio da Silva	81.525-X	4,38	Bom
Bernardo José Vieira	81.529-2	4,28	Bom
Maria Valdete Malheira	81.530-6	4,42	Bom
Carlos Ribeiro da Silva	81.532-2	4,23	Bom
Hélio Faustino Junior	81.533-0	4,93	Excelente
Edson Pedro da Fonseca	81.534-9	4,73	Excelente
José Carlos Romão Ferreira	81.536-5	4,66	Excelente
Juari Alves Lopes	81.540-3	2,73	Regular
Valmar Pereira do Nascimento	81.541-1	4,38	Bom
Ilton Francisco Santos	81.43-8	4,47	Bom
José Moura Costa	81.544-6	4,90	Excelente
José Pedro Pereira Messias	81.546-2	4,42	Bom
Francisco Valdir dos Santos	81.547-0	4,13	Bom
Omélio Vieira Primo	81.548-9	4,55	Excelente
José Pereira Lima	81.555-1	4,93	Excelente
Francisco Pereira Martins	81.558-6	4,33	Bom
Manuel Aurino Batista	81.561-6	4,36	Bom
Isaias Amaro da Silva	81.562-4	4,48	Bom
José Carlos da S. Barros	81.563-2	3,31	Regular
Antônio da Silva Filho	81.566-7	4,17	Bom
Edvandio Cirineu de Moura	81.571-3	4,90	Excelente
Jorge José Oliveira Alves	81.573-X	4,15	Bom
Adão dos Reis Valentim	81.577-2	5,00	Excelente
José Lopes da Silva	81.578-0	4,50	Excelente
Juraci Ednos Braz	81.580-2	5,00	Excelente
Antônio Machado da Silva	81.582-9	4,64	Excelente
Joaquim Batista Rodrigues	81.584-5	4,43	Bom
Valtair Rodrigues dos Santos	81.587-X	4,77	Excelente
Antônio Barbosa dos Santos	81.589-6	5,00	Excelente
José Fausto Almeida	81.592-6	4,37	Bom
Firmino Lopes da Rocha	81.598-5	4,38	Bom
Antônio Gomes Bezerra	81.601-6	4,26	Bom
José Rodrigues de Oliveira	81.602-7	5,00	Excelente
Constantino Pereira da Silva	81.603-5	4,50	Excelente
Sebastião Pereira da Silva	81.604-3	4,86	Excelente
José Antônio Bento	81.605-1	3,84	Bom
Vital Joaquim Santana	81.606-X	4,17	Bom
Mário Teixeira Dias	81.608-6	4,32	Bom
Antônio Caetano da Silva	81.609-4	3,06	Regular
Adão Ferreira da Silva	81.611-6	4,62	Excelente
Gilberto Nunes da Cruz	81.612-4	4,20	Bom
Genezy Alves Pereira	81.614-0	3,31	Regular
Gessival Soares Ribeiro	81.616-7	5,00	Excelente
Valdemiro Rodrigues Araújo	81.619-1	3,80	Bom
Ronaldo Xavier de Souza	81.621-3	4,89	Excelente
Francisco Raimundo Cardoso	81.624-4	4,43	Bom
Valtene Santos Ribeiro	81.627-2	4,76	Excelente
Edmilson Linhares Lima	81.629-9	5,00	Excelente
Raimundo C. M. dos Santos	81.631-0	4,22	Bom
Francisco Soares Filho	81.635-3	4,51	Excelente
Pedro Manoel da Silva	81.636-1	4,71	Excelente
Jeovair Mendes Pereira	81.637-X	5,00	Excelente
José Gomes Abadia	81.639-6	4,90	Excelente
Raimundo Carvalho de Morais	81.640-X	4,30	Bom
Antônio Assis de O. Mello	81.642-6	4,61	Excelente
Emivaldo Batista Neto	81.645-0	3,57	Bom
Antônio Batista Barcelos	81.646-9	3,35	Regular
Manoel Antônio de Ornelas	81.647-7	3,82	Bom
Divino Hilário dos Santos	81.648-5	4,15	Bom
Adair da Costa e Silva	81.649-3	5,00	Excelente
José Pereira do Nascimento	81.650-7	4,34	Bom
Eliana Filomena B. Nicolini	81.653-1	5,00	Excelente
Francisco Dias Filho	81.655-8	4,20	Bom
Valdemar Pereira da Silva	81.656-6	4,55	Excelente
Francisco Domingos Batista	81.657-4	4,42	Bom
Divino Geraldo Gontijo	81.658-2	4,30	Bom
Pedro de Souza Pereira	81.659-0	3,26	Regular
Jectan Calixto da Silva	81.665-5	4,30	Bom
José Gomes da Silva	81.667-1	4,40	Bom
João Francisco de Sá	81.671-X	5,00	Excelente
Jardie Fernandes R. Filho	81.672-8	3,84	Bom
Venâncio Flores Moreira	81.673-6	4,28	Bom
Valdivino Batista da Silveira	81.676-0	4,90	Excelente
Manoel da Abadia P. da Rocha	81.677-9	4,59	Excelente
José Batista Neto	81.678-7	4,24	Bom
Edimar Batista Neto	81.679-5	4,02	Bom

Luz Vino Bezerra	81.681-7	4,10	Bom
Vanderley da Silva Moreira	81.682-5	4,46	Bom
Geraldo Martins da Mota	81.684-1	3,35	Regular
Francisco das C. S. Santos	81.687-6	4,90	Excelente
Jessivaldo R. de Oliveira	81.688-4	4,75	Excelente
José Lopes dos Reis	81.691-4	4,95	Excelente
Manoel Nascimento de Araújo	81.695-7	3,35	Regular
Waldemar Carlos	81.696-5	5,00	Excelente
Florentino Pereira dos Santos	81.699-X	4,77	Excelente
Adão Soares da Silva	81.700-7	4,77	Excelente
Elizeu Ezeguiel dos Santos	81.701-5	4,20	Bom
Waldir José dos Reis	81.705-8	4,22	Bom
Abadio Luiz Pereira	81.707-4	4,64	Excelente
Salvador Corte Pereira	81.708-2	4,42	Bom
Aroldo Vaz da Silva Filho	81.709-0	5,00	Excelente
João Vicente Alves Queiroz	81.710-4	4,32	Bom
Vanderlino M. dos Santos	81.711-2	3,57	Bom
Valdionor José de Queiros	81.712-0	3,95	Excelente
Salmo da Penha Delgado	81.713-9	5,00	Excelente
Narciso Pinto Duarte	81.714-7	4,73	Excelente
Alfredo alves Xavier	81.718-X	4,78	Excelente
Antônio Paulo da C. Santos	81.719-8	4,38	Bom
João Antônio de Melo	81.721-X	4,26	Bom
Irineu Xavier da Silva	81.722-8	3,26	Regular
Antônio Martinho dos Santos	81.723-8	4,15	Bom
Manoel Batista da Silva	81.725-2	4,11	Bom
João Bosco da Silva	81.727-9	4,38	Bom
João Gomes das Chagas	81.729-5	2,51	Regular
Hermes José da Silva	81.730-9	4,66	Excelente
Francisco Marques Arcebispo	81.734-1	4,24	Bom
Jodete Costa da Silva	81.735-X	4,46	Bom
José Osmano Fernandes	81.738-4	4,28	Bom
Alexandre Pereira de Souza	81.741-4	3,26	Regular
José Rodrigues da Silva	81.743-0	4,82	Excelente
Elias Guilherme dos Santos	81.744-9	4,96	Excelente
Antônio Luiz R. de Jesus	81.746-5	4,20	Bom
Valdete Alves Rodrigues	81.749-X	5,00	Excelente
Antônio José Costa da Luz	81.750-3	5,00	Excelente
João Batista da Silva	81.751-1	3,55	Bom
Valdivino Pereira Maciel	81.752-X	4,12	Bom
José Marco Monteiro da Silva	81.755-4	4,28	Bom
José de Ribamar A. Barreto	81.758-9	3,26	Regular
Antônio Gonçalves da Silva	81.762-7	4,02	Bom
Bernardo E. dos Santos	81.763-5	3,86	Bom
Teotino de Sousa Pereira	81.765-1	4,26	Bom
Ciro Joaquim dos Santos	81.766-X	2,55	Regular
Antônio Carlos C. Silva	81.770-8	3,26	Regular
Antônio Cornélio M. Filho	81.773-2	2,93	Regular
Manoel Fernandes de Sousa	81.776-7	3,71	Bom
Quintino Medrado da Silva	81.777-5	4,50	Excelente
Generino Marques	81.779-1	4,33	Bom
José de Castro	81.780-5	4,50	Excelente
Antônio Dias da Silva	81.783-X	4,13	Bom
Francisco Romeiro dos Santos	81.789-9	3,95	Bom
Manoel Alves Ribeiro	81.790-2	4,50	Excelente
Roberto Cesar de A. Lopes	81.784-8	3,27	Regular
Antônio Cordeiro	81.792-9	1,17	Bom
José Bezerra de Oliveira	81.793-7	4,64	Excelente
Robslândio Pereira da Silva	81.794-5	4,30	Bom
Jesuino Pereira Neto	81.796-1	3,80	Bom
Abdias Joaquim Ferreira	81.797-X	4,64	Excelente
Valdecir Pereira de Lacerda	81.798-8	3,20	Regular
Joaquim Guimarães Fraga	81.799-6	3,11	Regular
José Alves Romão	81.801-1	3,88	Bom
Josué Alves de Souza	81.803-8	4,66	Excelente
José Salviano de Azevedo	81.804-6	4,46	Bom
Raimundo Rodrigues F. Filho	81.805-4	5,00	Excelente
Manoel Inácio da Conceição	81.808-9	4,64	Excelente
Teodoro Francisco Santana	81.810-0	4,47	Bom
Jadir Francino da Silva	81.814-3	4,24	Bom
Gilvan Mendes Pereira	81.815-1	5,00	Excelente
Manoel de Oliveira	81.817-8	4,31	Bom
Manoel Rodrigues de Lima	81.818-6	4,24	Bom
Jacob Pereira da Silva	81.822-4	4,24	Bom
Ilton Garcia	81.824-0	4,38	Bom
Francisco Joaquim de Almeida	81.826-7	3,55	Bom
Carlos Augusto Alves Costa	81.828-3	4,95	Excelente
Raimundo Jorge Filho	81.831-3	5,00	Excelente
Antônio M. da Conceição	81.832-1	4,08	Bom
José Ferreira da Hora	81.834-8	4,60	Excelente
Geraldo José de Rezende	81.835-6	4,46	Bom
Joel José dos Santos	81.836-4	3,46	Regular
José Gomes dos Santos	81.837-2	4,75	Excelente
José da Costa Freire	81.840-2	4,22	Bom
Salvador José de Oliveira	81.841-0	5,00	Excelente
Antônio Carlos de F. Caldas	81.842-9	4,30	Bom
Elcias Avelino de Sena	81.844-5	4,04	Bom
José Leite dos Santos	81.846-1	4,86	Excelente
Cícero da Conceição	81.848-8	4,08	Bom
Lídio Rodrigues B. Santos	81.849-6	4,20	Bom
José Milton Ribeiro	81.850-X	4,44	Bom
José Maria de O. Filho	81.851-8	3,75	Bom
José Souza de Jesus	81.852-6	5,00	Excelente
Natal Alves de Souza	81.854-2	3,99	Bom
Miguel Alves Vieira	81.856-9	4,73	Excelente
Josué Xavier do Carmo	81.858-5	3,86	Bom
Ademar Crus de Oliveira	81.859-3	4,40	Bom
Pedro Luiz Rennó	81.861-5	4,36	Bom
Osmano José de Mesquita	81.862-3	4,80	Excelente
João de Sousa Oliveira	81.864-X	3,99	Bom
Nivaldo Marques das Neves	81.865-8	4,06	Bom
Valdir Tavares da Rocha	81.866-6	4,33	Bom
Valdeci Coelho Braz	81.867-4	4,36	Bom
Vicente Ferreira de Araújo	81.875-5	4,24	Bom
José Alves Pereira Filho	91.877-1	4,66	Excelente
Gilmar Nunes de Faria	81.879-8	4,24	Bom
Sebastião Rodrigues da Silva	81.880-1	3,48	Regular
Moisés Pereira da Silva	81.882-8	4,15	Bom
Lázaro Xavier da Silva	81.883-6	4,33	Bom
José da Silva Morais	81.885-2	4,82	Excelente
Claudio Fontenele da Silva	81.891-7	5,00	Excelente
Rubens de Sousa Borges	81.892-5	4,22	Bom
Antônio Ferreira Sampaio	81.894-1	5,00	Excelente
Jacir Correia	81.895-X	4,60	Excelente
João de Sousa Neves	81.897-6	4,22	Bom
Gilberto Pereira Lopes	81.898-4	4,04	Bom
Pedro Ramos Ventura	81.900-X	4,66	Excelente
Pedro Oliveira Souza	81.901-8	4,38	Bom
Jovani José da Silva	81.906-9	5,00	Excelente
Luiz Gonzaga de O. Barbosa	81.908-5	4,62	Excelente
Justiniano F. de Andrade	81.910-7	4,82	Excelente
José Nogueira	81.913-1	4,95	Excelente
Francimar Lima Silva	81.921-2	4,42	Bom
José Batista Barcelos	81.922-0	4,28	Bom
Manoel Marques de Almeida	81.924-7	4,46	Bom
Francisco R. dos Santos	81.926-3	4,77	Excelente
Ivo de Paula	81.929-8	4,03	Bom
Deodato Berlemont Borges	81.934-4	4,31	Bom
Raimundo Francisco Borges	81.936-0	4,49	Bom
Claudio José Cirino Silva	81.937-9	4,30	Bom
Geraldo Pedro da Silva	81.938-7	4,22	Bom
Esmeraldo Xavier dos Santos	81.941-7	3,66	Bom
Antônio Onofre da Silva	81.942-5	4,33	Bom
Antônio Oliveira Magalhães	81.943-3	4,66	Excelente
Francisco Cardoso Delgado	81.948-4	4,01	Bom
Severino João dos Santos	81.952-2	4,38	Bom
Cosmo Evangelista dos Santos	81.953-0	4,46	Bom
Vespasiano Silva Santos	81.962-X	3,32	Regular
Divino Alves de Souza	81.964-6	4,19	Bom
Antônio R. de Oliveira	81.965-4	3,95	Bom
Daniel Teixeira Gomes	81.967-0	4,20	Bom
Claudio Andrade	81.969-7	3,88	Bom
José Lúcio Lopes	81.970-0	4,33	Bom
João Batista da Silva	81.972-7	4,64	Excelente
Manoel Cândido da Silva	81.973-5	4,28	Bom
Belino Pereira Gomes	81.974-3	4,30	Bom
Nilson Luiz Brandão	81.975-1	4,66	Excelente
Nilton José Dias da Costa	81.976-X	4,06	Bom
Apolinário Borges de Morais	81.977-8	3,97	Bom
Josivan Grigório de Sousa	81.979-4	4,93	Excelente
Maria de Fátima Paula	81.981-6	4,58	Excelente
Anacleto Pintos das Neves	81.984-0	4,38	Bom
Joaquim Gomes Pinheiro	81.985-9	3,88	Bom
Paulo Araújo de Oliveira	81.987-5	3,70	Bom
Júlio Martins	81.989-1	4,15	Bom
Eziquiel Oliveira da Silva	81.990-5	4,52	Excelente
Carlos A. M. da Encarnação	81.992-1	5,00	Excelente
Lázaro R. de Oliveira	81.993-X	4,15	Bom
João Batista da Silva	81.994-8	5,00	Excelente
Elias Mateus	81.995-6	3,31	Regular
Cícero Francisco de Sousa	81.996-4	4,33	Bom
Luiz Carlos de Oliveira	81.997-2	4,21	Bom
Manoel Lopes dos Reis	81.998-0	3,40	Regular
Francisco V. de Carvalho	82.002-4	3,26	Regular
Fernando A. F. de Almeida	82.003-2	3,13	Regular
Damião Martins	82.005-9	4,60	Excelente
Osmar Simão dos Reis	82.008-3	5,00	Excelente
Geraldo Carlos G. Lisboa	82.009-1	4,35	Bom
Joaquim Pereira da Cruz	82.010-5	4,20	Bom
Francisco Gomes da F. Filho	82.011-3	4,93	Excelente
Edivaldo Moreira da Silva	82.012-1	3,24	Regular
Benedito Mendes da Silva	82.013-X	3,17	Regular
José Maria de Sousa	82.014-8	4,36	Bom
José Leite de Sousa	82.015-6	4,90	Excelente
Adélio Florentino de Paiva	82.017-2	4,68	Excelente
Wanda Alves de Oliveira	82.021-0	4,86	excelente
Iraci Mendes de Oliveira	82.023-7	3,51	Bom
Carlos Alberto de Souza	82.024-5	4,06	Bom
Antônio Alves Machado	82.025-3	4,68	Excelente
Cristino Pedro de Sousa	82.031-8	4,55	Excelente
Elias Fidelis da Silva	82.032-6	3,53	Bom
Anastácio F. de Aguiar	82.034-2	5,oo	Excelente
José Nogueira Pessoa	82.037-7	3,95	Bom
Anastácio Gomes da Silva	82.041-5	5,00	Excelente
Antônio Geraldo Estevão	82.042-3	4,73	Excelente
Zilmar Bezerra de Freitas	82.043-1	4,61	Excelente
Baltazar A. de Oliveira	82.048-2	5,00	Excelente
José Constantino Campos	82.049-0	4,82	Excelente
Anatalicio Ferreira Pires	82.051-2	4,15	Bom
Lucimar R. dos Santos	82.055-5	3,93	Bom
Idalmo Pereira Silva	82.057-1	4,69	Excelente
Luiz de Brito Oliveira	82.060-1	4,64	Excelente
Antônio Manoel da Silva	82.061-X	3,93	Bom
Valdecy Teixeira Alves	82.062-8	4,60	Excelente
Claudio Francisco da Silva	82.063-6	4,38	Bom
Raimundo A. da S. Carvalho	82.065-2	3,66	Bom
Eduardo Ribeiro dos Santos	82.067-9	4,60	Excelente
Manoel Ferreira Matos	82.068-7	4,33	Bom
Altair Assis de Andrade	82.070-9	3,97	Bom
Leonilda José de Souza	82.072-5	4,46	Bom
Olinto Pereira Lopes	82.076-8	4,08	Bom
Valdison Joaquim Galvão	82.077-6	4,24	Bom
José da Costa Freire	82.080-6	4,66	Excelente
Domingos Nonato Sobrinho	82.081-4	4,40	Bom
Olacir José dos Santos	82.082-2	4,82	Excelente
Senhor Augusto P. da Rocha	82.083-0	3,22	Regular
José Ribeiro Rocha	82.084-9	4,53	Excelente
Abadio Marques de Oliveira	82.085-7	4,37	Bom
José Alexandrino da Silva	82.086-5	4,73	Excelente
Francisco Assis de Lima	82.087-3	4,38	Bom
Wilson Maurilio dos Santos	82.091-1	3,00	Regular
Marco Antônio P. da S. Campos	82.094-6	3,26	Regular

Antônio Augusto de Siqueira	82.095-4	4,55	Excelente
Adelino Paulino da Silva	82.096-2	4,50	Excelente
Marcos Estevam F. Sousa	82.098-9	4,30	Bom
João Francisco das Chagas	82.103-9	4,28	Bom
Antônio Paulo de Carvalho	82.106-3	4,15	Bom
Abdias Teixeira de Souza	82.107-1	4,06	Bom
Gileno José da cruz	82.111-X	3,55	Bom
Jorge Luis F. de Almeida	82.112-8	4,48	Bom
Raimundo R. Salignac da Costa	82.113-6	4,55	Excelente
Manoel Correia Corte	82.115-2	4,95	Excelente
Delmiro dos Santos Silva	82.118-7	3,08	Regular
Manoel Ibiapino Souza	82.120-9	4,02	Bom
José Ferreira Sobrinho	82.122-5	4,68	Excelente
Raimundo Segundo da Cunha	82.123-3	4,64	Excelente
Silvano Ferreira da Cunha	82.124-1	3,62	Bom
Ronaldo da Fonseca Martins	82.125-X	4,11	Bom
Reginaldo S. da Silva	82.126-8	4,90	Excelente
José Nildo F. dos Santos	82.128-4	4,48	Bom
Manoel Carmo Brandão	82.130-6	4,26	Bom
Isac Pereira Barbosa	82.131-4	4,10	Bom
João José de Paulo	82.132-2	3,66	Bom
José Vieira da Silva	82.133-0	4,15	Bom
Ismail Francelino Espindola	82.134-9	4,75	Excelente
Nazareno Terto da Cunha	82.135-7	4,80	Excelente
Alcino José de Jesus	82.138-1	4,04	Bom
Manoel Batista Lopes	82.139-X	4,70	Excelente
João Brandão de Faria	82.140-3	3,26	Bom
José de Ribamar Souza	82.141-1	4,14	Bom
Luis Ricardo de Sousa	82.142-x	4,44	Bom
Adão Rodrigues de Oliveira	82.144-6	4,38	Bom
Teilton Ferreira da Cunha	82.150-0	4,55	Excelente
Osterno Batista Alves	82.152-7	5,00	Excelente
Antônio Morais de Sousa	82.155-1	3,86	Bom
Luiz Pereira	82.156-X	4,60	Excelente
Antônio da Silva Lobo	82.157-8	4,13	Bom
Francisco Lira Freire	82.159-4	4,86	Excelente
Matias Gonçalves de Souza	82.160-8	3,57	Bom
Expedito Pimentel Souza	82.163-2	3,66	Bom
Arnaldo Rodrigues	82.165-9	4,79	Excelente
Dimas Rodrigues de Souza	82.167-5	3,35	Regular
Manoel Rodrigues de Souza	82.168-3	3,26	Bom
José Severino Pereira	82.169-1	4,60	Excelente
Manoel Gomes de Jesus	72.170-5	3,97	Bom
Lourival de L. Gonçalves	82.171-3	2,73	Regular
Osandy Ribeiro Soares	82.172-1	4,38	Bom
Teodomiro F. dabadia	82.174-8	4,64	Excelente
Abdias R. de Oliveira	82.175-6	4,64	Excelente
José Raimundo de Assunção	82.176-4	4,42	Bom
Francisco Afonso de Freitas	82.178-0	3,28	Regular
José Evandro D. da Costa	82.179-9	4,60	Excelente
Francisco de Assis Ribeiro	82.182-9	4,35	Bom
Edvaldo de Jesus	82.183-7	4,13	Bom
Paulo Roberto do Nascimento	82.185-3	4,15	Bom
Francisco G. de Freitas	82.186-1	3,31	Regular
Sildo de souza Vasques	82.188-8	4,11	Bom
Aleom Francisco Borges	82.189-6	4,15	Bom
Gonçalo A. do Nascimento	82.190-X	4,26	Bom
José Nunes de Azevedo	82.192-6	3,42	Regular
Gesilvan Felix da Silva	82.195-0	4,38	Bom
Antônio Pereira da Silva	82.196-9	4,02	Bom
Daniel de Souza Leite	82.198-5	3,81	Bom
Francisco Maria de Souza	82.200-0	4,26	Bom
Nivaldo da Silva	82.201-9	4,25	Bom
Angelino Pereira de Sena	82.202-7	3,97	Bom
Elucas de Paula	82.204-3	4,70	Excelente
Antônio Pereira da Cruz	82.205-1	4,63	Excelente
Francisco Araújo Neto	82.206-X	4,60	Excelente
Donizete Esteves dos Reis	82.207-8	4,38	Bom
Amadeu Neves dos Santos	82.208-6	3,50	Bom
José Valdinar da s. Soares	82.209-4	4,45	Regular
João Lopes da Cunna	82.210-8	4,68	Excelente
Jelson Ribeiro	82.211-6	4,06	Bom
Benedito F. de Oliveira	82.213-2	4,78	Excelente
João de A. Evangelista	82.215-9	4,28	Bom
Edvaldo dos Santos	82.216-7	4,32	Bom
Ruben F. de Araújo	82.217-5	4,00	Excelente
Hermano Alves Santana	82.219-1	3,62	Bom
Pedro Fernandes Chagas	82.221-3	3,35	Regular
David José de Moura	82.222-1	4,68	Excelente
Noé Martins de Araújo	82.223-X	4,70	Excelente
Paulo Correa da Rocha	82.226-4	4,28	Bom
Francisco Batista Neto	82.227-2	4,15	Bom
José Tavares Oliveira	82.230-2	4,51	Excelente
Antônio Ribeiro Higino	82.231-0	4,38	Bom
João da Costa Freire	82.233-7	4,26	Bom
Antônio José A. Ferreira	82.234-5	4,28	Bom
Caetano Barbosa Neto	82.236-1	4,20	Bom
Lino Barbosa Marques	82.237-X	5,00	Excelente
Lourivaldo F. dos Santos	82.239-6	4,40	Bom
Francisco das C. Paulino	82.240-X	4,34	Bom
Antônio Gomes de Sousa	82.241-8	4,15	Bom
Cristovão F. dos Santos	82.242-6	3,90	Bom
Uilton Gonçalves da Costa	82.243-4	3,22	Regular
Manoel Roldão da Silva	82.245-0	4,28	Bom
Sebastião Machado	82.247-7	4,66	Excelente
João Domingos dos Santos	82.250-7	4,53	Excelente
João Batista E. da Silva	82.252-3	4,04	Bom
Jorge Rodrigues Espindola	82.253-1	4,33	Bom
João Ferreira Lima	82.254-X	4,60	Excelente
José Cassimiro da Silva	82.255-8	3,26	Regular
Cesário Veras F. de Mesquita	82.256-6	3,91	Bom
Pedro P. de Almeida	82.258-2	3,31	Regular
Joaquim dos Santos Neris	82.259-0	4,45	Bom
Osmar Alves de Lima	82.261-2	4,95	Excelente
Antônio Pereira da Silva	82.267-1	4,15	Bom
Francisco F. de Freitas	82.268-X	4,53	Excelente
Francisco C. da Silva	82.269-8	4,38	Bom
Wanderlei A. da Silva	82.270-1	2,48	Regular
Valdemar P. da Silva	82.273-6	3,93	Bom
Pedro Duarte	82.275-2	4,82	Excelente
José F. da Silva	82.277-9	3,00	Regular
Welton Antunes de Souza	82.278-7	4,21	Bom
João Batista Ferreira	82.279-5	3,29	Regular
Antoniel F. de Oliveira	82.282-5	4,95	Excelente
Paulo Camargo	82.287-6	3,88	Bom
Cícero Marcelo P. da Silva	82.288-4	4,40	Bom
Miguel da Silva	82.291-4	4,00	Bom
João Eudes dos Santos	82.292-2	4,34	Bom
Paulo José de Souza	82.294-9	4,21	Bom
José Geraldo C. de Souza	82.295-7	3,37	Regular
Paulino R. da Silva	82.296-5	4,77	Excelente
José B. da Nóbrega	82.297-3	3,36	Regular
Pedro Alves Machado	82.298-1	4,64	Excelente
Anacleto Dias dos Santos	82.299-X	4,42	Bom
Zaqueu Gomes da Silva	82.302-3	4,86	Excelente
Luiz Bernardo dos S. Neto	82.304-X	4,95	Excelente
Raimundo P. Magalhães	82.305-8	4,38	Bom
João Moreira dos Santos	82.306-6	4,42	Bom
Silvio Alves dos Santos	82.307-4	4,39	Bom
João Bosco de Souza	82.309-0	3,26	Regular
Heleno Ramalho de Lima	82.310-4	3,26	Regular
Wilson Martins de Oliveira	82.313-9	4,38	Bom
José Roberto dos Santos	82.317-1	4,38	Bom
Domingos Nunes da Silva	82.320-1	4,29	Bom
Otávio Pedreira	82.321-X	3,79	Bom
Aldeman Mariano Ribeiro	82.322-8	4,90	Excelente
Silvério C. de Oliveira	82.323-6	4,37	Bom
José Geraldo de Oliveira	82.324-4	3,86	Bom
Antônio G. Silva Dama	82.326-0	4,82	Excelente
Francisco Valter dos Santos	82.327-9	4,12	Bom
João Luiz de Moura	82.329-5	4,44	Bom
José Ricardo da Silva	82.330-9	4,46	Bom
Joaquim Xavier de Sousa	82.331-7	4,82	Excelente
Joverci da Cunha Leite	82.332-5	4,55	Excelente
Alcides de Sousa	82.340-6	3,95	Bom
Pedro Alves Moura	82.343-0	3,22	Regular
Expedito de S. Mangueira	82.349-X	4,26	Bom
Mozair B. do Nascimento	82.351-1	4,13	Bom
Esperidião Biano dos Santos	82.352-X	4,12	Bom
Joaquim B. Damasceno	82.353-8	4,17	Bom
Geraldo Aprigio Braga	82.355-4	3,00	Regular
Ernesto R. dos Santos	82.359-7	3,80	Bom
Guilherme A. do Nascimento	82.360-0	3,62	Bom
José Martins dos S. Júnior	82.361-9	4,19	Bom
José Donizete da Conceição	82.362-7	3,75	Bom
José Meireles Zica	82.363-5	3,68	Bom
Antônio Fernandes Alves	82.365-1	4,00	Bom
Antônio Dias Lemos	82.367-8	4,00	Bom
Wilson da Silva Viana	82.371-6	3,97	Bom
Antoniel Carvalho Sousa	82.373-2	4,80	Excelente
Sebastião Alves Rabelo	82.374-0	4,20	Bom
Raimundo F. de Carvalho	82.377-5	3,97	Bom
Manoel Taveira da Silva	82.378-3	4,37	Bom
Josce Luiz de Oliveira	82.379-1	4,46	Bom
Antônio César M. Pereira	82.380-5	4,38	Bom
Manoel Ferreira da Cruz	82.381-3	3,62	Bom
José Fernandes da Silva	82.383-X	4,38	Bom
Luiz Gonzaga Sobrinho	82.385-6	4,12	Bom
Ademar Cirilo Vieira	82.386-4	4,24	Bom
José Leandro de Souza	82.390-2	4,33	Bom
Luiz Francisco Teixeira	82.393-9	4,33	Bom
Luiz Alberto de O. Pereira	82.393-7	3,26	Regular
Nicodemos de Lima e Silva	82.394-5	4,06	Bom
Carlos dos Santos	82.395-3	4,17	Bom
Antônio Nicolau de Morais	82.396-1	4,82	Excelente
Vanderlei Coelho Malha	82.398-8	4,21	Bom
Francisco das C. S. da Costa	82.399-6	4,80	Excelente
Celso da Silva Domingues	82.402-X	4,06	Bom
Gilvan Grigório da Silva	82.403-8	3,66	Bom
Aurelino F. Guimarães	82.404-6	4,60	Excelente
Marcio Antônio da Silva	82.406-2	3,84	Bom
Benedito Nunes dos Santos	82.407-0	4,55	Excelente
José Armando da Silva	82.408-9	5,00	Excelente
Iron Vieira de Sousa	82.412-7	4,50	Excelente
Antônio Pequeno Alves	82.413-5	4,38	Bom
Paulo Francisco da Cruz	82.414-3	3,80	Bom
Francisco Torres da Silva	82.415-1	4,06	Bom
Antônio Carlos de Sousa	82.419-4	4,95	Excelente
Gerson Francisco Ferreira	82.420-8	4,95	Excelente
Francisco Araújo Lopes	82.421-6	4,17	Bom
José Monteiro Apolinário	82.422-4	4,17	Bom
Pedro Barbosa neto	82.432-2	5,00	Excelente
Francisco José da Silva	82.426-7	3,22	Regular
Francisco de Souza Moura	82.427-5	3,95	Bom
Leidinaldo F. dos Santos	82.428-3	4,55	Excelente
Elmar Magalhães	82.430-5	4,00	Bom
José Lopes de Assis	82.431-3	3,17	Regular
Osmundo Silva Brandão	82.432-1	5,00	Excelente
João Xavier de Lima	82.433-X	4,57	Excelente
José Vasconcelos M. Ribeiro	82.434-8	3,13	Regular
Jacinto da Silva Aires	82.435-6	3,48	Regular
Benedito A. do Nascimento	82.436-4	4,20	Bom
Cosmo de Assis	82.437-2	4,24	Bom
Damião Batista da Silva	82.438-0	4,50	Excelente
Luiz Altair M. dos Santos	82.439-9	3,13	Regular
José Vicente de Souza	82.440-2	4,70	Excelente
Milton Pereira de Souza	82.441-0	4,15	Bom
Pedro José de Figueiredo	82.442-9	3,08	Regular
Antônio Almir B. de Souza	82.445-3	4,82	Excelente
Tubinambá Mário Varallo	82.450-X	4,26	Bom
José Lins de Carvalho	82.452-6	4,15	Bom
Genésio S. da Conceiçaõ	82.456-9	3,88	Bom
Antônio Inácio	82.457-7	4,10	Bom

José Ronaldo Gonçalves	82.458-5	3,75	Bom
Mauricio Paulino Freire	82.459-3	3,83	Bom
Carlos Gomes do Nascimento	82.460-7	4,38	Bom
Joaquim Francisco Silva	82.461-5	4,11	Bom
Francisco José de Morais	82.465-8	4,66	Excelente
Ivo Gomes Pereira	82.466-6	3,88	Bom
Ivanildo Elias da Silva	82.470-4	4,45	Bom
Raimundo Soares de Oliveira	82.471-2	5,00	Excelente
José Gonzaga de Souza	82.472-0	4,46	Bom
Francisco Raimundo de Assis	82.473-9	4,21	Bom
Edvaldo da Silva Alves	82.474-7	4,37	Bom
Sebastião Pereira do Amaral	82.475-5	4,12	Bom
José Benedito Caetano	82.477-1	4,60	Excelente
Divino Borges da Silva	82.479-8	5,00	Excelente
José Verissimo	82.480-1	3,57	Bom
Raimundo Rodolfo da Silva	82.481-X	4,04	Bom
Cícero Ferreira de Melo	82.482-8	5,00	Excelente
Nelson Alves de Souza	82.483-6	4,70	Excelente
Antônio Pires S. Filho	82.485-2	4,66	Excelente
Luiz Carlos Carneiro	82.486-0	3,22	Bom
Francisco José dos Santos	82.487-9	4,37	Bom
José Braz da Silva	82.488-7	2,66	Regular
Francisco C. M. de Santana	82.490-9	4,15	Bom
José Santana	82.492-5	3,75	Bom
Josimar Heleno da Silva	82.494-1	3,08	Regular
Edmilson do N. Andrade	82.495-X	3,59	Bom
Amilton G. de Carvalho	82.496-8	2,95	Regular
Laurindo Pereira da Silva	82.506-2	4,60	Excelente
Helisineto José Machado	82.503-4	5,00	Excelente
Acrísio Santiago Martins	82.504-2	4,46	Bom
Joaquim Gonçalves da Silva	82.505-0	4,19	Bom
Emídio Pedro Carvalho	82.506-9	3,75	Bom
Manoel de Souza	82.508-5	4,42	Bom
Noel da Silva Dias	82.510-7	3,97	Bom
Moacir Navarro de A. Brandão	82.511-5	4,26	Bom
José Barbosa da Luz	82.512-3	4,08	Bom
Wellington Araújo Pereira	82.513-1	4,11	Bom
Francisco G. de Melo	82.514-X	4,59	Excelente
Sebastião B. Teixeira	82.517-4	4,94	Excelente
Natal Alves Rodrigues	82.518-2	4,83	Excelente
Hermelito dos S. Romeiro	82.519-0	5,00	Excelente
José do Egito B. Irmão	82.521-2	4,32	Bom
Carlos Roberto Amorim	82.522-0	4,73	Excelente
Edilson F. Vitalino	82.523-9	4,62	Excelente
José Carlos de Jesus	82.524-7	5,00	Excelente
Furtunato Vicente de Queiroz	82.529-8	4,11	Bom
Eraldo dos Santos	82.530-1	4,31	Bom
Nelcino da Silva Viana	82.531-X	2,59	Regular
Francisco R. de Oliveira	82.532-8	4,06	Bom
Raimundo Novato de Melo	82.535-2	3,71	Bom
Valdemar Ribeiro	82.536-0	4,08	Bom
Francisco Tarcizio Madeira	82.537-9	5,00	Excelente
Bolivar de Oliveira Silva	82.538-7	4,24	Bom
Antônio Batista de Amorim	82.540-9	3,50	Bom
João Alves Ribeiro	82.541-7	4,11	Bom
José Eurico da Silva	82.542-5	4,15	Bom
Antônio C. Damasceno Frota	82.543-3	3,15	Regular
Gaspar Pacheco de Andrade	82.544-1	2,48	Fraco
Estanislau José Alves	82.546-8	4,04	Bom
Francisco Bezerra de Morais	82.548-4	4,50	Excelente
Antônio Alves de Araújo	82.550-6	3,53	Bom
José Augusto L. da Silva	82.551-4	4,73	Excelente
José Evaristo dos Santos	82.553-0	3,35	Regular
Antônio Evaristo da Silva	82.554-9	3,31	Regular
Geraldo da Costa Borges	82.555-7	4,84	Bom
Sebastião Trindade de Araújo	82.556-5	3,99	Bom
Francisco G. de Carvalho	82.558-1	3,04	Regular
Luis Gomes Ferreira	82.559-X	4,95	Excelente
Geraldo L. da Silva	82.560-3	3,35	Regular
Benedito Ferreira Neto	82.562-X	4,42	Bom
Francisco das Chagas Santos	82.568-9	3,82	Bom
Antônio Pinto Sobrinho	82.569-7	4,28	Bom
Carlos Alves Almeida	82.570.0	3,91	Bom
Francisco Araújo Rodrigues	82.572-7	3,97	Bom
Silvânio Lopes dos Santos	82,573-5	3,13	Regular
João Manoel Rosa	82.575-1	3,55	Bom
Juvêncio Moreira dos S. Filho	82.576-X	3,35	Regular
Etelvino Pereira da Silva	82.578-6	3,71	Bom
Domingos Gervádio de Souza	82.580-8	3,75	Bom
Francisco Carlos da Costa	82.582-4	3,66	Bom
Luiz Peres dos Santos	82.583-2	3,75	Bom
Saulo Pinto das Neves	82.585-9	4,35	Bom
Manoel Oscar Bido	82.586-7	4,37	Bom
Adão Rodrigues de Oliveira	82.588-3	4,90	Excelente
João Alves de Freitas	82.589-1	4,15	Bom
Vilevaldo Dias de Almeida	82.590-5	2,77	Regular
José Aristeu da Silva	82.591-3	5,00	Excelente
Antônio Soares de Oliveira	82.592-1	3,70	Bom
José Joaquim Filho	82.593-X	3,59	Bom
Francisco Alvares Neto	82.594-8	5,00	Excelente
Edson Sampaio	82.595-6	5,00	Excelente
Getúlio Alvaro Gomes	82.596-4	3,66	Bom
José Pereira da Silva	82.597-2	4,42	Bom
Manoel M. Francisco Souza	82.598-0	2,33	Fraco
Valdeci Batista da Silva	82.599-9	4,95	Excelente
Audo Alves dos Santos	82.600-6	3,86	Excelente
Ailton Rodrigues de Araújo	82.601-4	4,04	Bom
José Lopes da Silva	82.602-2	4,37	Bom
Raimundo Alves da Silva	82.604-9	4,28	Bom
Juvenal Sebastião da Silva	82.607-3	3,04	Regular
Silvio Neres da Cunha	82.608-1	4,77	Excelente
Elias Pereira Bueno	82.610-3	4,26	Bom
Ilson Nunes Bandeira	82.611-1	4,38	Bom
Juvenal Alves dos Santos	82.612-X	2,88	Regular
Antônio das Graças Gomes	82.613-8	3,08	Regular
Edvaldo Alves	82.614-6	3,68	Bom
Sebastião Nunes de Jesus	82.615-4	4,50	Excelente
Francisco Jenilson da Silva	82.618-9	2,33	Fraco
Francisco de Assis	82.619-7	5,00	Excelente
Geno Bernardes Gomes	82.620-0	3,97	Bom
Gilmar Ferreira Guedes	82.622-7	3,13	Regular
Geraldo Rufino	82.623-5	4,80	Bom
Renato Braz de Souza	82.624-3	4,80	Excelente
Mário Amado da Silva	82.625-1	4,40	Bom
Manoel Ferreira Brandão	82.627-8	5,00	Excelente
José Manoel Moreira Nunes	82.629-4	4,06	Bom
José Bonfim de Sousa	82.630-8	4,20	Bom
Francisco G. dos Santos	82.631-6	4,13	Bom
Francisco Alves Vieira	82.632-4	5,00	Excelente
Evaldo Antônio de Araújo	82.633-2	3,35	Regular
Florisvaldo R. J. de Souza	82.634-0	4,80	Excelente
Domingos Carlos Marinho	82.635-9	4,70	Excelente
Francisco Hélio da Silva	82.636-7	5,00	Excelente
José Pereira de Aquino	82.639-1	4,60	Excelente
Milton Rosa Moreira	82.640-5	4,20	Bom
Evaristo Gonçalves de Moura	82.641-3	3,51	Bom
Josué Gomes das Chagas	82.644-8	4,28	Bom
Bartolomeu Novais Braga	82.645-6	3,31	Regular
Leônidas Pereira de Novais	82.646-4	4,73	Excelente
Edvaldo Almeida	82.647-2	4,20	Bom
João Rodrigues de Souza	82.648-0	2,91	Regular
Paulo Pereira de Mesquita	82.649-9	4,80	Excelente
Raimundo Barbosa Rodrigues	82.650-2	4,37	Bom
Antônio José de Carvalho	82.651-0	3,75	Bom
Gonçalo Lago Souza	82.652-9	5,00	Excelente
Cremildo Gomes de Souza	82.655-3	4,04	Bom
Luiz Carlos Vieira	82.657-X	4,95	Excelente
Antônio José A. Rodrigues	82.658-8	4,66	Excelente
Odilio Ramos Moura	82.659-6	5,00	Excelente
Adeildo Sabino da Silva	82.660-X	4,28	Bom
Plácido Caetano da Silva	82.661-8	4,46	Bom
Sidney Bernardes de Sousa	82.662-6	4,02	Bom
Lus Alves Monteiro	82.663-4	3,88	Bom
Gilberto Ferreira da Silva	82.665-0	4,64	Excelente
Carlos Roberto Ribeiro	82.666-9	5,00	Excelente
Francisco José de Souza	82.667-7	4,55	Excelente
Cícero Ribeiro dos Santos	82.668-5	4,46	Bom
Normando F. dos Santos	82.669-3	4,10	Bom
Lourival Antônio dos Reis	82.672-3	3,62	Bom
Antônio Alves Alecrim	82.673-1	4,19	Bom
Genauro Antunes da Silva	82.674-X	4,12	Bom
Geraldo Antunes Evangelista	82.675-8	5,00	Excelente
Marcos Pereira de Mesquita	82.676-6	4,48	Bom
Francisco A. Nascimento	82.678-2	5,00	Excelente
Carlos Marcone da S. Lima	82.679-0	4,04	Bom
Deolino C. de Alarcão Neto	82.680-4	4,64	Excelente
Pedro Paulo da Silva	82.681-2	3,22	Regular
Manoel Guilherme Pereira	82.682-0	4,06	Bom
Cecílio G. de Oliveira	82.683-9	4,44	Bom
Obedon Gomes da Silva	82.684-7	4,65	Excelente
Antônio José Alves	82.685-5	5,00	Excelente
José Carlos L. de Brito	82.686-3	3,26	Regular
Vicente Paulo de Souza	82.689-8	3,66	Bom
Josimar Gomes das Chagas	82.691-X	2,55	Regular
Luis José da Silva	82.692-8	4,64	Excelente
João Ferreira de Sousa	82.693-6	4,42	Bom
Edmar Batista Teles	82.695-2	3,26	Regular
Mário Bezerra de Morais	82.696-0	4,50	Excelente
José Wilson Ferreira	82.697-9	4,57	Excelente
Domingos Rufino de Melo	82.698-7	2,90	Regular
Antônio Raimundo de Moraes	82.701-0	4,50	Excelente
João Batista de A. Oliveira	82.702-9	4,20	Bom
Aldemir Ferreira Tavares	82.703-7	4,33	Bom
Miguel Meneses Sousa	82.704-5	4,10	Bom
Sebastião Miguel da Rocha	82.705-3	4,13	Bom
Moacir Ferreira da Cruz	82.706-1	4,06	Bom
Ozair da Costa E Silva	82.708-8	5,00	Excelente
Francisco A. de Sousa	82.709-6	3,84	Bom
João Emídio Resende	82.710-X	4,90	Excelente
Everaldo Antônio de Araújo	82.711-8	4,90	Excelente
Marcelo Vitor Costa	82.713-4	3,82	Bom
Mauro Cesar de Matos	82.714-2	2,62	Regular
Alziro Sérgio S. Tezoni	82.715-0	4,33	Bom
Antônio Pedro da Silva Neto	82.716-9	4,46	Bom
Antônio dos Santos	82.717-7	5,00	Excelente
Antônio Jerônimo de Moura	82.719-3	4,47	Bom
Paulo Moura de Lima	82.721-5	4,06	Bom
Nelson José de Brito	82.722-3	4,00	Bom
Zacarias José da Silva	82.723-1	4,86	Excelente
José Gonçalves de Freitas	82.724-X	3,26	Regular
José Roberto Dutra	82.725-8	4,80	Excelente
Jaime Avelino dos Santos	82.726-6	5,00	Excelente
Elio Ribeiro dos Santos	82.727-4	4,15	Bom
Raimundo Felix Moreira	82.728-2	3,55	Bom
Domingos Ramos de Jesus	82.729-0	4,44	Bom
Antônio Carlos S. Sampaio	82.730-4	4,23	Bom
Alberto Lisboa Amaral	82.731-2	5,00	Excelente
Denivaldo Rosa Dabadia	82.732-0	3,44	Regular
Ruidalvo Silva	82.733-9	4,60	Excelente
José Felismino da Silva	82.734-7	4,82	Excelente
Vicente de Paula Moraes	83.735-5	4,73	Excelente
Joveci José Leite	82.736-3	4,24	Bom
Antônio Carlos T. da Silva	82.737-1	3,62	Bom
Pedro Lus Ferreira	82.738-X	3,84	Bom
Sebastião Tomé Gomes	82.739-8	4,15	Bom
José Roberto de L. Soares	82.740-1	4,38	Bom
Francisco Chagas Sales	82.741-X	4,42	Bom
Eduardo Rodrigues	82.742-8	3,84	Bom
João Alves Tavares	82.743-6	4,61	Excelente
Rogério Márcio da Costa	82.746-0	4,95	Excelente
Antônio Carlos Lemos	82.747-9	3,97	Bom
Elizeu Mendes Ferreira	82.750-9	3,66	Bom

Edimo Márcio L. da Silva	82.752-5	4,26	Bom
Afonso Soares da Silva	82.755-X	4,53	Excelente
Celsa Antonia da S. Cavalcante	82.757-6	4,73	Excelente
Ronaldo de Sousa	82.758-4	4,60	Excelente
Raimundo Sérgio P. Reis	82.763-0	3,62	Bom
João Moreira da Silva	82.764-9	3,77	Bom
Laudicéia B. da Silva	82.765-7	4,60	Excelente
Francisco X. de Oliveira	82.766-5	3,62	Bom
Solange Cardoso G. da Costa	82.767-3	4,73	Excelente
Simone Aparecida de Melo	82.768-1	4,31	Bom
Laudenira Batista da Silva	82.769-X	4,60	Excelente
Maria das N. B. da Silva	82.770-3	4,68	Excelente
Marlúcia Elvira Feitosa	82.771-1	4,55	Excelente
Cleomar dos S. Azevedo	82.772-X	5,00	Excelente
Francisco Osmédio da Silva	82.773-8	4,60	Excelente
Lucrécia de Carvalho Silva	82.774-6	5,00	Excelente
Agnaldo Pereira de Almeida	82.775-4	4,33	Bom
Maria de Lourdes A. Bezerra	82.776-2	4,45	Bom
Marlene de Moura Alves	82.777-0	4,33	Bom
Josenilton O. dos Santos	82.780-0	4,53	Excelente
Maria Rodrigues Leite	82.781-9	4,48	Bom
Newton José de Morais	82.782-7	4,86	Excelente
Antônia F. do Nascimento	82.783-5	4,37	Bom
Noêmia da Silva Melo	82.784-3	4,41	Bom
João Lima Rodrigues	82.785-1	5,00	Excelente
Gilson R. Ferreira	82.786-X	5,00	Excelente
Paulo Lima Rodrigues	82.788-6	5,00	Excelente
Mauro Luiz da Silva	82.789-4	4,82	Excelente
VerinaldA Assis de L. Silva	82.790-8	4,95	Excelente
Maria Lucidalva B. S. Cruz	82.791-6	4,77	Excelente
Josias Maia Maciel	82.792-4	4,20	Bom
Francisca Ferreira de S. Santos	82.793-2	4,28	Bom
André Cesário Rocha	82.795-9	4,46	Bom
Tânia Maria das Neves	82.796-7	4,41	Bom
Nelson Xavier Barreto	82.797-5	3,62	Bom
Cleber da Costa	82.798-3	4,26	Bom
Elizeu Martins dos Santos	82.799-1	4,73	Excelente
Darceny S. de C. Rodrigues	82.800-9	4,38	Bom
Darismar Xavier dos Santos	82.801-7	5,00	Excelente
Sérgio Arnaldo B. da Silva	82.802-5	3,93	Bom
Valdemar Inácio Ataíde	82.804-1	5,00	Excelente
Evandro Oliveira da Rocha	82.805-X	5,00	Excelente
Iris Maria dos S. Cipriano	82.806-8	5,00	Excelente
Levi Neres da Cruz	82.807-6	5,50	Excelente
Marluce C. da C. Silva	82.808-4	4,86	Excelente
Francisco Pereira de Araújo	82.809-2	4,15	Bom
Geny Sales de Castro	82.810-6	5,00	Excelente
Arisio José dos Santos	82.811-4	3,57	Bom
Maurinda Galdino da Silva	82.814-9	3,73	Bom
Quitério Ferreira Ramos	82.815-7	4,31	Bom
Francisco das C. Pereira	82.816-5	4,66	Excelente
Lucenir Brito de Carvalho	82.817-3	4,50	Excelente
Aparecida da Silva	82.818-1	4,80	Excelente
José Romildo dos Santos	82.819-X	4,80	Excelente
Francisco Alves Morais	82.820-3	3,17	Regular
Maria Nilva Almeida Prado	82.821-1	4,50	Excelente
João Batista M. C. Filho	82.822-X	3,13	Regular
Nair Martins Fernandes	82.823-8	4,82	Excelente
Mauro Rodrigues da Silva	82.824-6	4,42	Bom
Zenaide de Sousa Lima	82.825-4	3,86	Bom
Maria de N. G. de Oliveira	82.827-0	5,00	Excelente
Ide Ribeiro da Silva	82.828-9	4,61	Excelente
Jair Rodrigues da Costa	82.829-7	4,96	Excelente
João Carlos Viriato	82.831-9	4,82	Excelente
Lea Lima Pereira	82.832-7	4,26	Bom
Joana Lemos da Silva	82.833-5	4,93	Excelente
José Dias Moreira	82.834-3	4,06	Bom
Creuma dos Santos M. Silva	82.836-X	3,97	Bom
Waldelice Clemente de Souza	82.837-8	4,08	Bom
Valdiva Clemente de Souza	82.838-6	4,10	Bom
Márcia S. dos Santos	82.839-4	4,20	Bom
Joana Carvalho de Angelin	82.840-8	4,80	Excelente
Jonatas Carvalho Lima	82.841-6	4,24	Bom
Edézio Fé Guimarães	82.842-4	4,60	Excelente
Tânia Carlos V. Rodrigues	82.843-2	4,40	Bom
Cícero Soares da Silva	82.844-0	4,50	Excelente
Elizeu Fonseca Alves	82.845-9	4,60	Excelente
Rosângela Correia Marques	82.847-5	5,00	Excelente
Maria Aparecida T. Galvão	82.848-3	4,40	Bom
Josenilton dos S. Ramos	82.849-1	3,57	Bom
Francisca L. Cantinhede	82.850-5	4,93	Excelente
Esmeralda da T. Moura	82.852-1	4,30	Bom
Maria Goreth C. do Nascimento	82.854-8	4,38	Bom
Francisca Sousa Moura	82.855-6	4,13	Bom
João Pereira	82.856-4	3,00	Regular
Nicodemos Batista de Lima	82.858-0	5,00	Excelente
Francisco Romário Aguiar	82.859-9	4,97	Excelente
Jaguanacy Nunes Feitosa	82.860-2	4,50	Excelente
José da Costa Carvalho	82.861-0	5,00	Excelente
Ary Antônio de Mello	82.862-9	4,46	Bom
Leonildo M. de Freitas	82.863-7	3,33	Regular
José de Sousa Goems	82.864-5	3,22	Regular
Francisco Rodrigues Diniz	82.866-1	5,00	Excelente
Augusta Maria de Souza	82.867-X	4,57	Excelente
Maria Pereira Carvalho	82.868-8	4,36	Bom
Divina Inácia Gouveia	82,869-6	4,57	Excelente
Maria Aguiar Rodrigues	82.870-X	4,41	Bom
Marcos Araújo Viana	82.871-8	3,53	Bom
Ilza A. de Santana	82.872-6	4,51	Excelente
Gildenir R. P. da Silva	82.873-4	4,34	Bom
José Nildo Gomes da Silva	82.874-2	4,62	Excelente
Aurivan Dantas de Lira	82.875-0	5,00	Excelente
Adalberto das Dores de Deus	82.876-9	3,99	Bom
Ronildo Teodoro da Silva	82.877-7	4,10	Bom
Raimundo A. de Souza	82.878-5	4,77	Excelente
Sônia Moura de Oliveira	82.879-3	4.20	Bom
Iris Regina R. Costa	82.880-7	2,70	Regular
Cássio Luiz de Oliveira	82.881-5	4,88	Excelente
Maria de F. de S. Ferreira	82.882-3	3,99	Bom
Maria de Lourdes Pereira	82.883-1	4,20	Bom
Regina Lopes da Silva	82.884-X	4,64	Excelente
Maria Adelaide de J. Pinto	82.885-8	3,81	Bom
Ezenilda Silva A. da Silva	82.886-6	4,42	Bom
Maria Daria de S. Ericeria	82.887-4	4,30	Bom
Elizenil Santos Bispo	82.888-2	4,64	Excelente
Edilene Bandeira de Melo	82.889-0	4,35	Bom
Adecy Alves N. Vieira	82.890-4	5,00	Excelente
Lúcio Gomes da Silva	82.891-2	3,04	Regular
Maria Linduina da Silva	82.892-0	5,00	Excelente
Cosmo Rodrigues de Macedo	82.893-9	4,50	Excelente
Antônio Pereira da Silva	82.894-7	4,10	Bom
Gildete de S. Cavalcante	82.895-5	5,00	Excelente
Adalgisa D. de Lira Neta	82.896-3	5,00	Excelente
José Braz Ferreira	82.897-1	4,19	Bom
João Gomes Jardim	82.898-X	3,92	Bom
Paulo César S. Castro	82.899-8	3,80	Bom
Wilson Araújo da Cunha	82.900-5	4,73	Excelente
Paulo de Oliveira F. Júnior	82.901-3	5,00	Excelente
Rodolfo José V. dos Santos	82.902-1	3,95	Bom
Joaquim Fonseca da Silva	82.903-X	3,84	Bom
Sinval Francisco Dourado	82.904-8	4,70	Excelente
Valdemar Costa e Silva	82.905-6	4,82	Excelente
Raimundo Rodrigues da Silva	82.906-4	5,00	Excelente
João de Aquino Pereira	82.909-9	4,86	Excelente
Djanira Maria Aparecida Silva	82.910-2	4,86	Excelente
José Medeiros Santana	82.911-0	4,17	Bom
Ana Benedita de S. Dias	82.912-9	4,60	Excelente
Aldenora Silva Costa	82.913-7	4,33	Bom
Aparecida Maria P. do Nascimento	82.914-5	4,50	Excelente
Simão Pedro da Abadia	82.915-3	4,77	Excelente
Veralúcia Almeida da Silva	82.916-1	4,96	Excelente
Isabel Ferreira da Silva	82.918-8	4,74	Excelente
Luzinete do Carmo Pereira	82.920-X	4,64	Excelente
Cristina Luiza de Oliveira	82.921-8	4,91	Excelente
Deocleciano Trajano Leal	82.922-6	3,73	Bom
Clóvis R. do Nascimento	82.923-4	4,80	Excelente
Cíntia Barbosa de Araújo	82.924-2	4,59	Excelente
Luiz Spindola de S. e Silva	82.925-0	4,04	Bom
José Nilton V. dos Santos	82.926-9	3,53	Bom
Maria do Socorro F. Trindade	82.927-7	5,00	Excelente
Valter Alves Rodrigues	82.929-3	4,82	Excelente
José Delfino do Matosinho	82.931-5	4,20	Bom
Severina Joaquina de Santana	82.932-3	4,22	Bom
Tereza Rosa da Silva	82.933-1	5,00	Excelente
Edna Oliveira da Silva	82.936-6	4,91	Excelente
Marinalva Maria Pinheiro Borges	82.937-4	4,65	Excelente
Maria Luiza de O. Souza	82.938-2	4,75	Excelente
Lívia Barbosa de Araújo	82.941-2	4,42	Bom
Sandra Maria B. da Silva	82.942-0	4,70	Excelente
Maria F. de F. Vasconcelos	82.943-9	4,15	Bom
Maria do Sócorro L. de C. Gomes	82.944-7	4,17	Bom
Marta Rosana Cabral	82.945-5	4,43	Bom
Osias Rodrigues Pauferro	82.946-3	4,74	Excelente
Edvaldo F. do Nascimento	82.947-1	4,68	Excelente
Janilda Maria da Silva	82.948-X	5,00	Excelente
Luzia Simões	82.951-X	4,91	Excelente
Vicentina Maria de Abreu	82.952-8	4,45	Bom
Maria Senhora Veloso da Silva	82.953-6	4,89	Excelente
José Onofre dos Santos	82.954-4	5,00	Excelente
Maria do Socorro R.da Rocha	82.955-2	3,48	Regular
Maria Aparecida L. de Oliveira	82.956-0	5,00	Excelente
Moisés Souza dos Santos	82.957-9	4,15	Bom
José Gomes da Silva	82.959-5	5,00	Excelente
Raimundo Ribeiro Mendes	82.960-9	4,90	Excelente
Enoilde Maria Turibio Alves	82.961-7	4,73	Excelente
Maria Cirene L. de Sousa	82.962-5	4,80	Excelente
Ricardo Magno D. Henriques	82.963-3	4,35	Bom
Joaquim Brito Franco	82.964-1	5,00	Excelente
Maria Rita P. de Araújo	82.968-4	4,28	Bom
Eronite Jandira de Sales	82.969-2	4,26	Bom
Valteni Rosal dos Santos	82.972-2	3,88	Bom
Maria Lúcia de Jesus Teixeira	82.973-0	4,41	Bom
Rosa Santos de Oliveira	82.974-9	4,60	Excelente
Antônio de Maria T. Páscoa	82.976-5	3,73	Bom
Horaci M. Jorge dos Santos	82.977-3	4,33	Bom
Maria da Paz do Nascimento	82.978-1	3,80	Bom
Givaldo Neres Cordeiro	82.979-X	3,84	Bom
João Batista da Sivla	82.981-1	5,00	Excelente
Maria luiza Alves	82.982-X	5,00	Excelente
Paulo Moreira Lopes	82.983-8	5,00	Excelente
Maria Ernestina O. Santos	82.985-4	4,28	Bom
Agnelo Ferreira da Hora	82.986-2	3,08	Regular
Doralice C. R. da Cruz	82.987-0	5,00	Excelente
Maria do Carmo Alves de Souza	82.988-9	4,73	Excelente
Neusa Eliana da Silva	82.989-7	4,33	Bom
Rita de Cássia R. dos Santos	82.990-0	4,63	Excelente
Neide Vânia da Silva	82.993-5	4,34	Bom
Raimundo Nonato de Sousa	82.995-1	4,77	Excelente
João Lima dos Santos	82.996-X	4,57	Excelente
Maria da Conceição M. L. Silva	82.997-8	3,24	Regular
Elizete Baltazar de Souza	82.998-6	3,88	Bom
Inácio Gomes de Farias	82.999-4	4,82	Excelente
Pedro Alves Morais	83.000-3	3,17	Regular
Benedito P. de Mendonça	83.001-1	4,11	Bom
Carlos Barbosa de Brito	83.002-X	4,24	Bom
Antônio Machado Portela	83.003-8	3,66	Bom
Pedro Lopes de Oliveira	83.006-2	4,50	Excelente
Geraldo V. dos Santos	83.007-0	4,57	Excelente
Fernando César de Lelis	83.008-9	5,00	Excelente
Luis Fernando A. Melo	83.010-0	5,00	Excelente
Marnei Romualdo da Silva	83.011-9	4,95	Excelente
Ednaldo da Silva Gomes	83.013-5	3.75	Bom

Eunice de Freitas R. Melo	83.014-3	5,00	Excelente	Márcia Carvalho Ferreira	83.143-3	4,88	Excelente
Honorina Correia S. Ribeiro	83.105-1	4,71	Excelente	Maria do Socorro B. Viana	83.144-1	5,00	Excelente
Joel Mariano da Silva	83.016-X	3,75	Bom	Esmeralda Pereira Ramos	83.145-X	4,51	Excelente
Lúcia Maria Porto	83.017-8	4,86	Excelente	Ana Maria Sousa Gomes	83.146-8	3,77	Bom
Simão Pedro do N. Alvarenga	83.018-6	4,86	Excelente	Gildete Inácio Fernandes	83.147-6	4,57	Excelente
Vilma Sobral Carvalho	83.019-4	5,00	Excelente	Francisco Pereira de Souza	83.148-4	4,20	Bom
Heloiza Alves Batista	83.020-8	5,00	Excelente	Nivone Camargo Dias	83.149-2	4,30	Bom
Jocélia Andrade Viana	83.021-6	4,73	Excelente	Erondina F. N. Barbosa	83.150-6	4,33	Bom
Helena Batista dos Santos	83.022-4	4,80	Excelente	Clea Lúcia F. de Araújo	83.151-4	4,27	Bom
Maria José de N. Magalhães	83.023-2	4,70	Excelente	Débora Alves de Araújo	83.152-2	4.86	Excelente
Maria José C. de Oliveira	83.024-0	4,80	Excelente	Givanilda R. Ribeiro	83.153-0	3,80	Bom
Sandra Maria S. Silva	83.025-9	4,38	Bom	Maria de Fátima Viana	83.154-9	5,00	Excelente
José Herculano Carvalho	83.026-7	4,53	Excelente	Maria de Jesus da S. Araújo	83.155-7	4,34	Bom
Brigida Costa Reges	83.028-3	4,37	Bom	Andreia Pereira Ramos	83.156-5	4,56	Excelente
Rita Alves de Barros	83.029-1	4,80	Excelente	Donizete Alves de Almeida	83.157-3	4,11	Bom
Marilene Elvira Feitosa	83.031-3	4,39	Bom	Silvani Marçal da Silva	83.158-1	4,61	Excelente
Rosa Maria de Aguiar	83.032-1	4,95	Excelente	José Nilton Cunha Silva	83.160-3	4,56	Excelente
Doralice Machado da S. Viana	83.033-X	4,81	Excelente	Carlos Henrique Silva	83.161-1	4,78	Excelente
Terezinha Maria de Jesus	83.034-8	4,46	Bom	Rui César Carvalho de Sousa	83.162-X	4,82	Excelente
Wagner Scott	83.035-6	4,86	Excelente	Vilma Brito dos Santos	83.163-8	4,90	Excelente
AldevÂncia C. de Oliveira	83.036-4	3,73	Bom	Joana Darc Marçal de Sousa	83.164-6	4,86	Excelente
Nilda Soares de Matos	83.037-2	4,90	Excelente	Francisco Antônio C. Silva	83.165-4	3,40	Regular
Francisco das C. Rodrigues	83.038-0	3,26	Regulár	Cássio Alves Rabelo	83.166-2	4,24	Bom
Luciana Mota Brito	83.039-9	5,00	Excelente	Maria de Lourdes Machado	83.167-0	4,38	Bom
Francisca Carlos de Souza	83.040-2	4,48	Bom	Piedade de Freitas Araújo	83.168-9	4,28	Bom
Maria Soares de Matos	83.042-9	4,92	Excelente	Maria Hilda Santos	83.169-7	4,66	Excelente
Paulao César T. Lopes	83.043-7	3,00	Regular	Conceição F. do Nascimento	83.171-9	4,37	Bom
Rosângela E. R. Gonçalves	83.044-5	4,64	Excelente	Evandro A. Carvalho	83.172-7	3,24	Regular
Francisco Gessy J. P. de Moura	83.045-3	4,90	Excelente	Cíntia Alves da Silva	83.173-5	4,57	Excelente
Eunice Camargo Guida	83.046-1	4,92	Excelente	Raimundo L. do Nascimento	83.174-3	3,93	Bom
Rosângela Maria Yamaguchi	83.047-X	4,82	Excelente	Maria do Carmo B. da Silva	83.175-1	4,80	Excelente
Iracema Sobral de Carvalho	83.048-8	4,68	Excelente	Margerete M. de Freitas	83.176-X	4,22	Bom
Maria do Perpetuo S. Lemos	83.049-6	3,82	Bom	Sérgio Paulo Pereira	83.178-6	4,57	Excelente
Sebastião Caetano Filho	83.053-4	5,00	Excelente	João Alves M. Filho	83.179-4	4,24	Bom
José aray de S. Bastos	83.054-2	4,82	Excelente	Raimundo Neto G. Moreira	83.180-8	3,55	Bom
Roberth Mychuwm M. Rego	83.056-9	5,00	Excelente	João Edson Alves Claudino	83.181-6	3,31	Regular
Jeová Caetano do Carmo	83.057-7	2,91	Regular	Cleide Nunes Caetano	83.182-4	4,53	Excelente
Elma Bonifácio B. Morais	83.060-7	4,73	Excelente	Zélia Fernandes da Silva	83.184-0	4,15	Bom
Luis Alves da Silva	83.061-5	3,35	Regular	Quézia Alcântara V. Nova	83.185-9	4,68	Excelente
Edilson Souto Rodrigues	83.063-1	5,00	Excelente	Francisco das C. S. Pereira	83.186-7	4,26	Bom
Marclenilza Bicalho de Sá	83.064-X	4,68	Excelente	Nilda Ferreira Costa	83.187-5	4,02	Bom
Marcone Mendonça de Araújo	83.066-6	4,64	Excelente	Maria do Rosário A. Oliveira	83.188-3	4,73	Excelente
Antônio Ribeiro da Silva	83.067-4	4,02	Bom	José Xavier de Melo	83.189-1	4,48	Bom
Wanderley Herculano Hack	83.068-2	4,28	Bom	Elizabete c. dos Santos	83.191-3	4,15	Bom
Lucília Santana de Oliveira	83.069-0	4,04	Bom	Maria Sullivam de O. dos Santos	83.192-1	4,20	Bom
Amadeus José Viana	83.070-4	4,88	Excelente	Braulina Dias Borges	83.193-X	4,28	Bom
Vânia Rocha de Oliveira	83.071-2	4,55	Excelente	Rita de Cássia de A. Brito	83.194-8	4,38	Bom
Maria Silvânia B. S. Thimotheo	83.073-9	4,42	Bom	Antônio Carlos T. Ronque	83.195-6	4,73	Excelente
José Willian C. Santos	83.074-7	4,15	Bom	Sumaia Miquetti	83.197-2	4,40	Bom
Marta Maria Morais Lima	83.075-5	3,99	Bom	Maria Regina Diniz Souza	83.199-9	3,93	Bom
Marisa de Sousa Réquia	83.077-1	4,93	Excelente	Manoel Silvestre dos Santos	83.200-6	3,40	Regular
Anor José dos Santos	83.080-1	4,12	Bom	João Rabelo de Andrade	83.201-4	3,22	Regular
Milton Alves Barbosa	83.081-X	2,82	Regular	Maria Eunice de O. Santos	83.202-2	4,15	Bom
João Edésio Ferreira	83.083-6	3,80	Bom	Simone Soares Ferreira	83.204-9	3,81	Bom
Maria de Lourdes A. Aires	83.084-4	4,87	Excelente	Isabel Cristina P. de Sousa	83.205-7	3,90	Bom
Amália Gomes Milhomem	83.085-2	3,57	Bom	Adalberto Nunes Caetano	83.206-5	3,39	Regular
Cesarina Alves de Moura	83.086-0	4,62	Excelente	Avelange Pereira Durães	83.207-3	4,71	Excelente
Lane Rosa Correia	83.087-9	4,52	Excelente	Isnar da Silva Santos	83.208-1	4,20	Bom
Cacilda Santos	83.088-7	5,00	Excelente	Josefa Bezerra Lima	83.209-X	4,50	Excelente
Judith de Sousa Bastos	83.089-5	3,44	Regular	Maria José Dias de A. Gomes	83.210-3	4,46	Bom
Samuel B. dos Santos	83.090-9	5,00	Excelente	Maria Mirtes Lima	83.211-1	4,06	Bom
João Batista Gomes	83.091-7	4,20	Bom	Maria do Carmo Freitas Ribeiro	83.212-X	4,31	Bom
Valmir Carvalho de Sousa	83.092-5	5,00	Excelente	José Laerte B. Santana	83.214-6	3,42	Regular
Luis Carlos A. Silva	83.095-X	3,82	Bom	Sônia Bezerra da Silva	83.216-2	4,66	Excelente
Modesto Inácio Pereira	83.096-8	4,53	Excelente	Maria do Socorro C. Pacheco	83.217-0	4,80	Excelente
Waldivino Silva Ribeiro	83.097-6	4,80	Excelente	Robinson Lopes Magalhães	83.218-9	5,00	Excelente
Célia Regina dos S. Carmo	83.098-4	3,95	Bom	José Ribamar Bittencourt	83.219-7	4,55	Excelente
Nestor Castro Madeira	83.099-2	5,00	Excelente	Raimundo José de L. Filho	83.220-0	4,66	Excelente
Marlene Elvira Feitosa	83.102-6	5,00	Excelente	Claudete Teixeira Estrela	83.221-9	4,15	Bom
Hilda Maria de Souza	83.103-4	4,64	Excelente	Maria do Desterro Brito Faria	83.223-5	4,70	Excelente
Rosa Maria C. M. dos Santos	83.104-2	4,68	Excelente	Emílio Dias de Almeida	83.225-1	3,91	Bom
Maria Edite de Oliveira	83.105-0	4,61	Excelente	Nivaldo Bezerra Silva	83.226-X	4,42	Bom
Maria do Socorro G. da Silva	83.106-9	4,30	Bom	João Cleber F. de Araújo	83.227-8	2,66	Regular
Ricardo Alves de Paiva	83.107-7	4,37	Bom	Raimundo Nonato da Ponte	83.228-6	4,00	Bom
Josué Lima Guerra	83.108-5	4,15	Bom	Marcos Antônio Vitalino	83.229-4	3,22	Regular
James Land Carth	83.109-3	4,66	Excelente	Maria Eliete S. de Morais	83.230-8	4,60	Excelente
Marco Antônio de Sousa	83.110-7	4,66	Excelente	Ivan Resende Couto	83.231-6	4,28	Bom
Gerson Caetano Dias	83.111-5	3,20	Regular	Ivanilda Xavier de Sousa	83.232-4	5,00	Excelente
Sedrone Bezerra da Silva	83.112-3	4,44	Bom	Janeci Marques Moura da Cruz	83.233-2	4,82	Excelente
Márcia Santana Fernandes	83.113-1	3,68	Bom	Eunice Alves Silva	83.234-0	4,78	Excelente
Nilton César Diniz	83.114-X	4,93	Excelente	Antônio Erasmo C. de Souza	83.236-7	5,00	Excelente
Agostinho V. da Silva	83.115-8	5,00	Excelente	Josefa Rocha Ribeiro	83.237-5	5,00	Excelente
Maoel Oliveira Castro	83.116-6	4,40	Bom	Josefa Carlos Azevedo	83.239-1	4,26	Bom
Olavo de Almeida Silva	83.118-2	4,13	Bom	Márcia Cristina R. T. da Nóbrega	83.241-3	4,69	Excelente
Otaviano Ramos de Oliveira	83.119-0	3,80	Bom	Tereza Colodina l. da Silva	83.242-1	4,60	Excelente
Sônia de Castro R. Vieira	83.120-4	4,53	Excelente	Geraldo Gomes de Almeida	83.243-X	4,50	EXcelente
Veralice de Oliveira	83.121-2	5,00	Excelente	AntônioFelix Gomes	83.244-8	3,99	Bom
Antero dos Santos Costa	83.122-0	3,86	Bom	Eurípedes Carvalho da Silva	83.245-6	4,33	Bom
Ângela Maria de Sousa	83.123-9	4,27	Bom	Rosa Maria C. dos Santos	83.246-4	4,55	Excelente
Gildo da Silva Rocha	83.125-7	4,80	Excelente	Zaquel Cardoso Barroso	83.247-2	3,75	Bom
Wellington L. S. de O. Lisboa	83.125-5	3,60	Bom	Norma Neves da Silva	83.248-0	4,30	Bom
Carlos Roberto A. Leite	83.126-3	4,87	Excelente	Antônia Divânia dos S. Lima	83.249-9	3,66	Bom
Ilza Lopes M. Feliciano	83.127-1	4,95	Excelente	Iracema Alves da Rocha	83.250-2	4,45	Bom
Raimunda Socorro dos Santos	83.129-8	4,42	Bom	Edmilson S. de Oliveira	83.251-0	2,95	Regular
José Alves de Santana	83.130-1	4,20	Bom	Zilnete Dias do Lago	83.252-9	4,31	Bom
Paulo Sérgio de M. Martins	83.131-X	4,80	Excelente	Lúcia Fernandes da S. Veras	83.253-7	5,00	Excelente
Maria Edite A. Guimarães	83.133-6	4,33	Bom	Ivonete Correia de O. Souza	83.254-5	4,22	Bom
Raimunda Pereira da Silva	83.134-4	4,06	Bom	Raimunda Alves da S. Souza	83.255-3	5,00	Excelente
Luzia Elvira da Nóbrega	83.135-2	4,32	Bom	Luiz Gonzaga de Negreiros	83.257-X	5,00	Excelente
Maria das Dores Santos	83.136-0	5,00	Excelente	Lúcia Sales Ferreira	83.258-8	4,28	Bom
Maria Augusta M. Brito	83.137-9	4,60	Excelente	Ismael Medeiros Santana	83.259-6	3,22	Regular
Jorge Alexandre de Sousa	83.138-7	4,20	Bom	Maria de Lourdes A. da Silva	83.260-X	4,53	Excelente
Genilda Freire do Carmo	83.139-5	4,62	Excelente	Ildener Batista da Silva	83.262-6	4,80	Excelente
Marlene Maria da Silva	83.140-9	4,80	Excelente	Cátia Ione dos S. Farias	83.263-4	4,79	Excelente
Vanilton Ferreira Soares	83.141-7	4,10	Bom	Teolinda Nunes de Mattos	83.264- 2	5,00	Excelente
Carlos Antônio de S. Andrade	83.142-5	3,93	Bom	Dalva Maria da Conceição	83.265-0	5,00	Excelente

José Espedito dos Santos	83.266-9	3,22	Regular	Francisco Weliton B. Batista	83.421-1	4,83	Excelente
Edileusa Maria O. da Silva	83.267-7	3,86	Bom	Celso Batista de Azevedo	83.422-X	3,33	Regular
Odenir R.de Oliveira	83.268-5	4,60	Excelente	Cícero Moreira de Souza	83.425-4	3,88	Bom
José Benjamim de Carvalho	83.269-3	4,42	Bom	Osvaldo Inácio Santana	83.425-2	4,24	Bom
Diolina Gomes Milhomem	83.270-7	4,53	Excelente	Nivaldo Barros Silva	83.427-0	4,22	Bom
Leni Gomes Lira	83.271-5	4,28	Bom	Gilvanete Braz Castro	83.428-9	4,86	Excelente
Raimunda Ribeiro Alves	82.273-1	4,06	Bom	Arlete de Souza Valentim	83.429-4	4,15	Bom
Soraya Alves da Silva	82.274-X	4,98	Excelente	Maria das Dores de Moraes	83.430-0	4,95	Excelente
Janete Alves Ferreira	83.275-8	4,86	Excelente	Maria de Jesus Barbosa	83.434-3	4,73	Excelente
Cilene Alves da Silva	83.277-4	5,00	Excelente	Neuzeni Alves	83.436-X	4,24	Bom
Santos Marques Jordão	83.278-2	4,80	Excelente	Adilson Ferreira Machado	83.437-8	3,62	Bom
Gommides José Viana	83.279-0	4,65	Excelente	Arlete de souza Valentim	83.439-4	4,50	Excelente
Vânia Venância da Silva	83.281-2	4,06	Bom	Rosevaldo Olimpio de Moura	83.440-8	3,53	Bom
Magnalva Martins do Carmo	83.282-0	4,53	Excelente	Antônio Braz de Almeida	83.441-6	3,04	Regular
Lindomar Passos dos Santos	83.283-9	4,11	Bom	Maria de Fátima do Nascimento	83.442-4	4,87	Excelente
Celson Rodrigues de Sousa	83.285-5	3,95	Bom	Eunice Maria Vieira Fontes	83.443-2	4,17	Bom
Francisca das C. Nascimento	83.286-3	3,88	Bom	Aureo Antônio Esteves Lima	83.444-0	4,78	Excelente
Pedro da Cunha B. Júnior	83.287-1	5,00	Excelente	Tadeu Soares da Silva	83.445-9	4,02	Bom
Maria Cristina Cavalcante Mota	83.293-6	4,71	Excelente	Maria de Fátima V. da Silva	83.446-7	4,20	Bom
Sirlane Alves da Silva	83.295-2	5,00	Excelente	Maria da Conceição S. Araújo	83.447-5	4,20	Bom
Rita de Cássia dos A. Vigilato	83.296-0	4,28	Bom	Maria das Graças R. dos Santos	83.448-3	5,00	Excelente
Eleida Teles da S. Farias	83.297-9	4,60	Excelente	Sônia de Jesus Lima	83.451-3	4,22	Bom
Irma da Silva Costa	83.301-0	4,86	Excelente	Maria de Fátima Rodrigues	83.452-1	4,40	Bom
Vicente Paulo Rosa	83.302-9	4,80	Excelente	Rosimar Pereira de Souza	83.455-6	4,10	Bom
Geraldo de Paulo Ventura	83.303-7	4,60	Excelente	Ester de Souza Reis Belo	83.461-0	4,68	Excelente
Francisco Gonçalves de Sousa	83.304-5	4,35	Bom	Gercino Ferreira Gonçalves	83.462-9	3,17	Regular
Leonora de M. P. Rodrigues	83.305-3	4,73	Excelente	Josefa Soares da Costa	83.464-5	4,44	Bom
André Luiz P. de Andrade	83.306-1	5,00	Excelente	Maria Batista de Almeida	83.466-1	4,23	Bom
Aloizia da C. R. Soares	83.307-X	4,21	Bom	Osmar José de Mesquita	83.469-6	4,04	Bom
Elias Gabarão	83.308-0	4,90	Excelente	Eneas Flávio S. Ribeiro	83.470-X	4,73	Excelente
Taqueji R. Allan Pontes	83.309-6	4,38	Bom	Edleuza dos Santos Freitas	83.471-8	4,73	Excelente
Carlos Alberto Oliveira	83.310-X	4,60	Excelente	Rosângela da Silva Fontenele	83.472-6	4,90	Excelente
Adonias Ferreira de Sousa	83.312-6	4,57	Excelente	Josemar Caetano de Araújo	83.473-4	3,08	Regular
José Aparecido L. de Souza	83.313-4	4,80	Excelente	Elos Nunes Cândido	83.474-2	4,53	Excelente
Roberto de Lima Borges	83.316-9	4,84	Excelente	Gilberto Pires da Silva	83.475-0	3,08	Regular
Diolipia A. de S. Ribeiro	83.318-5	3,66	Bom	Geraldo F. da Fonseca	83.476-9	3,22	Regular
Lindalva E. de Carneiro	83.319-3	2,72	Regular	Luiz Carlos F. da Silva	83.477-7	3,06	Regular
Umbelina Alves Ribeiro	83.320-7	3,80	Bom	Deronisa Alves Cardoso	83.478-5	4,77	Excelente
Antônio Lisboa C. de Moraes	83.322-2	4,81	Excelente	Raimundo A. do Nascimento	83.482-3	4,96	Excelente
Gislene B. de B. Spindola	83.323-1	4,26	Bom	Maria de Fátima F. da Costa	83.483-1	4,94	Excelente
Leidinalva Nery dos Santos	83.324-X	4,57	Excelente	Edivaldo R. do Nascimento	83.484-X	4,11	Bom
Tony Ferreira Ribeiro	83.325-8	4,42	Bom	Alessandro de Lima Neias	83.485-8	4,68	Excelente
Vanildo da Penha	83.326-6	4,36	Bom	Antônio Francisco de Sousa	83.486-6	4,24	Bom
Adalberto R. de Souza	83.327-4	4,60	Excelente	Baltazar C. da Silveira	83.487-4	4,44	Bom
Gildaires Aparecido Sobrinho	83.328-2	4,90	Excelente	Sirlene Conceição da Silva	83.489-0	4,75	Excelente
Oneida Nazario de Freitas	83.329-0	4,11	Bom	Marclédia Bicalho de Sá	83.491-2	4,86	Excelente
Carlos A. de O. Silva	83.331-2	3,64	Bom	Cleide Gonçalves Silva	83.492-0	4,45	Bom
Maria Aparecida dos Reis	83.332-0	3,80	Bom	Lucimar de Oliveira Souza	84.493-9	4,47	Bom
Maria Madalena	83.333-9	4,92	Excelente	Alcir Batista de Oliveira	84.494-7	3,22	Regular
Maria Elizabete Alves Duarte	83.334-7	4,25	Bom	Paulo Cesar Lima de Souza	84.495-5	4,11	Bom
Ana Mary R. dos Santos	83.335-5	5,00	Excelente	Francisco Miranda de Souza	83.496-3	3,26	Regular
Iraci Maria dos Santos	83.336-3	5,00	Excelente	Luis Gonazaga Saraiva	83.498-X	3,88	Bom
Valdeci Cavalcante Ferreira	83.337-1	4,06	Bom	José Durval de P. V. souza	83.499-8	4,73	Excelente
Sérgio Lopes de Oliveira	83.339-8	4,50	Excelente	Vera Lúcia Braga Dias	83.500-8	4,55	Excelente
Valmir Alves Vieira	83.340-1	4,33	Bom	José Carlos Sobrinho	83.501-3	4,66	Excelente
Luiz da Conceição Gomes	83.343-6	4,24	Bom	Sebastião Fernandes Cardoso	83.502-1	3,31	Regualar
Paulo Cézar B.d e Souza	83.344-4	4,33	Bom	Francisco Nilson de Moraes	83.503-X	4,33	Bom
Alberto Francisco R. Neto	83.345-2	4,37	Bom	José de Jesus Alves Silva	83.504-8	3,93	Bom
Marineide de S. T. Echavarria	83.346-0	4,65	Excelente	Martin Batista dos Santos	83.505-6	4,80	Bom
Reginaldo da S. C. Aguiar	83.348-7	4,33	Bom	Adelina Maria de Jesus	83.506-4	4,90	Excelente
Maria Coelho de Carvalho	83.350-9	4,42	Bom	Augusto Cesar de Sousa	83.507-2	3,00	Regular
Raimunda E. a. Machado	83.352-5	4,64	Excelente	Maria de Fátima M. de Souza	83.510-2	3,62	Bom
Antônio Gomes Rodrigues	83.353-3	4,47	Bom	Eleuza Alves dos S. Vieira	83.511-0	4,86	Excelente
Pedro Marcelino Ribeiro	83.354-1	3,95	Bom	Ladislau Batista Conegundes	83.513-7	3,53	Bom
Valdison José de S. Dias	83.355-X	4,61	Excelente	João Aires da Silva	83.514-5	4,20	Bom
Maria da Conceição Reis	83.356-8	4,47	Bom	Idelma Cândido de Oliveira	83.515-3	4,66	Excelente
Marlene Bicalho Rodrigues	83.357-6	4,60	Excelente	Gertrudes Pereira de Brito	83.519-6	3,88	Bom
Adalmy Araújo Bezerra	83.358-4	5,00	Excelente	Elisângela Maria de Jesus	83.520-X	3,82	Bom
Maria da Guia P. de Oliveira	83.359-2	4,02	Bom	Luiz Leite Machado	82.522-6	4,22	Bom
Luciana Siqueira Santos	83.361-4	4,26	Bom	Anísio Neiva de Sousa	83.523-4	3,66	Bom
Diogo Batista da Silva	83.362-2	4,60	Excelente	Elismar Alves Leite	83.524-2	5,00	Excelente
Eliezer Borges Bastos	83.364-9	3,26	Regular	Geralda de Oliveira Borges	83.528-5	4,08	Bom
Lenilda Freire Lima	83.365-7	4,50	Excelente	Maria de Fátima S. de Oliveira	83.529-3	4,50	Excelente
Norenilza Eodrigues Serpa	83.366-5	4,20	Bom	Genilda Pereira da Silva	83.547-1	3,16	Regular
Ionah Maria de S. Pereira	83.367-3	4,42	Bom	Joseny de Souza Barros	83.549-8	4,15	Bom
Maria da Paz Silva Moraes	83.368-1	3,93	Bom	Edmundo Pacheco Gadelha	83.550-1	4,70	Excelente
Maria de Fátima da Silva	83.369-X	4,35	Bom	Alberto Correa Borges	83.559-5	4,76	Excelente
Romualdo C. de Azevedo	83.370-3	4,10	Bom	Cidália Francisca Pereira	83.579-X	4,42	Bom
Gleicimar de Sousa	83.372-X	4,64	Excelente	Ângela Cosmo de S. Silva	83.580-3	4,20	Bom
Angélica Veras dos Anjos	83.373-8	4,80	Excelente	Roseni dos s. M. Mendonça	83.581-1	4,53	Excelente
Lindomar C. Cirqueira	83.377-0	4,64	Excelente	Márcia F. da Paixão Assis	83.582-X	4,28	Bom
Sandra da S. R. Pereira	83.379-7	4,26	Bom	Magna Gomes da Silva Reis	83.583-8	4,60	Excelente
José Augusto de Oliveira	83.380-0	4,50	Excelente	Francisco Souza Moita	83.584-6	4,80	Excelente
Wellinton José de Souza	83.381-9	5,00	Excelente	Maria Luiza Dias	83.585-4	4,20	Bom
Juraci da Silva	83.382-7	4,20	Bom	Adevailton Manoel Filho	83.586-2	3,31	Regular
Sandra C. de S. Laurentino	83.385-1	4,72	Excelente	Lucimar Gomes da Silva	83.588-9	4,33	Bom
Wilson Gomes da Silva	83.387-8	4,15	Bom	Ney Pereira de Souza	83.591-9	4,02	Bom
Maria Alves Ribeiro	83.388-6	3,81	Bom	Marlene F. de S. dos Santos	83.592-7	4,20	Bom
Ivanildes Alves dos Santos	83.389-4	5,00	Excelente	Solange Bezerra de Araújo	83.593.5	4,10	Bom
Iraci Lino Gomes	83.390-8	4,24	Bom	Vanda Alves da Rocha	83.594-3	4,85	Excelente
Osmael do Sousa Silva	83.395-9	4,10	Bom	Maria Helena F. Silva	83.595-1	4,24	Bom
Nelcinho Gonçalves de Sousa	83.396-7	3,93	Bom	Amarildo Alves Ponce	83.596-X	3,26	Regular
Aurino Santos Nunes	83.398-3	3,93	Bom	Maria Verônica de Macedo	83.597-8	4,38	Bom
José Benedito N. Pereira	83.400-9	4,51	Excelente	Claudia Roberto Gomes	83.598-6	4,64	Excelente
Simone de Fátima F. Soares	83.401-7	4,48	Bom	Alan Hudson N. Queiroz	83.599-4	4,73	Excelente
Maria Vieira Marques Rodrigues	83.403-3	4,80	Excelente	Claudia Maria do Nascimento	83.600-1	4,02	Bom
Ailton Oliveira Rocha	83.404-1	5,00	Excelente	Jorge Silva Santos	83.601-X	4,73	Excelente
Cristiana alves de Sousa	83.406-8	4,77	Excelente	Merce Maria R. Barbosa da Silva	83.602-8	3,92	Bom
				Maria do Socorro Rodrigues	83.603-6	3,88	Bom
Joana C. C. de Oliveira	83.408-4	4,08	Bom	José Adelmo da Silva	83.604-4	4,33	Bom
Valvernaques de Deus Sousa	83.412-2	4,45	Bom	Dalvirene Soares Cavalcante	83.605-2	4,53	Excelente
Gonçalo Justino de Carvalho	83.413-0	3,84	Bom	Elaine Barbosa Valadares	83.606-0	5,00	Excelente
Anselma Maria da Conceição	83.414-9	4,26	Bom	Célia Maria S. Pessoa	83.607-9	4,60	Excelente
Marlene Duarte da Silva	83.416-5	4,36	Bom	Daniel Paixão tinoco	83.608-7	4,78	Excelente
Paulo Cesar Damasceno	83.417-3	2,93	Regular	Marcelo Antônio Ribeiro	83.610-9	3,84	Bom
Cleide Santana Batista	83.419-X	4,86	Excelente	Antônio Ferreira de Santana	83.611-7	4,26	Bom
Sebastião Carlos Cardoso	83.420-3	4,68	Excelente	Helton Galdino Siqueira	83.612-5	4,06	Bom

Vanda Maria de Araújo	83.613-3	4,02	Bom
Robson Paiva da Silva	83.614-1	2,60	Regular
Ronaldo Campos Gomes	83.615-X	4,33	Bom
Saul Divino Nunes Rosa	83.616-8	3,11	Regular
Maria de Fátima da Cruz	83.617-6	3,31	Regular
Helena Vieira dos Santos	82.618-4	4,33	Bom
Márcia do Carmo Cunha	83.621-4	4,38	Bom
Maria do Carmo M.Soares	83.622-2	4,66	Excelente
Geraldina Vieira dos Santos	83.623-0	3,88	Bom
Paulo José Lopes	83.624-9	4,57	Excelente
Raimunda Maciel Ferreira	83.625-9	4,33	Bom
Marisia Barbosa da Silva	83.626-5	4,46	Bom
Deroides F. de Resende	83.627-3	4,70	Excelente
Ângela Maria S. de A. Maia	83.628-1	4,28	Bom
Elilúcia Carnaúba Barros	83.629-X	4,88	Excelente
Marcos Roberto L. Marinho	83.630-3	4,20	Bom
Fernanda Souza de Melo	83.631-1	3,86	Bom
Maria Ziloete X. da Silva	83.632-X	4,28	Bom
José Willian Monteiro	83.633-8	5,00	Excelente
Francisca Lindomar G. Bento	83.634-6	4,11	Bom
Manoel Saraiva Landy Neto	83.636-2	2,91	Regular
Suely Valeriana de Santana	83.637-0	4,93	Excelente
Arlete Souza Cardoso	83.638-9	4,90	Excelente
Irene de Souza Alves	83.639-7	4,62	Excelente
Ivanilde Silva Santos	83.640-0	4,26	Bom
Zélia de Fátima de Andrade	83.641-9	4,35	Bom
Adirson Lima da Silva	83.643-5	4,86	Excelente
Carlos Márcio R. da Silva	83.645-1	4,64	Excelente
Manoel Messias A. dos Santos	83.646-X	5,00	Excelente
Jorge Alves de Oliveira	83.647-8	3,31	Regular
Enoque José da Silva	83.650-8	5,00	Excelente
Antônia Lucinete T. Batista	83.652-4	4,10	Bom
Raimunda N. N. Carvalho	83.655-9	5,00	EXcelente
Paulo da Cruz M. Guimarães	83.656-7	4,26	Bom
Etel Maria dos Reis	83.657-5	4,55	Excelente
Carlos Antônio Fontes	83.661-3	4,13	Bom
Luzia Borges Milhomem	83.662-1	4,90	Excelente
Arnaldo do Rosário Campos	83.663-X	4,90	Excelente
Zélia Maria A. Santana	83.664-8	3,90	Bom
Marcos Aurélio F. Alves	83.665-6	4,20	Bom
Márcio César da C. Maximiano	83.666-4	3,90	Bom
Edson Rodrigues de souza	83.667-2	4,95	Excelente
Israel Martins Freire	83.669-9	4,37	Bom
José Têmio A. Cavalcante	83.670-2	5,00	Excelente
Soraia Natalice Alarcão	83.671-0	3,70	Bom
Selma Rodrigues	83.674-5	4,13	Bom
Guiomar Alves Brandão	83.675-3	4,24	Bom
Mardem Willian Souza Silva	83.676-1	4,24	Bom
Genolino Rodrigues de Souza	83.677-X	4,77	Excelente
Maria de Lourdes da S. Pinto	83.678-8	4,10	Bom
Antônio José dos Santos	82.680-X	4,95	Excelente
Dinasi Severino de Oliveira	83.681-8	3,33	Regular
Elias Eulálio A. de Carvalho	83.682-6	3,99	Bom
Adailton Germano Gomes	83.683-4	4,95	Excelente
Raimundo Nonato de Souza	83.685-0	3,80	Bom
Vanuza Maria Gabriel	83.687-7	4,28	Bom
Rose Rodrigues	83.688-5	4,87	Excelente
Josiene de Souza	83.689-3	4,46	Bom
Joaquina Correia L. Prima	83.693-1	4,24	Bom
Mirian da Silva	83.695-8	3,77	Bom
Maria da Conceição dos S. Lopes	83.696-6	4,13	Bom
Geovani Lopes Fernandes	83.697-4	3,31	Regular
Milton Ramos da Fonseca	83.698-2	4,44	Bom
Maria do Socorro N. Martins	83.700-8	4,73	Excelente
Maria Aparecida de Souza	83.701-6	3,86	Bom
Geraldo Mendes C. Filho	83.705-9	4,26	Bom
Carlos Dias Araújo	83.706-7	4,28	Bom
Marilene da Silva Xerente	83.709-1	4,28	Bom
Lúcio César T. da Silva	83.710-5	4,31	Bom
Luiz Carlos de L. Farias	83.711-3	4,06	Bom
Josué Oliveira Farias	83.712-1	3,08	Regular
Maria de Lourdes Rodrigues	83.713-X	4,17	Bom
Maria Oliveira Silva	83.714-8	4,75	Excelente
José Ribamar de Souza	83.715-6	3,13	Regular
Nailta Alves Galdino	83.717-2	3,90	Bom
Sinesia Ferreira de Souza	83.718-0	4,73	Excelente
Gisélia Araújo Pinheiro	83.719-9	4,33	Bom
Maria Gorete dos S. Mendes	83.720-2	4,13	Bom
Ana Lúcia Mourão Oliveira	83.721-0	3,84	Bom
José Pereira Rodrigues	83.722-9	4,40	Bom
José Luiz dos Reis	83.724-5	4,82	Excelente
Nilza Reis	83.725-3	4,68	Excelente
Maria Maciel dos Reis	83.727-X	5,00	Excelente
Lourdes Luzia da Mota Badu	83.728-8	4,86	Excelente
Pedro Guimarães de Melo	83.729-6	4,06	Bom
José Joaquim Januário Filho	83.730-X	3,31	Regular
Dilma Pereira de Souza	83.732-6	5,00	Excelente
Maria Orizalba V. Correia	83.733-2	4,21	Bom
Lourdes do Rosário Ramos	83.735-0	4,53	Excelente
Manoel Cândido Vasconcelos	83.737-7	4,24	Bom
Laurita José da Silva	83.740-7	4,20	Bom
Ivani Maria de Souza	83.741-5	4,35	Bom
Marly Teixeira Araújo	83.742-3	4,55	Excelente
Tereza Alves da Silva	83.743-1	3,48	Regular
Ana Cristina C. Aranha	83.744-X	5,00	Excelente
José Marques Serafim	83.745-8	3,00	Regular
Adelma A. da Silva Oliveira	83.747-4	4,35	Bom
Tereza Maria da Silva	83.746-6	4,82	Excelente
Francisca N. de Oliveira	83.750-4	4,66	Excelente
Arthur Augusto Sobrinho	83.754-7	3,44	Regular
Luiza Nogueira Lopes	83.756-3	4,68	Excelente
Geovani Botelho de Andrade	83.757-1	3,64	Bom
Gilmar Viana	83.758-X	4,30	Bom
Edilza Batista Araújo	83.759-8	4,48	Bom
Ivan Cunha	83.760-1	4,55	Excelente
Sônia Batista do Rego	83.761-X	4,62	Excelente
Edvan Soares Bezerra	83.763-6	4,40	Bom
Gilberto Vicente da Silva	83.764-4	4,90	Excelente
Landulfo de Queiroz Lessa	83.765-2	3,13	Regular
Benjamim Caetano Vasconcelos	83.766-0	4,22	Bom
Marina de Jesus Silva Muniz	83.767-9	4,63	Excelente
Eunice Santos	83.770-9	4,82	Excelente
Francisca de Assis F. Costa	83.771-7	4,73	Excelente
Rosimeire Alves R. de Araújo	83.772-5	4,11	Bom
Cleide de Fátima Ferreira	83.775-X	4,33	Bom
Luisvaldo Ferreira Almeida	83.777-6	2,95	Regular
José Amaro Luiz Brandão	83.778-4	3,22	Regular
Antônio Vieira da Silva	83.7779-2	4,95	Excelente
Ademar Pereira e Silva	83.781-4	4,90	Excelente
Luzenir Aguiar Rodrigues	83.783-0	5,00	Excelente
Rejanie Gassman Trocolles	83.784-9	4,90	Excelente
José Augusto Alves	83.785-7	4,14	Bom
João Caje da Silva	83.786-5	4,04	Bom
Sandra Maria Alves Ramos	83.788-1	4,57	Excelente
Egmo Mário Lopes da Silva	83.789-X	4,12	Bom
Isabel Maria Brandão	83.790-3	4,42	Bom
Rosina Correa dos Santos	83.791-1	4,11	Bom
Luiz Carlos C. Batista	83.793-8	3,84	Bom
Roberto Ferreira Vidal	83.794-6	4,04	Bom
Francisca das C. A. Mendonça	83.795-4	4,60	Excelente
Glória Aparecida dos Santos	83.796-2	3,59	Bom
Rita de Cássia Cardoso	83.797-0	4,46	Bom
Rosimeire de Fátima Batista	83.798-9	4,35	Bom
Antônio de Jesus dos Santos	83.799-7	4,24	Bom
Silma Maria da Silva	83.800-4	4,41	Bom
Sirlene de P. Souza dos Santos	83.801-2	4,82	Excelente
Francinete B. O. Dias	83.802-9	4,06	Bom
Silone José da Rocha	83.803-9	4,33	Bom
Jacira Maria da Silva	83.805-5	4,44	Bom
José Júlio Bohle	83.806-3	5,00	Excelente
Celso da Rocha Pereira	83.807-1	4,33	Bom
Jesus Francisco Xavier	83.808-X	4,93	Excelente
Silvani Roza dos Santos	83.809-8	4,88	Excelente
Jovenil Gonçalves	83.810-1	4,33	Bom
Maria Torres da Costa	83.812-8	4,66	Excelente
Maristela Correa	83.813-6	2,73	Regular
Maria Gasparina de Lima	83.814-4	4,11	Bom
José Laudelino de Sá	83.815-2	3,71	Bom
Adair Luiz Pereira	83.816-0	4,37	Bom
Eliana de Oliveira Borges	83.819-5	4,33	Bom
Maria Pinto Brandão	83.820-9	4,15	Bom
Alfredo Rodrigues Gomes	83.823-2	4,24	Bom
Raimundo Martins Costa	83.824-1	4,28	Bom
Nilda Rios Costa	83.825-X	4,08	Bom
Maria L. de L. Rodrigues	83.826-8	4,33	Bom
João Batista Leal	83.827-3	4,00	Bom
Regis do Amaral	83.828-4	4,80	Excelente
Agostinha Pereira dos Santos	83.829-2	4,77	Excelente
Edinalda Xavier de Miranda	83.830-6	4,80	Excelente
Edseu de Oliveira	83.831-4	4,31	Bom
Waldeci Sousa Vieira	83.832-2	5,00	Excelente
Maria de Fátima L. Bernardo	83.833-0	4,33	Bom
Elizabete Rosa de Melo	83.835-7	4,15	Bom
Maria Nilma M Guimarães	83.837-3	4,46	Bom
Teresinha B. de Oliveira	83.840-3	4,20	Bom
Divino Alves Faleiros	83.841-1	4,95	Excelente
Edsdon Alves	83.842-X	4,20	Bom
José Hiran de Brito	83.843-8	3,13	Regular
Arnaldo Carneiro Lima	83.844-6	4,64	Excelente
Joana Costa Cantanhede	83.845-4	4,64	Excelente
Edivaldo Lopes Fernandes	83.846-2	3,46	Regular
Lucimar Magda de C. Lima	83.848-9	5,00	Excelente
Edvan Batista dos Santos	83.849-7	2,82	Regular
Marlete Neves de Oliveira	83.850-0	4,33	Bom
Shirley Lima de M. Costa	83.852-7	3,86	Bom
Cleide Francisco de Sousa	83.856-X	4,33	Bom
Angelina Fiungo	83.857-8	4,15	Bom
Doris A. P. Silvério	83.860-8	4,61	Excelente
Divino Felipe Gomes	83.861-6	4,72	Excelente
José Pereira de Melo	83.865-9	4,60	Excelente
José Belarmino Neto	83.866-7	4,28	Bom
Juraci de Oliveira Silva	83.867-5	3,80	Bom
Juarez José dos Santos	83.871-3	4,13	Bom
Valdir Souza de Lima	83.872-1	4,31	Bom
Edilson Marques da Silva	83.873-X	3,08	Regular
Antônio Carlos Lima	83.874-8	4,77	Excelente
Ronivon Martins da Mota	83.875.6	4,11	Bom
João Marco Ferreira	83.876-4	3,31	Regular
Valdeci de Lacerda Moreira	83.877-2	4,48	Bom
Maria Gorete Ramos Leal	83.878-0	4,33	Bom
Nésio de Souza Pereira	83.879-9	5,00	Excelente
Vilani Aniceto de Oliveira	83.880-2	3,54	Bom
Rubens Barroso da Silva	83.881-0	3,75	Bom
Valdir Rodrigues Cavalcanti	83.884-5	3,53	Bom
Raimundo Machado dos Santos	83.886-1	4,60	Excelente
Lucineide Maria dos S. Bastos	83.888-8	4,82	Excelente
José Onei R. dos Santos	83.889-6	4,37	Bom
Maria de Ribamar A. da Silva	83.890-X	4,11	Bom
Edmar Ramiro de Campos	83.892-6	4,86	Excelente
Maria Inês Cruz	83.894-2	4,86	Excelente
Flaviano Paulo Macedo	83.895-0	4,73	Excelente
Cícero Manoel dos Santos	83.897-7	4,15	Bom
Tânia Alves Marinho	83.900-0	4,51	Excelente
Natal Monteiro Duarte	83.903-5	4,46	Bom
Sebastião Gomes da Silva	83.904-3	3,13	Regular
Agamenon Carlos de Araújo	83.906-X	3,77	Bom
José Raimundo Barbosa	83.910-8	4,75	Excelente
Claudio Pereira de Melo	83.913-2	4,17	Bom
Leonisia Pinto de Aguiar	83.915-9	4,35	Bom
Raimundo Luiz F. Garcia	83.918-3	4,20	Bom

A

Comissão de Avaliação de Desempenho do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.
NESTA

_____, matrícula:
(nome)
_____, lotação _____, inconformado(a) com o resultado da Avaliação de Desempenho e por julgar prejudicado(a), venho interpor recurso, pelos motivos abaixo relacionados:

Nestes Termos
Peço que o resultado
seja reconsiderado

Assinatura do Servidor

Brasília, 18 de dezembro de 1995

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela instrução de Serviço nº 019 de 29 de agosto de 1.994. resolve:
Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, aos servidores abaixo relacionados:
Nome: Laureto Alves Tavares; Matrícula: 74.308-9; Lotação: Secor; Cargo: Técnico de Administração Pública; 2º quinquênio de 17.11.90 a 16.11.95.
Nome: Antônio Adilson de Oliveira; Matrícula: 81.051-7; Lotação: DLGama Cargo: Técnico de Administração Pública; 2º quinquênio de 08.06.90 a 07.06.95.
Nome: Jesuino Pereira Neto; Matrícula: 81.796-1; Lotação: DLSul; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 17.04.86 a 16.04.91.
Nome: Moises Pereira da Silva; Matrícula: 81.882-8; Lotação: DLSul; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 23.04.86 a 22.10.95.
Nome: Manoel Gomes de Jesus; Matrícula: 82.170-5; Lotação: DLSul; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 10.12.86 a 09.11.92.
Nome: Hermano Alves Santana; Matrícula: 82.219-1; Lotação: DLSul; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 09.07.79 a 08.07.84 e 2º quinquênio de 23.02.87 a 22.09.95.
Nome: Cosmo de Assis; Matrícula: 82.437-2; Lotação: DLPlan; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 06.03.87 a 05.08.95.
Nome: José Barbosa da Luz; Matrícula: 82.512-3; Lotação: DLSob; Cargo : Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 05.03.87 a 04.05.92
Nome: Sebastião Bernades Teixeira; Matrícula: 82.517-4; Lotação: DLSul; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 06.03.87 a 05.03.92.
Nome: Furtunato Vicente de Queiroz; Matrícula: 82.529-8; Lotação: DLSul Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 26.06.88 a 25.08.95.
Nome: Edvaldo Alves; Matrícula: 82.614-6; Lotação: DLPlan; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 26.11.87 a 25.11.92.
Nome: Cremildo Gomes de Souza; Matrícula: 82.655-3; Lotação: DLSul; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 25.04.89 a 24.04.94.
Nome: Nelson José de Brito; Matrícula: 82.722-3; Lotação: DLNorte; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 26.04.89 a 25.08.95.
Nome: Alberto Lisboa Amaral; Matrícula: 82.731-3; Lotação: DLNorte; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 13.10.80 a 12.10.85.
Nome: Alberto Lisboa Amaral; Matrícula: 82.731-3; Lotação: DLNorte; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 2º quinquênio de 27.04.89 a 26.04.94 (Republicado por haver saido com incorreção do original, publicado no DODF nº 213 de 07.11.94, pág. 70).
Nome: João Moreira da Silva; Matrícula: 82.764-9; Lotação: DLSul, Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 16.08.90 a 15.08.95.
Nome: Laudeníria Batista da Silva; Matrícula: 82.769-X; Lotação: DLGama Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 16.08.90 a 15.11.95.
Nome: Francisca Ferreira de S. Santos; Matrícula: 82.793-2; Lotação : Sematec; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 18.08.90 a 17.08.95.
Nome: Edézio Fé Guimarães; Matrícula: 82.842-4; Lotação: DLNorte; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 23.08.90 a 22.09.95.
Nome: Cicero Soares da Silva; Matrícula: 82.844-0; Lotação: DLTag; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 23.08.90 a 22.08.95.
Nome: Elizeu Fonseca Alves; Matrícula: 82.845-9; Lotação: DLTag; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 23.08.90 a 22.08.95.
Nome: Maria Goreth Café do Nascimento; Matrícula: 82.854-8; Lotação : Souctl; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 24.08.90 a 23.09.95.
Nome: Augusta Maria de Souza; Matrícula: 82.867-X; Lotação: DLBraz; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 27.08.90 a 26.08.95.
Nome: Maria Pereira de Carvalho; Matrícula: 82.868-8; Lotação: DLBraz ; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 25.08.90 a 24.08.95.
Nome: Maria de Lourdes Pereira; Matrícula: 82.883-1; Lotação: DLSul ; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 28.08.90 a 27.09.95.
Nome: Regina Lopes da Silva; Matrícula: 82.884-X; Lotação: Dope; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 29.08.90 a 28.08.95.
Nome: Maria Adelaide de Jesus Pinto; Matrícula: 82.885-8; Lotação : DLPlan; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 28.08.90 a 27.08.95.
Nome: Adecy Alves Nunes Vieira; Matrícula: 82.890-4; Lotação: Secor ; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 29.08.90 a 28.08.95.
Nome: Antônio Pereira da Silva; Matrícula: 82.894-7; Lotação: DLSob ; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 29.08.90 a 28.08.95.
Nome: Sinval Francisco Dourado; Matrícula: 82.904-8; Lotação: DLPar ; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 29.08.90 a 28.08.95.
Nome: Djanira Maria A. da Silva; Matrícula: 82.910-2; Lotação: DLNorte; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 30.08.90 a 29.08.95.
Nome: Ana Benedita de S. Dias; Matrícula: 82.912-9; Lotação: Saro/Diat; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 30.08.90 a 29.08.95.
Nome: Aldenora Silva Costa; Matrícula: 82.913-7; Lotação: Gabinete/DM ; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 30.08.90 a 29.08.95.
Nome: Veralucia Almeida da Silva; Matrícula: 82.916-1; Lotação: Sedoc ; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 30.09.90 a 29.09.95.
Nome: Izabel Ferreira da Silva; Matrícula: 82.918-8; Lotação: Gab/DM ; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 30.08.90 a 29.08.95.
Nome: Luzinete do Carmo Pereira; Matrícula: 82.920-X; Lotação: Sealb ; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 01.09.90 a 31.08.95.

Nome: Cristina Luiza de Oliveira; Matrícula: 82.921-8; Lotação: Seal ; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 30.08.90 a 29.08.95.
Nome: Maria do Socorro de F. Trindade; Matrícula: 82.927-7; Lotação : DLNorte; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 03.09.90 a 02.09.95.
Nome: Vicentina Maria de Abreu; Matrícula: 82.952-8; Lotação: Secor ; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 03.09.90 a 02.09.95.
Nome: Maria do S. R. Rocha; Matrícula: 82.955-2; Lotação: DLSul; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 03.09.90 a 02.09.95
Nome: Maria Aparecida Leite de Oliveira; Matrícula: 82.956-0; Lotação : DLNorte; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 01.09.90 a 31.08.95.
Nome: Rosa Santos de Oliveira; Matrícula: 82.974-9; Lotação: DLGama ; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 06.09.90 a 05.09.95.
Nome: Maria do Carmo Alves de Souza; Matrícula: 82.988-9; Lotação : Semut; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 10.09.90 a 09.09.95.
Nome: Maria Conceição M. L. da Silva; Matrícula: 82.997-8; Lotação : Secon; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 08.09.90 a 07.09.95.
Nome: Fernando César de Lelis; Matrícula: 83.008-9; Lotação: DLNorte ; Cargo: Auxiliar de Administração Pública; 1º quinquênio de 12.09.90 a 11.09.95.

RAIMUNDO ALVES DA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

O CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Instrução de Serviço nº 19 de 29 de agosto de 1994, resolve: Conceder Incorporação de Quintos previsto no parágrafo 2º do artigo 62, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, disciplinada, no âmbito do GDF, pela portaria nº 114/SEA, de 18.08.94 e alterada pela portaria nº 160/SEA de 05.12.94, aos servidores abaixo relacionados:

NOME : Pedro Pereira Luz			
MATRÍCULA : 71.762-2	Fração	Código	Vigência
PROCESSO : 094.001247/95	1/5	DFG-03	05.08.94
NOME : Antônio Santos Costa			
MATRÍCULA :76.039-0	Fração	Código	Vigência
PROCESSO : 094.001260/95	2/5	DFG-03	12.07.94
NOME : Edivan de Barros Fonseca			
MATRÍCULA : 77.351-4	Fração	Código	Vigência
PROCESSO : 094.001248/95	1/5	DFG-03	17.01.95

RAIMUNDO ALVES DA CRUZ

Exija a Nota ou Cupom Fiscal em todas as suas compras, sempre.

Com essa atitude simples você contribui para que o GDF tenha o material necessário para continuar construindo uma nova Brasília.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

GDF BRASÍLIA DE TODOS NÓS

SEÇÃO III

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94
AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 139.000.168/95 - PARTES: RA/XI X Â FONTE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. OBJETO: DA SUPLEMENTAÇÃO: O valor estabelecido para a suplementação de recursos é de R$ 100,00 (cem reais), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, Lei nº 846 de 04/01/95, perfazendo um total de R$ 1.900 (um mil e novecentos reais), objetivando a prestação de serviços de fornecimento de Gêneros Alimentícios, conforme consta no Processo supra citado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 300700212160018; FR Nº: 020 000000; U.O. Nº 11113; N.D Nº: 349030; conforme N.E Nº 00650 de 14/12/95, emitida por estimativa sob o evento nº 400092, em reforço à N.E Nº: 00 320 de 07/06/95. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Artigo 25, Inciso I . PRAZO: 31/12/95. VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação: DATA DA ASSINATURA: 12/06/95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HÉLIO LOPES DO SANTOS e pela CONTRATADA: JACINTO PEDRO GONÇALVES, pela firma Â FONTE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94
AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 139.000.168/95 - PARTES: RA/XI X Â FONTE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. OBJETO: DA SUPLEMENTAÇÃO: O valor estabelecido para a suplementação de recursos é de R$ 800,00 (oitocentos reais), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, Lei nº 846 de 04/01/95, perfazendo um total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), objetivando a prestação de serviços de fornecimento de Gêneros Alimentícios, conforme consta no Processo supra citado. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002121 610018; FR Nº: 020000000; U.O Nº: 11113; N.D. Nº: 349030; conforme N.E Nº: 00594 de 13/11/95, emitida por estimativa sob o evento nº 400092 , em reforço à N.E. Nº: 00320 de 07/06/95. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Artigo 25, Inciso I. PRAZO: 31/12/95. VIGÊNCIA: A partir da data de sua publicação: DATA DA ASSINATURA: 12/06/95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HÉLIO LOPES DO SANTOS e pela CONTRATADA: JACINTO PEDRO GONÇALVES, Pela firma Â FONTE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 8/94

Processo nº 131.000.239/95. Partes: DF/RA II X MAQPLAN MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. OBJETO: prorrogar o contrato padrão nº 01/94, com base na clausula 3.2, celebrado em 29.05.95, com vigência até 31.12.95, objetivando a locação de 01 (uma) máquina reprodutora de copias Sharp, modelo SF 8875, incluindo manutenção e assistencia técnica e reposição de peças com exceção de tôner, papel e revelador. VIGÊNCIA: 02.01.96 a 31. 12.96. FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 012/95-CEL-RA II e inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.883/94. Data de assinatura: 06.12.95. SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal: Mauro Alves Pinheiro, Administrador Regional do Gama e pela Contratada: EDUARDO BESERRA CUNHA, procurador.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94 AO TERMO PADRÃO Nº 2/94

PROCESSO: 137.000618/95. PARTES: DF/RA X x TAKI COMESTIVEIS LTDA. OBJETO: Aditar por meio deste instrumento o termo padrão nº 02/94, celebrado em 06.09.95, com vigência até 31.12.95, objetivado suplementar recursos para o fornecimento de alimentação preparada. VALOR: R$ 800,00 (oitocentos reais), perfazendo um valor total de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). NOTA DE EMPENHO Nº: 674/95, emitida por estimativa, sob o evento 4.00092, em 12.12.95. DATA DA ASSINATURA: 12.12.95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03007002520830007. NATUREZA DE DESPESA: 3.4.90-39. FONTE DE RECURSOS: 020. CÓDIGO U.O. 11112. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação. VIGÊNCIA: o presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ALIRIO DE OLIVEIRA NETO, na qualidade de Administrador Regional. Pela CONTRATADA: TITO WANDER GUSMÃO, na qualidade de Representante.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

EXTRATO DO CONTRATO PADRÃO Nº 9/94
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO: 142000067/95 - PARTES: DF/RA-XII X GIVAM FERREIRA DIAS-ME. OBJETO: Aditar por meio deste instrumento o Contrato 016/95, celebrado em 17 de abril de 1995, com vigência até 31 de dezembro de 1995, objetivando suplementar recursos para o fornecimento de gêneros alimentícios, fôsforos e guardanapos de acordo com o processo no valor de R$ 600,00 (Seiscentos reais), perfazendo um total de R$ 11.600,00 (Onze mil e seiscentos reais), recursos estes procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei 846 de 04 de janeiro de 1995. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 03007002121930024; Fonte de Recursos: 000; Código da U.O.: 11114; Natureza de Despesa: 349030. Nota de Empenho: 95NE00360, emitida em 15 de dezembro de 1995 sob o evento 400092, na modalidade estimativo. FUNDAMENTO LEGAL: Convite 001/95/RA-XII . VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 1995. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal, JACQUES DE OLIVEIRA PENA, na qualidade de Administrador; pela Contratada, GIVAM FERREIRA DIAS, na qualidade de Proprietário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONCORRÊNCIA Nº 2/95

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Processamento de Dados
Proc./Inter.: 1)030.006.421/95 - SEA; 2)030.003.759/95 - DER; 3)030.005.322/95 - Adm. Samambaia; 4) 030.011.001/94 - SUCAR; 5) 193.000.507/95 - FAP; 6) 030.002.300/95 - GVG; 7) 030.006.422/95 - SEG
A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, designada pelo Sr. Secretário de Administração através da Portaria de 11 de setembro de 1.995, publicada no DODF nº. 176 de 12/09/95, torna público que o resultado de julgamento das Propostas de Preços da Concorrência em epígrafe encontra-se afixado no quadro de avisos localizado no 6º. andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti e que o processo para maiores esclarecimentos estão com vistas franqueadas aos participantes.

CONCORRÊNCIA Nº 3/95

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Processamento de Dados
Proc./Inter.: 030.002.044/95 - SO; 030.003.623/95 - Adm. Gama; 030.003.734/95 - SA; 030.005.248/95 - SEMATEC; 030.005.297/95 - DEPLAN/SE; 134.000.531/95 - Adm. Sobradinho; 191.001.393/94 - IEMA/FAPDF; 191.001.411/94 - IEMA/FAPDF
A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, designada pelo Sr. Secretário de Administração através da Portaria de 11 de setembro de 1.995, publicada no DODF nº. 176 de 12/09/95, torna público que o resultado de julgamento das Propostas de Preços da Concorrência em epígrafe encontra-se afixado no quadro de avisos localizado no 6º. andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti e que o processo para maiores esclarecimentos estão com vistas franqueadas aos participantes.

CONCORRÊNCIA Nº 8/95

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Processamento de Dados
Proc./Inter.: 030.004.000/95 - SSP
A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, designada pelo Sr. Secretário de Administração através da Portaria de 30 de outubro de 1.995, publicada no DODF dia 01 de novembro de 1.995 no DODF nº. 211, torna público que o resultado de julgamento das Propostas de Preços da Concorrência em epígrafe encontra-se afixado no quadro de avisos localizado no 6º. andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti e que o processo para maiores esclarecimentos estão com vistas franqueadas aos participantes.

Brasília, 19 de dezembro de 1995
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 37/95

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Processamento de Dados
Proc./Inter.: 030.007.907/95 - SO; 030.005.349/95 - SO; 160.000.471/95 - SIC; 030. 004.647/95 - SCS
A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, designada pelo Sr. Secretário de Administração através da Portaria de 27 de outubro de 1.995, publicada no DODF nº. 209 de 30/10/95, torna público que o resultado de julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no quadro de avisos localizado no 6º. andar do Edifício Anexo do Palácio do Buriti e que o processo para maiores esclarecimentos estão com vistas franqueadas aos participantes.

Brasília, 19 de dezembro de 1995
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHAES
Presidente da Comissão

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 275, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE POLÍCIA

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Editais nº 076/90-IDR, publicado no DODF nº 108, de 07-06-90, nº 073/95-IDR, publicado no DODF nº 113, de 13-06-95 e tendo em vista o constante no Mandado de Segurança nº 28090/94-1ª VFPDF, Apelação Cível nº 35178/95, comunica que:

1 - Fica consignada a observação (**) no nome dos candidatos (inscrição, nome, média e classificação)

008770 (**) JOAQUIM EZEQUIEL MACHADO 78,50 529º; 04609 (**) JAKSON FERREIRA BRITO 84,16 189º; 03032 (**) JOSÉ GERALDO GUERRA 74,00 658º; 01500 (**) JOSÉ EVANI FEITOSA RODRIGUES 77,66 558º; 11927 (**) JAYME RIBEIRO DE ANDRADE 82,16 308º; 05947 (**) LINDALVA LINHARES DE OLIVEIRA RESENDE 78,16 540º; 12743 (**) MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LEAL 86,83 88º; 05152 (**) NILTON FLORENTINO MEIRELES 75,00 640º; 08889 (**) ROBERTO MARTINS DOS SANTOS 82,00 325º.

1.1 - Ficam mantidas as demais disposições constantes do Edital nº 242/95-IDR, publicado no DODF nº 225, de 23-11-95.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

EDITAL Nº 276, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE DE EDUCAÇÃO - FEDF

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 190/95-IDR, publicado no DODF nº 192, de 04-10-95 e no processo nº 00031.000722/95-IDR, comunica que fica excluido do concurso público para o cargo de Agente de Educação, Área Administração Geral, Padrão I, Especialidade - Vigilância, o candidato Antonio Donizete Barreto - inscrição nº 07012-2.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

EDITAL Nº 277, DE 19 DEZEMBRO DE 1995

CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE POLÍCIA

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Editais nº 076/90-IDR, publicado no DODF nº 108, de 07-06-90, nº 017/95-IDR, publicado no DODF nº 022, de 30-01-95 e no Mandado de Segurança nº 00.988/95-3ª VFPDF, Apelação Cível nº 37.077/95-TJDF, torna público que fica sem efeito a observação consignada no nome do candidato VALDIR CARLOS FERNANDES ,inscrição nº 15892-5, média 88,16, classificado em 46º lugar, conforme o Edital nº 242/95-IDR, publicado no DODF nº 225, de 23-11-95.

ADEMAR KYOTOSHI SATO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 95/134

A Comissão de Licitação do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado do julgamento do CONVITE DIRAD/COMAP nº 95/134: Aquisição de formulários contínuos - As empresas: PORTOPEL DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA. e RAMOFORM ARTES GRÁFICAS LTDA. tiveram suas propostas desclassificadas por não atendimento ao subitem 3.3 do Edital - Item 01: Impresso carta-micro - Empresa vencedora: ART FORM-INDÚSTRIA DE FORMULÁRIOS LTDA. - Quantidade: 60 milheiros - Valor Unitário: R$ 14,50 - Prazo de Entrega: 30 dias; Item 02: Impresso para relatórios em micro - Empresa vencedora: TELEXPEL-PAPÉIS TELEINFORMÁTICA LTDA. - Quantidade: 1500 milheiros - Valor Unitário: R$ 8,56 - Prazo de Entrega: 30 dias; Item 03: Papel para listagem - Empresa Vencedora: CCA INDÚSTRIAS GRÁFICAS LTDA. - Quantidade: 300 milheiros - Valor Unitário: R$ 14,47 - Prazo de Entrega: 30 dias; Item 04: Doc "C" Tipo Contínuo - Empresa Vencedora: CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.- Quantidade: 20 milheiros - Valor Unitário : R$ 31,59 - Prazo de Entrega: 30 dias.

A COMISSÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/95

PROCESSO: 082.003612/95 - PARTES: FEDF x Diâmetro Construções e Comércio LTDA - ASS. 12.12.95 - VIGÊNCIA: 300 dias corridos - OBJETO: Construção de Centro de Ensino localizado na Q. 104, conj. 11 - lote 02 - Recanto das Emas - Brasília -DF - VALOR: R$ 666.212,18 (seiscentos e sessenta e seis mil, duzentos e doze reais e dezoito centavos) - PROJETO ATIVIDADE: 1066-001 - ELEMENTO DE DESPESA: 459051 - FONTE DE RECURSOS: 003 - NOTA DE EMPENHO Nº 4919/95 - ASSINANTES: P/ FEDF: Isaura Belloni; P/ Diâmetro LTDA: Rui Machado Barata de Oliveira.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/95

PROCESSO: 082.012366/95 - PARTES: FEDF x MS - Construções LTDA - ASS: 13.12.95 - VIGÊNCIA: 120 dias corridos - OBJETO: Elevação e recuperação de muros em Unidades de Ensino da FEDF - VALOR: R$ 75.809,83 (global) - setenta e cinco mil, oitocentos e nove reais e oitenta e três centavos- PROJETO ATIVIDADE: 1066-0001 - ELEMENTO DE DESPESA: 459051 - FONTE DE RECURSOS: 003 - NOTA DE EMPENHO: 5353/95 - ASSINANTES: P/ FEDF: ISAURA BELLONI; p/ MS LTDA: EDENVAL VAZ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/95

PROCESSO: 082.028277/95 - PARTES: FEDF x Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - ASS. 14.12.95 - VIGÊNCIA: 14.12.96 - OBJETO: Cooperação técnica e a prestação de serviços técnicos para a implantação e implementação da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUnAB/DF - VALOR INICIAL: R$ 133.476,00 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais) - VALOR GLOBAL: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Função 08, Programa 007,Sub programa 0021, título 2038, subtítulo 001; Fonte 001 e 012; Natureza de Despesa 349039. ASSINANTES: P/ FEDF: Isaura Belloni; p/ FUnAB/DF: Antônio Manoel Dias Henriques.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/95

PROCESSO: 082.012366/95 - PARTES: FEDF x Polígono - Pavimento Construtores Associados LTDA - ASS. 14.12.95 - VIGÊNCIA: 120 dias - OBJETO: Construção de muros em unidades de ensino da FEDF - VALOR: R$ 155.125,70 - (cento e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais e setenta centavos)- PROJETO ATIVIDADE: 1066-0001 - ELEMENTO DE DESPESA: 459051 - FONTE DE RECURSOS: 003 - NOTA DE EMPENHO Nº 5422/95 - ASSINANTES: p/FEDF Isaura Belloni; p/ POLÍGONO LTDA: Marco Aurélio Batista Amaral.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/95

PROCESSO: 082.011303/95 - PARTES: FEDF x Poli - Engenharia Com. e Representação LTDA - ASS. 14.12.95 - VIGÊNCIA: 31.12.95 - OBJETO: Manutenção corretiva de equipamentos diversos localizados nos CAICs - VALOR: R$ 98.522,95 (noventa e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos) - PROJETO ATIVIDADE: 2183-0001 - ELEMENTO DE DESPESA: 349039 - FONTE DE RECURSOS: 003 - NOTA DE EMPENHO Nº 5651/95 - ASSINANTES: P/ FEDF: ISAURA BELLONI; P/ POLI LTDA: LEOMAR GOMES DE OLIVEIRA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 44/95

PROCESSO: 082.008089/95 - PARTES: FEDF x Construtora Nova Época - ASS. 13.12.95 - VIGÊNCIA: 31.12.95 - OBJETO: Complementar recursos no valor de R$ 30.000,00 (estimativo) - trinta mil reais - ao Contrato nº 44/95- firmado entre a FEDF e a Construtora Nova Época LTDA que serão destinados a serviços de recuperação, substituição e complementação de forro em unidades escolares da FEDF - PROJETO ATIVIDADE: 1066-0001 - ELEMENTO DE DESPESA: 459051 - FONTE DE RECURSOS: 003 - NOTA DE EMPENHO nº 5768/95 - ASSINANTES: P/ FEDF: Isaura Belloni; p/ Construtora Nova Época : Evilário José dos Santos.

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADAS DE PREÇOS Nºs 108 E 110/95

A Comissão Permanente de Licitação da FEDF comunica aos interessados nas Tomadas de Preços 108 e 110/95 - FEDF, que os resultados de julgamentos encontram-se afixados no quadro de avisos da CPL, no Edifício Sede da FEDF, SGAN 607, Projeção "D", 2º andar.

Brasília, 19 de dezembro de 1995
IVANA FERNANDES ALVES
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIAS Nºs 1 e 2/95

CONCORRÊNCIA 01/96 - Fornecimento, mediante contrato, de seringa hipodermica de insulina descartável 0,5ML com agulha 13X3,3 e outros, perfazendo o total de 07 ítens.
DATA DE ABERTURA: 22.01.96 as 08:30 horas.
CONCORRÊNCIA 02/96 - Fornecimento, mediante contrato, de fio de sutura sintético absorvível monofilamentar 6-0 c/2ag circ. cil. 1,0/1,2 CM e outros, perfazendo o total de 55 ítens.
DATA DE ABERTURA: 22.01.96 as 14:30 horas.
Maiores informações estão contidas no edital a disposição dos interessados, no ed. Super Center Venancio 2000 bloco "B"-60 sala 340, nos horários das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas, nos dias úteis.

Brasilia 13 de dezembro de 1995

TOMADAS DE PREÇOS Nºs 24 a 34/95

TOMADA DE PREÇOS Nº 24/96 - Aquisição de dacarbasina 200MG e outros, perfazendo o total de 12 itens.
DATA DE ABERTURA: 09.01.96 as 08:30 horas.
TOMADA DE PREÇOS Nº 25/96 - Aquisição de bupivacaina pesada 0,5% - 4ML e outros, perfazendo o total de 19 itens.
DATA DE ABERTURA: 09.01.96 as 09:30 horas.
TOMADA DE PREÇOS Nº 26/96 - Aquisição de penicilina G. potássica cristalina 5.000.000UI e outros, perfazendo o total de 24 itens.
DATA DE ABERTURA: 09.01.96 as 10:30 horas.
TOMADA DE PREÇOS Nº 27/96 - Aquisição de cefazolina 1G FA (uso exclusivo centro cir. e obstétrico).

DATA DE ABERTURA: 09.01.96 as 14:30 horas.
TOMADA DE PREÇOS Nº 28/96 - Aquisição de estreptoquinase 600.000/750.000 UI e outros, perfazendo o total de 27 itens.
DATA DE ABERTURA: 09.01.96 as 15:30 horas.
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/96 - Contrato para fornecimento de placas de tipagem HLA de classe I c/complemento de coelho p/armazenagem em geladeira doméstica e outros, perfazendo o total de 08 itens.
DATA DE ABERTRA: 09.01.96 as 16:30 horas.
TOMADA DE PREÇOS Nº 30/96 - Fornecimento, mediante contrato, de detergente em pó p/lacagem industrial saco c/30 KG e outros, perfazendo o total de 05 itens.

DATA DE ABERTURA: 10.01.96 as 08:30 horas.
TOMADA DE PREÇOS Nº 31/96 - Aquisição de porta agulha Mayo-Hegar, modelo médio fino 150mm e outros, perfazendo o total de 50 itens.
DATA DE ABERTURA: 10.01.96 as 09:30 horas.
TOMADA DE PREÇOS Nº 32/96 - Aquisição de etiqueta auto-colante branco em form. contínuo (80 ou 132 colunas) med. 38X10mm picotado e outros, perfazendo o total de 17 itens.
DATA DE ABERTURA: 10.01.96 as 14:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 33/96 - Aquisição de cartão 180 formato 66X96cm pacote c/100 folhas e outros, perfazendo o total de 23 itens.
DATA DE ABERTURA: 10.01.96 as 15:30 horas.
TOMADA DE PREÇOS Nº 34/96 - Aquisição de cofre forte em aço.
DATA DE ABERTURA: 10.01.96 as 16:30 horas.
Maiores informações estão contidas no edital a disposição dos interessados, no ed. Super Center Venancio 2000 bloco "B"-60, sala 340, nos horários das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 19 de dezembro de 1995
TOMAZ ANTONIO M.D.R. DE SANTANA
Presidente da Comissão

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/96

Avisamos aos interessados em participar da CONCORRÊNCIA 02/96, que em referência ao item 11;
ONDE SE LÊ:
Fio de sutura catgut cromado 0 c/ag 1/2 circ. cil.4,0 cm fio 70cm
LEIA-SE:
Fio de sutura catgut simples 0 c/ag. 1/2 circ. cil.4,0 cm fio 70cm.
Em caso de súvidas, procurar esta CPL/FHDF no Ed. Super Center Venancio 2000 bloco "B"-60, sala 340, nos horários das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 19 de dezembro de 1995
TOMAZ ANTONIO M.D.R. DE SANTANA
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTOS

A Comissão Permanente de Licitação da FHDF, comunica aos interessados que se encontram afixados nos quadros de Avisos desta CPL, o Resultado do Julgamento das Licitações abertas nas seguintes modalidades:
.Processo: 061010121/95- Convite: 719/95
.Processo: 061004033/94- Convite: 740/95
.Processo: 061008892/95- TP: 478/95
.Processo: 061009112/95- TP: 475/95
.Processo: 061001300/95- TP: 480/95

Brasilia,19 de dezembro de 1995.
TOMAZ A.M.D.R. DE SANTANA
Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

AVISOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO

Processo: 061.010393/95
Entidade responsável: FHDF
Objeto: aquisição de produtos destinados aos equipamentos marca COULTER
Justificativa: inciso I, artigo 25, Lei 8.666/93
Data do ato de ratificação: 13.12.95
Responsável: Dr. João de Abreu Branco Junior-Secretário de Saúde do DF.
Processo: 061.010405/95
Entidade responsável: FHDF
Objeto: aquisição de 50 frascos de Carbamazepina xarope 1000mg/5ml,100/ml
Justificativa: inciso I, artigo 25, Lei 8.666/93
Data do ato de ratificação: 13.12.95
Responsável: Dr, João de Abreu Branco Junior-Secretário de Saúde do DF.
Processo: 061.010407/95
Entidade responsável: FHDF
Objeto: aquisição de 600 frascos de metilpredinizolona succinato sódico 500mg
Justificativa: inciso I, artigo 25, Lei 8.666/93
Data do ato de ratificação: 13.12.95
Responsável: Dr. João de Abreu Branco Junior-Secretário de Saúde do DF.
Processo: 061.010408/95
Entidade responsável: FHDF
Objeto: aquisição de 300 frascos-ampolas de Ifosfamida 1g
Justificativa: inciso I, artigo 25, Lei 8.666/93
Data do ato de rarificação: 13.12.95
Responsável: Dr. João de Abreu Branco Junior-Secretário de Saúde do DF.
Processo: 061.010601/95
Entidade responsável: FHDf
Objeto: aquisição de 400 frascos de Enflurano 100% 100ml
Justificativa: inciso I, artigo 25, Lei 8.666/93
Data do ato de ratificação: 13.12.95
Responsável: Dr. João de Abreu Brnaco Junior-Secretário de Saúde do DF.

Brasília, 19 de dezembro de 1995
JOELSON DONIZETTI DEVOTI
Departamento de Recursos Materiais
Diretor

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS

LICITAÇÃO: CONVITE

NE	FORNECEDOR	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIT.	VALOR TOTAL
571	PROMAC MATERIAL DE CONSTRUÇÀO LTDA.	CIMENTO COMUM SC 50 KG	10	6,00	60,005
		TORNEIRA EM METAL P/JARDIM	10	6,00	60,00
572	PIONEIRA DA BORRACHA LTDA	MANGUEIRA P/JARDIM, METRO	150	3,44	516,00
573	CASA IRACEMA	COLA BRANCA P/MADEIRA, FRASCO	5	3,85	19,25
574	MERCANTIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	TIJOLO FURADO 20X20, ML	1	135,00	135,00
		AREIA LAVADA MÉDIA, MT3	1	22,50	22,50
		AREIA SAIBROSA ROSA, MT3	1	12,50	12,50
		BRITA I, MT3	1	26,00	26,00
		PORTA FERRO 80X220, UNID	2	55,80	111,60
		PREGO 17X27, KG	3	1,90	5,70
		PREGO 17X21,KG	3	1,90	5,70
		PREGO 18X30, KG	3	1,90	5,70
		BOIA P/CX D'ÁGUA 1.1/4" - UNID.	2	5,00	10,00

LICITAÇÃO: DISPENSA

NE	FORNECEDOR	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIT.	VALOR TOTAL
577	CHARLES DICKENS A. AMARAL	ESTABILIZADOR DE VOLT. C/ 4 TOMADAS TRIPOLAR - UNID.	6	65,00	390,00

OSNI NASCIMENTO BATISTA
Diretor

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 5/93

PROCESSO: 101.000.986/93; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP; OBJETO: Suplementar recursos no valor de R$ 276.100,00 (duzentos e setenta e seis mil e cem reais) perfazendo o valor global do Convênio de R$ 1.054.932,36 (hum milhão, cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), para fazer face a despesas com o objeto do presente Convênio; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: FUNÇÃO/PROGRAMA/SUBPROGRAMA/ATIVIDADE/SUBATIVIDADE: 15081002120470005; NATUREZA DA DESPESA: 349039; FONTE: 050; VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31/12/95; ASSINATURA: 12/12/95; PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/ FUNDAÇÃO: José Messias de Souza; P/ CONTRATADA: Pedro Murrieta Santos Neto e Marcelo Braga Vieira Júnior

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITES Nºs 92 e 93/95

ABERTURA: DIA 28/12/95 ÀS 09:30 HORAS
LOCAL: SEPN 515 BLOCO "B" LOTE Nº 02 ED. ESTRELA DE MARCHI, 2º ANDAR SALA Nº 203.
CONVITE Nº 092/95 ÀS 09:30 HORAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES
CONVITE Nº 093/95 ÀS 10:30 HORAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL AGROPECUÁRIO
Cópias dos presentes Editais, encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima mencionado no horário de 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Brasília, 19 de dezembro de 1995
LUIS CARLOS MARIANO DE ALMEIDA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº.DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP 112.000.761/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 042/95. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPRE. SERJU/PRES. "A"-525/95, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitario, da obra de lote-03-recuperação e recapeamento asfáltico da via de acesso as quadras QNQs conjuntos 1,2,3,4 e 6 e QNR 1, de Ceilândia-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma ETEC EMPREENDIMENTOS TECNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGENCIA: O prazo para conclusão dos serviços, bem como sua vigência ficam prorrogados por 30 (trinta) dias a partir de 29.11.95 e vencendo-se em 28.12.95. DATA DA ASSINATURA: O Termo tem sua assinatura em 29.11.95. PELA CONTRATADA: RUBEM FERREIRA DIAS. PELA CONTRATANTE: PEDRO MURRIETA SANTOS NETO e JOSÉ EDUARDO LADEIRA FILHO. TESTEMUNHAS: SANDRA DO NASCIMENTO FARIA e MARIA DO SOCORRO FEREIRA DA SILVA.

Nº.DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP 112.000.761/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 042/95. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPRE. SERJU/PRES. "A"-524/95, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitario, da obra de lote-02-pavimentação asfáltica da via de ligação externa, entre o comercio local CL 218 e o comercio local CL 318 de Santa Maria-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma ETEC EMPREENDIMENTOS TECNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGENCIA: O prazo para conclusão dos serviços, bem como sua vigência ficam prorrogados por 30 (trinta) dias a partir de 29.11.95 e vencendo-se em 28.12.95. DATA DA ASSINATURA: O Termo tem sua assinatura em 29.11.95. PELA CONTRATADA: RUBEM FERREIRA DIAS. PELA CONTRATANTE: PEDRO MURRIETA SANTOS NETO e JOSÉ EDUARDO LADEIRA FILHO. TESTEMUNHAS: SANDRA DO NASCIMENTO FARIA e MARIA DO SOCORRO FEREIRA DA SILVA.

Nº.DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP 112.000.761/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 042/95. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPRE. SERJU/PRES. "A"-523/95, para execução total, sob o regime de empreitada por preços unitario, da obra de lote-01-execução dos serviços de restauração de pavimentação asfáltica com recuperação e recapeamento asfáltico na via de acesso aos conjuntos 04 e 06 da quadra 27 e recapeamento asfáltico na via de acesso aos conjuntos 3, 4, 5 e 6, da quadra 28 do setor de Mansões Park Way, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma TERCON BRASÍLIA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGENCIA: O prazo para conclusão dos serviços, bem como sua vigência ficam prorrogados por 30 (trinta) dias a partir de 29.11.95 e vencendo-se em 28.12.95. DATA DA ASSINATURA: O Termo tem sua assinatura em 29.11.95. PELA CONTRATADA: EUGÊNIO OTON DE LIMA. PELA CONTRATANTE: PEDRO MURRIETA SANTOS NETO e JOSÉ EDUARDO LADEIRA FILHO. TESTEMUNHAS: SANDRA DO NASCIMENTO FARIA e MARIA DO SOCORRO FEREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.008.512/95. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 034/95-SECAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento Contrato de Empreitada SERJU/PRES. "D"-516/95, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da ampliação de 05(cinco) salas de aulas no Centro de Ensino da QS 312, Conjunto 05, Lote 01, em Samambaia-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma CONTERC CONSTRUÇÃO TERRAPLENAGEM E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: acrescentar ao contrato principal nº 516/95, a inclusão de serviços complementares no valor de R$ 1.619,62(hum mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos), para execução da obra de ampliação de 05(cinco) salas de aula do Centro de Ensino da QS 312, Conjunto 05, Lote 01, em Samambaia-DF a cargo da EMPREITEIRA. RECURSOS: correrão por conta do convênio nº 13/95-Fundação Educacional do Distrito Federal, publicado em 03.03.95, vigente até 31.12.95, conforme Nota de Empenho nº 01877.0053/95, emitida em 05.12.95, pela Diretoria Financeira da Novacap. VALOR: R$ 1.619,62(hum mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 15.12.95. PELA CONTRATADA: FRANCO LAURO BOTELHO. PELA CONTRATANTE: PEDRO MURRIETA SANTOS NETO e ANTÔNIO MOREIRA CAMPOLINA. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP: 112.005.981/94. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 064/94-SECAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento Contrato de Empreitada SERJU/PRES. "F"-589/94, para execução total, sob o regime de empreitada por preço global, da obra de pavimentação asfáltica da Rua "G", SQSW 102, e SQSW 101 e Águas Pluviais na SQSW 101 e 102 Rede 41 PV 19.41 ao PV 24.41, no Setor Sudoeste de Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a firma TORC TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: acrescentar na Cláusula Terceira do contrato principal nº 589/94, a importância de R$ 83.539,57(oitenta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e setecentavos), para execução dos serviços de pavimentação asfáltica e águas pluviais, em diversos setores do Setor Sudoeste, em Brasília-DF a cargo da EMPREITEIRA. RECURSOS: correrão por conta do convênio nº 51/92-Secretaria de Obras, publicado em 25.09.92-Suplemento, vigente até 31.12.95, conforme Nota de Empenho nº 01778.0101/95, emitida em 12.12.95, pela Diretoria Financeira da Novacap. VALOR: R$ 83.539,57(oitenta e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos). DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 18.12.95. PELA CONTRATADA: JOSÉ AMÉRICO MIARI. PELA CONTRATANTE: PEDRO MURRIETA SANTOS NETO e JOSÉ EDUARDO LADEIRA FILHO. TESTEMUNHAS: ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP 112.008.272/95. FUNDAMENTO LEGAL:disposto no artigo 57, item II, da Lei 8666/93, de 20 de junho de 1993. ESPÉCIE: TERMO DE ADIT. CONTR. EMPRE. SERJU/PRES. "C"-704/93, para prestação de Serviços técnicos especializados nas áreas de informatica, e organização e metodos. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FIA/FEA/USPE. OBJETO: Reequilibrio econômico fincanceiro em decorrência de acordo homologado em Dissidio Coletivo da Categoria.PRAZO/ VIGENCIA: prorrogado por mais 06 (seis) meses, conforme proposta da referida empresa de fls. 27/36 do referido processo, constantes dos autos. VALOR: fica acrescentado o valor de R$ 584.875,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil, seicentos e setenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho nº 1975/95, pela Diretoria Financeira. DATA DA ASSINATURA: O Termo tem sua assinatura em 31.10.95. PELA CONTRATADA: NICOLAU REINHARD. CONTRATANTE: ORLANDO CARIELLO FILHO e MARCELO BRAGA VIEIRA JUNIOR. TESTEMUNHAS: SANDRA DO NASCIMENTO FARIA e MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA.

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 57/95

Informamos às empresas interessadas na Tomada de Preços em tela, que a mesma fica **REVOGADA** por Conveniência Administrativa, conforme autorização do Diretor Presidente da NOVACAP, constante dos autos do processo.

Brasília-DF., 19 de dezembro de 1995
AUGUSTO RAMOS DE OLIVEIRA
Assessor de Cadastro

COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

CONTRATANTE: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -NOVACAP, através da COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL. CONTRATADA: CYGNI TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. PROCESSO Nº: 114.000.230/93-SO/NOVACAP/METRÔ/DF - Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, I, da Lei 8.666/93.ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 017/95-SO/NOVACAP/METRÔ-DF. OBJETO: Prestação dos serviços de manutenção do sistema de folha pagamento e treinamento de pessoal. VALOR: R$ 3.967,00 (três mil novecentos e sessenta e sete reais). RECURSOS: Convênio nº 036/91 e conforme Nota de Empenho nº 1691112/95 de 14/12/95, no valor de de R$ 1.217,00 (hum mil duzentos e dezessete reais) para o exercício de 1995. DATA DA ASSINATURA:15/12/95. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. PARTES: PELA CONTRATANTE: SETEMBRINO DE MENEZES FILHO E LÉLIA BARBOSA DE SOUZA SÁ. PELA CONTRATADA: RONEI SOUZA DE MACHADO.TESTEMUNHAS: ELENICE GUIMARÃES ALENCASTRO DE CARVALHO E ELIZA JANE SIQUEIRA SILVA.

CONTRATANTE: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -NOVACAP, através da COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL. CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROCESSO Nº: 114.000.258/95-SO/MC/NOVACAP/DF.Inexigibilidade de licitação, com base no "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/95. ESPÉCIE: Contrato nº014/95/MC/NOVACAP. OBJETO: Prestação, pela ECT, dos serviços de coleta, transporte e entrega domiciliária aos destinatários em âmbito Nacional de Encomenda SEDEX, em suas várias modalidades .VALOR:R$ 15.000,00 (quinze mil reais). RECURSOS: Convênio nº 036/91 publicado no DODF de 22.05.91, e Nota de Empenho Nº 1691109/95, de 06.12.95, no valor de R$ 600,00 para o exercício de 1995.DATA DA ASSINATURA: 15.12.95. PRAZO: 25 (vinte e cinco) meses contados a partir da data de assinatura do contrato. PARTES: PELA CONTRATANTE: SETEMBRINO DE MENEZES FILHO E LÉLIA BARBOSA DE SOUZA SÁ. PELA CONTRATADA: FERNANDO LEITE DE GODOY. TESTEMUNHAS: ELIZA JANE SIQUEIRA SILVA e ELENICE G. ALENCASTRO DE CARVALHO.

CONTRATANTE: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -NOVACAP, através da COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL. CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROCESSO Nº: 114.000.258/95-SO/NOVACAP/METRÔ/DF.Inexigibilidade de licitação, com base no "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/95. ESPÉCIE: Contrato nº015/95/MC/NOVACAP. OBJETO: Prestação, pela ECT, em âmbito nacional, dos serviços EMS, através da coleta, postagem e encaminhamento de objetos destinados ao exterior do país. VALOR: R$ 1.750,00 (Hum mil, setecentos e cinquenta reais). RECURSOS: Convênio nº 036/91 publicado no DODF de 22.05.91 e Nota de Empenho Nº 1691111/95, de 06.12.95, no valor de R$ 70,00 para o exercício de 1995.DATA DA ASSINATURA: 15.12.95.PRAZO: 25 (vinte e cinco) meses contados a partir da data de assinatura do contrato. PARTES: PELA CONTRATANTE: SETEMBRINO DE MENEZES FILHO E LÉLIA BARBOSA DE SOUZA SÁ. PELA CONTRATADA: FERNANDO LEITE DE GODOY.TESTEMUNHAS: ELIZA JANE SIQUEIRA SILVA e ELENICE G. ALENCASTRO DE CARVALHO.

CONTRATANTE: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -NOVACAP, através da COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL. CONTRATADO (A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROCESSO Nº: 114.000.258/95-SO/NOVACAP/METRÔ/DF.Inexigibilidade de licitação, com base no "caput" do art. 25, da Lei nº 8.666/95. ESPÉCIE: Contrato nº016/95/MC/NOVACAP. OBJETO: Prestação, pela ECT, dos serviços de coleta, transporte e entrega domiciliária em âmbito Nacional de objetos de correspondência emitidos pela CONTRATANTE. VALOR: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). RECURSOS: Convênio nº 036/91 publicado no DODF de 22.05.91 e Nota de Empenho Nº 1691110/95, de 06.12.95, no valor de R$ 180,00 para o exercício de 1995. DATA DA ASSINATURA: 15.12.95 . PRAZO: 25 (vinte e cinco) meses contados a partir da data de assinatura do contrato. PARTES: PELA CONTRATANTE: SETEMBRINO DE MENEZES FILHO E LÉLIA BARBOSA DE SOUZA SÁ. PELA CONTRATADA: FERNANDO LEITE DE GODOY.TESTEMUNHAS: ELIZA JANE SIQUEIRA SILVA e ELENICE G. ALENCASTRO DE CARVALHO.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
EDITAL Nº 18/95
IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, usando da competência que lhe foi delegada, através da Portaria no. 258/95-PRESI, de 23.05.95 e, face o contido no tópico no. 38, Capítulo IX, do Edital no. 18/95-Imóveis, comunica aos interessados, que o resultado da Licitação por parte da Comissão de Licitação, está afixado no Quadro de Avisos da TERRACAP, conforme processo no. 111.002.993/95-5. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente Aviso, nos termos do tópico 42, Capítulo XI do Edital. Ultrapassado o prazo de recurso será publicada a Decisão homologatória do resultado da Licitação por parte da Diretoria Colegiada, nos termos do Edital.

Brasília, 19 de dezembro de 1995
GERALDO RODRIGUES SOARES

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 13/95

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação de Serviços-CLS, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS - Q.904 - Bl. "A" - Sala 19, em Brasília-DF, torna público que receberá até às 09:00 horas do dia 05/02/96, os invólucros 1,2 e 3, contendo os documentos para habilitação, Proposta Técnica e Proposta comercial, respectivamente, relativas à CONCORRÊNCIA Nº-013/95-CEB, para prestação de serviços de informática visando o desenvolvimento, manutenção e operação de sistemas de informação computadorizados em ambiente de grande porte e rede de microcomputadores. O edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão obter informações complementares, no horário das 08:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 horas. O edital está sendo vendido ao preço de R$ 7,00 (sete reais)

TOMADA DE PREÇOS Nº TPS 12/95

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação de Serviços-CLS, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS - Q.904 - Bl. "A" - Sala 19, em Brasília-DF, torna público que receberá até às 09:00 horas do dia 08/01/96, os invólucros contendo os documentos e Propostas Comerciais, relativas à Tomada de Preços de Serviços TPS-012/95-CEB, para prestação de serviços de topografia e projetos de redes de distribuição rural no Distrito Federal. O edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão obter informações complementares, no horário das 08:30 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 horas. O edital está sendo vendido ao preço de R$ 17,00 (dezessete reais)

Brasília, 19 de dezembro de 1995.
JOEL DE SOUZA TEIXEIRA
Presidente Substituto da Comissão

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Aditivo ao Contrato Nº 3362. Ass.: 15.12.95. Processo: 092.003612/95. PARTES: CAESB X CONSTRUTORA SAMPAIO ARRUDA LTDA. OBJETO: altera a Cláusula Quarta (PRAZO/VIGÊNCIA): Fica prorrogado por mais 145 (cento e quarenta e cinco) dias consecutivos, expirando-se em 24/06/96. ASSINANTES: P/CAESB: Valtrudes Pereira Franco; P/ CONSTRUTORA SAMPAIO ARRUDA LTDA: José Mario de Castro Junior.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará o Convite nº CV - 347/95-CAESB para realizar serviço de levantamento cadastral da CAESB. Data de realização: 26 de dezembro de 1995, ás 10:00 horas. Os editais poderão ser adquiridos na Assessoria de Licitações, no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nºS 67/97, em Brasília - Distrito Federal. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

Brasília, 18 de dezembro de 1995.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB vem republicar por incorreção, o Aviso de Julgamento da Concorrência nº CP - 008/95-CAESB, publicado no dia 18 de dezembro de 1995, da forma que se segue: onde consta R$ 799.723,22 considerar o valor de R$ 789.000,00.

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 284/95-CAESB, da forma que se segue: firma: GIROFLEX S/A, vencedora do item 01, com o valor total de R$ 1.863,84 e firma: Ludi Móveis p/ Escritório ltda, vencedora do item 02, com o valor total de R$ 714,00.

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº TP - 087/95-CAESB, da forma que se segue: firma Tubos e Conexões Tigre, vencedora dos itens 02, 05, 06, 08 e 09, com o valor total de R$ 57.533,00; firma Polierg Indústria e Comércio Ltda, vencedora dos itens 01, 03 e 04, com o valor total de R$ 22.947,00.

Brasília, 19 de dezembro de 1995
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE COMPRAS
NOVEMBRO/95

A Divisão de Orçamentos e Finanças do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei nº 8.666/95 e Lei nº 938/95, torna pública a relação de Compras, Obras e Serviços efetuados no mês de novembro de 1995.

NE	Bens, Obras e/ou Serviços	Preço Unitário	Valor Total	Fornecedor
	Dispensa de Licitação			
1635	01 Pç - Laser point, diodo a laser tipo lanterna, com comp. de onda de 630 a 680mm e potência máxima menor que 1, alimentada com pilha tamanho AAA, marca Visograf, garantia de 6 meses	138,00	138,00	Cine Foto GB LTDA
1649	01 Pç - Peças de reposição para micro-trator Yanmar, mod. TC11, TC10-55401 - Cabo do acelerador	7,36	7,36	Hansshiro Máquinas Agrícolas LTDA
1649	01 Pç - Farol dianteiro completo - NS11T-78023 - PCM nº 463/95	48,11	48,11	Hansshiro Máquinas Agrícolas LTDA
1653	01 Un - Despesas com renovação de assinatura do jornal (Correiro Brasiliense), período de 6 meses	192,00	192,00	S/A Correiro Braziliense - Departamento de Assinaturas
1678	01 Un - Aquisição de 1 passagem aérea trecho Brasília/São Paulo/Brasília , em favor do servidor Osmar Quirino da Silva	443,50	443,50	Transbrasil S/A - Linhas Áreas
1679	02 Un - Chaleira de alumínio com capac. para 9 litros , marca: Rochedo ou ABC	89,00	178,00	A Estimativa Com. de Mat. de Limpeza e Utilid.
1679	01 Pç - Botijão para gas liquefeito de petróleo, com capac. para 13kg,marca Onogas, Copagaz, Minasgas, Supergasbraz.	58,00	58,00	A Estimativa Com. de Mat. de Limpeza e Utilid.
1687	01 Pç - Tesoura em aço inoxidável tipo doméstica, com ponta de 10", marca: Mundial	35,00	35,00	Líderes Comércio e Representações Ltda
1687	01 Pç - Grampeador p/ papéis com capac. p/ grampos de 26x6, marca:Norma	6,00	6,00	Líderes Comércio e Representações Ltda
1687	01 Pç - Perfurador de papéis, com estrutura de ferro fundido e base coletora em plástico reforçado, tipo pesado , marca:Condor	35,00	35,00	Líderes Comércio e Representações Ltda
1687	01 Pç - Tesoura de aço, tipo doméstica, comprimento 10", marca: Mundial	35,00	35,00	Líderes Comércio e Representações Ltda
1688	03 Pç - Porta carimbos, em acrilico cor fume, com capac. para 12 lugares, marca: Acrimet	14,50	43,50	Shopping Fitas e Papelaria Ltda
1688	04 Pç - Bandeja para papéis, em acrílico fumê,dim.:25x34x4cm aproximadamente com apoio em borracha, marca: Acrimet	11,90	47,60	Shopping Fitas e Papelaria Ltda
1688	01 Pç - Carimbo numerador automático, com estrutura em metal cromado, com capac. p/ número de até 6 dígitos e selector p/ até 4 repetições ou infinito , marca: Carbex	145,00	145,00	Shopping Fitas e Papelaria Ltda
1691	09 Pç - Extintor de incêndio, tipo pó químico seco (pqs), com capac. p/ 6kg, norma EB-148, fabricação seguindo normas da ABNT, marca: Extintor metal Yanes.	41,50	373,50	Realeza Prevenção de Incêndio Ltda.
1693	01 Un - Despesa com aquisição do livro cod. 6078 - espécies florestais brasileiras	64,00	64,00	Empresa Bras. de Pesq. Agrop. - Embrapa
1706	02 Pç - Calculadora Científica com teclado numérico e alfanumérico, símbolos matemáticos e letras gregas, com visor matricial, marca HP mod. 48 sx, demais esp. conf. cp 158/95	744,00	1.488,00	Maqplan Máquinas para Escritório Ltda
1713	01 Un - Serviço de recuperação de 01 bomba hidráulica compreendendo troca de reparos e rolamentos, ajustagem, pintura e teste final.	170,00	170,00	Alta pressão Retifica e Cromo Duro Ltda
1728	01 Un - Para combrir despesas com o contrato n. 048/95	79.636,20	79.636,20	Soc. de Transp. Coletiv. de Brasília Ltda-TCB
1734	50 Pç - Disco para corte de ferro em óxido de alumínio, reforçado com duas telas de fibra de vidro, capac. 3750 rpm de 16x3/16x1, marca: Icaper	14,30	715,00	Casa Planeta de Brasília S/A
1734	06 Pç - Oculos de segurança p/ proteção visual, tipo convencional, todo em acrílico transpaente com proteção lateral, marca: Carbografite	8,70	52,20	Casa Planeta de Brasília S/A
1734	08 Pç - protetor facial para esmeril, tipo articulado, com viseira em acetado com de celulose , marca: Carbografite	13,00	104,00	Casa Planeta de Brasília S/A
1734	02 Pç Corrente p/ moto-serra Sthil, mod. 075-an, tipo standart, passo 404, com 44 dentes, ref. 3812.000.0091, marca: Sthil	33,00	66,00	Casa Planeta de Brasília S/A
1734	50 Pç - Mangueiras de alta pressão p/ maquina de lavar autos, em borracha sintética, reforçada com 02 lonas de trancado textil, diametro interno de 1/2", ref. 3450, marca: Goodyear/Spiraflex	11,00	550,00	Casa Planeta de Brasília S/A
1734	01 Pç - Bico pulverizador para limpeza com jato de ar, com controle a botão ref., marca:Ajan	11,00	11,00	Casa Planeta de Brasília S/A
1735	01 Jg - peças de reposição p/ semi-reboque, marca FNV Frueha UF, ano 77, n. série 00066 - hh, 4515 - lonas de freio, jogo com 08 peças , marca Thermoid	4,40	4,40	Casa do Cacambeiro Com. de Peças e Rep. Ltda.
1735	04 Pç - 12.702.40029 - Patim de freio, marca: Silpa	45,00	180,00	Casa do Cacambeiro Com. de Peças e Rep. Ltda
1735	02 Pç - 2400110517 - Mola de retorno dos patins, marca: Silpa. PCM n. 496/95	6,50	13,00	Casa do Cacambeiro Com. de Peças e Rep. Ltda
1736	25 Pç - Cadeira escolar adulto, altura e assento 44 cm, altura encosto 76cm, estrutura em tubo de 7/8", chapa 18, cor preta, construida em fórmica branca fosca, marca: Mauá	27,00	675,00	Moveis BSB Ltda
1736	25 Pç - Mesa escolar adulto, com estrutura em tubo de 7/8 " chapa 18, pintado na cor preta e tampo em fórmica branca fosca. Modelo ME 06 , marca Mauá	32,00	800,00	Moveis BSB Ltda
1743	01 Un - Para cobrir despesas de telefones	1000,00	1000,00	Telebrasília - Telecomunicações de Brasília
1744	01 Un - Despesas com a aquisição de 02 passagens aéreas, trecho Brasília/São Paulo/Brasília, em nome do servidor Rui Coreea Vieira e José Ricardo Almeida de Britto	433,50	433,50	Transbrasil S/A - Linhas Áereas
1771	01 Un - Despesas com Curso "Windows 3.11", a ser realizado no período de 20 a 24/11/95, no horário das 14h as 18h	1.431,00	1.431,00	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
1772	01 Un - Ressarcimento de despesas com locomoção para participação no V simpósio nacional de controle da erosão	51,00	51,00	Raimundo Marcondes Carvalho
1773	01 Un - Despesas de pequeno vulto (suprimento de fundos)	500,00	500,00	Wanderley Gonçalves Neres
1776	01 Un - Despesas com pagamento do seguro DPVAT dos veículos tipo onibus, marca: Mercedes Benz, placa JFO-0925 e JFO-1015.	579,88	579,88	Real Seguros
	Inexigível			
1620	01 Un - Despesas com pagamento do acordo firmado entre este Departamento e o credor mediante Homologação da 2ª J.C.J.	46.236,99	46.236,99	José Maria do Amparo e outros
1621	01 Un - Despesas com pagamento da 5ª parcela referente ao acordo firmado entre o DER/DF e a ASDER para liquidação do débito de que trata o referido processo	49.911,50	49.911,50	ASDER - Associação dos Servidores do DER/DF
1622	01 Un - Despesas com aquisição de passes de ônibus		1.500,00	Soc. de Transportes Coletivos de Brasília LTDA - TCB
1623	01 Un - Despesas com aquisição de passes de ônibus		800,00	Viação Planalto LTDA
1624	01 Un - Despesas com aquisição de passes de ônibus		1.150,00	Viação Anapolina LTDA
1625	01 Un - Despesas com aquisição de passes de ônibus		450,00	Viação Planeta LTDA
1626	01 Un - Despesas com aquisição de passes de ônibus		300,00	Viação Alvorada LTDA
1627	01 Un - Despesas com aquisição de passes de ônibus		300,00	Expresso São José do Tocantins LTDA
1628	01 Un - Despesas com aquisição de passes de ônibus		300,00	Rápido Santo Antonio LTDA
1629	01 Un - Despesas com aquisição de passes de ônibus		250,00	Rápido Planaltina LTDA
1630	01 Un - Despesas com aquisição de passes de ônibus		150,00	Arco Transportes Urbanos LTDA
1631	01 Un - Despesas com diárias de viagem para participar do 4º Congresso Nacional sobre desenvolvimento de Sistemas e Orientação a Objetos e 2ª Exposição Nac. de Prod. e Serv. para programação, Sistemas e Orientação a objetos	668,02	668.02	Osmar Quirino da Silva
1634	01 Un - Despesas com o recolhimento do INSS parte empregador e seguro acidente de trabalho		5.200,00	INSS
1636	01 Un - Despesas com a 5ª parcela do acordo entre o DER/DF e a ASDER referente a liquidação do débito objeto do referido processo	8.290,03	8.290,03	ASDER - Associação dos Servidores do DER/DF
1637	01 Un - Despesas com ressarcimento ao servidor, referente a ação judicial, conforme autorização do Sr. Diretor Geral Fl. nº 44	93,91	93,91	Sérgio Barbosa Noronha
1639	01 Un - Despesas com pagamento de folha suplementar referente ao mês de outubro/95	264,16	264,16	Aniosan Simião dos Reis e outros
1640	01 Un - Despesas com pagamento de folha	3.122,90	3.122,90	Aniosan Simião dos Reis e

	suplementar referente ao mês de outubro/95			outros
1651	01 Un - Despesas com inscrição do servidor Osmar Quirino da Silva, no 4º Congresso Nacional/Desenvolvimento de Sistemas e Orientação a Objetos e 2º Simpósio Nac. de Prod. e Serv. - Período 06 a 10/11/95	755,00	755,00	Mantel Marketing LTDA
1662	01 Un - Ressarcimento de despesas com salários e encargos sociais do servidor Henrique Luduvice - Referência mês setembro/95	4.938,99	4.938,99	Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE
1667	01 Un - Despesas com o pagamento de indenizações	100,00	100,00	Maria Luiza de Brito Santos
1668	01 Un - Despesas com pagamento de indenizações	66,66	66,66	Maria Augusta de Brito
1669	01 Un - Despesas com pagamento de indenizações	50,00	50,00	Maria Antonia Calixto
1670	01 Un - Despesas com pagamento de indenizações	132,53	132,53	Adalberto Marcelino de Souza Filho
1671	01 Un - Despesas com contrato nº 001/95	5.000,00	5.000,00	Brasal Caminhões LTDA
1680	01 Un - Despesas com folha de pagamento suplementar Ref. ao mês de outubro/95	105,74	105,74	Ivan Maria da Silva
1681	01 Un - Despesas com folha de pagamento suplementar Ref. ao mês de outubro/95	204,36	204,36	Ivan Maria da Silva
1682	01 Un - Despesas com aquisição de peças conforme contrato nº 004/95	5.000,00	5.000,00	Cotril S/A Máquinas e Equipamentos
1684	01 Un - Ressarcimento de despesas com salários e encargos sociais do servidor Aroldo Maud Rocha Nogueira Ref. ao mês de outubro/95	4.514,06	4.514,06	Empresa Brasileira de Planej. e Transportes
1685	01 Un - Ressarcimento das despesas com salários e encargos sociais do mês de setembro/95, dos servidores Fábio Resende e Menezes Ferreira de Lima	8.548,91	8.548,91	Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE
1690	01 Un - Despesas com recolhimento do PASEP		10.000,00	Banco do Brasil S/A
1694	01 Un - Despesas com o contrato nº 003/95	2.000,00	2.000,00	MAQOESTE - Máquinas e Equipamentos LTDA
1695	01 Un - Despesas com aquisição de peças conforme contrato nº 046/95	3.000,00	3.000,00	Panda Veículos S/A
1698	01 Un - Despesas com aquisição de peças conforme contrato nº 017/95	3.000,00	3.000,00	POLIMAQ Equipamentos agro-industrial
1699	01 Un - Despesas com aquisição de peças conforme contrato nº 002/95	3.000,00	3.000,00	SOTREQ S/A
1700	01 Un - Despesas com publicações no Diário Oficial do DF.		4.500,00	Secretaria de Comunicação Social
1702	01 Un - Despesas com a inscrição das servidoras Célia Maria e Mágda Leonor no V Encontro anual de Recursos Humanos do Planalto Central - Período de 07 a 09/11/95	1.040,00	1.040,00	ABRH-DF Associação Brasileira de Recursos Humanos
1704	01 Un - Despesas com o contrato n º 013/92	1.500,00	1.500,00	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
1705	01 Un - Despesas referente ao ressarcimento de salário, encargos sociais e demais vantagens do empregado requisitado Cícero Alves da Silva	6.697,73	6.697,73	Soc. de Transportes Coletivos de Brasília LTDA - TCB
1715	01 Un - Despesas com o curso "Windows 3.11" - Período 06 a 10/11/95	1.431,00	1.431,00	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
1722	01 Un - Ressarcimento junto ao Banco de Brasília S/A Ref. ao débito do servidor Robison José de Abreu, conforme autorização do Sr. Diretor Geral do DER/DF Fl. 139 do processo 113 000788/95	30.009,67	30.009,67	Banco de Brasília S/A
1765	01 Un - Despesas com diárias para participar da conferência Internacional de Segurança Viária para países da América Latina e Caribe - Período 03 a 08/12/95 - São Paulo/SP	816,46	816,46	Rui Corrêa Vieira
1766	01 Un - Despesas com diárias para participar da conferência Internacional de Segurança Viária para países da América Latina e Caribe - Período 03 a 08/12/95 - São Paulo/SP	816,46	816,46	José Ricardo Almeida de Brito
1767	01 Un - Despesas referente a diferença a ser ressarcida ao credor tendo em vista a apresentação de trabalho técnico no V Simpósio Nacional de Controle e Erosão	540,97	540,97	Raimundo Marcondes Carvalho
1768	01 Un - Despesas para fins de Inscrição dos servidores Rui Corrêa Vieira e José Ricardo Almeida de Brito, na conferência Internacional de Segurança Viária para países da América Latina e Caribe	400,00	400,00	Instituto Panamericano de Carreteras - Brasil
1778	01 Un - Despesas com folha de pagamento no mês de novembro/95 - Auxílio Creche e Natalidade	53.443,32	53.443,32	Francisco Batista de Andrade e outros
1779	01 Un - Despesas com folha de pagamento no mês de novembro/95 - Salário Família	416,32	416,32	Francisco Batista de Andrade e outros
1781	01 Un - Despesas com folha de pagamento - Hora extras e substituições	33.050,16	33.050,16	Francisco Batista de Andrade e outros
1784	01 Un - Despesas com folha de pagamento no mês de novembro/95 - Parte - Vencimentos e Vantagens fixas	17.459,47	17.459,47	Francisco Batista de Andrade e outros
1786	01 Un - Despesas com folha de pagamento no mês de novembro/95 - Parte - Vencimentos e Vantagens fixas	1.218.863,79	1.218.863,79	Francisco Batista de Andrade e outros
1794	01 Un - Despesas com o curso "Excel for Windows" - Período 27/11/95 a 01/12/95	1.767,40	1.767,40	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Convite

1632	100 Kg - Eletrodo para solda de aços ao carbono, norma AWS -1-5.1/E-6013, diâmetro 3,25mm em caixas com 20 Kg, marca Gedore	2,85	285,00	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1633	440 Fl - Chapa de ferro ou preta nº 18, em folhas de 2,00x1,20m, marca MECAN	21,58	9.495,20	Jaguar Engenharia e Construção LTDA
	920 Br - Tubo Industrial ou preto, em chapa nº 13, diâmetro 2", em barras de 6 metros, marca MECAN	17,23	15.851,60	
1638	02 Pç - Mandril Porta-broca para furadeira, com encaixe rosqueado de 3/8x24 fios e capacidade para brocas com diâmetro de 05 a 08mm (1/64 a 5/16") Equip.com chave marca ROHN	14,38	28,76	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1638	02 Pç - Chave de Griff para canos, tipo Stillson de 8", marca Gedore/Belzer	11,19	22,38	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1638	03 Pç - Chave de Griff para canos, tipo Stillson de 10", marca Gedore/Belzer	12,66	37,98	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1638	03 Pç - Chave de Griff para canos, tipo Stillson de 12", marca Gedore/Belzer	16,43	49,29	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1638	03 Pç - chave de Griff para canos, tipo Stillson de 14", marca Gedore/Belzer	18,28	54,84	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1638	02 Pç - Chave de Griff para canos, tipo Stillson de 18", marca Gedore/Belzer	24,90	49,80	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1638	02 Pç - Chave de Griff para canos, tipo Stillson de 24", marca Gedore/Belzer	53,13	106,26	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1638	03 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 3/4"x19mm, marca Gedore/Belzer	9,63	28,89	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1638	02 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 3/4"x22mm, marca Gedore/Belze	9,63	19,26	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1638	04 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 3/4"x24mm, marca Gedore/Belze	9,63	38,52	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1638	03 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 3/4"x27mm, marca Gedore/Belze	9,63	28,89	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1638	03 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 3/4"x30mm, marca Gedore/Belze	11,51	34,53	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1638	02 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 3/4"x32mm, marca Gedore/Belze	11,51	23,02	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1638	02 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 3/4"x50mm, marca Gedore/Belze	28,88	57,76	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1638	02 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 3/4"x7/8", marca Gedore/Belze	9,63	19,26	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1638	05 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 3/4"x15/16", marca Gedore/Belzer	9,63	48,15	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1638	02 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 3/4"x1", marca Gedore/Belzer	9,63	19,26	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1638	02 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 3/4"x1.1/16", marca Gedore/Belzer	9,63	19,26	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1638	03 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 3/4"x1.1/8", marca Gedore/Belzer	9,63	28,89	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1638	02 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 3/4"x1.1/4", marca Gedore/Belzer	11,51	23,02	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1638	02 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 3/4"x1.5/16", marca Gedore/Belzer	11,51	23,02	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1638	02 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 3/4"x1.3/8", marca Gedore/Belzer	13,00	26,00	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1638	02 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 3/4"x1.1.7/16", marca Gedore/Belzer	13,69	27,38	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1638	02 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 3/4"x1.1/2", marca Gedore/Belzer	18,49	36,98	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1638	02 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 3/4"x1.3/4", marca Gedore/Belzer	22,37	44,74	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1638	02 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 3/4"x1.7/8", marca Gedore/Belzer	28,88	57,76	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1638	02 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 3/4"x2", marca Gedore/Belzer	28,88	57,76	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1638	02 Pç - Cinta compressora para aneis de pistão, em aço, mola especial, com capacidade para pistões de 2.14" a 5", marca Gedore	31,97	63,94	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1638	02 Pç - Cinta compressora para aneis de pistão, em aço, mola especial, com capacidade para pistões de 3.1/2" a 7", marca Gedore	33,09	66,18	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1638	02 Pç - Gravador numérico de 6mm, em aço temperado, composto de 9 peças, ref. INK-008, marca Krause	25,23	50,46	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1638	02 Pç - Plaina manual para carpinteiro, nº 03, marca Tramontina	34,76	69,52	Lojas Ene Esse - Hortencio Gondim Paniago
1641	01 Pç - Ferro de solda tipo convencional, de 200Vx50W, marca Alfa	12,00	12,00	Mundo dos Parafusos Ferr. Ferrag. Máq.Comércio Representações
1641	01 Pç - Alicate amperométrico, tipo analógico, com capacidade para 600A, ref. SK-7300, marca ICEL	250,00	250,00	Mundo dos Parafusos Ferr. Ferrag. Máq.Comércio Representações
1641	02 Pç - Pistola pneumática, para aplicação	35,00	70,00	Mundo dos Parafusos Ferr.

	de massa anti-ruido, tipo alta pressão, marca NAJAM			Ferrag. Máq.Comércio Representações
1641	02 Pç - Grampo de fixação, tipo C, em ferro modulador, linha profissional pesada de 16", marca Somar/Schulz	29,00	58,00	Mundo dos Parafusos Ferr. Ferrag. Máq.Comércio Representações
1641	01 Pç - Guindaste Hidráulico, tipo girafa, com capacidade mínima de 1/2 toneladas, dotado de braço extensível, marca Eureka	360,00	360,00	Mundo dos Parafusos Ferr. Ferrag. Máq.Comércio Representações
1641	02 Pç - Esquadro de aço para carpinteiro, de 12"x90", marca Farmastil/Tissot	6,00	12,00	Mundo dos Parafusos Ferr. Ferrag. Máq.Comércio Representações
1641	01 Pç - Multímetro analógico portátil, com sensibilidade de 30K/VDC e capacidade para medir até 1200 VDC/VAC e demais especificações conforme anexo II do ref. convite	250,00	250,00	Mundo dos Parafusos Ferr. Ferrag. Máq.Comércio Representações
1642	02 Pç - Macaco hidráulico, tipo jacaré, com capacidade para 15 toneladas, dotado de acionamento através de alavanca e pedal, marca Potente	1.099,00	2.198,00	Casa Planeta de Brsília LTDA
1642	05 Jg - Conjunto de ferramentas para funileiro ou chapeador, composto de 4 martelos e 5 tassos, acondicionados em estojo de aço, com alça, ref. 370, marca Tramontina	147,00	735,00	Casa Planeta de Brsília LTDA
1642	03 Pç - Grampo tipo C, para marceneiro, nº 04, marca Somar	6,10	18,30	Casa Planeta de Brsília LTDA
1642	02 Pç - Grampo tipo C, para marceneiro, nº 06, marca Somar	9,80	19,60	Casa Planeta de Brsília LTDA
1642	02 Pç - Grampo tipo C. para marceneiro, nº 08, marca Somar	12,50	25,00	Casa Planeta de Brsília LTDA
1644	02 Pç - Mandril porta-broca para furadeira com encaixe cônico, tipo B-24 e capacidade para brocas de diâmetro 6,3 a 25,4mm (1/4 a 1") equipado com chave, marca Cloes	227,82	455,64	Fermáquinas Brasília LTDA
1644	02 Pç - Dispositivo para Brunimento de camisas de cilindros de motores, tipo universal, ref. 2007, marca Raven	39,07	78,14	Fermáquinas Brasília LTDA
1644	03 Pç - Chave de boca ou fixa, aço cromo-vanadio, de 1.1/16"x1.1/14"	6,43	19,29	Fermáquinas Brasília LTDA
1644	02 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 3/4"x23mm, marca Belzer	11,48	22,96	Fermáquinas Brasília LTDA
1644	04 Pç - Chave soquete sextavado para biela, formato L, tipo longa, em aço cromo-vanadio, de 10mm, marca Bahcert	6,22	24,88	Fermáquinas Brasília LTDA
1644	03 Pç - Chave soquete sextavado para biela, formato L, tipo longa, em aço cromo-vanadio, de 11mm, marca Bahcert	6,22	18,66	Fermáquinas Brasília LTDA
1644	02 Pç - Chave soquete sextavado para biela, formato L, tipo longa, em aço cromo-vanadio, de 12mm, marca Bahcert	6,22	12,44	Fermáquinas Brasília LTDA
1644	05 Pç - Chave soquete sextavado para biela, formato L, tipo longa, em aço cromo-vanadio, de 13mm, marca Bahcert	6,22	31,10	Fermáquinas Brasília LTDA
1644	05 Pç - Chave soquete sextavado para biela, formato L, tipo longa, em aço cromo-vanadio, de 14mm, marca Bahcert	6,22	31,10	Fermáquinas Brasília LTDA
1644	03 Pç - Chave soquete sextavado para biela, formato L, tipo longa, em aço cromo-vanadio, de 15mm, marca Bahcert	6,81	20,43	Fermáquinas Brasília LTDA
1644	02 Pç - Chave soquete sextavado para biela, formato L, tipo longa, em aço cromo-vanadio, de 16mm, marca Bahcert	6,82	13,64	Fermáquinas Brasília LTDA
1644	03 Pç - Chave soquete sextavado para biela, formato L, tipo longa, em aço cromo-vanadio, de 17mm, marca Bahcert	6,82	20,46	Fermáquinas Brasília LTDA
1644	02 Pç - Chave soquete sextavado para biela, formato L, tipo longa, em aço cromo-vanadio, de 19mm, marca Bahcert	6,82	13,64	Fermáquinas Brasília LTDA
1644	05 Pç - Chave soquete sextavado para biela, formato L, tipo longa, em aço cromo-vanadio, de 1/2", marca Bahcert	6,22	31,10	Fermáquinas Brasília LTDA
1644	05 Pç - Chave soquete sextavado para biela, formato L, tipo longa, em aço cromo-vanadio, de 9/16", marca Bahcert	6,22	31,10	Fermáquinas Brasília LTDA
1644	01 Pç - Extrator da polia do motor, especial para motores refrigerados a ar, ref. G-37, marca Raven	36,87	36,87	Fermáquinas Brasília LTDA
1644	01 Pç - Medidor de compressão para motores a Diesel, dotado de manómetro com escalas de 0-1000LB/POL2 e 0-70 KGG/CM2 e demais especificações conforme anexo II do referido convite	181,77	181,77	Fermáquinas Brasília LTDA
1644	01 Jg - Conjunto de ferramentas para sacar e colocar a mola da suspensão dianteira da Pick-up Pampa, composto de 02 peças, ref. 136, marca Raven	94,55	94,55	Fermáquinas Brasília LTDA
1644	01 Pç - Chave soquete de 13,5mm especial para soltar e apertar as porcas da biela do motor da Pick-up Pampa, ref. 121, marca Raven	16,77	16,77	Fermáquinas Brasília LTDA
1644	01 Pç - Chave articulada tipo T, de 13mm, para solta e apertar as porcas de fixação da bomba de gasolina, especial para motores refrigerado a ar, ref. G-51, marca Raven	15,41	15,41	Fermáquinas Brasília LTDA
1644	01 Pç - Extrator do rolamento da roda traseira da Kombi, Ref. 241-C, marca Raven	112,51	112,51	Fermáquinas Brasília LTDA
1645	07 Pç - Chave estrela ou estrias, em aço cromo-vanadio, de 18x19mm, marca Gedore	5,39	37,73	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1645	05 Pç - Chave estrela ou estrias, em aço cromo-vanadio, de 24x26mm, marca Gedore	8,99	44,95	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1645	03 Pç - Chave estrela ou estrias, em aço cromo-vanadio, de 25x28mm, marca Gedore	9,96	29,88	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1645	05 Pç - Chave estrela ou estrias, em aço cromo-vanadio, de 27x32mm, marca Gedore	13,30	66,50	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1645	03 Pç - Chave estrela ou estrias, em aço cromo-vanadio, de 36x41mm, marca Gedore	23,84	71,52	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1645	03 Pç - Chave estrela ou estrias, em aço cromo-vanadio, de 46x50mm, marca Gedore	45,02	135,06	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1645	05 Pç - Chave estrela ou estrias, em aço cromo-vanadio, de 20x22mm, marca Gedore	6,55	32,75	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1645	03 Pç - Chave estrela ou estrias, em aço cromo-vanadio, de 1/4"x5/16", marca Gedore	2,66	7,98	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1645	05 Pç - Chave estrela ou estrias, em aço cromo-vanadio, de 6x7mm, marca Gedore	2,69	13,45	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1645	05 Pç - Chave estrela ou estrias, em aço cromo-vanadio, de 8x9mm, marca Gedore	2,90	14,50	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1645	10 Pç - Chave estrela ou estrias, em aço cromo-vanadio, de 10x11mm, marca Gedore	3,14	31,40	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1645	08 Pç - Chave estrela ou estrias, em aço cromo-vanadio, de 12x13mm, marca Gedore	3,54	28,32	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1645	08 Pç - Chave estrela ou estrias, em aço cromo-vanadio, de 14x15mm, marca Gedore	4,11	32,88	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1645	03 Pç - Chave estrela ou estrias, em aço cromo-vanadio, de 1.5/16"x1.1/2", marca Gedore	22,05	68,55	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1645	03 Pç - Chave estrela ou estrias, em aço cromo-vanadio, de 1.13/16"x2", marca Gedore	44,78	134,34	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1645	03 Pç - Chave de boca ou fixa, aço cromo-vanadio, de 1/5/1/6"x1.1/2", marca Gedore	12,89	38,67	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1645	02 Pç - Chave de boca ou fixa, aço cromo-vanadio, de 1.13/16"x2", marca Gedore	35,42	70,84	Arço Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1645	05 Pç - Chave de boca ou fixa, aço cromo-vanadio, de 20x22mm, marca Gedore	4,30	21,50	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1645	05 Pç - Chave de boca ou fixa, aço cromo-vanadio, de 13/16"x7/8", marca Gedore	4,17	20,85	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1645	05 Pç - Chave de boca ou fixa, aço cromo-vanadio, de 15/16"x1", marca Gedore	5,35	26,75	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1645	05 Pç - Chave de boca ou fixa, aço cromo-vanadio, de 1.1/8"x1.1/4", marca Gedore	8,45	42,25	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1645	03 Pç - Chave de boca ou fixa, aço cromo-vanadio, de 1.1/4"x1.3/8", marca Gedore	12,81	38,43	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1645	05 Pç - Chave de boca ou fixa, aço cromo-vanadio, de 25x28mm, marca Gedore	7,21	36,05	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1645	05 Pç - Chave de boca ou fixa, aço cromo-vanadio, de 30x32mm, marca Gedore	11,53	57,65	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1645	03 Pç - Chave de boca ou fixa, aço cromo-vanadio, de 36x41mm, marca Gedore	17,71	53,13	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1645	05 Pç - Chave de boca ou fixa, aço cromo-vanadio, de 1/4"x5/16", marca Gedore	2,00	10,00	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1645	05 Pç - Chave de boca ou fixa, aço cromo-vanadio, de 3/8"x7/16", marca Gedore	2,27	11,35	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1645	10 Pç - Chave de boca ou fixa, aço cromo-vanadio, de 1/2"x9/16", marca Gedore	2,80	28,00	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1645	04 Pç - Chave de boca ou fixa, aço cromo-vanadio, de 5/8"x1.1/16", marca Gedore	3,37	13,48	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1645	07 Pç - Chave de boca ou fixa, aço cromo-vanadio, de 3/4"x25/32", marca Gedore	3,96	27,72	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1646	10 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 17mm, marca Gedore	4,29	42,90	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1646	05 Pç - Chave de boca ou fixa, aço cromo-vanadio, de 6X7mm, marca Gedore	2,01	10,05	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1646	07 Pç - Chave de boca ou fixa, aço cromo-vanadio, de 10x11mm, marca Gedore	2,27	15,89	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1646	05 Pç - Chave de boca ou fixa, aço cromo-vanadio, de 12x13mm, marca Gedore	2,75	13,75	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1646	05 Pç - Chave de boca ou fixa, aço cromo-vanadio, de 14x15mm, marca Gedore	2,79	13,95	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1646	07 Pç - Chave de boca ou fixa, aço cromo-vanadio, de 18x19mm, marca Gedore	3,79	26,53	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1646	03 Pç - Chave de boca ou fixa, aço cromo-vanadio, de 21x23mm, marca Gedore	5,01	15,03	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1646	07 Pç - Chave de boca ou fixa, aço cromo-vanadio, de 24x26mm, marca Gedore	5,37	37,59	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1646	05 Pç - Chave de boca ou fixa, aço cromo-vanadio, de 27x32mm, marca Gedore	8,42	42,10	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1646	03 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 6mm, marca Gedore	2,31	6,93	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1646	05 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 7mm, marca Gedore	2,39	11,95	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1646	03 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 8mm, marca Gedore	2,53	7,56	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1646	03 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 9mm, marca Gedore	2,64	7,92	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1646	08 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 10mm, marca Gedore	2,75	22,00	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1646	07 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 11mm, marca Gedore	2,94	20,58	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA

1646	05 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 12mm, marca Gedore	3,16	15,80	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1646	10 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 13mm, marca Gedore	3,20	32,00	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1646	07 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 14mm, marca Gedore	3,52	24,64	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1646	05 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 15mm, marca Gedore	3,68	18,40	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1646	05 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 16mm, marca Gedore	4,12	20,60	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1648	01 Pç - Dispositivo para extração dos bicos injetores, marca original	250,00	250,00	Brasal Caminhões LTDA
1648	01 Pç - Dispositivo para extração de engrenagem da bomba injetora, marca original	220,00	220,00	Brasal Caminhões LTDA
1648	01 Jg - Conjunto extrator e colocador das buchas das suspensões dianteira e traseira, composto de 16 peças	228,00	228,00	Brasal Caminhões LTDA
1648	01 Pç - Chave de 132mm para soltar, apertar e torquear a porca da engrenagem da bomba injetora, marca original	50,00	50,00	Brasal Caminhões LTDA
1648	01 Pç - Conjunto de martelos para extrair a bucha do volante do motor, eixo da marcha ré e a bucha da tampa da bomba de óleo, marca original	350,00	350,00	Brasal Caminhões LTDA
1648	01 Par - Garras de 215mm para extração da pista interna rolamento de esferas do mancal intermediário e demais especif. conforme anexo II do referido convite	240,00	240,00	Brasal Caminhões LTDA
1648	01 Par - Conjunto extrator do rolamento das árvores primária e secundária e do cone do rolamento dianteiro da árvore intermediária, comp. 06 PC., marca original	120,00	120,00	Brasal Caminhões LTDA
1648	01 Pç - Extrator do rolamento do pinhão do diferencial, marca original	75,00	75,00	Brasal Caminhões LTDA
1648	01 Pç - Colocador com diâmetro externo de 100mm, para instalação dos rolamentos das árvores primárias e secundárias da caixa de marchas e outras finalidades, marca original	256,00	256,00	Brasal Caminhões LTDA
1648	01 Jg - Conjunto extrator do rolamento da árvore primária da caixa de marchas e outras finalidades, composto de 5 peças, marca original	985,00	985,00	Brasal Caminhões LTDA
1648	01 Pç - Chave de 130mm para soltar e apertar os parafusos da caixa satélite do diferencial, marca original	78,00	78,00	Brasal Caminhões LTDA
1648	01 Par - Ponte e fuso para extração da pista interna do rolamento de esferas da caixa de transferência e outras finalidades, marca original	170,00	170,00	Brasal Caminhões LTDA
1650	03 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 18mm, marca Gedore	5,09	15,27	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1650	10 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 19mm, marca Gedore	5,20	52,00	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1650	03 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 20mm, marca Gedore	5,34	16,02	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1650	03 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 21mm, marca Gedore	5,86	17,58	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1650	05 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 22mm, marca Gedore	6,03	30,15	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1650	03 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 23mm, marca Gedore	6,07	18,21	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1650	08 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 24mm, marca Gedore	7,23	57,84	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1650	05 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 27mm, marca Gedore	12,25	61,25	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1650	03 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 28mm, marca Gedore	14,24	42,72	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1650	05 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 30mm, marca Gedore	15,79	78,95	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1650	05 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 32mm, marca Gedore	17,47	87,35	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1650	05 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 7/16", marca Gedore	2,85	14,25	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1650	07 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 1/2", marca Gedore	3,18	22,26	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1650	05 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 9/16", marca Gedore	3,49	17,45	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1650	03 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 5/8", marca Gedore	4,09	12,27	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1650	03 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 11/16", marca Gedore	4,33	12,99	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1650	03 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 3/4", marca Gedore	4,89	14,67	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1650	04 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 15/16", marca Gedore	7,38	29,52	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1650	02 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 1", marca Gedore	8,40	16,80	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1650	03 Pç - Chave combinada, em aço cromo-vanadio, de 1.1/8", marca Gedore	14,24	42,72	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1650	02 Pç - Chave Allen sextavada, em aço cromo-vanadio de 3/16", marca Gedore	0,84	1,68	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1650	02 Pç - Chave Allen sextavada, em aço cromo-vanadio de 5/32", marca Gedore	0,68	1,36	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1650	03 Pç - Chave Allen sextavada, em aço cromo-vanadio de 1/4", marca Gedore	1,34	4,02	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1650	02 Pç - Chave Allen sextavada, em aço cromo-vanadio de 5/16", marca Gedore	1,85	3,70	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1650	02 Pç - Chave Allen sextavada, em aço cromo-vanadio de 3/8", marca Gedore	2,05	4,10	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1650	02 Pç - Chave Allen sextavada, em aço cromo-vanadio de 7/16", marca Gedore	2,96	5,92	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1650	02 Pç - Chave Allen sextavada, em aço cromo-vanadio de 1/2", marca Gedore	3,67	7,34	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1650	03 Pç - Chave Allen sextavada, em aço cromo-vanadio de 9/16", marca Gedore	5,83	17,49	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1650	03 Pç - Chave Allen sextavada, em aço cromo-vanadio de 4mm, marca Gedore	0,76	2,28	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1650	05 Pç - Chave Allen sextavada, em aço cromo-vanadio de 5mm, marca Gedore	0,84	4,20	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1652	05 Pç - Chave Allen sextavada, em aço cromo-vanadio, de 6mm, marca Gedore	1,14	5,70	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1652	04 Pç - Chave Allen sextavada, em aço cromo-vanadio, de 8mm, marca Gedore	1,85	7,40	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1652	04 Pç - Chave Allen sextavada, em aço cromo-vanadio, de 7mm, marca Gedore	1,49	5,96	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1652	03 Pç - Chave Allen sextavada, em aço cromo-vanadio, de 10mm, marca Gedore	2,36	7,08	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1652	03 Pç - Chave Allen sextavada, em aço cromo-vanadio, de 14mm, marca Gedore	5,83	17,49	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1652	02 Pç - Chave Allen sextavada, em aço cromo-vanadio, de 16mm, marca Gedore	7,43	14,86	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1652	02 Pç - Chave Allen sextavada, em aço cromo-vanadio, de 17mm, marca Gedore	8,86	17,72	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1652	02 Pç - Chave Allen sextavada, em aço cromo-vanadio, de 19mm, marca Gedore	12,35	24,70	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1652	01 Jg - Conjunto de chave Allen sextavada, em aço cromo-vanadio, composto de 09 peças acondicionados em bolsa plástica, ref. 42/9m, marca Gedore	9,13	9,13	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1652	02 Pç - Soquete estriado curto, em aço cromo-vanadio, de 3/4"x36mm, marca Gedore	12,70	25,40	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1652	02 Pç - Soquete estriado curto, em aço cromo-vanadio, de 3/4"x41mm, marca Gedore	18,70	37,40	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1652	02 Pç - Soquete estriado curto, em aço cromo-vanadio, de 3/4"x46mm, marca Gedore	21,80	43,60	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1652	01 Pç - Chave soquete com cabo tipocanhão, em aço cromo-vanadio, de 10x230mm, marca Gedore	9,10	9,10	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1652	03 Pç - Chave soquete sextavada para biela, formato L, tipo longa, em aço cromo-vanadio de 8mm, marca Gedore	8,15	24,45	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1652	03 Pç - Chave soquete sextavada para biela, formato L, tipo longa, em aço cromo-vanadio de 18mm, marca Gedore	10,80	32,40	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1652	01 Pç - Chave soquete com cabo tipo canhão, em aço cromo-vanadio, de 4x220mm, marca Gedore	8,80	8,80	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1652	04 Pç - Extensão curta para cabo de força, em aço cromo-vanadio, de 3/4"x8", marca Gedore	22,20	88,80	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1652	04 Pç - Extensão longa para cabo de força em aço cromo-vanadio, de 1/2"x10", marca Gedore	13,05	52,20	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1652	04 Pç - Extensão longa para cabo de força, em aço cromo-vanadio, de 3/4"x16", marca Gedore	28,60	114,40	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1652	02 Pç - Martelo de bola, peso 500gr, com cabeça em aço forjado e cabo em madeira, marca Tissot	6,25	12,50	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1654	01 Pç - Válvula para controle de graxa, tipo revólver, ref. 962/5020, marca Cobel/Bozza	129,00	129,00	Casa Planeta de Brasília S/A
1654	01 Pç - Conexão giratória para mangueira de graxa, tipo Z, ref. L-2050-3302-A, marca Cobel/Bozza	59,00	59,00	Casa Planeta de Brasília S/A
1654	03 Pç - Comando de óleo para elevador hidráulico, ref. MP-120, marca Cobel/Bozza	327,00	981,00	Casa Planeta de Brasília S/A
1654	01 Pç - Comando de ar para elevador hidráulico, ref. MP-95, marca Cobel/Bozza	288,00	288,00	Casa Planeta de Brasília S/A
1654	02 Pç - Válvula de pé de crivo galvanizada, de 2.1/2", marca Mipel	77,00	154,00	Casa Planeta de Brasília S/A
1654	01 Pç - Mangueira para ar comprimido, em borracha sintética, com uma lona, trançado textil, com conexões terminais, comp. 10m, ref. T-530/L-3036., marca Spiraflex/Goodyear	122,00	122,00	Casa Planeta de Brasília S/A
1654	01 Pç - Mangueira para graxa, em borracha sintética, reforçada com trama de aço, conexões terminais, comp. 11m, ref. F-173-11, marca Spiraflex/Goodyear	339,00	339,00	Casa Planeta de Brasília S/A
1654	20 M - Mangueira para máquina de lavar veículos, de alta pressão, tubo de borracha sintética, reforço duas lonas trançado textil, diâmetro int.1/2", ref. 3450, marca Spiraflex/Goodyear	12,90	258,00	Casa Planeta de Brasília S/A
1655	04 Pç - Cabo de força tipo T, em aço cromo-vanadio, de 3/4x20", marca Gedore	21,14	84,56	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1655	02 Pç - Catraca reversível simples, em aço cromo-vanadio, de 3/4x20", marca Gedore	63,77	127,54	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1655	03 Pç - Junta universal em aço cromo-vanadio, de 1/2x70mm, marca Gedore	16,17	48,51	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1655	02 Pç - Espátula para borracheiro, em aço cromo-vanadio, tipo redondo, de 450mm, ref.30A/18, marca Gedore	10,80	21,60	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1655	01 Pç - Esquadro combinado composto de esquadro principal para centragem,	161,35	161,35	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA

	tranferidor reversível e régua de 300mmx1/2", ref.180-907, marca Gedore			
1655	05 Pç - Martelo de aço para carpinteiro, tipo unha, com cabeça de 20mm de diâmetro e cabo de 200mm, marca Tissot	3,50	17,50	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1655	01 Pç - Martelo de aço para carpinteiro, tipo unha, com cabeça de 30mm de diâmetro e cabo de 200mm, marca Tissot	5,20	5,20	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1655	04 Pç - Torquês para carpinteiro, em aço cromo-vanadio, com cabo pintado, de 200mm, marca Taurus	7,75	31,00	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1655	01 Pç - Esquadro de aço para carpinteiro de 14x90", marca Tissot	4,55	4,55	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1655	02 Pç - Macaco hidráulico, tipo girafa, com capacidade para 12 toneladas, marca Maxitorx	98,00	196,00	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1655	01 Jg - Dispositivo de compressão dianteira para a mola da suspensão do escort ano 92, composto de 02 peças, ref. 133, marca Raven	18,00	18,00	Arco Verde Máquinas e Ferramentas LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de letra A maiúscula, tipo caixa alta, de 6x3x1cm, marca Quiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de letra B maiúscula, tipo caixa alta, de 6x3x1cm, marca Quiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de letra C maiúscula, tipo caixa alta, de 6x3x1cm, marca Quiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de letra D maiúscula, tipo caixa alta, de 6x3x1cm, marca Quiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de letra E maiúscula, tipo caixa alta, de 6x3x1cm, marca Quiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de letra F maiúscula, tipo caixa alta, de 6x3x1cm, marca Quiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de letra G maiúscula, tipo caixa alta, de 6x3x1cm, marca Quiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de letra H maiúscula, tipo caixa alta, de 6x3x1cm, marca Quiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de letra I maiúscula, tipo caixa alta, de 6x3x1cm, marca Quiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de letra J maiúscula, tipo caixa alta, de 6x3x1cm, marca Quiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de letra K maiúscula, tipo caixa alta, de 6x3x1cm, marca Quiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de letra L maiúscula, tipo caixa alta, de 6x3x1cm, marca Quiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de letra M maiúscula, tipo caixa alta, de 6x3x1cm, marca Quiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de letra N maiúscula, tipo caixa alta, de 6x3x1cm, marca Quiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de letra O maiúscula, tipo caixa alta, de 6x3x1cm, marca Quiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de letra P maiúscula, tipo caixa alta, de 6x3x1cm, marca Quiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de letra R maiúscula, tipo caixa alta, de 6x3x1cm, marca Quiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de letra S maiúscula, tipo caixa alta, de 6x3x1cm, marca Quiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de letra T maiúscula, tipo caixa alta, de 6x3x1cm, marca Quiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de letra U maiúscula, tipo caixa alta, de 6x3x1cm, marca Quiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de letra V maiúscula, tipo caixa alta, de 6x3x1cm, marca Quiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de letra X maiúscula, tipo caixa alta, de 6x3x1cm, marca Quiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de letra Y maiúscula, tipo caixa alta, de 6x3x1cm, marca Quiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de letra W maiúscula, tipo caixa alta, de 6x3x1cm, marca Quiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de letra Z maiúscula, tipo caixa alta, de 6x3x1cm, marca Quiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de nº "1" de 6x3x1cm, marca maquiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de nº "2" de 6x3x1cm, marca maquiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de nº "3" de 6x3x1cm, marca maquiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de nº "4" de 6x3x1cm, marca maquiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de nº "5" de 6x3x1cm, marca maquiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de nº "6" de 6x3x1cm, marca maquiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de nº "7" de 6x3x1cm, marca maquiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de nº "8" de 6x3x1cm, marca maquiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de nº "9" de 6x3x1cm, marca maquiletras	25,00	25,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de letra "E" maiúscula tipo caixa alta de 20x11x3,4cm, marca maquiletras	65,00	65,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de letra "E" maiúscula tipo caixa alta de 17,5x10x3cm, marca maquiletras	50,00	50,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de letra "E" maiúscula tipo caixa alta de 12,5x7,3x2,3cm, marca maquiletras	35,00	35,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de letra "E" maiúscula tipo caixa alta de 15x8,3x2,5cm, marca maquiletras	45,00	45,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte de letra "I" maiúscula tipo caixa alta de 15x2,4cm, marca maquiletras	45,00	45,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1656	01 Pç - Faca para corte "tarja" de 58x3x6cm, marca maquiletras	100,00	100,00	Dimensão Comercio e Representações LTDA
1660	10 Pç - Saboneteira para sabonete líquido, tipo giratória, capac. 500ml, com armação de aço inoxidável, com suporte para fixação em parede de ampola e vidro transparente, marca Lalekla	13,40	134,00	Santa Helena - Materiais de Construção LTDA
1660	160 M2 - Azulejo comum de 1ª qualidade, cor branca de 15x15cm, marca Cemina	9,10	1.456,00	Santa Helena - Materiais de Construção LTDA
1660	05 Pç - Papeleira de louça para banheiro, cor branca, de 15x15cm, com rolete para papel, marca Celite	4,60	23,00	Santa Helena - Materiais de Construção LTDA
1661	400 M - Tábua de castanheira ou similar em bruta, de 1ª qualidade, medindo 2,5x30cm, marca Cast	1,84	736,00	Brasilar Comércio de Madeiras LTDA
1661	25 Fl - Compensado para forma de concreto, tipo Madeirit com espessura de 18mm, em chapas de 2,20x1,10m, marca Iroko	21,00	525,00	Brasilar Comércio de Madeiras LTDA
1661	02 Pç - Porta de madeira tipo lisa, de 0,80x2,10m, marca Baia	18,00	36,00	Brasilar Comércio de Madeiras LTDA
1663	144 Pç - Gancho rosqueada para fixação de canalete em ferro galvan. de 5/16" diâmetro, comp. de 500mm, comp. com porcas sextavadas e arruelas de aço inoxidável, arruela de PVC, marca Ranger	0,78	122,32	Miramat Materiais de Construções LTDA
1663	20 Kg - Arame rocozido, nº 18-BMG, marca Mendes	2,50	50,00	Miramat Materiais de Construções LTDA
1663	05 Jg - Conjunto de fixação para vaso sanitário, marca Zeca	0,75	3,75	Miramat Materiais de Construções LTDA
1663	21 Pç - Dobradiça para porta, em ferro polido de 60mm, marca Zeca	0,35	7,35	Miramat Materiais de Construções LTDA
1663	10 Jg - Gancho rosqueado para fixação de telhas, em ferro galvanizado de 5/16" diâmetro, comp. 10", comp. com porcas sextavadas e arruelas de aço inox. e arruelas de PVC, marca Ranger	0,45	4,50	Miramat Materiais de Construções LTDA
1663	02 Pç - Niple de ferro galvanizada, de 2", marca Tupy	10,80	21,60	Miramat Materiais de Construções LTDA
1663	03 Pç - Joelho de PVC para água, de 60mmx90°, Classe A, marca Brasil	4,90	14,70	Miramat Materiais de Construções LTDA
1663	04 Pç - Junção de PVC para esgoto de 100x100mmx45°, marca Brasil	5,30	21,20	Miramat Materiais de Construções LTDA
1663	05 Pç - Válvula para lavatório, em metal cromado, marca Brasil	4,60	23,00	Miramat Materiais de Construções LTDA
1663	06 Pç - Joelho de PVC para esgoto de 100mmx90°, classe A, marca Brasil	2,45	14,70	Miramat Materiais de Construções LTDA
1663	20 Pç - Joelho de PVC para água de 25mmx90° , classe A, marca Brasil	0,28	5,60	Miramat Materiais de Construções LTDA
1665	02 Pç - Armário plástico para Banheiro tipo standard, para embutir, com espelho frontal e 2 prateleiras, de 60x40x12cm, marca Astra	55,00	110,00	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA
1665	05 Pç - Vaso sanitário branco, marca Icasa/Celite/Cidamar	44,00	220,00	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA
1665	01 Pç - Tanque de louça, tipo standard, cor branca, capac.de 25 litros aprox., com parafusos para fixação, marca Icasa	129,00	129,00	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA
1665	05 Pç - Lavatório sem coluna, tipo standard, em louça vidrificada, cor branca de 40x30cm aprox., com acessórios para fixação, marca Icasa	23,50	117,50	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA
1665	02 Pç - Portal de madeira de lei (ipê) de 0,80x2,10m, marca Planalto	29,00	58,00	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA
1665	05 Pç - Portal de madeira de lei (ipê) de 0,60x2,10m, marca Planalto	29,00	145,00	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA
1665	45 Pç - Canalete de cimento amianto, tipo 49, com 2 abas de 6mx49cmx8mm, marca Ternit	92,30	4.153,50	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA
1665	35 Pç - Canalete de cimento amianto, tipo 49, com 2 abas de 2,5mx49cmx8mm, marca Ternit	38,42	1.344,70	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA
1665	03 Pç - Telha ondulada em fibrocimento, de 2,44x1,10x6mm, marca Eternit	23,00	69,00	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA
1665	20 Pç - Canalete de cimento amianto tipo90, com 2 abas de 6mx90cmx8mm, marca Eternit	133,00	2.660,00	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA
1665	8 Kg - Prego liso com cabeça, bitola de 17x21, marca Triângulo	1,60	12,80	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA
1665	10 Kg - Prego liso com cabeça, bitola de 17x27, marca Triângulo	1,60	16,00	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA

1665	02 Kg - Prego liso com cabeça, bitola de 15x15, marca Triângulo	1,95	3,90	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	05 M - Tela metálica tipo moeda, com 1m de largura, marca Tritela	13,30	66,50	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	16 M - Tela galvanizada em fio nº 14, com malha quadrada de 1/2" e largura de 1m, marca Tritela	36,00	576,00	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	02 Pç - Fechadura para porta interna, de 40mm, sem cilindro com maçaneta tipo L, ref. 2106, completa, marca Brasil/Haga	16,20	32,40	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	05 Pç - Fechadura para banheiro, de 40mm, sem cilindro com maçaneta tipo L, ref. 2109, completa, marca Brasil/Veme	18,00	90,00	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	01 Pç - Válvula de retenção, tipo vertical, de 2" diâmetro, marca Docol	41,00	41,00	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	04 Pç - Registro de gaveta, em metal fundido, tipo bruto de 2", marca Docol/Arco	31,00	124,00	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	05 Pç - Adaptador curto para registro, em ferro galvanizado, de 2", marca Cardinalli/Tigre	2,30	11,50	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	04 Pç - Luva galvanizada, de 2", marca Tupy	7,50	30,00	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	01 Br - Cano de ferro galvanizado de 3x6m, marca Tupy	114,10	114,10	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	01 Pç - Redução de ferro galvanizado, de 3"x2.1/2", marca Tupy	8,90	8,90	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	01 Pç - Redução de ferro galvanizado, de 4"x3", marca Tupy	21,60	21,60	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	01 Pç - torneira para pia, em metal cromado, de 1/2"x20cm, marca Kelly	19,00	19,00	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	03 Pç - Registro de pressão, em metal fundido, com acabamento, de 3/4", marca Oriente/Kely	18,50	55,50	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	05 Pç - Válvula de descarga sanitária, de 1.1/2", com acabamento, marca Oriente	44,00	220,00	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	02 Pç - Curva de ferro galvanizado, com luva, de 1.1/2"x90°, marca Tupy	18,50	37,00	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	01 Pç - Curva de ferro galvanizado, com luva, de 1.1/2"x135°, marca Tupy	52,00	52,00	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	02 Pç - Luva de união, em ferro galvanizado, de 2.1/2", marca Tupy	15,60	31,20	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	01 Br - Cano de ferro galvanizado de 2.1/2"x6m, marca Apolo	98,80	98,80	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	02 Pç - Luva de união, em ferro galvanizado, de 2", marca Tupy	20,40	40,80	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	04 Pç - "Te" em ferro galvanizado, de 2"x45°, marca Tupy	28,50	114,00	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	01 Br - Cano de ferro galvanizado de 2"x6m, marca Apollo	71,20	71,20	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	50 Br - Cano de PVC para água, de 60mmx6m, classe A, marca Otto/Brasil	26,30	1.315,00	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	05 Pç - Torneira para lavatório, em metal cromado, de 1/2", marca Oriente	17,90	89,50	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	10 Br - Cano de PVC para esgoto, de 100mmx6m, classe A, marca Otto	16,30	163,00	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	07 Br - Cano de PVC para esgoto, de 40mmx6m, classe A, marca Otto	5,50	38,50	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	15 Pç - Joelho de PVC para esgoto de 40mmx90°, classe A, marca Cardinalle	0,39	5,85	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	02 Pç - "Te" de PVC para esgoto, de 40mmx90°, classe A, marca Cardinalle	0,80	1,60	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	06 Pç - Ralo sinfonado para esgoto, em PVC, de 15x15cm, com saida de 40mm de diâmetro, marca Cardinalle	8,90	53,40	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	06 Br - Cano de PVC para água, de 25mmx6m, classe A, marca Cardinalle	4,60	27,60	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	01 Pç - Torneira bóia para caixa d'água, em PVC de 60mm, marca Metrox	63,00	63,00	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	01 Pç - "Te" de PVC para água, de 85mmx60mmx90°, marca Tigre	17,00	17,00	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	01 Pç - Luva de redução para água em PVC, de 85x60mm, marca Tigre	7,10	7,10	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	10 Br - Cano de ferro galvanizado de 1/2"x6m, marca Apollo	19,50	195,00	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1665	01 Pç - Válvula para lavatório ou tanque, em PVC, 1.1/2", marca Lucone	0,80	0,80	Bicolor Comércio Representação e Serviço LTDA	
1666	01 Un - Para cobrir despesas com o contrato nº 013/95	2.280,00	2.280,00	Teleprom - Equip. para Telecomunicações LTDA	
1673	01 Un - Para cobrir despesas com o contrato nº 024/95	648,47	648,47	Teleprom - Equip. para Telecomunicações LTDA	
1674	01 Un - Para atender despesas com o contrato nº 027/93	210,83	210,83	Equitel S/A Equip.e Sist. de Telecomunicações	
1675	01 Un - Para cobrir despesas com o contrato nº 028/95	656,00	656,00	Dialog Telecomunicações LTDA	
1676	01 Un - Para cobrir despesas com o contrato nº 029/95	167,00	167,00	Simão Engenharia Eletrônica Com. Ind. LTDA	
1677	01 Un - Para cobrir despesas com o contrato nº 046/95	1.560,00	1.560,00	HP Equipamentos para Telecomunicações LTDA	
1692	02 Jg - Mandril porta-broca para furadeira, com encaixe rosqueado de 1/2x20 fios e capac. para brocas com diâmetro de 04 a 17,5 (3/16 a 3/4") equip. com chave, marca Rohn	21,00	42,00	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	03 Pç - Soquete estriado curto, em aço cromo-vanadio, de 1/2"x13mm, marca Gedore	5,12	15,36	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	04 Pç - Soquete estriado curto, em aço cromo-vanadio, de 1/2"x14mm, marca Gedore	5,12	20,48	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	02 Pç - Soquete estriado curto, em aço cromo-vanadio, de 1/2"x15mm, marca Gedore	5,12	10,24	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	04 Pç - Soquete estriado curto, em aço cromo-vanadio, de 1/2"x16mm, marca Gedore	5,12	20,48	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	05 Pç - Soquete estriado curto, em aço cromo-vanadio, de 1/2"x17mm, marca Gedore	5,12	25,60	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	02 Pç - Soquete estriado curto, em aço cromo-vanadio, de 1/2"x18mm, marca Gedore	5,12	10,24	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	07 Pç - Soquete estriado curto, em aço cromo-vanadio, de 1/2"x19mm, marca Gedore	5,12	35,84	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	02 Pç - Soquete estriado curto, em aço cromo-vanadio, de 1/2"x21mm, marca Gedore	5,12	10,24	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	03 Pç - Soquete estriado curto, em aço cromo-vanadio, de 1/2"x22mm, marca Gedore	5,12	15,36	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	02 Pç - Soquete estriado curto, em aço cromo-vanadio, de 1/2"x23mm, marca Gedore	5,12	10,24	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	02 Pç - Soquete estriado curto, em aço cromo-vanadio, de 1/2"x24mm, marca Gedore	5,12	10,24	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	02 Pç - Soquete estriado curto, em aço cromo-vanadio, de 1/2"x25mm, marca Gedore	5,12	10,24	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	04 Pç - Soquete estriado curto, em aço cromo-vanadio, de 1/2"x27mm, marca Gedore	6,70	26,80	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	02 Pç - Soquete estriado curto, em aço cromo-vanadio, de 1/2"x28mm, marca Gedore	6,85	13,70	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	03 Pç - Soquete estriado curto, em aço cromo-vanadio, de 1/2"x32mm, marca Gedore	6,85	20,55	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	02 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, 1/2x3/8", marca Gedore	5,12	10,24	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	02 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, 1/2x7/16", marca Gedore	5,12	10,24	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	04 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, 1/2x1/2", marca Gedore	5,12	20,48	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	04 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 1/2x9/16", marca Gedore	5,12	20,48	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	02 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, 1/2x5/8", marca Gedore	5,12	10,24	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	03 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 1/2x11/16", marca Gedore	5,12	15,36	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	04 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 1/2x3/4", marca Gedore	5,12	20,48	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	02 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 1/2x13/16", marca Gedore	5,12	10,24	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	02 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 1/2x7/8", marca Gedore	5,12	10,24	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	04 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 1/2x15/16", marca Gedore	5,12	20,48	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	02 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 1/2x1", marca Gedore	5,12	10,24	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	04 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 1/2x1.1/8", marca Gedore	6,85	27,40	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	03 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 1/2x1.3/16", marca Gedore	7,03	21,09	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	02 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 1/2x1.1/4", marca Gedore	7,23	14,46	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	02 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 3/4"x60mm, marca Gedore	75,38	150,76	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	02 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 3/4x13/16", marca Gedore	28,08	56,16	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	03 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 3/4x1.3/16", marca Gedore	30,62	91,86	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	02 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 3/4x1.9/16", marca Gedore	47,00	94,00	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	02 Pç - Soquete sextavado curto, em aço cromo-vanadio, de 3/4x1.15/16", marca Gedore	40,41	80,82	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	02 Pç - Chave soquete dodecagonal, em aço cromo-vanadio, de 1/2"x12mm, ref. 1Nx19, marca Gedore	17,53	35,06	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	01 Pç - Chave soquete com cabo, tipo canhão, em aço cromo-vanadio, de 5x220mm, marca Moretzon	4,50	4,50	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	01 Pç - Chave soquete com cabo, tipo canhão, em aço cromo-vanadio, de 6x220mm, marca Moretzon	5,00	5,00	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	01 Pç - Chave soquete com cabo, tipo canhão, em aço cromo-vanadio, de 7x230mm, marca Moretzon	5,20	5,20	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1692	01 Pç - Chave soquete com cabo, tipo canhão, em aço cromo-vanadio, de 8x230mm, marca Moretzon	5,40	5,40	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1697	01 Pç - Chave soquete com cabo, tipo canhão, em aço cromo-vanadio, de 9x230mm, marca Moretzon	5,50	5,50	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA	
1697	04 Pç - Extensão curta para cabo de força,	9,11	36,44	Ferbrasa Ferramentas do Brasil	

	em aço cromo-vanadio, de 1/2x5", marca Gedore			LTDA
1697	04 Pç - Pistola pneumática para pintura, tipo alta pressão, equipada com caneca em alumínio, com capac. para 1 litro, marca Arplex	100,00	400,00	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA
1697	02 Pç - Martelo de bola, peso 300 gr, com cabeça em aço forjado e cabo em madeira, marca Tissot	4,80	9,60	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA
1697	02 Pç - Martelo de bola, peso 700 gr, com cabeça em aço forjado e cabo em madeira, marca Tissot	6,70	13,40	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA
1697	02 Pç - Martelo de bola, peso 1 kg, com cabeça em aço forjado e cabo em madeira, marca Tissot	9,70	19,40	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA
1697	01 Jg - Conjunto de espansor ou estificador hidráulico para funileiro, com capac. para 6 toneladas, dotado de pistão hidráulico e demais espec. conforme anexo II do ref. convite	250,00	250,00	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA
1697	01 Pç - Pistola de ponto para regulagem de motores, dotado de avanço com sistema de captação através de pinça e demais espec. conforme anexo II do ref.convite	349,00	349,00	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA
1697	05 Pç - Cabo de força tipo T em aço cromo-vanadio, de 1/2x12", marca Gedore	10,56	52,80	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA
1697	05 Pç - Catraca reversível simples, em aço cromo-vanadio, de 1/2x20", marca Gedore	12,28	61,40	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA
1697	03 Pç - Mandril porta-broca para furadeira, em encaixe rosqueado de 1/2"x20 fios e capac.para brocas com diâmetro de 1 a 13mm (1/32 a 1/2") equipado com chave, marca Rohn	21,00	63,00	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA
1697	01 Pç - Medidor de pressão de óleo para motor, dotado de manometro de 0-120LB/POL2 e de 0-8kg/CM2, equipado com 2 adaptadores e demais espec. conforme anexo II do ref. convite	86,00	86,00	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA
1697	01 Pç - Chave de encaixe de 19mm, para soltar e apertar as porcas de fixação do cabeçote, ref. 01/005, marca Raven	62,00	62,00	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA
1697	01 Pç - Equalizador para regulagem de motores com dupla carburação com adaptador de borracha, rf. 8-41, marca Gedore	46,82	46,82	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA
1697	07 Pç - Alicate universal 8", em aço cromo-vanadio oxidado, com cabos isolados, marca Corneta	18,00	126,00	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA
1697	01 Pç - Torno ou morsa de bancada, tipo fixo, em ferro modular, nº 04, marca Somar	50,37	50,37	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA
1697	01 Pç - Macaco hidráulico tipo jacaré com capac. para 01 tonelada, dotado de acionamento através de alavanca e pedal, marca Powertec	225,00	225,00	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA
1697	01 Pç - Analisador de volts, amperes e diodos, próprio para análise de motores de partida, baterias, correntes de consumo e demais espec.conforme anexo II do referido edital	147,00	147,00	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA
1697	01 Pç - Torno ou morsa da bancada, tipo fixo, em ferro modular, nº 08, marca Somar	114,00	114,00	Ferbrasa Ferramentas do Brasil LTDA
1703	01 Un - Despesas com serviços referente ao contrato nº 008/95	4.000,00	4.000,00	Kodak Brasileira Com. e Industria LTDA
1707	40 Fl - Compensado de virola ou cedrinho, com espessura de 20mm, em chapas de 2.20x1.60m, marca 3 Pinheiros	52,00	2.080,00	Brasilar Comércio de Madeiras LTDA
1707	40 Fl - Compensado de virola ou cedrinho, com espessura de 18mm, em chapas de 2.20x1.60m, marca 3 Pinheiros	44,00	1.760,00	Brasilar Comércio de Madeiras LTDA
1708	20 Fl - Compensado de virola ou cedrinho, com espessura de 15mm, em chapas de 2.20x1.60m, marca Azoia	36,30	726,00	Bicolor Comércio Representação e Serviços LTDA
1708	10 Fl - Compensado de virola ou cedrinho, com espessura de 6mm, em chapas de 2.20x1.60m, marca Azoia	20,10	201,00	Bicolor Comércio Representação e Serviços LTDA
1708	36 Fl - Duratex liso, com 3mm de espessura, folha de 2.44x1.83m, marca Tapadur	11,50	414,00	Bicolor Comércio Representação e Serviços LTDA
1708	10 Kg - Cola madeira, emulsão branca, marca Cascofix	4,20	42,00	Bicolor Comércio Representação e Serviços LTDA
1708	06 Lt - Seladora para madeira, 3.600ml, marca Bonna	14,10	84,60	Bicolor Comércio Representação e Serviços LTDA
1708	02 Lt - Verniz sintético para interiores, 3.600ml, marca Renner	19,00	38,00	Bicolor Comércio Representação e Serviços LTDA
1709	03 Pç - Soquete de aço para compactação, com 4.540gr de peso e altura de queda livre de 45-7cm para ensaio Marshall, para misturas betuminosas, marca Viatest	239,00	717,00	Rolimaq Peças e Equipamentos LTDA
1709	10 Pac - Papel filtro, diâmetro 25cm, com um furo de 5cm de diâmetro no centro, para extrator de betume, conf. método de ensaio DNER-ME-53/63, em pacotes com 100 peças, marca Nacional	31,50	315,00	Rolimaq Peças e Equipamentos LTDA
1709	01 Pç - Proveta de 500ml com base de vidro moldado e rolha esmerilhada, de 5± 0,5cm, diâmetro externo, graduado e 5ml com torneira na parte superior, demais espec. conf. Cv. nº 146/95	278,00	278,00	Rolimaq Peças e Equipamentos LTDA
1709	12 Pç - Picnômetro de vidro resistente a calor, formato cilíndrico ou cônico, capc. de 25ml, para determinação da densidade de materiais betuminosos, demais espec. conf. Cv. 146	43,50	522,00	Rolimaq Peças e Equipamentos LTDA
1709	03 Pç - Agulha de aço inoxidável para determinar a penetração de materiais betuminosos, conf. método MB-107 da ABNT, marca Nacional	79,00	237,00	Rolimaq Peças e Equipamentos LTDA
1709	02 Pç Picnometro de material, capc. 100ml a 25º, diâmetro interno 41mm, altura interna 77mm, tampa com furo central de 1mm, para determinação do peso, demais esp. conf. Cv 146	79,00	158,00	Rolimaq Peças e Equipamentos LTDA
1709	10 Kg - Enxofre precipitado para capeamento de corpos de prova de concreto, conf. método de ensaio DNER-DPT-M-46-64, duplamente ventilado, marca Nacional	4,20	42,00	Rolimaq Peças e Equipamentos LTDA
1709	02 Pç - Coroa diamantada (broca), diâmetro 4", para máquina Helvan mod. C46, série 2 (sonda rotativa), marca Helvan	375,00	750,00	Rolimaq Peças e Equipamentos LTDA
1712	01 Un - Despesas com análise da retrorefletância de materiais apresentados como amostras na TP nº 023/95 - amostras estas das empresas Prot-Cap e dimensão	205,00	205,00	Instituto Mauá de Tecnologia
1714	10 Pç - Exaustor eólico para telhado, próprio para adaptação em coberturas com ângulos de inclinação de 15º, com capac. de vazão mínima 5000m3/h, demais espec. conf. CV nº 153/95	320,00	3.200,00	Alternatron Engenharia Com. e Ind. LTDA
1716	01 Un - Câmara fotográfica de 35mm, monorreflex, com lentes de 50mm ou zoom de 35 a 80mm, marca Vivitar	450,00	450,00	Cine Foto GB LTDA
1717	01 Un - Retroprojetor portátil, capac. de 220volts, com as características conf.CV nº 157/95	3.329,27	3.329,27	Shopping Fitas e Papelaria LTDA
1718	01 Pç - Fogão a gás, tipo doméstico, com 4 bocas ou queimadores dotado de bandeja em aço inoxidável, tampa em cristal e forno para assar e cozer, demais esp. conf. CV nº 155/95	311,00	311,00	A Estimativa Com. de Mat. de Limpeza e Utilidades
1718	01 Pç - Circulador de ar oscilante, com pedestal, cesta protetora de 40cm diâmetro aprox.2 velocidades e regulagem e altura e inclinação, marca Ventisilva/Solaster	147,80	147,80	A Estimativa Com. de Mat. de Limpeza e Utilidades
1718	01 Pç - Circulador de ar oscilante, de parede, com cesta protetora de 40cm diâmetro aprox. 2 velocidades, marca Ventisilva/Solastes	447,00	447,00	A Estimativa Com. de Mat. de Limpeza e Utilidades
1718	09 Pç - Suporte baby para garrafão de 20 litros para água confeccionado em metal e plástico, dotado de torneira, somente para água natural, marca Indaiá/IBBL/Esmaltec	39,70	357,30	A Estimativa Com. de Mat. de Limpeza e Utilidades
1719	02 Pç - Refrigerador elétrico, tipo doméstico, com capac. para 275 litros aprox. pintado na cor branca, marca Consul	450,00	900,00	Ora - Organização Ricardo Amaral LTDA
1720	04 Pç - 312.053.0530 - Guia de válvula de escapamento, marca Resolit	1,51	6,04	Autoitaliana Peças LTDA
1720	16 Pç - 352.053.0101 - Válvulas de admissão, marca TRW	7,14	114,24	Autoitaliana Peças LTDA
1720	10 Pç - 352.053.1506 - Válvulas de escapamento, marca TRW	7,14	71,40	Autoitaliana Peças LTDA
1720	06 Pç - 352.053.1505 - Válvulas de escapamento, marca TRW	7,14	42,84	Autoitaliana Peças LTDA
1720	01 Pç - 352.038.4110 - Bronzina de Biela, marca Metal Leve	38,38	38,38	Autoitaliana Peças LTDA
1720	06 Pç - 352.05301631 - Sede de válvula de admissão 45,07mm, marca Resolit	1,62	9,72	Autoitaliana Peças LTDA
1720	06 Pç - 312.053.0530 - Guia de válvula de escapamento 15mm, marca Resolit	1,51	9,06	Autoitaliana Peças LTDA
1720	01 345.184.0025 - Filtro lubrificante de motor, para 1519, marca Mann	8,50	8,50	Autoitaliana Peças LTDA
1720	06 Pç - 352.053.0101 - Válvulas de admissão, marca TRW	7,14	42,84	Autoitaliana Peças LTDA
1720	06 Pç - 352.053.1505 - Válvulas de escape, marca TRW	7,14	42,84	Autoitaliana Peças LTDA
1721	02 Pç - 344.501.0315 - Tampa do radiador, marca MBB	8,04	16,08	Brasília Motores LTDA
1721	01 Jg - 314.010.0080 - Junta do carte, marca MBB	18,06	18,06	Brasília Motores LTDA
1721	01 Pç - 352.070.3433 - Cano nº 03 da bomba injetora, marca MBB	9,49	9,49	Brasília Motores LTDA
1721	06 Jg - 344.030.2217 - Pistão, marca Mahle	164,70	988,20	Brasília Motores LTDA
1721	06 Jg - 344.586.7703 - Jogo de anéis, marca Cofap	153,24	919,44	Brasília Motores LTDA
1721	06 Jg - 344.030.2217 - Jogo de pistão, marca Mahle	164,70	988,20	Brasília Motores LTDA
1721	06 Jg - 344.586.7703 - Jogo de anéis, marca Cofap	153,24	919,44	Brasília Motores LTDA
1721	01 - 340.501.0082/688.501.0082 - Mangueira superior do radiador, para 1113, marca MBB	3,96	3,96	Brasília Motores LTDA
1721	02 Pç - 345.957.7292 - Correia do compressor e bomba d'água para 1519, marca MBB	14,06	28,12	Brasília Motores LTDA
1721	02 Pç - 345.356.0073 - Trava do cubo traseiro, marca MBB	1,99	3,98	Brasília Motores LTDA
1721	03 Pç - 312.990.2105 - Presioneiro com cubo, marca MBB	1,89	5,67	Brasília Motores LTDA
1721	01 Pç - 003.997.0692 - Correia do alternador, para 1519, marca MBB	5,97	5,97	Brasília Motores LTDA

1721	04 Pç - 001.987.2640 - Coxim do radiador, para L-608D, marca MBB	3,80	15,20	Brasília Motores LTDA
1721	03 Pç - 322.353.0072 - Porca do semi-eixo, marca MBB	1,34	4,02	Brasília Motores LTDA
1723	04 Pç - 312.053.0230 - Guia de válvula de admissão 15mm, marca Rio Sulense	1,60	6,40	Codipe - Cia Dist. de Peças e Veículos
1723	04 Pç - 352.053.0032 - Sede de válvula de escapamento 38mm, marca Rio Sulense	2,00	8,00	Codipe - Cia Dist. de Peças e Veículos
1723	04 Pç - 352.053.1631 - Sede de válvulas de admissão 45mm, marca Rio Sulense	2,00	8,00	Codipe - Cia Dist. de Peças e Veículos
1723	01 Jg - 008.586.0242 - Reparo do cilindro da roda traseira 1.3/4", marca MBB	3,00	3,00	Codipe - Cia Dist. de Peças e Veículos
1723	06 Pç - 352.053.0032 - Sede de válvula de escapamento 38mm, marca Rio Sulense	2,00	12,00	Codipe - Cia Dist. de Peças e Veículos
1723	06 Pç - 312.053.0230 - Guia de válvula de admissão 15mm, marca Rio Sulense	1,60	9,60	Codipe - Cia Dist. de Peças e Veículos
1723	06 M - 344.985.7009 - Perfil metálico do teto, para LP-321, marca MBB	12,50	75,00	Codipe - Cia Dist. de Peças e Veículos
1723	06 M - 364.987.1525 - Guarnição para LP-321, marca MBB	3,90	23,40	Codipe - Cia Dist. de Peças e Veículos
1723	02 Jg - 344.586.2442 - Lonas de freios 10,40mm, marca Frasle	47,00	94,00	Codipe - Cia Dist. de Peças e Veículos
1724	500 Pç - Parafuso cabeça sextavada, ferro polido, diâmetro 3/8", comp. 1", rosca Unc., marca Ciser	0,20	100,00	Mundo dos Parafusos Ferr.Ferrag. Máq. Com. Representação
1724	500 Pç - Porca sextavada em ferro polido de 3/8", rosca Unc., marca Ciser	0,06	30,00	Mundo dos Parafusos Ferr.Ferrag. Máq. Com. Representação
1724	500 Pç - Arruelas lisas, em ferro polido, furo 3/8" diâmetro, marca Ciser	0,06	30,00	Mundo dos Parafusos Ferr.Ferrag. Máq. Com. Representação
1725	15 Pç - Chapa de ferro preta nº 11-Bg, em folhas medindo 2x1.2m, no mínimo, marca Usiminas	59,00	885,00	Casa Planeta de Brasília S/A
1726	08 Br - Perfil de chapa dobrada, nº 11-Bg, tipo U de 208x50mm, em barras com 3 metros, marca Pinheiro	27,72	221,76	Ferragens Pinheiro LTDA
1726	15 Br - Perfil de chapa dobrada, nº 11-Bg, tipo L de 200x150mm, em barras com 3 metros, marca Pinheiro	31,50	472,50	Ferragens Pinheiro LTDA
1726	18 Br - Perfil de chapa dobrada, nº 11-Bg, tipo L de 205x53mm, em barras com 3 metros, marca Pinheiro	23,31	419,58	Ferragens Pinheiro LTDA
1726	18 Br - Ferro cantoneira das abas iguais de 2.1/2x5/16", em barras com 6 metros, marca Gerdau	47,70	858,60	Ferragens Pinheiro LTDA
1726	10 Br - Ferro cantoneira de abas iguais de 1x3/16", em barras com 6 metros, marca Gerdau	11,13	111,30	Ferragens Pinheiro LTDA
1726	10 Br - Ferro CA-24 diâmetro 3/8", barras com 6 metros, marca Gerdau	3,61	36,10	Ferragens Pinheiro LTDA
1740	01 Un - Despesas com desmonte, reexecução de gabiões com reaproveitamento parcial e controle de erosões - ponte sobre o córrego Samambaia - DF-079	15.628,12	15.628,12	AJL Engenharia e construção LTDA
1745	05 Mil - Ordem bancária-OB, com 80 colunas, em 3 vias, com o logotipo do DER/DF ao centro, produzido em esteira de formulários contínuos, numeradas seqüêncialmente de 9.501 a 14.000	140,00	700,00	BSB Formulários Contínuos
1746	05 Mil - Nota de empenho, formato 250x12"/80 colunas, em 3 vias, em papel autocopiativo de 58g/m2, impressão off-set, com perfil para arquivar, marca Agaprint	209,00	1.045,00	Agaprint Informática LTDA
1747	100 Kg - Ferro chato, de 1x1/8", marca Gerdau	0,95	95,00	Ferragens Pinheiro LTDA
1747	50 Kg - Ferro chato, de 1/2x1/4" , marca Gerdau	0,95	47,50	Ferragens Pinheiro LTDA
1747	200 Fl. - Chapa de ferro ou preta nº 18, em folhas de 2.00x1.20m, marca Gerdau	24,00	4.800,00	Ferragens Pinheiro LTDA
1748	01 Pç - Rele de sobrecarga, ref. 3UA55, marca Siemens	63,50	63,50	Elétrica 213 LTDA
1748	06 Pç - Conector ou borne tipo Sak de 6mm2, marca Sak	7,40	44,40	Elétrica 213 LTDA
1748	01 Pç - Caixa para abrigo de contactores e reles, tipo Taunus, de 32x38x17cm, marca Cemar	79,80	79,80	Elétrica 213 LTDA
1748	01 Pç - Interruptor trifásico para painel, tipo simples, de 30ax380v, marca Continental	39,80	39,80	Elétrica 213 LTDA
1748	300 Pç - Lâmpada incandescente comum, base E-27, de 40w, marca Osran	0,77	231,00	Elétrica 213 LTDA
1748	25 Rl - Fita adesiva isolante, em vinil preto de 19mmx20m, marca Imperial/3M	3,80	95,00	Elétrica 213 LTDA
1748	140 Pç - Lâmpada fluorescente tipo universal, luz dia, de 40w, marca Osran	3,20	448,00	Elétrica 213 LTDA
1748	400 Pç - Lâmpada incancescente comum, luz clara, base E-27 de 220vx60w, marca Osran	0,77	308,00	Elétrica 213 LTDA
1748	400 Pç - Lâmpada incancescente comum, luz clara, base E-27 de 220vx100w, marca Osran	0,98	392,00	Elétrica 213 LTDA
1748	160 Pç - Lâmpada mista, com base E-27 de 220vx250w, marca Osran	13,50	2.160,00	Elétrica 213 LTDA
1748	200 Pç - Lâmpada mista, com base E-27 de 220vx160w, marca Osran	8,70	1.740,00	Elétrica 213 LTDA
1748	20 Pç - Pino para tomada trifásica, capac. 30ax440v, ref. 56406, marca Pial	18,90	378,00	Elétrica 213 LTDA
1748	100 Pç - Pino T, monofásico, capac. 10ax250v, marca Pial	1,88	188,00	Elétrica 213 LTDA
1748	100 Pç - Soquete para lâmpada fluorescente, tipo universal, marca Lorenzetti	0,68	68,00	Elétrica 213 LTDA
1748	120 Pç - Soquete para lâmpada incandescente, a prova de tempo com rabicho, marca Wilma	0,98	117,60	Elétrica 213 LTDA
1748	100 Jg - Tomada interna monofásica tipo universal, equipada com espelho de 4x2", capac. 10ax250v, marca Pial	3,28	328,00	Elétrica 213 LTDA
1748	16 Jg - Tomada interna monofásica tipo universal, equipada com espelho de 4x2", capac. 30ax440v, ref. 56404, marca Pial	13,90	222,40	Elétrica 213 LTDA
1748	60 Jg - Tomada triplice extensora tipo trena, monofásica, capac. 300w, com 5 metros de fio, marca Fame	14,30	858,00	Elétrica 213 LTDA
1748	01 Pç - Rele falta de fase, sem neutro, transistorizado, capac. 380 UCA/5a, marca Autronic/Siemens	115,80	115,80	Elétrica 213 LTDA
1749	24 Pç - Disjuntor termo-magnético monofásico, capac. 15a, marca Lorenzetti	6,30	151,20	Elétrica Delux LTDA
1749	06 Pç - Disjuntor termo-magnético trifásico, tipo no-fuse, capac. 30a, marca Lorenzetti	45,80	274,80	Elétrica Delux LTDA
1749	06 Pç - Disjuntor termo-magnético trifásico, tipo no-fuse, capac. 50a, marca Lorenzetti	45,80	274,80	Elétrica Delux LTDA
1749	03 Pç - Rele fotoelétrico para comando de rede de iluminação com base, de 220v-50/60hz, capac. 1000 w/1800v, marca Tecnowatti	18,50	55,50	Elétrica Delux LTDA
1749	06 Pç - Resistência para chuveiro elétrico Fame, com 2 temperaturas de 220vx1800/2500w, marca Fame	3,50	21,00	Elétrica Delux LTDA
1750	100 Pç - Pino para tomada monofásica tipo gigante, capac. 10ax250v, marca Fame	1,80	180,00	Frenkle e Cia LTDA
1750	04 Pç - Resistência para chuveiro elétrico Corona, com 2 temperaturas, de 220vx3000/400w, marca Corona	3,80	15,20	Frenkle e Cia LTDA
1751	20 Cx - Filme regenerativo p/ máquina de escrever, cor preta, de 220x330 mm, em caixa c/ 100 folhas, marca tropical	37,49	749,80	Shopping Fitas e Pepelaria Ltda
1751	100 Fl - Filme regeneratico p/ maquina de escrever, cor preta de 440x660mm, marca: admiral	2,90	290,00	Shopping Fitas e Pepelaria Ltda
1751	160 Rma - Papel p/ copia xerografic a 75g/m2, fibra longitudinal, de 216x330mm, em resma com 500 folhas, marca reporte.	9,80	1.568,00	Shopping Fitas e Pepelaria Ltda
1751	200 Rma - Papel p/ copia xerografic a 75g/m2, fibra longitudinal, de 210x297mm, em resma com 500 folhas, marca reporte	9,55	1.910,00	Shopping Fitas e Pepelaria Ltda
1752	40 Jg - Interruptor interno monofásico, com duas teclas, equipado com espelho de 4x2", capac. 10Ax250v, marca:Fame	5,30	212,00	Continental Com. e Rep. Ltda
1752	40 Pç - Lampada fluorescente tipo universal, luz do dias, de 20w, marca Silvana/Osram	3,10	124,00	Continental Com. e Rep. Ltda
1752	100 Pç - Receptáculo (soquete), p/ lampada, tipo fixo, em parcelana, marca Lorenzetti	0,95	95,00	Continental Com. e Rep. Ltda
1752	01 Pç - Contactor, ref. 3TF-4428, 380v, marca Siemens	58,50	58,50	Continental Com. e Rep. Ltda
1752	03 Pç - Base para fusível diazed de 35a, em porcelana, completa, marca: Lorenzetti	17,50	52,50	Continental Com. e Rep. Ltda
1753	15 Pc - Papel alto alvura 50g/m2, formato 66x96cm, em pacotes com 500 fls, marca: Pirai	79,80	1.197,00	Planalto Papeis Ltda
	05 Pc - Papel wester-print telado de 180 g/m2, formato 66x96cm, cor branco, em pacote c/ 100 fls, marca: WP	139,00	695,00	Planalto Papeis Ltda
1754	40 Rl - Bobina de papel p/ xerografia, cor branco, 75g, formato de 914mmx100m, p/ copiadora "xerox", mod. 3060, marca: Diatec	95,20	3.808,00	Master - Sist. de Com. e Representações Ltda
1754	20 Rl - Bobina de papel p/ xerografia, cor branco, 75g, formato 609mmx152m, p/ copiadora "xerox", mod. 3060, marca: Diatec	172,80	3.456,00	Master - Sist. de Com. e Representações Ltda
1754	20 Rl - Bobina de papel p/ xerografia, cor branco, 75g, formato 457mmx152mm, p/ copiadora "xerox", mod. 3060, marca: Diatec	105,20	2.104,00	Master - Sist. de Com. e Representações Ltda
1754	02 Rl - Bobina de papel p/ xerografia, cor branco, 112g, formato 914mmx140m, p/ copiadora "xerox", mod. 3060, marca: Diatec	449,55	899,10	Master - Sist. de Com. e Representações Ltda
1754	20 Rl - Bobina de papel p/ xerografia, cor branco, 95g, formato 620mmx140m, p/ copiadora "xerox", mod. 3060, marca: Diatec	189,50	379,00	Master - Sist. de Com. e Representações Ltda
1755	80 Rma - Papel acetinado branco de 756/m2, 216x330mm, em resma c/ 500 fls, marca chamex 600	11,70	936,00	Papelaria ABC Comércio e Industria Ltda
1755	20 Rma - Papel pautado, n.4 em resma c/ 400 folhas, marca: Tilibra	23,90	478,00	Papelaria ABC Comércio e Industria Ltda
1755	13 Cx - Papel carbono p/ lápis e esferográfica, uma face, cor azul, de 220x330mm, em caixa c/ 100 folhas, marca: Helios 4000	23,50	305,50	Papelaria ABC Comércio e Industria Ltda
1756	40 Rl - Papel heliográfico 80g/m2 revelação ultra-rapida, traço azul, fundo branco, em rolo de 0,75X30m, marca: Diatec	37,63	1.505,20	Favorita Comercial de papeis Ltda
1756	40 Rl - Papel heliográfico 80g/m2 revelação ultra-rapida, traço azul, fundo branco, em rolo de 1,00X30m, marca: Diatec	46,32	1.852,80	Favorita Comercial de papeis Ltda
1757	10 Pç - Cartucho de impressão p/ impres-	74,50	745,00	Distribuidora Nunes Nunes e

	sora a jato de tinta Hewlett Packard, mod. Deskjet-12000C, cor preta com autonomia p/ 1000 copias, ref. 51640A, marca HP			Serafim Ltda
1757	25 Pç - Cartucho de impressão p/ impressora a jato de tinta Hewlett Packard, mod. Deskjet-520, cor preta com autonomia p/ 1000 copias, ref. 51640A, marca HP	56,00	1.400,00	Distribuidora Nunes Nunes e Serafim Ltda
1757	20 Pç - Cartucho de impressão p/ impressora a jato de tinta Epson Stylus mod. P-780A, cor preta ref. 5d20025 marca Epson.	67,00	1.340,00	Distribuidora Nunes Nunes e Serafim Ltda
1758	50 Rl - fita bicolor (pvf) em nyulon, p/ máquina de escrever olivetti ou underwoord de 13mmx9m, marca: Helios	2,69	134,50	Papelaria ABC Comércio e Industria Ltda
1758	60 Pc - Fita corretiva p/ maquina de escrever eletronica facit, mod. 9405 e 9414, ref. 530.333.8, marca: Helios	2,90	174,00	Papelaria ABC Comércio e Industria Ltda
1759	70 Rl - Fita corretiva p/ maquina de escrever eletronica Olivetti /Et112 e 121, ref 521-479, marca: Helios	1,87	130,90	Shopping Fitas e Papelarias Ltda
1759	20 Rl - Fita corrigivel p/ maquina de escrever eletronica Olivetti /Et112, sistema de remoção ref. 521.565, marca: Olivetti	13,50	270,00	Shopping Fitas e Papelarias Ltda
1759	50 Pç - Fita de polietileno corretiva p/ maquina de escrever eletronica facit, mod. 9405 e 9414, ref. 530.325.7, marca: Helios	13,80	690,00	Shopping Fitas e Papelarias Ltda
1760	90 Pç - Pincel Hidrográfico p/ marcação de textos, com tinta luminosa, cor amarela, marca: Carbex	1,20	108,00	Master - Sistema de Com. e Representações Ltda
1760	30 Pç - Regua milimetrada em plastico transparente, de 20cm, marca xalingo	0,45	13,50	Master - Sistema de Com. e Representações Ltda
1760	20 Pç - Régua milimetrada em plástico transparente, de 50cm, marca: Bandeirante	1,90	38,00	Master - Sistema de Com. e Representações Ltda
1760	60 Tb - Mina grafite p/ lapiseira tipo b/0, 5mm, em tubo com 12 peças, fabricação nacional, marca: Pentel	1,60	96,00	Master - Sistema de Com. e Representações Ltda
1760	50 TB - Mina grafite p/ lapiseira tipo hb/0, 5mm, em tubo com 12 peças, fabricação nacional, marca: Pentel	1,60	80,00	Master - Sistema de Com. e Representações Ltda
1760	60 TB - Mina grafite p/ lapiseira tipo b/0, 7mm, em tubo com 12 peças, fabricação nacional, marca: Pentel	1,60	96,00	Master - Sistema de Com. e Representações Ltda
1760	60 TB - Mina grafite p/ lapiseira tipo hb/0, 7mm, em tubo com 12 peças, fabricação nacional, marca: Pentel	1,60	96,00	Master - Sistema de Com. e Representações Ltda
1760	10 TB - Mina grafite p/ lapiseira tipo b/0, 9mm, em tubo com 12 peças, fabricação nacional, marca:Pentel	1,60	16,00	Master - Sistema de Com. e Representações Ltda
1760	24 TB - Mina grafite p/ lapiseira tipo hb/0, 0,9mm, em tubo com 12 peças, fabricação nacional, marca: Pentel	1,60	38,40	Master - Sistema de Com. e Representações Ltda
1761	40 Pç - Pasta de cartolina dobrada p/ papeis, tipo simples, tamanho oficio sem ferragem, marca incopasta	0,75	30,00	Favorita Comercial de Papéis LTDA
1761	20 Pç - Bobina p/ máquina de calcular, em papel termo sensivel, cor branca, de 75x2,500mm, marca: Suprifax	21,50	430,00	Favorita Comercial de Papéis LTDA
1761	600 Pç - Caneta esferográfica com ponta média, cor azul, marca: Bic	0,45	270,00	Favorita Comercial de Papéis LTDA
1761	300 Pç - Caneta esferográfica com ponta média, cor vermelha, marca: Bic	0,45	135,00	Favorita Comercial de Papéis LTDA
1761	90 Rl - Fita adesiva comum, em celulose transparente, em rolo de 12mmx65m, marca: 3m	2,35	211,50	Favorita Comercial de Papéis LTDA
1761	40 Pç - Pincel hidrográfico p/ marcação, tipo atomico, tamanho pequeno, com ponta chanfrada, cor azul, marca: Pilot	1,30	52,00	Favorita Comercial de Papéis LTDA
1761	22 Pç - Pincel hidrográfico p/ marcação, tipo atomico, tamanho pequeno, com ponta chanfrada, cor vermelho, marca: Pilot	1,30	28,60	Favorita Comercial de Papéis LTDA
1761	40 Pç - Lapiseira técnica para mina de grafite, capac. 0,5mm, ref. P205, marca Pentel	7,40	296,00	Favorita Comercial de Papéis LTDA
1761	40 Pç - Lapiseira técnica para mina de grafite, capac. 0,7mm, ref. P207, marca Pentel	8,90	356,00	Favorita Comercial de Papéis LTDA
1761	20 Pç - Lapiseira técnica para mina de grafite, capac. 0,9mm, ref. P209, marca Pentel	9,30	186,00	Favorita Comercial de Papéis LTDA
1761	12 Cx - Papel corretor para erros datilografados, de 35x66mm, com 20 folhas (10 folhas), marca Error Ex.	2,90	34,80	Favorita Comercial de Papéis LTDA
1762	04 Cx - Disco diagrama p/ relógio/vigia "Tagus" mod. 650/534, regime 36 h, c/ 360 peças, marca Dimep	165,00	660,00	Distribuidora Nunes Nunes e Serafim LTDA
1762	40 Cx - Grampo cobreado p/ grampeador, bitola 26X6 em caixa c/ 5000 peças, marca: Aguia	3,95	158,00	Distribuidora Nunes Nunes e Serafim LTDA
1762	50 Un - Livro p/ atas, cartonado c/ 50 folhas, sem margem de 220x330 mm, marca: Tilibra	5,49	274,50	Distribuidora Nunes Nunes e Serafim LTDA
1762	20 Cx - Percevejo niquelado, em caica com 100 peças, marca: ACC	2,50	50,00	Distribuidora Nunes Nunes e Serafim LTDA
1763	80 Pç - Pasta catálogo p/ papeis em tamanho oficio, revestida em plástico c/ dez sacos plástico transparente e colchetes, ref. 2041, marca: Plastipak	4,70	376,00	Shopping Fitas e Papelaria LTDA
1763	2400 Pç - Pasta suspensa p/ arquico, tipo oficio, em cartão prensado, completa, com ponteiras de nylon, marca: policart	1,16	2.784,00	Shopping Fitas e Papelaria LTDA
1763	240 Pç - Saco plástico transparente p/ pasta catálogo tamanho oficio, com 04 furos, marca: Plastipak	0,20	48,00	Shopping Fitas e Papelaria LTDA
1763	04 Cx - Formulário contínuo, uma via, cor banca, de 132 colunas em caixa com 3.000,marca: W.F	97,00	388,00	Shopping Fitas e Papelaria LTDA
1763	50 Pç - Regua milimetrada, em plástico transparente, de 30cm, marca: Bandeirante	0,55	27,50	Shopping Fitas e Papelaria LTDA
1763	1800 Jg - Formulário continuo simples, em papel apergaminhado de 50g/m2, cor branca, com carbonos intercalados, formato 375x280mm, em jogo c/ 3 vias, marca: W.F	0,23	414,00	Shopping Fitas e Papelaria LTDA
1763	36 Rl - Barbante de algodão retorcido c/ 8 fios 250g, marca: Tigre	3,30	118,80	Shopping Fitas e Papelaria LTDA
1763	160 Cx - Clipe p/ papeis, n.2/0 em caixa c/ 100 peças, marca: Metalk	0,74	118,40	Shopping Fitas e Papelaria LTDA
1763	40 Cx - Grampo trilho p/ pasta distancia entre furos 80mm em caixa c/ 50 jogos, marca: Lourecom	4,38	175,20	Shopping Fitas e Papelaria LTDA
1763	400 Pç - Lápis para escritório mina grafite n. 02, marca: Madsom	0,24	96,00	Shopping Fitas e Papelaria LTDA
1763	120 FCO - Líquido corretor p/ erros de escrita manual, a base d"água (toque mágico), marca: Helios	1,69	202,80	Shopping Fitas e Papelaria LTDA
1763	04 Rl - Papel milimetrado opaco 80-85g/m2, de 1,05x10m, fabricação nacional, marca: Bess	53,90	215,60	Shopping Fitas e Papelaria LTDA
1763	10 Rl - Papel milimetrado transparente, 60-65g/m2, cor sepia, de 1,05x10m, fabricação nacional, marca: Bess	47,30	473,00	Shopping Fitas e Papelaria LTDA
1764	30 Pç - Pasta registradora tipo "az", tamanho memorando com lombada larga e mecanismo no sentido vertical, marca: Marcari	4,40	132,00	Papelaria ABC Comércio e Industria LTDA
1764	40 Pç - Pasta registradora tipo "az", tamanho oficio com lombada larga e mecanismo no sentido vertical, marca: Marcari	4,40	198,00	Papelaria ABC Comércio e Industria LTDA
1764	30 Cx - Formulário continuo, uma via, cor branca, de 80 colunas em caixa c/ 3000, marca: ABC/Pratic Form	48,70	1.461,00	Papelaria ABC Comércio e Industria LTDA
1764	12 EST - Pincel heliografico p/ marcação de texto com tinta luminosa com 04 cores, marca: Pilot	4,80	57,60	Papelaria ABC Comércio e Industria LTDA
1764	26 Pç - Almofada entintada p/ carimbo, cor azul, de 17x10x5cm, marca: Pilot	9,70	252,20	Papelaria ABC Comércio e Industria LTDA
1764	07 Pç - Borracha para lápis e tinta (bicolor), marca Hélios	0,40	32,00	Papelaria ABC Comércio e Industria LTDA
1764	10 Pç - Almofada entintada p/ carimbo, cor vermelha, de 17x10x5cm, marca: Pilot	9,70	97,00	Papelaria ABC Comércio e Industria LTDA
1764	180 Est - Caneta hidrografica p/ desenho e escrita c/ ponta fina, 12 cores , marca: Paper Mate	7,80	124,80	Papelaria ABC Comércio e Industria LTDA
1764	90 Rl - Fita adesiva protetora, em papel crepado em rolo de 16mmx50m, marca: 3M	3,40	306,00	Papelaria ABC Comércio e Industria LTDA
1764	20 Rl - Fita vinilica adesiva p/ rotulador manual, cor ouro, em rolo de 9mmx3,65m ,marca: 3M	2,35	47,00	Papelaria ABC Comércio e Industria LTDA
1764	10 Rl - Fita vinilica adesiva p/ rotulador manual, cor preta, em rolo de 9mmx3,65 , marca: 3M	2,35	23,50	Papelaria ABC Comércio e Industria LTDA
1764	20 Rl - Fita vinilica adesiva p/ rotulador manual, cor verde, em rolo de 9mmx3,65m, marca: 3M	2,35	47,00	Papelaria ABC Comércio e Industria LTDA
1764	13 Pc - Lápis apagador p/ datilografia, mina borracha, marca: F.Castel	1,38	82,80	Papelaria ABC Comércio e Industria LTDA
1764	12 Cx - Lápis p/ desenho mina massa, formato redondo, em caixa c/ 24 cores, marca: F. Castel	11,80	141,60	Papelaria ABC Comércio e Industria LTDA
1764	14 Pc - Lápis p/ carpiteiro, marca: F.Castel	1,20	16,80	Papelaria ABC Comércio e Industria LTDA
1764	30 Pc - Borracha p/ grafite, extra-macio, cor verde de 65x27x11mm, marca: Helios	0,90	27,00	Papelaria ABC Comércio e Industria LTDA
1764	60 Pc - Borracharia plastico p/ tinta nanquim, com protetor, marca: Albion	0,90	54,00	Papelaria ABC Comércio e Industria LTDA
1764	40 Rl - Papel vegetal liso transparente, 90-95 g/m2 de 1.10x20m, fabricação nacional, marca: Eveltec	38,70	1.548,00	Papelaria ABC Comércio e Industria LTDA
1774	805 M2 - Persiana vertical em juta resinada, cor a escolher, c/ 110mm de larg. coloc. em trilho de aluminio anodizado, c/ bando reto em aluminio revest. do mesmo tecido, no Ed. sede do DER	21,50	17.307,50	Metal Center Industria e Comércio Ltda
1775	31 M2 - Instalação de cortina, tipo painel de lona ou loneta crua, 100% algodão, dotado de trilhos, bando e tudo necessário a devida instalação, demais especificações conf. cv. 169/95	12,80	396,80	MD - Macedo Decorações e Representações Ltda

Tomada de Preços

1683	01 Un - Despesas com serviços referente ao contrato n.020/95	5.000,00	5.000,00	Guará Comerc. Industria e Peças Ltda
1686	01 Un - Despesas com o contrato n.022/95	2.000,00	2.000,00	APF Comercio, Industria e Representações Ltda
1696	01 Un - Para fazer face a despesas com o contrato n. 021/95	3.000,00	3.000,00	Auto peças Roda Mil Ltda
1727	01 Un - Para cobrir despesas com o contrato n. 009/95	7.000,00	7.000,00	KI Massas Produtos Alimentícios Ltda
1730	01 Un - Para fazer face com a despesa do contrato n. 059/95	54.000,00	54.000,00	Rio Platense - Constr., Proj. e Consult. Ltda

1732	01 Un - Para cobrir despesas com o contrato n. 030/95	20.000,00	20.000,00	Centro Oeste Asfaltos Ltda
1789	50 Pç - Cone p/ sinalização rodov. moldado em pvc flexível. s/ costura, cor vermelho fluorescente, listras brancas refletivas, altura 75cm, marca: Leão.	53,00	2.650,00	Dimensão Comércio e Representações Ltda
1789	400 Pç - Cone p/ sinalização rodov. altura de 75 cm fabricado em polietileno rígido. cor laranja com dois furos, marca: Novel.	25,70	10.280,00	Dimensão Comércio e Representações Ltda
1789	200 Pç - Cone p/ sinalização rodov. altura de 50 cm fabricado em polietileno rigido. cor laranja com nome cprv marca: Novel.	9,20	1.840,00	Dimensão Comércio e Representações Ltda
1789	450 M - Corda luminosa p/ sinalização rodov. composta de 36 micro-lâmpadas por metro linear, em mangueira maciça de pvc, cor amarela, impermeável e flexivel, marca: Movigran	16,90	7.605,00	Dimensão Comércio e Representações Ltda
1790	200 Pç - Colete de segurança tipo suspensório, com formato em "X", nas costas e "H" na frente, regulagem na altura do ombro, marca: Induscapas	29,00	5.800,00	Dimensão Comércio e Representações Ltda
1790	500 Jg - Conjunto de colar refletivo p/ cone sinalização de 75 cm de altura, marca: Steady Stade	17,90	8.950,00	Dimensão Comércio e Representações Ltda
1790	250 Pç - Conjunto de colar refletivo p/ cone sinalização de 50 cm de altura, composto de peça unica,marca: Steady Stade	12,00	3.000,00	Dimensão Comércio e Representações Ltda
1790	50 Par - Luva p/ guarda de transito e sinalização rodov., confeccionadas em couro vaqueta tipo pelica, de 5 a 7 linhas, cor branca, marca: Kourolindo	95,00	4.750,00	Dimensão Comércio e Representações Ltda
1790	60 Pç - Cavalete p/ sinalização rodov. confeccionado em alumínio de 80cm de largura por 1.20m de altura, marca: Shiroi Denki.	188,00	11.280,00	Dimensão Comércio e Representações Ltda
1791	200 Pç - Bastão sinalizador p/ controle de trafego, dotado de apito e lanterna no formato cilindrico, marca: Knightlights.	390,00	78.000,00	Dimensão Comércio e Representações Ltda

Concorrência

1672	01 Un - Para cobrir despesas com o contrato n. 039/95	8.000,00	8.000,00	Makplan Marketing e Planejamento Ltda
1710	01 Un - Despesas com o contrato n. 015/95	10.000,00	10.000,00	Pneuminas S/A - Industria e Comercio Ltda
1711	01 Un - Despesas com o contrato n. 031/95	50.000,00	50.000,00	Petrobras Distribuidora S/A
1729	01 Un - Para fazer face a despesas com contrato de n. 051/95	50.000,00	50.000,00	Seta - Serv. de Engenharia Ter. e Adm. Ltda
1731	01 Un - Para cobrir despesas com o contrato n. 053/95	100.000,00	100.000,00	ETEC - Empreendimentos de Engenharia e Com
1733	01 Un - Para cobrir despesas com o contrato n. 050/95	50.000,00	50.000,00	Sitran Com. e Ind. de Eletronica Ltda
1741	01 Un - Despesa referente ao contrato n. 057/95	50.000,00	50.000,00	Serveng - Civilsan S/A Emp. Assoc. de Eng.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 27/95

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas referentes à Tomada de Preços supracitada.
EMPRESAS VENCEDORAS:
- BRASIL MOTORES E ACESSÓRIOS LTDA, itens 74, 75, 76, 77, 81, 89, 90, 105, 114, 122, 126, 128, 131, 147, 154, 163, e 166.
- INDUSPINA AUTO PEÇAS LTDA, itens 02, 15, 21, 25, 57, e 68;
- AUTO PEÇAS RODA MIL LTDA, itens 05, 06, 09, 12, 13, 18, 23, 26, 27, 33, 34, 42, 53, 54, 63, 67, 69, 71, 78, 91, 94, 95, 96,106, 113, 118, 136, 137, 148, 141, 143, 144, 148, 150, 153, 156, 160, 161, 162, 173, e 183;
- AUTOITALIANA PEÇAS LTDA, itens 151, 171, 178, 185, e 186;
- NAJA MOTORES E SERVIÇOS LTDA; itens 4, 7, 10, 37, 38, 48, 49, 50, 51, 55, 80, 82, 83, 88, 98, 100, 103, 109, 110, 111, 116, 121, 125, 129, 132, 133, 139, 145, 146, 149, 155, 157 e 158;
- BRASAL CAMINHÕES LTDA, itens 31, 35, 40, 43, 44, 45, 47, 52, 56, 59, 72 e 73;
- CODIPE CIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E VEÍCULOS; itens 99, 101, 127, 138 e 174;
- PLACA-PLANALTO CAMINHÕES E VEÍCULOS LTDA; item 9;
- MAQUIALIS-COM E REP. LTDA, itens 14, 16, 24, 92 e 120;
- TERRAMAQ TERRAPLANAGEM LTDA; 01, 03, 17, 20, 22, 41, 46, 130, 181 e 182;
- MINEIRÃO AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; itens 79, 84, 85, 86, 87, 93, 97, 102, 104, 107, 108, 112, 115, 117, 119, 124,134, 135, 152, 159, 165, 167, 168, 169, 170, 172, 175, 176, 177, 179, 180 e 187;
- COMANDO AUTO PEÇAS LTDA; itens 29, 30, 32 e 62.
- BRASIL MOTORES E ACESSÓRIOS LTDA, itens 74, 75, 76, 77, 81,89, 90, 105, 114, 122, 123, 126, 128, 131, 147, 154, 163, e 166;
- INDUSPINA AUTO PEÇAS LTDA, itens 02, 15, 21, 25, 57, e 68;
- AUTO PEÇAS RODA MIL LTDA, itens 05, 06, 09, 12, 13, 18, 23, 26, 27, 33, 34, 42, 53, 54, 63, 67, 69, 71, 78, 91, 94, 95, 96, 106, 113, 118, 136, 137, 148, 141, 143, 144, 148, 150, 153, 156, 160, 161, 162, 164, 173, e 183;
- RETIMAQ RETÍFICA DE MÁQUINAS LTDA: itens 11, 36, 58, 60, 61, 64, 65, 66, e70;
- AUTOITALIANA PEÇAS LTDA, itens 151, 171, 178, 185 e 186;
- NAJA MOTORES E SERVIÇOS LTDA: itens 04, 07, 10, 37, 38, 48, 49, 50, 51, 55, 80, 82, 83, 88, 98, 100, 103, 109, 110, 111, 116, 121, 125, 129, 132, 133, 139, 145, 146, 149, 155, 157e 158;
- BRASAL CAMINHÕES LTDA: itens 31, 35, 39, 40, 43, 44, 45, 47, 52, 56, 59, 72 e 73;
- CODIPE CIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E VEÍCULOS: itens 99, 101, 127, 138 e 174;
- PLACA-PLANALTO CAMINHÕES E VEÍCULOS LTDA: item 19;
- MAQUIALIS-COM E REP. LTDA: itens 14, 16, 24, 92 e 120;
- TERRAMAQ TERRAPLANAGEM LTDA: 01, 03, 17, 20, 22, 41, 46, 130, 181 e 182;

- MINEIRÃO AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA: itens 79, 84, 85, 86, 87, 93, 97, 102, 104, 107, 108, 112, 115, 117, 119, 124, 134, 135, 152, 159, 165, 167, 168, 169, 170, 172, 175, 176, 177, 179, 180 e 187;
- COMANDO AUTO PEÇAS LTDA: itens 29, 30, 32 e 62.

Brasília, 11 de dezembro de 1.995

TOMADA DE PREÇOS Nº 41/95

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas referentes à Tomada de Preços supracitada.
EMPRESA VENCEDORA:
- CASA PLANETA DE BRASÍLIA MÁQUINAS E FERRAGENS LTDA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 42/95

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas referentes à Tomada de Preços supracitada.
EMPRESA VENCEDORA:
- COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Brasília, 15 de dezembro de 1995
ROBERTO LEDA SALDANHA
Presidente da Comissão Julgadora Permanente

SECRETARIA DE AGRICULTURA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº: 072.000.176/95. **Termos Aditivos** nº 001/95 aos Contratos nºs 074/95 e 076/95. **Contratantes** : EMATER/DF e os Senhores Divino Augusto de Oliveira Sobrinho e Jerolino Francisco de Oliveira. **Objeto** : Prorrogação do período de trabalho por mais 15 (quinze)dias. **Valor Total** : R$ 200,00 (duzentos reais). **Fonte de Recursos** : 050-ATER. **Elemento de Despesa** : 3.4.90.36. **Unidade Orçamentária** : 14.203. **Atividade ou Projeto** : 2.094. **Vigência** : 11/12/95 a 25/12/95. **Data de Assinatura** : 11.12.95.

EDITAL Nº 33, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

CONCURSO PÚBLICO PARA O EMPREGO DE EXTENSIONISTA RURAL-NS E TÉCNICO ESPECIALIZADO

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XVI, do Estatuto da EMATER/DF, aprovado pelo Decreto nº 12.668, de 24.09.90 e alterado pelo Decreto nº 13.738, de 23.01.92, resolve:
RESOLVE:
Prorrogar por mais 02(dois)anos, a contar de 06.01.96, o prazo de validade dos Concursos Públicos para o Emprego de Extensionista Rural-NS-Área de Desenvolvimento Agropecuário-Engenharia Agronômica e Técnico Especializado- Área Jurídica - EMATER/DF, conforme subitem 10.1 do Edital Normativo nº 137/93-IDR, publicado no DODF nº 151, de 09/08/93.

EDITAL Nº 34, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

CONCURSO PÚBLICO PARA O EMPREGO DE EXTENSIONISTA RURAL-NS E TÉCNICO ESPECIALIZADO

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XVI, do Estatuto da EMATER/DF, aprovado pelo Decreto nº 12.668, de 24.09.90 e alterado pelo Decreto nº 13.738, de 23.01.92, resolve:

Prorrogar por mais 02(dois)anos, a contar de 24.01.96, o prazo de validade do Concurso Público para o Emprego de Assistente Administrativo - Opções 2A e 2B - EMATER/DF, conforme subitem 10.1 do Edital Normativo nº 148/93-IDR, publicado no DODF nº 190, de 20/09/93.

CARLOS PONCIANO BARROS CAVALCANTI

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATOS DE NOTAS DE EMPENHO

CONTRATO nº S/N - PARTES: Secretaria de Segurança Pública x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. PROCESSO Nº: 050.001.245/95. OBJETO: aquisição de querosene QAV-1, para aviação. LICITAÇÃO: Dispensa - Artigo 24, Inciso V, da Lei nº 8.666/93. NOTA DE EMPENHO: nº 95NE01246, emitida em 01/09/95, evento 400092, modalidade Estimativo - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - PROGRAMA DE TRABALHO: 06030017420580001 - FONTE DE RECURSOS: 030 - NATUREZA DA DESPESA: 34.90.30 - VALOR: R$ 5.000,00 - Prazo de Execução: Até 31/12/95.

CONTRATO nº S/N - PARTES: Secretaria de Segurança Pública x PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. PROCESSO Nº: 050.001.245/95. OBJETO: aquisição de querosene QAV-A, para aviação. LICITAÇÃO: Dispensa - Artigo 24, Inciso V, da Lei nº 8.666/93. NOTA DE EMPENHO: nº 95NE01752, emitida em 22/11/95, evento 400092, modalidade Estimativo - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - PROGRAMA DE TRABALHO: 06030017420580001 - FONTE DE RECURSOS: 030 - NATUREZA DA DESPESA: 34.90.30 - VALOR: R$ 4.000,00 - Prazo de Execução: Até 31/12/95.

CONTRATO nº S/N - PARTES: Secretaria de Segurança Pública x SINTREX ENGENHARIA ELETRO ELETRÔNICA. PROCESSO Nº: 050.002.011/95. OBJETO: aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos da SSP/Edifício Sede, COSIPE E PCDF.. LICITAÇÃO: Convite nº 045/95-

CPL/SSP. NOTA DE EMPENHO: nº 95NE01933, emitida em 15/12/95, evento 400092, modalidade Estimativo - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - PROGRAMA DE TRABALHO: 06030017420580001 - FONTE DE RECURSOS: 030 - NATUREZA DA DESPESA: 34.90.30 - VALOR: R$ 4.100,48 - Prazo de Execução: Até 31/12/95.

CONTRATO nº S/N - PARTES: Secretaria de Segurança Pública x HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRÁS. PROCESSO Nº: 0050-002.387/94. OBJETO: Reforço de NE, despesas manutenção preventiva e corretiva das aeronaves prefixos PT-HLZ, PP-FSP e PP-FJC. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 010/95-CPL/SSP. NOTA DE EMPENHO: nº 95NE01364, emitida em 22/09/95, evento 400092, modalidade estimativo - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - PROGRAMA DE TRABALHO: 06030017420580001 - FONTE DE RECURSOS: 030 - NATUREZA DA DESPESA: 349039 - VALOR: R$ 16.000,00 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/95.

CONTRATO nº S/N - PARTES: Secretaria de Segurança Pública x HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRÁS. PROCESSO Nº: 0050-002.387/94. OBJETO: Reforço de NE, despesas com eventual substituição de peças durante as revisões dos helicópteros prefixos PT-HLZ, PP-FSP e PP-FJC. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 010/95-CPL/SSP. NOTA DE EMPENHO: nº 95NE01365, emitida em 22/09/95, evento 400092, modalidade estimativo - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - PROGRAMA DE TRABALHO: 06030017420580001 - FONTE DE RECURSOS: 030 - NATUREZA DA DESPESA: 349039 - VALOR: R$ 16.000,00 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/95.

CONTRATO nº S/N - PARTES: Secretaria de Segurança Pública x LUME ELETRO ELETRÔNICA LTDA. PROCESSO Nº: 0050-001.204/95. OBJETO: Reforço de NE, reparos e conservação de aparelhos de comunicação das marcas TELEPATCH e CONTROL. LICITAÇÃO: Convite nº 034/95-CPL/SSP. NOTA DE EMPENHO: nº 95NE01350, emitida em 19/09/95, evento 400092, modalidade estimativo - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - PROGRAMA DE TRABALHO: 06030017420580001 - FONTE DE RECURSOS: 030 - NATUREZA DA DESPESA: 349039 - VALOR: R$ 5.000,00 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/95.

CONTRATO nº 070/95 - PARTES: Secretaria de Segurança Pública x CELSIUS AR CONDICIONADO. PROCESSO Nº: 050.001.271/94. OBJETO: aquisição de peças para manutenção corretiva nos equipamentos de ar condicionado, na forma do Edital e proposta da contratada. LICITAÇÃO: Dispensa - Tomada de Preços nº 026/95-CPL/SSP. NOTA DE EMPENHO: nº 95NE01932, emitida em 15/12/95, evento 400092, modalidade Estimativo - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - PROGRAMA DE TRABALHO: 06030017420580001 - FONTE DE RECURSOS: 030 - NATUREZA DA DESPESA: 34.90.30 - VALOR: R$ 1.500,00 - Prazo de Execução: Até 31/12/95.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 09/94. CONTRATANTE: DF/Secretaria de Segurança Pública. CONTRATADA: CARIMBOS BRASÍLIA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA. PROCESSO: 0050.002.395/94. OBJETO: Suplementar recursos, no valor de R$ 1.000,00, objetivando a prestação de serviços fornecimento de fornecimento de carimbos de borracha com base de madeira e placas de identificação em acrílico, conforme especificações contidas no Edital da Licitação e Proposta da Contratada, perfazendo o total de R$ 15.500,00. LICITAÇÃO: Tomada de preços nº 063/94-CPL/SSP. PRAZO: Até 31 de dezembro de 1995. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. PROGRAMA DE TRABALHO: 06030017420580001. NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90-30. FONTE DE RECURSOS: 030. NOTA DE EMPENHO Nº: 95NE01351, emitida em 14/12/95, sob o evento 400092, em reforco à 95NE00026. MODALIDADE DA NOTA DE EMPENHO: Por estimativa. VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R$ 1.000,00. DATA DA ASSINATURA: 14/12/95. VIGÊNCIA:Este Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no DODF, às expensas da Administração. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública: GILBERTO SERRA,na qualidade de Secretário de Segurança Pública - Pela Contratada: CARLOS ALBERTO DA CONCEIÇÃO, na qualidade de Gerente Financeiro.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO PADRÃO Nº 10/89

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 09/94. CONTRATANTE:DF/Secretaria de Segurança Pública. CONTRATADA: VAINE ASSISTÊNCIA TÉCNICA SCHULZ LTDA. PROCESSO: 0050-001.415/93. OBJETO: Suplementar recursos, no valor de R$ 5.760,00 objetivando a prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, nos equipamentos do posto de lavagem e lubrificação da DMV, e nos equipamentos instalados no posto de abastecimento de peças, sob as condições e obrigações específicas previstas no Edital e seus anexos, a serem efetuados pela contra-tada para o Distrito Federal, conforme especificações contidas no Edital da Licitação e na proposta da contratada, perfazendo o total de R$ 33.580,28. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 023/94-CPL/SSP. PRAZO: Até 31 de dezembro de 1995. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24101 - Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. PROGRAMA DE TRABALHO: 06030017420580001. NATUREZA DA DESPESA: 3.4.90.39. FONTE DE RECURSOS: 030. NOTA(s) DE EMPENHO Nº(s): 95NE01930, emitida)em 15/12/95, sob o evento 400092, em reforço à 95NE00029. MODALIDADE DA NOTA DE EMPENHO: Por estimativa. VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R$ 5.760,00. DATA DA ASSINATURA: 15/12/95. VIGÊNCIA: Este Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no DODF, às expensas da Administração. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Secretaria de Segurança Pública: GILBERTO SERRA, na qualidade de Secretário de Se-gurança Pública - Pela Contratada: LOURIVAL ALVES GOMES, na qualidade de Gerente-Proprietário.

RESULTADO DE JULGAMENTOS
CONVITES Nºs 68 a 70/95

A CPL informa os resultados dos julgamentos das licitações abaixo:
CONVITE 068/95
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL PARA A SSP.
EMPRESA VENCEDORA: ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CONVITE 069/95
OBJETO: FORNECIMENTO DE JORNAIS E REVISTAS PARA A SSP/DF
EMPRESA VENCEDORA: LOGGOS JORNAIS, REVISTAS E PUBLICAÇÕES LTDA.
CONVITE 070/95
OBJETO: SERVIÇO DE REMANEJAMENTO, FORNECIMENTO E MONTAGEM DE DIVISÓRIAS NA SSP e PCDF.
EMPRESA VENCEDORA: EVOLUÇÃO DIVISÓRIAS E MÓVEIS LTDA.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 1995
ROBERTO MARTINS DE MIRANDA
Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 54/95 AO CONTRATO Nº 19/95

PROCESSO Nº 055.001444/95 PARTES Contratante: DETRAN/DF Contratada: Indústria de Café Queiroz Ltda OBJETO: Prorrogar por meio deste instrumento, o Contrato nº 19/95, com base na Medida Provisória nº 1.207, de 24.11.95, de acordo com as informações da GAGE/SUMAP às fls 80 e 84, bem como disposto na Cláusula Décima Sexta, celebrado em 04.07.95, com vigência até 31.12.95, objetivando o fornecimento de leite pasteurizado tipo "C"; açúcar; café moído e chás diversos sabores. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses entrando em vigor na data de sua assinatura até 31.12.96 DATA: 08.12.95 VIGÊNCIA 31/12/96 Assinaturas: pelo DETRAN/DF o seu Diretor Geral o Sr. Luís Riogi Miura e pela Contratada o Sócio Diretor o Sr. Eraldo José de Queiroz.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 55/95 AO CONTRATO Nº 36/95

PROCESSO Nº 055.003209/95 PARTES Contratante: DETRAN/DF Contratada: SITRAN - Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda OBJETO: Aditar por meio deste instrumento o Contrato Padrão nº 36/95, celebrado em 23.10.95, com vigência até 31.12.95, objetivando suplementar recursos para acréscimo do objeto, de acordo com a premissa do Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, conforme informação da SUCONT às fls. 425, do processo em epígrafe. VALOR R$ 38.625,00(trinta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais) Natureza da Despesa 349039, Fonte 050 e NE 00868 DATA: 08.12.95 VIGÊNCIA 31/12/95 Assinaturas: pelo DETRAN/DF o seu Diretor Geral o Sr. Luís Riogi Miura e pela Contratada o Diretor Comercial o Sr. Ismar Gonçalves da Costa.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 56/95 AO CONTRATO Nº 37/95

PROCESSO Nº 055.003209/95 PARTES Contratante: DETRAN/DF Contratada: FAIXA Sinalização Viária Ltda OBJETO: Aditar por meio deste instrumento o Contrato Padrão nº 37/95, celebrado em 23.10.95, com vigência até 31.12.95, objetivando suplementar recursos para acréscimo do objeto, de acordo com a premissa do Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, conforme informação da SUCONT às fls. 425, do processo em epígrafe. VALOR R$ 38.250,00(trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais) Natureza da Despesa 349039, Fonte 050 e NE 00824 DATA: 08.12.95 VIGÊNCIA 31/12/95 Assinaturas: pelo DETRAN/DF o seu Diretor Geral o Sr. Luís Riogi Miura e pela Contratada o Diretor Presidente o Sr. Abel Vivo Chaneton.

SECRETARIA DE TRABALHO

DEPARTAMENTO DE EMPREGO

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 12/95

OBJETO: Serviços de Engenharia
ABERTURA OCORRIDA EM 15/12/95, às 17:30

A Comissão Permanente de Licitação informa aos interessados que o resultado da licitação em epígrafe encontra-se afixado no quadro de avisos da Secretaria de Trabalho, Ed. Anexo do Palácio do Buriti 5º andar, ao lado dos elevadores.

Brasília, 19 de dezembro de 1995
CLÁUDIO V. C. PEDRA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE TURISMO

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94

Processo nº 210.005.178/94 - Das Partes: DF/SETUR x Exitours Agência de Viagens e Turismo Ltda. Do Objeto: Suplementar recursos ao TP nº 10/89, de fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, remessa de carga e encomendas, locação de veículos, reservas de hospedagens, obtenção e regularização de documentos para viagens no âmbito nacional e internacional celebrado em 02.08.94 e prorrogado por intermédio do Quarto Termo Aditivo Padrão nº 08/94. Prazo: 31.12.95 - Fundamento Legal: TP nº 032/94. Da Suplementação: O valor estabelecido para a suplementação é de R$2.000,00 (dois mil reais), representados pela Nota de Empenho nº 645/95, emitida por estimativa em 13.12.95, sob o evento 400092, na Fonte 001, em reforço a NE nº 027/95, perfazendo o contrato o total de R$42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Origem dos Recursos: Lei 846, de 04.01.95 - Programa de Trabalho: 11.065.0363.2322.0004 - Natureza de Despesa: 34.90.33 - Unidade Orçamentária: 27.101 - Da Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do termo original. Da Vigência: O presente aditivo entrará em vigência na data da sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 13.12.95 - Signatários: Pelo DF, Geraldo Lima Bentes, na qualidade de Secretário de Turismo. Pela Contratada, David Rodrigues Pessoa, na qualidade de Sócio.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94

Processo nº 210.000.337/95 - Das Partes: DF/SETUR x Corbel Comércio e Representações de Babidas Ltda. Do Objeto: Suplementar recursos ao TP nº 01/94, de fornecimento de água mineral acondicionada em garrafões de 20 litros, celebrado em 01.de junho de 1995. Fundamento Legal: Carta Convite nº 02/95-CL-SETUR. Prazo: 31.12.95 - Da Suplementação: O valor estabe

lecido para a suplementação é de R$1.000,00 (hum mil reais), representados pela nota de empenho nº 650/95, emitida por estimativa em 13.12.95, sob o evento 400092, na fonte 004, em reforço a NE nº 272/95, perfazendo o contrato o total de R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Origem dos Recursos: Lei nº 846, de 04.01.95 - Programa de Trabalho: 11.065.002 1.2323.0001 - Natureza de Despesa: 34.90.30 - Unidade Orçamentária: 27.101 - Da Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do termo original. Da Vigência: O presente aditivo entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 13.12.95 - Signatários: Pelo DF, Geraldo Lima Bentes, na qualidade de Secretário de Turismo. Pela Contratada, Maria Marleide de Souza, na qualidade de Proprietária.

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94

Processo nº: 030.005.177/94 - Das Partes: DF/SETUR x Centrotec Comércio Construção e Refrigeração Ltda. Do Objeto: Suplementar recursos ao TP nº 10/89, de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na central de ar condicionado do Centro de Convenções e a 09 aparelhos de ar condicionado de parede, celebrado em 27.07.94 e prorrogado por intermédio do Quinto Termo Aditivo Padrão nº 08/94. Prazo: 31.12.95 - Fundamento Legal: TP nº 038/94-CL-SEA. Da Suplementação: O valor estabelecido para a suplementação é de R$26.000,00 (vinte e seis mil reais), representados pelas notas de empenhos nºs 656/95 e 659/95, emitidas por estimativa em 14 e 15 de dezembro de 1995, sob o evento 400092, nas fontes 000 e 004, em reforço as NEs. nºs. 024/95 e 487/95, perfazendo o total de R$379.867,00 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e sete reais). Origem dos Recursos: Lei nº 846, de 04.01.95 - Programa de Trabalho: 11.065.0021.2323.0001 - Natureza da Despesa:34.90.39 Unidade Orçamentária: 27.101 - Da Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do termo original. Da Vigência: O presente aditivo entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 15.12.95. Signatários: Pelo DF: Geraldo Lima Bentes, na qualidade de Secretário de Turismo. Pela Contratada: José Carlos Santos Moura, na qualidade de Representante.

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 10/94

Processo nº : 030.001.753/94 - Das Partes: DF/SETUR x Master Vigilância Ltda. Do Objeto: Alocar recursos ao TP nº 10/89, de prestação de serviços de vigilância desarmada destinada aos próprios administrados por esta Secretaria, celebrado em 22.07.94 e prorrogado por intermédio do Quarto Termo Aditivo Padrão nº 08/94. Prazo: 31.12.95 - Fundamento Legal: TP nº 018/94-CL-SEA. Da Alocação de Recursos: O valor estabelecido para a alocação de recursos é de R$15.876,52 (quinze mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), representados pelas notas de empenhos nºs 657/95 e 658/95, emitidas por estimativa, sob o evento 400091, em 15.12.95, na fonte 001 e 004, perfazendo o contrato o total de R$1.437.452,70 (hum milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). Origem dos Recursos: Lei nº 846, de 04.01.95 - Programa de Trabalho: 11.065.0021.2323.0001 - Natureza de Despesa 34.90.39 - Unidade Orçamentária: 27.101 Da Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do termo originário. Da Vigência: O presente aditivo entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. Data da Assinatura: 15.12.95 - Signatários: Geraldo Lima Bentes, na qualidade de Secretário de Turismo, Pelo Distrito Federal. Elvandina Francisco Pereira, na qualidade de Gerente, pela Contratada.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL convida a todos os interessados, para Audiência Pública de apresentação e discussão do Estudo Prévio de Impacto Ambiental/EPIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental/RIMA, para a EXPANSÃO URBANA DO SETOR DE OFINAS NORTE - SOF/NORTE.

DATA DA REALIZAÇÃO : 24 de janeiro de 1996
HORÁRIO : 9:00 horas
LOCAL : Auditório da TERRACAP

Informa ainda que o EPIA/RIMA está à disposição do público para consulta até a data de realização da audiência, nesta Secretaria, localizada no SRTVS - Quadra 701 - Lote 01 - Bloco "A" - Ed. Assis Chateaubriand - 7o. Andar (sala 736 - Serviço de Documentação Técnica/ Biblioteca), no horário de 14:30 às 18:30 horas.

FRANCISCO DANTAS

FUNDAÇÃO DE APOIO Á PESQUISA NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 79/94

Processo: 191.000.345/94 - FAPDF ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Joel Paulo Russomano Veiga; Objeto: Retificar o prazo de vigência constante do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 079/94; Data de Assinatura: 12/12/95 ; Despesas de Publicação: FAPDF ; P/FAP-DF: Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia , respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico ; P/Outorgado: Joel Paulo Russomano Veiga.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 81/94

Processo: 191.000.310/94 - FAPDF ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Vijayendra Kumar Garg; Objeto: Retificar o prazo de vigência constante do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 081/94; Data de Assinatura: 12/12/95 ; Despesas de Publicação: FAPDF ; P/FAP-DF: Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia , respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico ; P/Outorgado: Vijayendra Kumar Garg.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/94

Processo: 190.000.283/94 - FAPDF ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Sociedade de Pesquisas Ecologicas do Cerrado - PROCER; Objeto: Retificar o prazo de vigência constante do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 089/94; Data de Assinatura: 18/12/95 ; Despesas de Publicação: FAPDF ; P/FAP-DF: Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia , respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico ; P/Outorgado: Mauro Cesar Lambert de Brito Ribeiro, Diretor Presidente .

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/94

Processo: 191.000.270/94 - FAPDF ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Secretaria de Meio Ambiente , Ciência e Tecnologia - SEMATEC; Objeto: Retificar o prazo de vigência constante do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 105/94; Data de Assinatura: 18/12/95 ; Despesas de Publicação: FAPDF ; P/FAP-DF: Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia , respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico ; P/Outorgado: Francisco de Assis Sabino Dantas, Secretário .

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/94

Processo: 191.000.271/94 - FAPDF ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Sadek Crisostomo Absi Alfaro ; Objeto: Retificar o prazo de vigência constante do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 131/94; Data de Assinatura: 18/12/95 ; Despesas de Publicação: FAPDF ; P/FAP-DF: Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia , respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico ; P/Outorgado:Sadek Crisostomo Absi Alfaro.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 5/95

Abertura : 22.01.96 horário : 10:00 hs..
Objeto : Locaçao de Maquinas Pesadas (trator de esteira, pá mecânica e retro escavadeira). Copia do respectivo edital encontra-se a disposiçao dos interessados, gratuitamente, na sala nº 232, do 2º andar do Ed. Lex, localizado no SEPS EQ 702/902, bloco A, em Brasília-DF, no horario de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 1995
NAPOLEÃO FILHO DE FREITAS QUEIROZ
Presidente da CEL

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

1ª SUBPROCURADORIA

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO Nº 210.000.890/94 - PARTES: DF/SETUR X SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP. OBJETO: Ocupação dos Auditórios Planalto, Águas Claras , Buriti, Alvorada, Salas de Apoio 1 a 15, Sala Vip, Área de Exp. Oeste , Restaurante, Foyer, Mezanino, para realização do XIII CONGRESSO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA e a II JORNADA LATINO AMERICANA DE CRIMINALÍSTICA. PRAZO: 07 dias - 28.10 a 03.11.95. VALOR: ISENTO. TERMO PADRÃO Nº 15/89. DATA DE ASSINATURA: 31.10.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GERALDO BENTES, na qualidade de Secretário de Turismo. Pelo OCUPANTE: ALBERI ESPINDULA, na qualidade de Presidente da Associação Brasileira de Criminalística. Brasília-DF, 14 de dezembro de 1995. Of. 134/95.

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 6/94

PROCESSO Nº 142.000.712/93 - PARTES: DF/RA-XII X PROGRAMA DE VIVÊNCIA INTEGRADA - PROVI e a CASA DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE GRAN DE PRÍNCIPE. OBJETO: A permissão de uso, a título precário, pelo DISTRITO FEDERAL, através da Administração Regional de Samambaia, a CASA DE ASSISTÊNCIA, do imóvel situado à QN 311, Lote 12, Área Especial nº 03 Samambaia-DF, para funcionamento de creche comunitária. PRAZO: 05(cinco) anos, a contar da data de sua publicação no DODF. VIGÊNCIA: O presente Termo de Permissão de Uso entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 20.12.94. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÔNIA MARIA CORREIA NAKAZATO, na qualidade de Administradora Regional de Samambaia. Pela PERMISSIONÁRIA: Pelo PROVI: WESLIAN PELES RORIZ, na qualidade de Presidente Pela CASA DE ASSISTÊNCIA: MARIA BARBOSA DA SILVA, na qualidade de Presidenta. Brasília-DF, 13 de dezembro de 1995.Of. 134/95.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94
AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 054.000.107/95 - PARTES: DF/PMDF X INPIA - INSTITUTO DE NEUROLOGIA, PEDIATRIA E GASTROENTEROLOGIA DE TAGUATINGA S/C LTDA. OBJETO: Suplementar recursos para a prestação de serviços de: exames de eletroencefalograma aos policiais militares e seus dependentes até 31.12.95, conforme Anexo "A" da Tomada de Preços nº 003/95 - CPL/PMDF. DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS - Será suplementado com a importância de R$ 13.100,00 (treze mil e cem reais), perfazendo o total de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 846, de 04.01.95. PRAZO: Até 31.12.95. NOTAS DE EMPENHO Nº 1469 e 1665/95, emitidas por estimativa , sob o evento 400092, em reforço à NE nº 375/95, em 23.08 e 28.09.95, respectivamente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 60300177206000 01. FONTE DE RECURSOS: 030. CÓDIGO U.O.: 24103. SUBELEMENTO DE DESPESA : 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 003/95 - CPL/PMDF. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 08.11.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO - CEL QOPM, na qualidade de Comandante Geral. Pela CONTRATADA: MÁRIO MARCOS ALBAGLI OLIVEIRA, na qualidade de Sócio. Brasília-DF, 12 de dezembro de 1995. Of. 134/95.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94
AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 054.000.139/95 - PARTES: DF/PMDF X OTOMAX - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Suplementar recursos para prestação de serviços de: exames de otorrinolaringologia aos policiais-militares da PMDF e seus dependentes, tais como: Audiometria impedanciometria e eletronistagmografia, conforme espécificado nos itens 01, 02 e 04 do Anexo "A" do Edital da Tomada de Preços. DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS - Será suplementado com a importância de R$ 5.290,00 (cinco mil e duzentos e noventa re

ais), perfazendo o total de R$ 10.490,00 (dez mil e quatrocentos e noventa reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 846, de 04.01.95. PRAZO: Até 31.12.95. NOTAS DE EMPENHO Nºs 155, 1446, 1662 e 204/95, emitidas por estimativa, sob o evento 400092, em reforço às NEs nºs 021 e 379/95, em 22.08, 28.09 e 19.10.95, respectivamente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6075042821020002 e 6030017720600001. FONTE DE RECURSOS: 020 e 030. CÓDIGO U.O.: 24901 e 24103. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL Tomada de Preços nº 006/95-CPL/PMDF. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 08.11.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO, Coronel QOPM, na qualidade de Comandante Geral. Pela CONTRATADA: HILDO ASSUNÇÃO GOUVEIA, na qualidade de Sócio-Gerente. Brasília-DF, 13 de dezembro de 1995. Ofício nº 134/95.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 8/94
AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 030.012.719/94 - PARTES: DF/SE X KODAK BRASILEIRA COM. INDÚSTRIA LTDA. OBJETO: Prorrogar por meio deste instrumento, o Contrato Padrão nº 01, com base no item 3.2, celebrado em 23.02.95, com vigência até 31.12.95, objetivando a locação de uma máquina copiadora KODAK. PRAZO: Até 31.12.95. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 70/94. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 17.11.96. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO IBAÑEZ RUIZ, na qualidade de Secretário de Educação. Pela CONTRATADA: FERNANDO VEIGA BRETONES, na qualidade de Consultor de Marketing. Brasília-DF, 18 de dezembro de 1995. Of. 134/95.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94
AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 054.001.435/94 - PARTES: DF/PMDF X CLÍNICA SHALLOM DE ECOGRAFIAS LTDA. OBJETO: Suplementar recursos a prestação de serviços de: exames de ecocardiografia unidimensional, ecocardiograma uni e bidimensional e ecodopllercardiografia aos policiais-militares da Corporação e seus dependentes, conforme Tomada de Preços. DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS - Será suplementado com a importância de R$ 41.928,27 (quarenta e um mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), perfazendo o total de R$ 48.628,27 (quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 846, de 04.01.95. PRAZO: Até 31.12.95. NOTAS DE EMPENHO Nºs: 1384 e 1468/95, emitidas por estimativa, sob o evento 400092, em reforço à NE nº 018/95, em 07 e 23.08.95, respectivamente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 60300177206 00001. FONTE DE RECURSOS: 030. CÓDIGO U.O.: 24103. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 041/94-CPL/PMDF. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 08.11.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO, Coronel QOPM, na qualidade de Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: CARLOS TORQUATO DA SILVA, na qualidade de Diretor. Brasília-DF, 13 de dezembro de 1995. Of. 134/95.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94
AO CONTRATO PADRÃO Nº 1/94
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 054.001.436/94 - PARTES: DF/PMDF X LABORATÓRIO BIOTESTE DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. OBJETO: Suplementar recursos a prestação de serviços de: exames de anátomo-patológico em geral (citologia em geral e colpocitologia em geral) aos policiais-militares da PMDF e seus dependentes, conforme a Tomada de Preços. DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS - Será suplementado com a importância de R$ 77.973,23 (setenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e três centavos), perfazendo o total de R$... R$ 96.073,23 (noventa e seis mil, setenta e três reais e vinte e três centavos), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 846, de 04.01.95. PRAZO: Até 31.12.95. NOTAS DE EMPENHO Nºs 099, 149, 150, 1474, 1678, 185 e 198/95, emitidas por estimativa, sob o evento 400092, em reforço à NEs nºs 017 e 088/95, em 19.06, 22 e 23.08, 28.09, 02 e 17.10.95, respectivamente. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 6030017720600001 e 6075042821020002. FONTE DE RECURSOS: 030 e 020. CÓDIGO U.O.: 24103 e 24901. SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 042/95-CPL/PMDF. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 08.11.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO, Coronel QOPM, na qualidade de Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: JOSÉ LUIZ PEDRASSANI, na qualidade de Sócio. Brasília-DF, 13 de dezembro de 1995. Of. 134/95.

EXTRATOS DE RESSARCIMENTOS DE DANOS
TERMO PADRÃO Nº 17/94

PROCESSO Nº 020.000.129/95 - PARTES: DF/PRG X IVANIR CRISTIANETTI. OBJETO: Concessão de parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: R$ 13,04 UPDF's. PRAZO: Até 13.04.98. DATA DE ASSINATURA: 13.04.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FERNANDO ANTÔNIO DUSI ROCHA, Procurador-Geral Adjunto. Pela CONCESSIONÁRIA: IVANIR CRISTIANETTI. Brasília-DF, 14 de dezembro de 1995. Of. 134/95.

PROCESSO Nº 054.000.903/93 Processo Principal nº 054.000.632/94 - PARTES: DF/PMDF X MARIA OLIVEIRA DE SOUZA. OBJETO: Concessão de parcelamento de débitos para a Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: 18,9522 UPDF'S. PRAZO: Até 12.12.97. DATA DE ASSINATURA: 12.12.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FERNANDO ANTÔNIO DUSI ROCHA, na qualidade de Procurador Geral Adjunto. Pela CONCESSIONÁRIA: MARIA OLIVEIRA DE SOUZA. Brasília-DF, 18 de dezembro de 1995. Of. 134/95.

PROCESSO Nº 054.000.635/93 - PARTES: DF/PRG X ROBERTO DA COSTA PEREIRA OBJETO: Concessão de parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: 4,52 UPDF's. PRAZO: Até 11.12.98. DATA DE ASSINATURA: 11.12.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FERNANDO ANTÔNIO DUSI ROCHA, na qualidade de Procurador-Geral Adjunto. Pelo CONCESSIONÁRIO: ROBERTO DA COSTA PEREIRA. Brasília-DF, 14 de dezembro de 1995. Of. 134/95.

PROCESSO Nº 146.000.098/94 - PARTES: DF/PRG X DAGMAURO NUNES SABINO PINHO JÚNIOR. OBJETO: A concessão de parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, conforme decisão constante no processo em referência. VALOR: 11,3287 UPDF's. PRAZO: Até 12.12.96. DATA DE ASSINATURA: 12.12.95. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: FERNANDO ANTÔNIO DUSI ROCHA, na qualidade de Procurador-Geral Adjunto. Pelo CONCESSIONÁRIO: DAGMAURO NUNES SABINO PINHO, na qualidade de Procurador. Brasília-DF, 14 de dezembro de 1995. Of. 134/95.

INEDITORIAIS

CIMENTO CAUÊ S/A DIVISÃO CAUEMIX

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a licença de operação para a atividade da central dosadora de concreto no local: Avenida araucaria lote 2.005 - Aguas claras, não foi determinado estudo de impacto ambiental.
(DAR - R$ 9,70)

ENGEXPLO DESMONTE A EXPLOSIVOS LTDA

REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO para a atividade de Britagem e Moagem de Calcário no local: Rodovia DF-205 Km 3,5 - Queima Lençol - Sobradinho - Distrito Federal.
Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(DAR R$ 15,52)

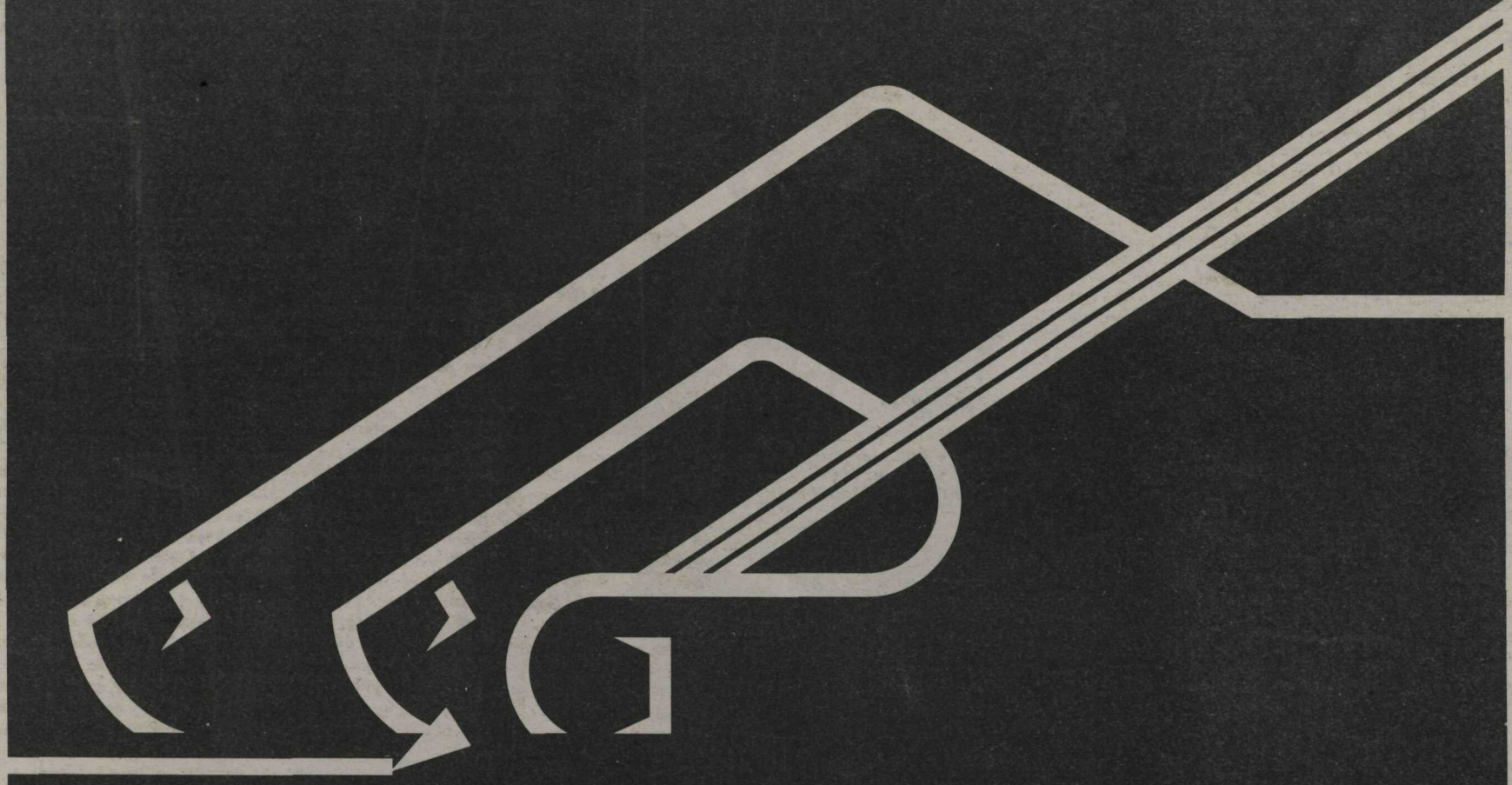
ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR BRASÍLIA S/A

CGC-MF 00010215/0001-93

ATA DA 41ª.(QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINARIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 29/04/95.

HORA E LOCAL: As 8:00 Hs em primeira convocação, em sua sede social, á SHLS 716 Conjunto "A" Brasilia-DF.
PUBLICAÇÕES: Convocação aos acionistas e Edital de Convocação, publicados nos dias 04 04, 05/04 E 06/04/95 no Jornal S/A CORREIO BRASILIENSE e no DODF nos dias 03/04, 04 04/ e 05/04/95.
PRESENÇA: Varios acionistas representando mais de 2/3 do Capital votante,conforme assinaturas lançadas no livro presença de Acionistas.
MESA: Dr. Egino Sarto,Presidente e a Sra, Nilva Francisco de Oliveira,secretária. DELIBERAÇÕES: I - AGO: 1) aprovação das contas: Aprovação da prestação de contas dos Administradores e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de Dezembro de 1994,bem como a aprovação da correção da expressão monetária do capital social do mesmo exercício, a ser a ele incorporada,conforme se lê abaixo. 2) Destinação do Resultaddo do exercicio: Aprovação da destinação do lucro líquido do exercício de 1994 para aumento de capital e constituição da Reserva Legal em 5% de seu saldo, ou seja, R$ 9.342,00(Nove mil,tresentos e quarenta e dois reais). 3) Distribuição de dividendos: Aprovação por unanimedade da não distribuição de dividendos neste exercício,por motivo de investimentos em andamento. 4) Fixação dos honorários da diretória e do conselho de Administração: foi aprovado o valôr dos honorários dos diretores e conselheiros. Egino Sarto e Cláudio de Paula Penna, em R$ 1.200,00 (Hum mil e dusentos reais) e a Marcelo Rabello de Lucena em R$ 120,00(cento e vinte reais) a vigorar a partir de 01/05/95.
II - AGE: 1) Elevação do Capital social de CR$ 411.078.235,40 equivalentes a R$ 159.563.63 (Cento e cinquenta e nove mil,quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) para R$ 1.840.000,00 (Hum milhão,oitocentos e quarenta mil reais) mediante incorporação de: a) R$ 1.403.665,67 (Hum milhão, quatrocentos e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) da conta Reserva do Capital - Correção Monetaria do Capital; b) R$ 276.770,70 (dusentos e setenta e seis mil, setecentos e setenta reais e setenta centavos) da conta Lucros Acumulados.2) Também foi aprovada a absorção das Ações em Tesouraria pelo saldo da conta Reserva de Capital no valôr de R$ 3.099,36 (três mil e noventa e nove reais e trinta e seis centavos referentes a 4.002 (quatro mil e duas) ações ordinárias e 10.956 (dez mil, novecentas e cinquenta e seis) ações preferenciais. Assim sendo o saldo de ações Ordinárias passa a ser de 2.175.014 e de ações preferênciais de 2.176.671 totalizando 4.351.685 ações,todas sem valôr nominativo. O Art. 5o do Cap. I do Estatuto Social publicado no DODF, em 30/06/82 ás pags nrs.61/63, passa a ter a seguinte redação: O capital social é de R$ 1.840.000,00 (Hum milhão,oitocentos e quarenta mil reais) dividido em 4.351.685 (quatro milhões tresentas e cinquenta e um mil, seiscentas e oitenta e cinco ações sendo: 2.175.014(dois milhões, cento e setenta e cinco mil e catorse) ações ordinárias nominativas, e 2.176,671 (dois milhões, cento e setenta e seis mil e seiscentas e setenta e uma) ações preferenciais, nominativas,dotas sem valôr nominal,ENCERRAMENTO,Nada mais havendo a tratar e ninguem desejando faser uso da palavra,foi lavrada, aprovada e assinada a ATA pelos presentes, encerrando-se assim os trabalhos, FORMALIDADES LEGAL: Declaramos que a presente é extrato fiel da ata lavrada no livro próprio e submetida á aprovação das autoridades competente. Presidente: Egino Sarto.
(DAR - R$ 95,06)

VIRA BRASÍLIA EDUCAÇÃO



Construindo um país que sabe ler e escrever.

GDF
BRASÍLIA DE TODOS NÓS


CORRENDO DEMAIS
VOCÊ PODE CHEGAR
ONDE NÃO QUER.
40
Km
GDF


CONCURSO
SEMAFRINHO
DE SEGURANÇA
NO TRÂNSITO.
PARTICIPE.
GDF


APERTE O CINTO.
NÃO O ACELERADOR.
GDF
BRASÍLIA DE TODOS NÓS